SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 21 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2200

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 10.011/2023, do Tipo menor preço sobre o item, referente ao Processo nº. 06300019/2023, **HOMOLOGO**, com fundamento no art. 13, Inciso VI e no art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os itens da presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Em ato continuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na integra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art.113, da Lei 8.666/93. Retorne à Comissão Permanente de Licitações para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 20 de dezembro de 2023.

RAMON CAMILO SILVA
Diretor Presidente do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:DAD7E2BF

CONDRI - CONSORCIO PARA DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO IPANEMA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº. 10.012/2023, do Tipo menor preço sobre o item, referente ao Processo nº. 08300018/2023, **HOMOLOGO**, com fundamento no art. 13, Inciso VI e no art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os itens da presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais. Em ato continuo determino a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial, em seguida, enviar cópia na integra dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art.113, da Lei 8.666/93. Retorne à Comissão Permanente de Licitações para a adoção de medidas necessárias a efetivação da ata.

Santana do Ipanema/AL, 20 de dezembro de 2023.

RAMON CAMILO SILVA
Diretor Presidente do CONISA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Macedo
Código Identificador:366FCFAF

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2022 – CP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54. CONTRATADA: J E L DE ALBUQUERQUE JUNIOR LOCAÇÕES EPP, CNPJ: 07.313.053/0001-01.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente aditamento pela necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista a execução eficiente do mesmo e a manutenção dos preços contratados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato originário.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a Cláusula Oitava do contrato firmado entre as partes, tendo a vigência a partir da assinatura deste instrumento aditivo de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 24 de março de 2024.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Maceió/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Termo de Contrato nº 001/2022-ARP-PE, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de prazo como parte integrante para todos os efeitos de direito, permanecendo inalterados os demais termos.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:D436FC8C

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020 – CP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54. CONTRATADA: WANDERLEY GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 26.170.953/0001-91.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente aditamento pela necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista a execução eficiente do mesmo e a manutenção dos preços contratados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato originário.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Fica modificada a Cláusula Oitava do contrato firmado entre as partes, tendo a vigência a partir da assinatura deste instrumento aditivo de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 07 de abril de 2024.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Maceió/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Termo de Contrato nº 001/2020-CP, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de prazo como parte integrante para todos os efeitos de direito, permanecendo inalterados os demais termos.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:8FC518D7

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021 – CP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54. CONTRATADA: FB ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 39.784.403/0001-04.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se o presente aditamento pela necessidade de manutenção do contrato, tendo em vista a execução eficiente do mesmo.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência do contrato originário e reajuste de valor.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Fica modificada a Cláusula Terceira do contrato firmado entre as partes, sendo reajustado em 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), passando para R$ 3.901,00 (três mil, novecentos e um reais) mensais.
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: Fica modificada a Cláusula Quarta do contrato firmado entre as partes, tendo a vigência a partir da assinatura deste instrumento aditivo de 12 (doze) meses, passando a vigorar até 12 de abril de 2024.
CLÁUSULA QUINTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da cidade de Maceió/AL, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Termo de Contrato nº 002/2021-IL, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de prazo como parte integrante para todos os efeitos de direito, permanecendo inalterados os demais termos.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:E055E6C3

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2023

O Presidente do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP ratifica e homologa o presente processo para aquisição de componentes, acessórios e insumos de iluminação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos instrumentos contratuais, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1/2023 - DL
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
CONTRATADA: LUAN MENDES DA SILVA LTDA, CNPJ: 36.191.150/0001-77; Data de Assinatura: 10/03/2023. Vigência: 30 (trinta) dias.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.2/2023 - DL
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
CONTRATADA: C M DA SILVA MATERIAIS, CNPJ: 31.878.808/0001-08; Data de Assinatura: 10/03/2023. Vigência: 30 (trinta) dias.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.3/2023 - DL
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
CONTRATADA: INOVA COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ: 26.106.402/0001-69; Data de Assinatura: 10/03/2023. Vigência: 30 (trinta) dias.
O conteúdo integral do processo se encontra a disposição, na sede do CIGIP, na Av. Tomás Espíndola, n° 314, Farol, Maceió/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:E3D221BD

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2023

O Presidente do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP ratifica e homologa o presente processo para aquisição de material de copa e limpeza, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos instrumentos contratuais, com fulcro no art. 75, inciso II, § 2º da Lei 14.133/2021.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023 - DL
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
CONTRATADA: ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES LTDA EPP, CNPJ: 34.016.593/0001-04. Valor: R$ 91.554,70 (noventa e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos). Data de Assinatura: 20/04/2023. Vigência: 12 (doze) meses.
O conteúdo integral do processo se encontra a disposição, na sede do CIGIP, na Av. Tomás Espíndola, n° 314, Farol, Maceió/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:4453C5AC

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2023

O Presidente do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP ratifica e homologa o presente processo para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão de redes sociais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos instrumentos contratuais, com fulcro no art. § 1º do art. 24 da Lei 8.666/93.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023 - DL
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
CONTRATADA: 46487580 JOSÉ SILVIO TORRES TENÓRIO, CNPJ: 46.487.580/0001-94. Valor: R$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais). Data de Assinatura: 01/06/2023. Vigência: 12 (doze) meses.
O conteúdo integral do processo se encontra a disposição, na sede do CIGIP, na Av. Tomás Espíndola, n° 314, Farol, Maceió/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:C20E1FC0

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 01/2023

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor anual de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2023 - IL
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), CNPJ: 08.917.588/0001-54.
CONTRATADA: LICITAR GESTÃO DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ: 05.671.983/0001-01.
OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos.
Valor: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Data de assinatura: 06/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses.
Adelmo Moreira Calheiros
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:D8DE1521

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE N° 02/2023

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor anual de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico que o consórcio ou municípios consorciados obtiverem nas ações por ele ajuizadas tendo por fundamento teses desenvolvidas pela Contratada.
EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2023 - IL
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS (CIGIP), CNPJ: 08.917.588/0001-54.
CONTRATADA: PAES, ALMEIDA E ALBUQUERQUE ADVOGADOS, CNPJ: 08.172.219/0001-80.
OBJETO: prestação de serviços advocatícios para acompanhamento processual e suporte aos municípios consorciados no que se relaciona aos processos judiciais em que são partes aqueles e a concessionária de energia elétrica do Estado de Alagoas (Equatorial Energia S/A).
Valor: R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) anual e honorários no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o proveito econômico que o consórcio ou municípios consorciados obtiverem nas ações por ele ajuizadas tendo por fundamento teses desenvolvidas pela Contratada.
Data de assinatura: 15/03/2023. Vigência: 12 (doze) meses.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:E642445B

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2023

O Presidente do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP homologa o presente processo para registro de preços para a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento e gestão de frota, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nas atas de registro de preços.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023 - PE
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
EMPRESA DETENTORA: FENIX LOCACAO DE AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ: 17.340.559/0001-63. Data de Assinatura: 16/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023 - PE
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
EMPRESA DETENTORA: ROCHA INCORPORAÇÕES/I E S DA ROCHA EIRELI, CNPJ: 04.189.240/0001-37. Data de Assinatura: 16/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses.
O conteúdo integral do processo e respectivas atas de registro de preços se encontra a disposição, na sede do CIGIP, na Av. Tomás Espíndola, n° 314, Farol, Maceió/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:BB964BE1

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP
EXTRATO DE CONTRATO N° 001.2022/2023 - PP

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
CONTRATADA: AUTO POSTO COMENDADOR LTDA, CNPJ: 09.280.520/0001-70. Valor: R$ 140.900,00 (cento e quarenta mil e novecentos reais). Data de Assinatura: 25/09/2023. Vigência: 10 (dez) meses.
O conteúdo integral do processo se encontra a disposição, na sede do CIGIP, na Av. Tomás Espíndola, n° 314, Farol, Maceió/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:64FC181E

ESTADO DE ALAGOAS
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ZONA DA MATA ALAGOANA DO ESTADO DE ALAGOAS

CORSORCIO MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 003/2023. Pregão Presencial n.º 001/2023. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – COZAM; CNPJ 19.140.014/0001-39. Contratada: NACIONAL MATERIAIS ELETRICOS AL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.615.627/0001-10. Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED DO TIPO 01 E TIPO 02 E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, atendendo as necessidades das Prefeituras consorciadas ao COZAM, por um período de 12 (doze) meses. Do Valor: 9.628.100,00 (nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil e cem reais). Data da assinatura: 20/12/2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02. Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Presidente.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8F23795B

CORSORCIO MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 005/2023. Pregão Presencial n.º 001/2023. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – COZAM; CNPJ 19.140.014/0001-39. Contratada: BCOM DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.810.692/0001-69. Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED DO TIPO 01 E TIPO 02 E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, atendendo as necessidades das Prefeituras consorciadas ao COZAM, por um período de 12 (doze) meses. Do Valor: 4.817.911,35 (quatro milhões, oitocentos e dezessete mil, novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos). Data da assinatura: 20/12/2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Presidente.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:99DCDBD0

CORSORCIO MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 004/2023. Pregão Presencial n.º 001/2023. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – COZAM; CNPJ 19.140.014/0001-39. Contratada: DL SOLUÇÕES ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.493.662/0001-19. Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED DO TIPO 01 E TIPO 02 E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, atendendo as necessidades das Prefeituras consorciadas ao COZAM, por um período de 12 (doze) meses. Do Valor: 19.091.677,05 (dezenove milhões, noventa e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinco centavos). Data da assinatura: 20/12/2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Presidente.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:443C9F83

CORSORCIO MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 007/2023. Pregão Presencial n.º 001/2023. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – COZAM; CNPJ 19.140.014/0001-39. Contratada: MZ BERNARDI E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.418.125/0301-61. Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED DO TIPO 01 E TIPO 02 E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, atendendo as necessidades das Prefeituras consorciadas ao COZAM, por um período de 12 (doze) meses. Do Valor: 16.403.047,80 (dezesseis milhões, quatrocentos e três mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos). Data da assinatura: 20/12/2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02.

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Presidente.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8FB9FE8B

CORSORCIO MUNICIPAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

Considerando a análise e julgamento da proposta, documentos de habilitação, a Pregoeira do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Administrativo de n.º 2023.1114.003, do Pregão Presencial n.º 002/2023.
RESOLVE:
Adjudicar o objeto ora licitado, ou seja, o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de licenças de sistema gestor de plataforma de trilhas e conteúdos das tecnologias híbridas educacionais para a Secretaria Municipal de Educação, visando atender as necessidades dos municípios consorciados e integrantes do Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana E Serviços Públicos - COZAM, conforme Termo de Referência (ANEXO I), do referido edital, à empresa CHEZ EDITORA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 15.086.536/0001-49, cujo valor final ficou definido em R$ 54.498.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quatrocentos e noventa e oito mil reais).
Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:589E8113

CORSORCIO MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 006/2023. Pregão Presencial n.º 001/2023. Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ZONA DA MATA ALAGOANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – COZAM; CNPJ 19.140.014/0001-39. Contratada: DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 37.227.550/0001-58. Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, LUMINÁRIAS PÚBLICAS EM LED DO TIPO 01 E TIPO 02 E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI, atendendo as necessidades das Prefeituras consorciadas ao COZAM, por um período de 12 (doze) meses. Do Valor: 2.946.021,11 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, vinte e um reais e onze centavos). Data da assinatura: 20/12/2023. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Fundamentação: Lei Federal 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02. Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES.
Presidente.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:16B4C5EA

CORSORCIO MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Setorial de Licitação para contratar a empresa **GRAFMARQUES INDUSTRIA EDITORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.887.925/0001-04, para a contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico deste Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata Alagoana e Serviços Públicos - COZAM. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 6.461,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e um reais).
Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Presidente do COZAM

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:FA48A395

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 566/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO EM RAZÃO DE ABANDONO DE CARGO.
O PREFEITO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que confere com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os Procedimentos Administrativos: Recadastramento em 2021 e Chamamento em 27 de Julho de 2023 e 23 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR *a servidora efetiva* ***MARIA DANIELLE DA SILVA, CPF/MF nº 071.153.234-61****,* ***RG nº 2.120.278 SSP/AL e CTPS nº 062979 Série nº 00025****-AL sob* ***Portaria nº 375/2008 e DECRETO Nº 038/2009*** *do cargo de* ***COZINHEIRA (Funcionária Pública Municipal do Quadro de Pessoal Permanente Efetivo da Prefeitura Municipal de Anadia/Alagoas), lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento****, em razão do Abandono de Cargo por mais de 30 dias consecutivos, nos termos do art. 203 II, da Lei Complementar Municipal nº 002 de 03 de Setembro de 2019.*
Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do abandono do cargo oriundo do término do prazo de licença sem vencimento por 02 (dois) anos concedida pela* ***PORTARIA Nº 119/17*** *sendo ela extinta em* ***01 de Abril de 2019****.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA*,* ***ao 01 (Primeiro) dia do mês de Setembro de 2023****.*

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:9F404845

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 567/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO EM RAZÃO DE ABANDONO DE CARGO.
O PREFEITO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que confere com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os Procedimentos Administrativos: Recadastramento 2017, Recadastramento em 2021 e Chamamento em 27 de Julho de 2023 e 22 Agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR *o servidor efetivo* ***ADEILDO DUDA DA SILVA FILHO, CPF/MF nº 046.099.124-81****,* ***RG nº 99001319263 SSP/AL e CTPS nº 056088 e Série nº 00026-AL*** *sob* ***Portaria nº 0138/2008*** *do cargo de* ***VIGILANTE (Funcionário Público Municipal do Quadro de Pessoal Permanente Efetivo da Prefeitura Municipal de Anadia/Alagoas), lotado na Secretaria Municipal de Saúde,*** *em razão do Abandono de Cargo por mais de 30 dias consecutivos, nos termos do art. 203 II, da Lei Complementar Municipal nº 002 de 03 de Setembro de 2019.*
Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do abandono do cargo oriundo do término do prazo de licença sem vencimento por 02 (dois) anos concedida pelo* ***DECRETO PMA/GP/Nº 154/2011 sendo ela extinta em 27 de Maio de 2013.***

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA*,* ***ao 01 (Primeiro) dia do mês de Setembro de 2023.***

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:A0625C0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO EM RAZÃO DE ABANDONO DE CARGO.
O PREFEITO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que confere com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os Procedimentos Administrativos: Recadastramento 2017, Recadastramento em 2021 e Chamamento em 27 de Julho de 2023 e 22 de Agosto de 2023*.*

RESOLVE:

***Art. 1º - DEMITIR** o servidor efetivo **REGILVAN DA CONCEIÇÃO GOMES, CPF/MF nº 085.832.924-77, RG nº 2001004064849 SEDS/AL e CTPS nº 032112 e Série nº 00022-AL** sob **Portaria nº 0186/2008** do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Funcionário Público Municipal do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Anadia/Alagoas), lotado na Secretaria Municipal de Agricultura**, em razão do Abandono de Cargo por mais de 30 dias consecutivos, nos termos do art. 203 II, da Lei Complementar Municipal nº 002 de 03 de Setembro de 2019.*
***Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do abandono do cargo conforme verificado na Ficha Financeira seu último pagamento foi realizado em Abril de 2011 e não consta em sua pasta documentação alguma em data posterior a este recebimento.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA**, **ao 01 (Primeiro) dia do mês de Setembro de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:46965D43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 569/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO EM RAZÃO DE ABANDONO DE CARGO.
O PREFEITO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que confere com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os Procedimentos Administrativos: Recadastramento em 2021 e Chamamento em 27 de Julho de 2023 e 22 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

***Art. 1º - DEMITIR** o servidor efetivo **WILAMO DE OMENA LOPES JUNIOR, CPF/MF nº 034.318.614-40**, **RG nº 1.584.593 SSP/AL e CTPS nº 099481 Série nº 00019-AL**, sob **PORTARIA Nº 043/2000** do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO (Funcionário Público Municipal do Quadro de Pessoal Permanente Efetivo da Prefeitura Municipal de Anadia/Alagoas), lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, em razão do Abandono de Cargo por mais de 30 dias consecutivos, nos termos do art. 203 II, da Lei Complementar Municipal nº 002 de 03 de Setembro de 2019.*
***Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do abandono do cargo oriundo do término do prazo de licença sem vencimento por 02 (dois) anos concedida pela **PORTARIA Nº 109/17** sendo ela extinta em 01 de Junho de 2019.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA**, **ao 01 (Primeiro) dia do mês de Setembro de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:7EF2FFA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 570/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DEMISSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO EM RAZÃO DE ABANDONO DE CARGO.
O PREFEITO DE ANADIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial daquelas que confere com base no inciso II, do artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os Procedimentos Administrativos: Recadastramento 2017, Recadastramento em 2021 e Chamamento em 27 de Julho de 2023 e 22 de Agosto de 2023.

RESOLVE:

***Art. 1º - DEMITIR** a servidora efetiva **RITA LUCIA BASILIO DOS SANTOS CPF/MF nº 605.693.874-34**, **RG nº 966.263 SSP/AL e CTPS nº 081139 e Série nº 00006-**AL sob **PORTARIA nº 397/2000** do cargo de **COPEIRA (Funcionária Pública Municipal do Quadro de Pessoal Permanente Efetivo da Prefeitura Municipal de Anadia/Alagoas), lotada na Secretaria Municipal de Saúde**, em razão do Abandono de Cargo por mais de 30 dias consecutivos, nos termos do art. 203 II, da Lei Complementar Municipal nº 002 de 03 de Setembro de 2019.*
***Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do abandono do cargo oriundo do término do prazo de licença sem vencimento por 02 (dois) anos concedida pela **PORTARIA Nº 024/2011** sendo ela extinta em 30 de Setembro de 2013.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA**, **ao 01 (Primeiro) dia do mês de Setembro de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Gabriel Vieira Almeida Rocha
Código Identificador:63002D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202310250030
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e Decreto 10.024/19, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93, Art. 50 do Decreto 10.024/19 e das Súmulas 346 e 473/STF;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações no Edital e no Termo de Referência com vistas a obter um fornecimento satisfatório e para melhor atender ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que o certame em epígrafe não foi AJDUDICADO nem HOMOLOGADO;

RESOLVE

REVOGAR em 06 de dezembro de 2023, o Processo Licitatório da Modalidade Pregão Eletrônico 25/2023.

Determino ao Senhor Pregoeiro, as Secretarias demandantes, Setor de Nutrição da Secretaria de Educação, CPL e Setor de Compras que sejam tomadas as devidas providências de ajustes e publicação do novo Edital.

Anadia, 06 de dezembro de 2023

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito do Município de Anadia

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:76B35A51

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
DESPACHO RATIFICADOR

DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria, portanto, **RATIFICO**, na forma do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da apresentação artística "ALEXANDRE CORDATTO".
AUTORIZO a contratação da empresa ALEXANDRE CORDEIRO DOS SANTOS 08739563464, inscrita no CNPJ nº 32.659.109/0001-21**,** estabelecida na Avenida Santa Cruz, nº 57, Centro de Taquarana/AL, representada pelo Sr. Alexandre Cordeiro dos Santos, portador do RG nº 3279152-6 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 087.395.634-64, pelos preços propostos pela mesma.

Anadia/AL, 29 de novembro de 2023.

JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:79FEE0DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRZO AO CONTRATO Nº 024/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRZO AO CONTRATO Nº 024/2022
Fundamento Legal: Art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.227.351/0001-19;
ENGEPLAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,inscrita no CNPJ sob o nº 28.496.613/0001-80;
Objeto:**ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO NO POVOADO TAPERA, EM ANADIA/AL.**
Celebração:**07/11/2022;**
Signatários:**José Celino Ribeiro de Lima** e **Luiz Antônio Maciel**

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:ACB87BF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023 – CPL

A Comissão Permanente de Licitações – CPL, Anadia/AL, devidamente designada pela Portaria 402 de 12 de janeiro de 2023 do Prefeito José Celino Ribeiro de Lima, torna público o resultado da Habilitação, referente a Tomada de Preços supracitada, cujo objeto é a Execução das **Obras de Construção da Praça São João, em Anadia/AL**

De conformidade com a ata da 1ª (primeira) sessão, em 29 de setembro de 2023 e depois de concluída a análise e julgamento por parte deste Colegiado, estamos informando o resultado:

HABILITADAS:
Solar Construções Ltda.
AM da Silva Serviços & Locações Ltda.

INABILITADAS:
JC3 Engenharia Ltda. – Por não apresentar o quantitativo mínimo do itens de maior relevância exigidos nos Itens 7.12.2.1 e 7.12.2.3 do Edital, por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital e por não apresentar a declaração que dispõe de capacidade para obter recursos financeiros suficientes ao devido cumprimento das obrigações descumprindo o Item 7.13.6 do Edital.
Miramar Construtora Ltda. – Por não apresentar o quantitativo mínimo do item de maior relevância exigido no Item 7.12.2.3 do Edital.
Proenge Construções Ltda. - Por não apresentar o quantitativo mínimo do item de maior relevância exigido no Item 7.12.2.3 do Edital.
M D M Construção e Locação Ltda. - Por não apresentar a Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC atendendo parcialmente ao Item 7.13.2.1 do Edital e por apresentar as Notas Explicativas do banco sem o devido arquivamento na Junta Comercial, descumprindo o Item 7.13.3 do Edital.
Construtora Tambaú Ltda. - Por descumprir o Item 9.1.2.3 do Edital ao não apresentar a declaração cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
lnjetec Construções e Serviços Ltda. – Por apresentar o Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) inválido, descumprindo o Item 7.12.1 do Edital, por apresentar a uma declaração inválida de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras e serviços e ao local de sua execução e por não apresentar o quantitativo mínimo do item de maior relevância exigido no Item 7.12.2.3 do Edital.

Anadia/AL, 20 de dezembro de 2023

VANEUSTON QUINTINO DÂMASO GRAÇA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Lucas Marques Messias Dos Santos
Código Identificador:2DB350E6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Cria o Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NUMEP/SUAS em Arapiraca, instância colegiada de consulta e assessoramento e espaço privilegiado de participação, diálogo e cooperação para institucionalizar e implantar a Política Municipal de Educação Permanente do SUAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições e competências conferidas nos termos da Lei Municipal nº 3.471 de 07 de junho de 2021, e
CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; a Política Nacional de Asistência Social aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS; a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS; a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS, aprovada pela Resolução nº4, de 13 de março de 2013, do CNAS e o II Plano Decenal de Assistência Social, aprovado pela Resolução nº 7, de 18 de maio de 2016, do CNAS, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NUMEP/SUAS, em Arapiraca.

Art. 2º O Núcleo de Educação Permanente – NUMEP/SUAS é instância colegiada de consulta e assessoramento do órgão gestor municipal do SUAS, espaço privilegiado de participação, diálogo e cooperação, e instrumento estratégico para institucionalizar a cultura e a perspectiva político–pedagógica da Educação Permanente no SUAS, através da implantação da Política Municipal de Educação Permanente do SUAS em Arapiraca.

Parágrafo Único – A Política de Educação Permanente no SUAS constitui-se como uma resposta às demandas por qualificação do SUAS no município, na qual deverão ser estabelecidas as diretrizes e os princípios, definidos os meios, os aportes teóricos, metodológicos, científicos, tecnológicos e instrumentais, bem como apresentadas as práticas, atitudes profissionais e os arranjos institucionais necessários à operacionalização e à efetivação do SUAS, no âmbito da gestão, do provimento dos serviços socioassistenciais e do controle social.

Art. 3º Ao Núcleo Municipal de Educação Permanente no âmbito do SUAS em Arapiraca, compete:

I. contribuir com o processo de interlocução, diálogo e cooperação entre as diferentes representações envolvidas na implementação do SUAS, visando o assessoramento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social quanto à elaboração e implantação da Política Municipal de Educação Permanente;

II. contribuir com a elaboração de dianósticos de necessidades, visando o planejamento e validação de estratégias e à elaboração de ações de formação e capacitação de gestores, conselheiros e profissionais de nível fundamental, médio e superior, frente às necessidades da provisão mais qualificada dos serviços e benefícios socioassistenciais;

III. propor, organizar e acompanhar ações de identificação, sistematização e disseminação de informações, conhecimento, experiências e práticas profissionais, com objetivo de provocar a compreensão do trabalho como espaço de aprendizagem significativa, de problematização do saber, de inovação, de conjugação das dimensões pedagógicas, política e ética e de compromisso com a mudança da realidade;

IV. acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as ações de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a fim de subsidiar sua avaliação e seu aprimoramento;

V. estabelecer relações cooperativas com outros núcleos instituídos em âmbito nacional, estadual ou municipal, e com instituições de ensino, pesquisa, extensão, contribuindo com a implantação do Núcleo Municipal de Educação Permanente e as ações estratégicas de Educação Permanente do SUAS no município.

Parágrafo Único – Quando necessário, as relações cooperativas devem ser precedidas de autorização do Chefe do Executivo.

Art. 4º A instituição do Núcleo Municipal de Educação Permanente do SUAS – NUMEP/SUAS deve obedecer a critérios democráticos e participativos a serem integrados necessariamente pelos sujeitos envolvidos na construção e implementação do SUAS e da Política de Educação Permanente, no âmbito do território municipal.

Art 5º O Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS será inicialmente composto por 08 (oito) representantes, sendo:

I. 1 (um) membro do setor Gestão do Trabalho, coordenação executiva do Núcleo;
II. 1 (um) membro da Proteção Social Básica;
III. 1 (um) membro da Proteção Social Especial;
IV. 1 (um) membro do Planejamento da SMDS;
V. 1 (um) membro de Assessoria Jurídica;
VI. 1 (um) membro da Superintendência da Mulher;
VII 1 (um) membro do Conselho Municipal de Assistência Social,
VIII 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Instituição de Ensino, e;
XIX 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 6º A coordenação executiva do Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS será de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através do setor de Gestão do Trabalho, que visa à profissionalização da Política de Assistência Social, com vistas a garantir aos usuários do Sistema Único de Assistência Social serviços públicos de qualidade.

Art. 7º O Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS se reunirá mensalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado pela Coordenação do Núcleo.

§ 1º As reuniões do Núcleo de Educação Permanente – NUMEP/SUAS serão realizadas presencialmente.

§ 2º O quórum de reunião do Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Além do voto ordinário, a Coordenação do Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º A agenda de reuniões ordinárias será objeto de discussão na primeira reunião do respectivo exercício, a ser convocada após sua composição formal.

Art. 8º Para o Núcleo Municipal de Educação Permanente – NUMEP/SUAS em Arapiraca, está prevista a divisão de seus representantes em Comissões Temáticas que serão constituídas com a finalidade de otimizar a realização de estudos e a elaboração de proposições relativamente a temas que constam do escopo de atribuições do NUMEP/SUAS.

Art. 9º A participação no Núcleo Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social – NUMEP/SUAS em Arapiraca será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

EDNEY JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
Superintendente de Gestão
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

ROSELY VIEIRA REIS.
Coordenadora da Gestão do Trabalho

FABRISIA PIMENTEL DO AMARAL
Coordenadora Executiva do Nùcleo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4515C0B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 32526/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL, DO TIPO A3, ARMAZENADO EM MÍDIA DO TIPO TOKEN DESTINADO AOS SERVIDORES DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES.

VENCEDOR: AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ Nº: 21.308.480/0001-22
ENDEREÇO: R MARECHAL RONDON - 401 - SALA: 03; - CEP - 14.020-220 - JARDIM AMÉRICA RIBEIRÃO PRETO - SP
VALOR R$: R$: 3.822,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.24.04.122.0020.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.40 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FONTE 0.1.500.1.000010

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, ACRESCIDO DE 30 DIAS .

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Dept. de Compras de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:8AB3EDFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO Nº 33723/2023

Ratificamos a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **3R CAPACITA COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ n° 32.380.894/0001-89**,** para a realização de capacitação sobre a Nova Lei de Licitações e Gestão por Competências Infralegais, no valor de R$ 125.900,00 (cento e vinte e cinco mil e novecentos reais), nos termos do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos, no âmbito da Administração Pública e no Parecer n° 7572/2023 da Procuradoria-Geral do Município.

Arapiraca, 20 de dezembro de 2023

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Marta Marques Dos Santos
Código Identificador:8D05681C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
LEI Nº 3.645 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 3.645 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Vigente, Crédito Adicional, do Tipo Suplementar, e Dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Arapiraca:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, Créditos Adicionais, do Tipo Suplementar, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, na referida Lei, podendo utilizar recursos de uma categoria econômica para outra, de um programa para o outro, de um órgão para o outro, total ou parcialmente, respeitada a fonte de recurso.

Art. 2º A autorização solicitada no art. 1º visa reforçar as dotações orçamentárias consignadas no orçamento, sem prejuízo das autorizações orçamentárias anteriormente concedidas.

Art. 3º A abertura dos créditos de que trata esta Lei fica condicionada à demonstração, nos referidos decretos dos recursos disponíveis para ocorrer a despesa, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária Municipal de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2023, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I - Atos e Registros Administrativos.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6311743E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 34492/2023

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N° 34492/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE; ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE MASSARANDUBA - AAMA, CNPJ Nº 07.127.369/0001-09.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO ESTÁ FUNDAMENTADA NO ARTIGO 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.

DO OBJETO: TERMO DE FOMENTO VISANDO A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE MASSARANDUBA - AAMA PARA PARADA NATALINA 2023.

DO VALOR DO CONTRATO: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: PROGRAMA DE TRABALHO 10.10.13.122.2020.1062 – FOMENTO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL. ELEMENTO DE DESPESA 3.3.5.0.41.0010 - CONTRIBUIÇÕES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DESTE CONTRATO SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

DATA DE ASSINATURA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE; MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO CPF Nº 054.613.994-95, P/INTERVENIENTE; VANESSA FERREIRA DA SILVA, CPF N° 048.296.524-03, P/CONTRATADA.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DO CENTRO ADMINISTRATIVO ANTONIO ROCHA, AOS 20 (vinte) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023 CONFORME DISPOSTO NO ART. 9° DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1D789ABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 3968/2022.

EXTRATO DA PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 3968/2022.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.198.693/0001-58, E A EMPRESA GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIREL, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 03.956.769/0001-76.

DO OBJETO: ESTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL DO CONTRATO 3968/2022, NOS TERMOS DA SUA CLÁUSULA 2.4.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) MESES, CONTADOS A PARTIR DO TERMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 10 (DEZ) MESES, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO 07.70.10.301.2040.5008 – REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DAS UNIDADES DE SAÚDE – SERVIÇOS DE CONST. E AMPLIAÇÃO PAEA UNIDADE – ELEMENTOS DE DESPESA 4.4.9.0.51.0.1.500.1.001.002 – RECURSO PARA AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS.

DA DATA DE ASSINATURA: 14 DE NOVEMBRO DE 2023.
DA RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS E CONVALIDADAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ORIGINAIS NO QUE NÃO TIVEREM SIDO RETIFICADAS, ALTERADAS OU MODIFICADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO CONTRATO 3968/2022.
DOS SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE, JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA; CONTRATADA, EDSON CICERO DANTAS, GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIREL.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:D0E98797

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A prefeitura Municipal de Arapiraca, inscrita no CNPJ 12.198.693/0001-58, sediada na Rua Samaritana, n° 1185, Bairro Santa Edwiges, CEP 53311-180, na cidade de Arapiraca-AL, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, a Autorização Ambiental, para a obra cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL, RECREATIVO E DE LAZER NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL – REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL COARACY DA MATA FONSECA, localizada na Avenida Ventura Farias, Bairro Baixão, no Município De Arapiraca-AL, atrelada ao Contrato de Repasse nº 1042510.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:28ABB080

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

PUBLICAÇÃO DE SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A prefeitura Municipal de Arapiraca, inscrita no CNPJ 12.198.693/0001-58, sediada na Rua Samaritana, n° 1185, Bairro Santa Edwiges, CEP 53311-180, na cidade de Arapiraca-AL, torna público que solicitou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbana e Meio Ambiente – SMDUMA, a Autorização Ambiental, para a obra cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – GINÁSIO PLANALTO, localizada na Escola Mário Cesar Fontes, Rua Dr. Carlos André, Bairro Planalto, no Município De Arapiraca-AL, atrelada ao Contrato de Repasse nº 1000925.

Publicado por:
Regis Cledson Firmino da Silva
Código Identificador:EE376202

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA
PORTARIAS 002, 003, 004, 005, 008 E 013 DE 2013

PORTARIA N.--- 002/2013 DE, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 035/12, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade,** com tempo de serviço/contribuição de 13 anos, 07 meses e 03 dias, a Sra. **MARIA JOSÉ SILVA**, CPF N.º 548.148.714-49, PIS/PASEP N° 1.702.583.513-5, da Secretaria Municipal de Educação, **Auxiliar de Serviços Diversos,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 4.958/10.950 dias,** calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1°, III, "b" da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei n° 532/2007, Publicada na Secretaria Administração da Prefeitura Municipal de Batalha, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.
Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - AL, EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aloísio Rodrigues de Melo
Prefeito

Dênia Walquíria Bulhões Barros
Presidente – BATALHA PREV

PORTARIA N.---003/2013 DE, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 036/12, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade,** com tempo de serviço/contribuição de 14 anos, 06 meses e 18 dias, a Sra. **MARIA CÍCERA DA CONCEIÇÃO**, CPF N.º 695.872.564-68, PIS/PASEP N° 1.706.002.065-7 da Secretaria Municipal de Educação, **Merendeira,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 5.308/10.950 dias,** calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1°, III, "b" da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei n° 532/2007, Publicada na Secretaria Administração da Prefeitura Municipal de Batalha, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.
Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - AL, EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aloísio Rodrigues de Melo
Prefeito

Dênia Walquíria Bulhões Barros
Presidente – BATALHA PREV

PORTARIA N.---004/2013 DE, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 037/12, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade,** com tempo de serviço/contribuição de 10 anos, 10 meses e 10 dias, a Sra. **VERÔNICA VIEIRA SILVA**, CPF N.º 484.855.274-53, PIS/PASEP N° 1.901.330.790-9 da Secretaria Municipal de Educação, **Auxiliar de Serviços Diversos,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 3.960/10.950 dias,** calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1°, III, "b" da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei n° 532/2007, Publicada na Secretaria Administração da Prefeitura Municipal de Batalha, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.
Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - AL, EM, 01 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aloísio Rodrigues de Melo
Prefeito

Dênia Walquíria Bulhões Barros
Presidente – BATALHA PREV

PORTARIA N.---005/2013 DE, 01 DE MARÇO DE 2013.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 038/12, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade,** com tempo de serviço/contribuição de 12 anos, 03 meses e 25 dias, a Sra. **GEZILDA ROCHA DE ALMEIDA**, CPF N.º008.625.294-17, PIS/PASEP N° 1.901.748.371-7 da Secretaria Municipal de Educação, **Merendeira,** do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 4.495/10.950 dias,** calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1°, III, "b" da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei n° 532/2007, Publicada na Secretaria Administração da Prefeitura Municipal de Batalha, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.
Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - AL, EM, 01 DE MARÇO DE 2013.

Aloísio Rodrigues de Melo
Prefeito

Dênia Walquíria Bulhões Barros
Presidente – BATALHA PREV

PORTARIA N.---08/2013 DE, 02 DE SETEMBRO DE 2013.
CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N.º 008/2013, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade,** com tempo de serviço/contribuição de 15 anos e 18 dias, ao Sr. **GILBERTO MACHADO DA SILVA**, CPF N.º 410.685.134-20, PIS/PASEP N° 1.900.748.368-7, **COLETOR DE LIXO**, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, pertencente ao Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, **com proventos proporcionais à razão de 5.493/12.775 dias,** calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1°, III, "b" da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei n° 532/2007, Publicada na Secretaria Administração da Prefeitura Municipal de Batalha, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e sete.
Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - AL, EM, 02 DE SETEMBRO DE 2013.

Aloísio Rodrigues de Melo
Prefeito

Dênia Walquíria Bulhões Barros
Presidente – BATALHA PREV

PORTARIA RPPS N.--- 013/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA/AL, em conjunto com a Diretora Presidente do BATALHA-PREV, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferias por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no BATALHA-PREV,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Ato de Concessão de benefícios previdenciários perante o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no sentido de sanar as diligências apresentadas no processo **TC/14140/2019.**

RESOLVE
Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Voluntária por Idade,** com tempo de serviço/contribuição de 15 anos, 06 meses e 14 dias, a Sra.

JOSELENA SOLEDADE, CPF N.º 604.819.004-20, PIS/PASEP N° 1.702.583.496-1 da Secretaria Municipal de Administração, pertencente ao Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - Os proventos serão proporcionais à razão de 5.689/10.950 dias, calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas da servidora, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com o art. 40, § 1°, III, "b" da Constituição Federal, c/c o art. 17, da Lei n° 532/2007.
Art. 3º - Fica revogada a Portaria N.º 003/2014.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 03 de fevereiro de 2014.
Cumpra-se e Publique-se.

Batalha-AL, 19 de dezembro de 2023.

DÊNIA WALQUÍRIA BULHÕES BARROS
Presidente – BATALHA PREV

Homologo:

WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Prefeito

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:2360E55A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D-52

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os documentos que consta dos autos do presente processo, fica autorizado o referido processo de dispensa, para contratação de empresa especializada para Locação de cadeiras, mesas e freezer para Assistência Social, com a empresa: 46.088.536 Robson Belarmino Lira - ME, inscrito no CNPJ n°: 46.088.536/0001-01, com um valor contratado de R$ R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), vigente por 120 (cento e vinte) dias, com fulcro na inteligência do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

EMILIO WAGNER FIRMINO SILVA
Secretário de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO n° 081/2023 – Processo Administrativo: 114.2023/002. Dispensa n° 052/2023. Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 – Contratante: Município de Batalha/AL – Contratada: 46.088.536 Robson Belarmino Lira - ME, inscrito no CNPJ n°: 46.088.536/0001-01. Objeto: contratação de empresa especializada para Locação de cadeira, mesas, e freezer para Assistência Social, do município de Batalha/AL. R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:F1A08771

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

RATIFICAÇÃO
Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, RATIFICO os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato para apresentação artística (Show Mágico de Natal , representado pela Empresa : MHB MONTEIRO EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.662.297.0001-93, sob os fundamentos do artigo 25, III, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores.

Belém /AL, 14 de Dezembro de 2023.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 12.227.641/0001-62. CONTRATADO: MHB MONTEIRO EVENTOS E ENTRETINIMENTO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 22.662.297.0001-93. Objeto: apresentação da Parada Natalina – SHOW Mágico de NATAL, com duração do show de 03: 00 hora, no dia 20/12/2023, nas festividades de encerramento das atividades do Centro de Referencia da Assistência Social do Município de Belém. Vigência: 14/12/2023 a 07/03/2024. Valor Global: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Fonte de Recurso: Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, MULHER e IDOSO. 3390390000/270600000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Belém /AL, 14 de Dezembro de 2023.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:20509816

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

2ª ERRATA DA PUBLICAÇÃO
Homologação do Resultado Final
Edital n.º 001/2023 - Lei Paulo Gustavo
Audiovisual

Categoria – Inciso I – LPG – Apoio à Produção de Obra Audiovisual de Curta-Metragem de 10'01'' até 30 minutos, de ficção, documentário, animação etc
Ampla Concorrência

1. José Emerson Machado da Silva - 1°colocado
2. Paulo Roberto Oliveira Costa - Suplente

Categoria – Inciso I – LPG – Apoio à Produção de Obra Audiovisual de Curta-Metragem de Caráter Experimental com celular de até 3 minutos, de ficção, documentário, animação etc

Cotas – Pessoas Negras

1. Cícero Henrique Oliveira da Silva - 1°colocado

Categoria – Inciso I – LPG – Apoio à Produção de Obra Audiovisual de Videoclipe
Ampla Concorrência
ONDE TIVER:
1. Marcos Antônio Ferreira de Lima - 1°colocado –
LEIA –SE :Igreja Batista de Belém , AL.
2. Cícero Mathins de Oliveira – 2º colocado

Cotas – Pessoas Negras

1. Antônio Emanuel de Oliveira da Silva - 1°colocado
Cotas – LGBTQIAPN+

1. Joaab Oliveira Magalhães - 1°colocado

Categoria – Inciso II – LPG – Apoio à Realização de Ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua (Montagem e Estrutura)

Ampla Concorrência

1. Fernando Gomes Freire - 1°colocado

Categoria – Inciso III – LPG – Ação de Formação Audiovisual, Festival, Mostra ou Apoio a Cineclubes
Ampla Concorrência

1. Débora Xaiane da Silva Paixão - 1°colocado

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA
Prefeita

RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Eventos

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:92F865D5

GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM , AL

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 011/2023
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ n.º 12.227.641/0001-62, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E EVENTOS DE BELÉM/AL**
CONTRATADA: MÁRCIA IZÍDIO DA SILVA, inscrita no CNPJ n.º 068.789.954-00
OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Cantinho Criativo", contemplado pelo Edital de Seleção de Projetos com Recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Edital n.º 002/2023
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 012/2023
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ n.º 12.227.641/0001-62, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E EVENTOS DE BELÉM/AL**
CONTRATADA: MILIANE TEMÓTEO DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ n.º 096.385.174-84
OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Pintura em Tecido", contemplado pelo Edital de Seleção de Projetos com Recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Edital n.º 002/2023
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 013/2023
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ n.º 12.227.641/0001-62, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E EVENTOS DE BELÉM/AL**
CONTRATADA: JULIENE IZÍDIO DA SILVA, inscrita no CNPJ n.º 069.349.164-76
OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Criando e Recriando", contemplado pelo Edital de Seleção de Projetos com Recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Edital n.º 002/2023
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 014/2023
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ n.º 12.227.641/0001-62, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E EVENTOS DE BELÉM/AL**
CONTRATADO: MÁRCIO IZÍDIO DA SILVA, inscrito no CNPJ n.º 449.751.788-85
OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Projeto Artesão", contemplado pelo Edital de Seleção de Projetos com Recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Edital n.º 002/2023
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 015/2023
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ n.º 12.227.641/0001-62, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E EVENTOS DE BELÉM/AL**
CONTRATADA: MARCILENE IZÍDIO DA SILVA, inscrita no CNPJ n.º 449.751.788-85
OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Bordadinho", contemplado pelo Edital de Seleção de Projetos com Recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Edital n.º 002/2023
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 016/2023
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ n.º 12.227.641/0001-62, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E EVENTOS DE BELÉM/AL**
CONTRATADO: ERISSON JORDAN FERREIRA FONSECA, inscrito no CNPJ n.º 088.267.504-40
OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Entre Linhas e Versos: Literatura e Regionalismo", contemplado pelo Edital de Seleção de Projetos com Recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Edital n.º 002/2023
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N.º 017/2023
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELÉM/AL, pessoa jurídica do direito público, inscrito no CNPJ n.º 12.227.641/0001-62, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E EVENTOS DE BELÉM/AL**
CONTRATADO: ISMAEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, inscrito no CNPJ n.º 835.090.625-15
OBJETO: Concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Arte no Fio", contemplado pelo Edital de Seleção de Projetos com Recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) - Edital n.º 002/2023
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses
DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2023

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:FBE591CB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
RESULTADO DE JULGAMNETO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Belo Monte/AL, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público resultado do julgamento dos documentos de Habilitação apresentados na Tomada de preços 02/2023 que tem como objetivo a contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil para executar obra de pavimentação e drenagem de Vias Públicas no Município de Belo Monte/AL.

Após a análise dos Documentos de Habilitação foram declaradas "HABILITADAS" as seguintes empresas:

• F.J.C SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.565.730/0001-40;

• INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP inscrita no CNPJ nº 28.660.503/0001-02;

• MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.399.954/0001-02;

• MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.035.491/0001-22;

• R J DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.446.462/0001-53;

• THOMAZ ANTONIO FERREIRA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.327.497/0001-12;

• .WL ENGENHARIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 42.831.657/0001-40.

Foram declaradas "INABILITADAS" as empresas que seguem abaixo:

B M CONSTRUTORA, inscrita no CNPJ nº 48.477.037/0001-31, por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL).

CONSTRUTORA TERRA NORDESTE, inscrita no CNPJ nº 05.541.344/0001-21; , por não atender a exigência contida no item 4.2.2.4 letra "c" (apresentou o CRC do Contador vencido).

GNG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 03.956.769/0001-76, por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL).

JRV ENGENHARIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 24.486.271/0001-67, por não atender a exigência contida no item 4.2.2.4. letra "c" (apresentou a certidão de Falência e Concordata vencida).

LUCENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.130.631/0001-00; por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL).

PERFIL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.963.960/0001-50; por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL).

PONTUAL ENGENHARIA CONSTRULÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.737.938/0001-54; por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL).

SANTA TEREZA OBRAS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.540.216/0001-99; por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL), e não atender a exigência contida no item 4.2.2.4. letra "c" (apresentou a certidão de Falência e Concordata vencida).

SOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.638.423/0001-03, por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL).

V B DE M FILHA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.389.338/0001-04, por não apresentar a quantidade de PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) e ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), de acordo com o item 4.2.2.3. Qualificação Técnica item c, e por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL), e não atender a exigência contida no item 4.2.2.4. letra "c" (apresentou a certidão de Falência e Concordata vencida).

CONSTRUTORA JD LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 07.560.062/0001-05, por não apresentar a quantidade de PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) e ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), de acordo com o item 4.2.2.3. Qualificação Técnica item c, e por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL), e por não atender a exigência contida no item 4.2.2.4 letra "c" (não apresentou o CRC do Contador).

CONSTRUTORA FERNANDES VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.547.343/0001-06, por não apresentar a quantidade de ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), de acordo com o item 4.2.2.3. Qualificação Técnica item "c", e por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL).

C P CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 12.070.635/0001-44, por não apresentar a quantidade de PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), de acordo com o item 4.2.2.3. Qualificação Técnica letra "c", e por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL).

JC3 ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.263.594/0001-80, por não apresentar a quantidade de PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), de acordo com o item 4.2.2.3. Qualificação Técnica letra "c", e por não atender a exigência contida no item 4.2.2.2. letra "e" (não apresentou a Certidão Negativa Débito expedida pela entidade Prefeitura Municipal de Belo Monte/AL).

Contudo, fico concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desde data, para que os licitantes manifestem interessem em interpor recurso, conforme previsto no item 14 do instrumento convocatório.

Belo Monte/AL, em 20 de dezembro de 2023.

KLEBETON JERRY BATISTA
Presidente da Comissão Permanente

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:197BCE1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 050, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da administração pública municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as contratações diretas previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 2º Considera-se contratação direta aquela realizada sem o procedimento licitatório, compreendendo os seguintes casos:
I – dispensa de licitação; e
II – inexigibilidade de licitação.
Art. 3º O processo de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I – indicação do dispositivo legal aplicável, constante no rol de incisos do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração;
III – no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Regulamento ou em regulamentos específicos editados pela Administração;
Parágrafo único. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
Art. 4º São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades municipais, admitida a delegação;
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.
Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma prevista em decreto regulamentar.
Art. 7º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.
Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.
Art. 8º As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.
Art. 9º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade aliados à notória especialização do contratado.
Art. 10. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.
Art. 11. É vedada a inexigibilidade de licitação para:
I – serviços de publicidade e divulgação;
II – contratação com preferência por marca específica.
Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pela Administração.
Art. 12. Nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Parágrafo único. Neste caso, ao instrumento substitutivo ao contrato aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 13. Nas dispensas de licitação cujo valor seja inferior ao limite previsto no art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a contratação deverá ser feita, preferencialmente, com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:
I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.
§3º Não se aplica o disposto no §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.
§4º Os valores referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.
§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belo Monte/AL, 18 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:81C44387

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 051, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.
Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.
Art. 4º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:
I – exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;
II – apresentação dos seguintes documentos, no mínimo:
a) prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c) certidão negativa de insolvência civil;
d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
III – exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.
IV – exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) ou outro sistema utilizado pelo município.
Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belo Monte/AL, 18 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:FE9DB65B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 052, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece procedimentos para a utilização de credenciamento de que tratam os arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1º Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que se convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.
§1º Aplicam-se ao credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
§2º O procedimento de credenciamento será conduzido por comissão de contratação designada pelo Prefeito.
Art. 2º O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial do município e extrato do edital no Diário Oficial do Município.
Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.
Art. 3º A documentação será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.
Parágrafo único. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.
Art. 4º Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.
Art. 5º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital.
Art. 6º O interessado deverá apresentar, preferencialmente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da comissão de contratação.
Art. 7º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I – paralela e não excludente;
II – com seleção a critério de terceiros;
III – em mercados fluidos.

Seção II

Da Concessão do Credenciamento

Art. 8º O edital deverá conter as exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 9º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
§1º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do município, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do ato de julgamento.
§2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do §1º deste artigo.
§3º Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
§4º O Prefeito, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º deste artigo.
§5º Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
Art. 10. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º deste Decreto.
§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão ou entidade contratante.
§4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 9º deste Decreto.
Art. 11. A cada 06 (seis) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.
Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção III
Da Manutenção do Credenciamento

Art. 12. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro sistema eletrônico utilizado pelo município, sob pena de descredenciamento.
Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
Art. 13. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.
Parágrafo único. O credenciado, no caso descrito no caput deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.
Art. 14. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Seção IV
Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 16. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.
§1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
§2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere o art. 15 deste Decreto.

Seção V
Das Obrigações do Credenciado

Art. 17. São obrigações do credenciado contratado:
I – executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
II – ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
III – responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
IV – manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
V – justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
VI – responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
VII – manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
VIII – cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
IX – conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
X – apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e

respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
XI – manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
XII – observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

Seção VI
Das Obrigações do Contratante

Art. 18. São obrigações do Contratante:
I – acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
II – proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
IV – fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
V – garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
VI – efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

Seção VII
Da Contratação

Art. 19. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação, por meio de solicitação à Comissão Contratação, que procederá com a confecção do instrumento contratual equivalente.
Art. 20. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.
Art. 21. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.
Art. 22. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.
Art. 23. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.
Parágrafo único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.
Art. 24. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.
Art. 25. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do município é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.
Art. 26. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.
Art. 27. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.
Art. 28. No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade interessada na contratação, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção VIII
Do Pagamento

Art. 29. O órgão ou entidade contratante, pagará à contratada, pelo serviço executado ou o fornecimento do bem, as importâncias e as formas fixadas no edital de credenciamento, de acordo com a demanda.
Parágrafo único. O edital de credenciamento, quando couber, deverá indicar a tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, os critérios de reajustamento e as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Seção IX
Das Hipóteses e Requisitos Específicos
Subseção I
Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 30. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:
§1º O órgão ou entidade contratante deverá emitir documento que apresente, para cada demanda específica, pelo menos:
I – descrição da demanda;
II – razões para a contratação;
III – tempo e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o memorial de cálculo;
IV – número de credenciados necessários para a execução do objeto;
V – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
VI – localidade/região em que será realizada a execução do objeto.
§2º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros do objeto a ser executado e exigências de qualificação definidos pelo edital de credenciamento às quais se referem.
§3º As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:
I – os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3º deste artigo;
II – o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;
III – a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer após o sorteio, será posicionado logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas;
IV – o órgão ou entidade contratante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.
§4º As demandas, se heterogêneas, serão apresentadas em listas específicas por objeto a ser contratado, seguindo numeração iniciada no primeiro sorteio do exercício.
§5º As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada conforme disposição no edital de credenciamento, sob pena do estabelecimento das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§6º Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

§7º A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:
I – descrição da demanda;
II – tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
III – número de credenciados necessários;
IV – cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
V – localidade/região onde será realizada a execução do objeto.
§8º O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.
§9º O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.
§10. Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no §9º deste artigo, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.
§11. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo a comissão de contratação exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:
I – serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;
II – para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
III – o comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;
IV – o órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;
V – as demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.
§12. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
§13. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.
§14. A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do município após o seu encerramento.
§15. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para execução do objeto, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.
§16. Encerrada a sessão e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
III – proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
IV – homologar o procedimento para o credenciamento.
§17. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço/fornecimento ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e este Decreto.
§18. A ordem de serviço/fornecimento descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:
I – descrição da demanda;
II – tempo, horas ou fração e valores de contratação;
III – credenciados e/ou serviços/fornecimento necessários;
IV – cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;
V – localidade/região em que será executado o objeto.
§19. O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.
§20. O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do objeto contratado.
§21. O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.
§22. A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.
§23. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.
§24. Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.

Subseção II
Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 31. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, serão observadas, no que couber, as disposições constantes na Subseção I deste artigo.

Subseção III
Contratação em Mercados Fluidos

Art. 32. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a seleção de agente por meio de processo de licitação fica dificultada pelas relevantes oscilações de preços decorrentes dos custos dos objetos envolvidos e da natureza da demanda.
§1º O procedimento para o credenciamento na hipótese de contratação em mercados fluidos, que poderá se dar na forma de mercado eletrônico público (e-marketplace), será gerenciado pela Assessoria Especial em Licitações, a quem competirá a regulamentação por ato próprio.
§2º No caso de contratação por meio de mercado eletrônico as exigências habilitatórias podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§3º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preço de mercado vigentes no momento da contratação.
§4º A Assessoria Especial em Licitações deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo previsto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado do momento da contratação.
§5º Para a busca do objeto a que se refere o caput deste artigo deverá ser provida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via web services aos sistemas dos fornecedores.
§6º As despesas decorrentes das contratações a que se refere o caput deste artigo correrão por conta dos órgãos contratantes.
§7º Os editais de convocação poderão ter vigência por prazo indeterminado, podendo interessados que não ingressaram originalmente no banco de credenciados, ingressar a qualquer momento, observadas as condições previstas no edital de credenciamento e suas eventuais alterações.
§8º A autoridade competente poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta
§9º Para a adesão ao credenciamento ser formalizada na primeira publicação, os interessados deverão encaminhar a documentação obrigatória por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.
§10. Após o prazo a que se refere o § 9º deste artigo, novos interessados poderão requerer o credenciamento, desde que comprovem o atendimento dos requisitos de habilitação, ficando aptas a firmarem o contrato e o acordo de que trata o § 4º deste artigo.

§11. Todas os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
§12. Ao se credenciar, o interessado declara que concorda com os termos da minuta do contrato de prestação de serviço ou fornecimento de bem anexo ao edital.
§13. Os interessados em se credenciar deverão apresentar à Comissão de Contratação a documentação exigida na forma do art. 8º deste Decreto, para a habilitação, obrigatoriamente acompanhada do pedido de credenciamento, ficha cadastral e da declaração de que não contrata menor de idade, salvo na condição de aprendiz, bem como demais regras do mercado próprio exigidas no edital.
§14. O exame e julgamento relativo à documentação recebida serão processados pela Comissão de Contratação, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.
§15. O julgamento final relativo à documentação será divulgado no sítio oficial do município.
§16. A critério da Comissão de Contratação, a divulgação do julgamento poderá ser realizada paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o edital de credenciamento.
§17. O interessado que não tiver seu pedido de credenciamento deferido, poderá apresentar recurso no prazo e na forma estabelecida no art. 9º deste Decreto.
§18. Após a habilitação, a Comissão de Contratação publicará a lista com os credenciados aptos a assinarem o contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto.
§19. O contrato de serviços ou de fornecimento de bens e o acordo corporativo de desconto, poderão ser assinados eletronicamente, na forma e prazo previsto no edital ou assinalado na convocação formal emitida pela Assessoria Especial em Licitações.
§20. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.
§21. A Comissão de Contratação, poderá inabilitar a credenciada, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica e habilitação jurídica, ou regularidade fiscal da credenciada.
§22. A Comissão de Contratação, poderá, a qualquer tempo, alterar os termos e condições do credenciamento.
§23. Na hipótese do previsto no § 22 deste artigo, os credenciados deverão manifestar anuência, sob pena de descredenciamento.
§24. Na ocorrência de alterações de condições do credenciamento, a Prefeitura providenciará a publicação resumida dos aditamentos aos contratos pelos mesmos meios da publicação do edital de credenciamento.

Subseção IV
Da Sanção do Descredenciamento

Art. 33. O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.
§1º O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Assessoria Especial em Licitações, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.
§2º A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção X
Disposições Finais

Art. 34. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais de Direito Administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, através da Procuradoria Geral do Município.
Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belo Monte/AL, 18 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:396B554E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 053, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 78, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações da administração pública municipal, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, obedecerão ao disposto neste Decreto.
Art. 2° Fica dispensada a indicação de dotação orçamentária para fins de registro de preços, devendo ser exigida somente para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I – sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
II – ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
III – Assessoria Especial em Licitações: setor da Administração Municipal direta, a quem competirá a função de entidade gerenciadora, ficando responsável pelo conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV – órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
V – órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da administração pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
Art. 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, observadas as seguintes condições:
I – realização prévia de ampla pesquisa de mercado, nos termos do decreto regulamentar específico;
II – seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
III – desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV – atualização periódica dos preços registrados;
V – definição do período de validade do registro de preços;
VI – inclusão, em ata de registro de preços, dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original.
§1º A administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
§2º O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, por mais de um órgão ou entidade.

CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pela Assessoria Especial em Licitações, nos termos deste Decreto.
§1º O procedimento previsto no caput será realizado através de publicação no diário oficial do município.
§2º A divulgação da intenção de registro de preços será dispensada quando apenas um órgão ou entidade solicitante do registro de preço tiver interesse na eventual contratação do objeto.
§3º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contado da data de divulgação da IRP no diário oficial do município.
§4º Caberá à Assessoria Especial em Licitações:
I – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
II – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
III – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.
§5º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do §4º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
§6º Para receber informações a respeito das IRPs divulgadas, os órgãos e entidades da administração pública municipal se cadastrarão em ferramenta de comunicação adotada pela Assessoria Especial em Licitações.
§7º É facultado aos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as Intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.
§8º Se não participarem do procedimento previsto no caput, os órgãos e entidades que compõe a administração pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no art. 22 deste Decreto.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 7º Compete à Assessoria Especial em Licitações a função de órgão gerenciador da administração municipal, cabendo a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
I – registrar sua intenção de registro de preços no portal de licitações e compras do município;
II – consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III – promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
IV – realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
V – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
VI – realizar o procedimento licitatório;
VII – gerenciar a ata de registro de preços;
VIII – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
IX – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, mediante decisão do chefe do executivo municipal;
X – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações do município, mediante decisão do chefe do executivo municipal;
XI – autorizar, com a anuência do chefe do executivo municipal, a adesão à ata de registro de preços prevista no art. 22 deste Decreto; e,
XII – autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §5º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
§1º A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.
§2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 8º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, devendo ainda:
I – garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
II – manifestar, junto à Assessoria Especial em Licitações, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
III – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
Parágrafo único. Cabe ao órgão participante não integrante do município aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Assessoria Especial em Licitações.

CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
§1º O critério de julgamento de menor preço ou o de maior desconto será preferencialmente adotado.
§2º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade competente.
§3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:
I – quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;
II – no caso de alimento perecível;
III – no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
§4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 10. A Assessoria Especial em Licitações poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.
§1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.
§2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.
§3º A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
Art. 11. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá dispor sobre:
I – as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;
II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;
III – a possibilidade de prever preços diferentes:
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e,
d) por outros motivos justificados no processo.
IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
V – o critério de julgamento da licitação;
VI – as condições para alteração de preços registrados;
VII – o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;
VIII – a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
IX – as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;
X – prazo de vigência da ata de registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
XI – órgãos e entidades participantes do registro de preço;
XII – modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;
XIII – minuta da ata de registro de preços como anexo; e
XIV – realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.
Parágrafo único. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VI
DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
§1º Quando da prorrogação da validade da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação indicar expressamente o prazo e o quantitativo renovados.
§2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
§3º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
§4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
§1º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
§2º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
§3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do §1º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
I – convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II – adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95, c/c art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, em conformidade com o inciso IV, §5º, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 18. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Assessoria Especial em Licitações convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
§1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
§2º A ordem de classificação dos fornecedores inseridos no cadastro reserva observará a classificação original.
Art. 19. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, a Assessoria Especial em Licitações adotará os seguintes passos:
I – analisar a documentação apresentada pelo fornecedor beneficiário da ata, e manifestar-se quanto a veracidade dos fatos.
II – No caso de manifestação favorável, convocar os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata;
III – frustrada a convocação do cadastro reserva ou no caso de inexistência deste, será promovido o procedimento de pesquisa de mercado e cotação de preços, conforme decreto regulamentar, de forma que permita uma negociação do preço a ser revisado.

IV – frustrada a negociação com o fornecedor beneficiário, este será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade.
V – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:
I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por decisão da autoridade máxima do município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I – por razão de interesse público; ou
II – a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que compõe a administração pública municipal, na condição de não participantes, em harmonia ao art. 19, III da Constituição Federal, observados os seguintes requisitos:
I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, através de pesquisa de preços;
III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§1º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
§2º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§4º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da administração pública municipal, a adesão à ata de registro de preços não estará sujeita ao limite de que trata o §3º deste artigo.
§5º Após a autorização da Assessoria Especial em Licitações, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
§6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
§7º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão às atas de registro de preços decorrentes da aplicação deste Decreto.
Art. 23. É permitida aos órgãos e entidades da Administração a adesão às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos ou entidades das esferas federal, estadual ou municipal, em harmonia ao art. 19, III da Constituição Federal, observado, no que couber, o disposto no art. 22 deste Decreto.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belo Monte/AL, 18 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:07879F7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 054, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Art. 2º Os bens de consumo a serem adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança e economicidade.
Parágrafo único. Na especificação de bens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte.
II – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
III – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
a) durabilidade – em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade – facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

c) perecibilidade – sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade – destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade – adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.
IV – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS

Art. 4º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

I – relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II – relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá observar a relação de artigos de luxo a ser disponibilizada pelo Governo Federal no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a qual estará sujeita à análise de relatividade ou à complementação, em função das peculiaridades regionais ou culturais.
Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 2º:
I – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II – apresentem, com base em estudo técnico preliminar, caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, em face da estrita atividade do órgão ou entidade.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, a formalização da demanda deverá ser submetida à aprovação da autoridade superior com justificativas que evidenciem:
I – a avaliação de custo-benefício, demonstrando o impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem superior aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou
II – os resultados distintos advindos das hipóteses de a contratação ser de artigo com qualidade inferior ou igual à pretendida.

CAPÍTULO IV
VEDAÇÃO À AQUISIÇÃO DE BENS DE LUXO

Art. 6º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.
Art. 7º A contratação de bens de consumo enquadrados como bens de luxo ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade subscritora do contrato, além dos agentes públicos subscritores:
I – do Termo de Referência ou Projeto Básico, em caso de licitação; e
II – do documento de formalização de demanda, em caso de contratação direta.
Parágrafo único. Apurada a responsabilidade de que trata o caput, o agente público responderá por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Federal nº 4.657/1942.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belo Monte/AL, 18 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:503AB541

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
DECRETO Nº 055, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO MONTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 19, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição e contratação de bens e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal.
Parágrafo único. Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
Seção I
Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:
I – descrição do objeto a ser contratado;
II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III – caracterização das fontes consultadas;
IV – série de preços coletados;
V – método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
VI – justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
VII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
VIII – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Seção II
Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Seção III
Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.
§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do caput, deverá ser observado:
I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
d) data de emissão; e
e) nome completo e identificação do responsável.
III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.
§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
§4º Para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi) e Orçamento de Obras de Sergipe (ORSE), ou, ainda, conforme os parâmetros constantes nos incisos III, II e V do caput, nessa ordem.
§5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 4º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no mesmo § 4º, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Seção IV
Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média aritmética, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente público responsável e aprovados pela autoridade competente.
§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverá ser observado, preferencialmente, o percentual de 50%, para mais ou para menos, em relação à mediana dos preços obtidos, podendo, ainda, serem adotados outros critérios fundamentados e justificado no processo.
§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, devidamente justificada nos autos pelo agente público responsável, desde que tenha havido publicação de aviso de cotação de preços no diário oficial do município, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias, observados os requisitos do § 2º do art. 5º deste Decreto, podendo ser prorrogado por uma única vez.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Seção I
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.
§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º deste Decreto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.
§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
§5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Seção II
Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preços para obtenção do valor estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de

dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário a partir de 1º de janeiro de 2024.

Belo Monte/AL, 18 de dezembro de 2023.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito do Município de Belo Monte/AL

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:9DE0114A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO 173/2023

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRANQUINHA/AL.**
Contratada: **AD PRODUÇÕES E EVENTOS.**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos da banda "ANDERSON VIEIRA".**
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Celebração: 19/12/2023;
Prazo: 26/12/2023;
Signatários: **Raimundo José de Freitas Lopes** e **Sérgio Pereira Ramalho Junior.**

Publicado por:
Ramon Gomes da Silva
Código Identificador:3BAFE50B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA/FAPEN N.º 33 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.- IVANEIDE FERREIRA DE LIMA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 33 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO – REGRA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 10, II, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0925001/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com tempo de serviço/contribuição de 19 anos, 09 meses e 03 dias, à servidora Senhora **IVANEIDE FERREIRA DE LIMA**, matrícula n.º 457, nascida em 13/09/1970, inscrita no CPF sob o n.º 842.921.804-15, RG sob o n.º 1.390.385 SESP/AL e PASEP n.º 1.902.360.587-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, 40 horas, nível I, classe E, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos que corresponderão 60% da média, acrescidos de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com os artigos 72, inciso I e 74 da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e nos termos da regra permanente prescrita no artigo 10, inciso II, e artigo 26, parágrafo 2º, inciso III, todos, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:F16FD2B2

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA/FAPEN N.º 035 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.- CARLEANA GUEDES DA SILVA

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 35 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO – REGRA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 10, II, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0925004/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com tempo de serviço/contribuição de 12 anos, 10 meses e 23 dias, à servidora Senhora **CARLEANA GUEDES DA SILVA**, matrícula n.º 2233, nascida em 25/04/1982, inscrita no CPF sob o n.º 044.462.304-33, RG sob o n.º 1915824 SESP/AL e PASEP n.º 1.288.088.601-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, 40 horas, nível IV, classe C, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos que corresponderão 60% da média, acrescidos de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com os artigos 72, inciso I e 74 da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e nos termos da regra permanente prescrita no artigo 10, inciso II, e artigo 26, parágrafo 2º, inciso III, todos, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:511A42E6

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA/FAPEN N.º 36 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.- MARIA CICERA DIONÍZIO BARBOSA

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 36 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
CONCEDE PENSÃO POR MORTE VITALÍCIA PARA COMPANHEIRA DE SERVIDOR INATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob o n.º 0721003/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Pensão por Morte Vitalícia, à Sra. **MARIA CICERA DIONIZIO BARBOSA**, nascida em 02/10/1944, inscrita no CPF sob o n.º 889.088.794-04 e portadora do RG n.º 3474030-9 SEDS/AL, sendo a pensionista companheira do *de cujus* VICENTE BASILIO DA SILVA, matrícula n.º 1000, servidor público municipal aposentado compulsoriamente em 05/03/2010, nos termos da Portaria n.º 005/2010, com óbito em **13/07/2023**, com efeito financeiro retroativo ao mês de agosto/2023, sendo utilizada como base de cálculo para inativos, o último provento e sobre a base aplica-se 50% de cota familiar, acrescido de 10% por dependente, sendo destinado 100% do benefício, que corresponde a 01 (um) salário mínimo vigente, à companheira, única pensionista habilitada, **sem paridade**, conforme demonstrativo de cálculo, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23 da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:88A17630

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN PORTARIA/FAPEN N.º 34 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.- BATISTA MANOEL DOS SANTOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAPEN

PORTARIA n.º 34 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.
CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO – REGRA PERMANENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ARTIGO 10, II, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando o que consta no Processo Administrativo sob n.º 0925022/2023/FAPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho, com tempo de serviço/contribuição de 25 anos, 04 meses e 02 dias, ao servidor Senhor **BATISTA MANOEL DOS SANTOS**, matrícula n.º 863, nascido em 24/06/1972, inscrito no CPF sob o n.º 035.917.324-19, RG sob o n.º 1053415 SEDS/AL e PASEP n.º 1.704.547.812-5, lotado na Secretaria de Segurança Institucional, ocupante do cargo de Vigilante, 40 horas, nível I, classe I, do Quadro de Servidores de Provimento Efetivo do Poder Executivo Municipal, com proventos que corresponderão 60% da média, acrescidos de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de contribuição, na forma da lei, **sem paridade**, de acordo com os artigos 72, inciso I e 74 da Lei Orgânica Municipal, promulgada pela Resolução n.º 003 de 20 de dezembro de 2019 e nos termos da regra permanente prescrita no artigo 10, inciso II, e artigo 26, parágrafo 2º, inciso III, todos, da Emenda Constitucional n.º 103 de 12 de novembro de 2019, publicada no DOU em 13 de novembro de 2019.

Art. 2º. Declarar a vacância do cargo acima especificado, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei Municipal n.º 548/2008 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Campo Alegre/AL.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito de Campo Alegre

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Campo Alegre, no primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

GÉSSICA CLEIDE DA COSTA
Diretora Presidente – FAPEN

Publicado por:
Maria Denize da Silva
Código Identificador:819DC101

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATO N.º 001.013.2811/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2023.

RECONHEÇO E RATIFICOo Processo Licitatório de nº **001.013.2811/2023** – Inexigibilidade de Nº 06/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS:**OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,**PARA APRESENTAÇÕES NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023 NAS FESTIVIDADES DE SANTA LUZIA PADROEIRA DESTE MUNICÍPIO, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.
E determina que sejam emitidos as Notas de Empenho e o contrato respectivo, como também que se faça sua devida publicação, conforme o prazo que determina a Lei.

• **OK PRODUÇÕES E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – (HEITOR COSTA),** inscrita no CNPJ sob o n° 36.623.504/0001-05, com sede à Avenida Pedro Paes de Azevedo, 225, Salgado Filho, Aracajú/SE, com o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Campo Grande/AL, 28 de novembro de 2023.

Município de Campo Grande/AL
TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:5A358A56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATO N.º 002.013.2811/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2023.

RECONHEÇO E RATIFICOo Processo Licitatório de nº **002.013.2811/2023**– Inexigibilidade de Nº 07/2023, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS:**LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,**PARA APRESENTAÇÕES NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2023 NAS FESTIVIDADES DE SANTA LUZIA PADROEIRA DESTE MUNICÍPIO, nos termos do artigo 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.
E determina que sejam emitidos as Notas de Empenho e o contrato respectivo, como também que se faça sua devida publicação, conforme o prazo que determina a Lei.

• **LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – (GENINHO BATALHA),** inscrita no CNPJ sob o n° 43.842.501/0001-28, com sede à Avenida Paulo Dantas, 298 A, Centro, Batalha/AL, com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Campo Grande/AL, 28 de novembro de 2023.

Município de Campo Grande/AL
TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:049A7007

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, resolve **HOMOLOGAR** o Certame Licitatório modalidade **Pregão Eletrônico sob o nº 015/2023**, considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria do Município, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio deste Município, sua plena regularidade.

Campo Grande/AL, 18 de dezembro de 2023.

TEOGENES HIGINO MELO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Hélio da Silva Barros
Código Identificador:2BD71871

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 0084/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0084/2023

TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI E REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ.

CONCEDENTE: O **MUNICÍPIO DE CANAPI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 12.367.892/0001-42, com sede administrativa na Av. Joaquim Tetê, s/n, Centro, CEP nº 57.530-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA,** inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

CONVENENTE: Sr. (a) REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ, residente e domiciliário no povoado lagoa do couro zona rural, S/N, município de Canapi - AL, inscrito no CPF: 076.531.324-30 e RG: 537583853

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente termo tem por objeto o apoio financeiro para a Realização **DA 4º CAVALGADA DO POVOADO LAGOA DO COURO, MUNICIPIO DE CANAPI – AL.** pedido nos autos do processo pelo senhor (a): Reginaldo Oliveira de Queiroz inscrito no CPF sob o nº, 076.531.324-30 residente e domiciliário no povoado lagoa do couro, zona rural, município de Canapi – AL, o evento será realizado no dia 13 de janeiro de 2024, no povoado lagoa do couro município de Canapi-AL.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1 O trabalho deverá ser desenvolvido a partir das atividades previstas pela convenente em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura. Devendo contemplar as atividades propostas no referido cronograma de atividades.

3-CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO
3.1 O valor do convênio almejado totaliza R$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) o qual será utilizado de acordo com as metas e o objetivo do convênio pretendido. O valor repassado à pessoa física será, como determina a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 116, e demais normas pertinentes, objeto de prestação de contas.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA
4.1 A dotação orçamentária que fará frente às despesas correrá por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 00.18.13.392.011.2021 – APOIO AS ATIVIDADES CIVICAS E CULTURAIS.
ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.48 – OUTROS AUXILIO FINANCEIRO A PESSOA FISICA.

5-CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO
5.1 Convocar a organização para celebrar o termo;
5.2 Publicar o extrato deste termo, na forma da Lei;
5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do termo, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, e efetuar o pagamento;
Emitir NOTA DE EMPENHO;
5.5 Prestar todas as informações necessárias com clareza à organização para a execução dos serviços pretendidos;
5.6 Comunicar a organização as irregularidades observadas na execução dos serviços;

6-CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONVENENTE
Assinar o termo até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pelo Município;
Sujeitar as etapas realizadas aos procedimentos relativos à aceitação dos serviços;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a prestação do serviço;

Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas;
Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do convênio, sem qualquer ônus à contratante;
Responder por todos os ônus com salários, encargos sociais e legais, impostos e seguros relativamente aos seus empregados;
Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os trabalhos serão supervisionados por técnicos da Secretaria responsável, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições que visem melhorar a execução do termo, fazer advertências quanto a qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços;
7.2 Fica a critério da secretaria, sempre que julgar necessário, convocar reuniões com a equipe convenente para acompanhamento das etapas e esclarecimento de eventuais dúvidas;
7.3 A execução do convênio será fiscalizada por servidor (es) designado (s) pela Administração ou por profissional da área especialmente contratado;
7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da convenente, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
7.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela convenente.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos recursos à convenente se dará na forma indicada pela Lei Municipal nº 148 de 2017 a fim de garantir a plena execução do pretendido.
8.2 Após o término da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, a organização deverá apresentar relatório de prestação de contas, o qual deve ser apresentado com notas fiscais/faturas no valor global das atividades realizadas.
8.3Ao término do convênio deverá ser apresentado, ainda, o Relatório Final, com o registro dos resultados alcançados e a avaliação do processo realizada pelos beneficiários e pela equipe técnica.

9-CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

9.1 O prazo de vigência está vinculado ao presente exercício financeiro.
9.2 A vigência estabelecida neste termo poderá ser prorrogada, desde que haja a devida justificativa e que sejam observadas as determinações legais pertinentes.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a organização sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
Advertência formal;
Multa de 0,3% (três décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor total do termo;
Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valo r total do termo;
Especificamente quanto às hipóteses descritas abaixo, a futura organização estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do item 10.1;
Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" do item 10.1, por ocorrência;
Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura organização quaisquer das sanções listadas no item 10.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura organização no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do termo, no qual será assegurado à organização o contraditório e a ampla defesa.

11-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
11.2 A rescisão deste termo pode ser:
11.2.1Determinada por ato unilateral e escrito do município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a organização com a antecedência, exceto quanto ao inciso XVII;
11.2.2Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Convênio, desde que haja conveniência para o município;
11.2.3Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.4Os casos de rescisão devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.5 A organização reconhece todos os direitos do município em caso de eventual rescisão do termo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Quaisquer omissões ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mata Grande/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Canapi/AL, 30 de novembro de 2023.

VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA
Prefeito Municipal, de Canapi

Secretaria Municipal de Cultura
JUAN MENDONÇA VILLAR
Secretário (a) Municipal

REGINALDO OLIVEIRA DE QUEIROZ
[Beneficiário]

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:7C4871C0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2023-PE/ARP
CONTRATO Nº. 012/2023-PE/ARP. Origem da Licitação: ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº PE 206/2023, oriundo do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023-SRP (Prefeitura de Colônia Leopoldina-AL-Órgão Gerenciador). Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS-AL - CNPJ: 12.250.684.0001-69. Contratada: VAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.689.271/0001-57**.** Objeto: Serviço de Locação e Instalação de Estrutura para Eventos. Celebração: 19/12/2023. Vigência: até 19/12/2024. Valor global: R$ 829.565,10 (oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos). Fundamentação: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto nº 7.892/13. Signatários: Geraldo Novais Agra Filho-Prefeito, Contratante e Valfrido Antônio da Silva, Empresário-Contratada.
Carneiros-AL, 19 de dezembro de 2023.

GERALDO NOVAIS AGRA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:1C7E5204

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SSOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo: Nº 001.1207021.2023-DL06/2023-SEMAS
Processo Administrativo: 1207021/2023
Dispensa de Licitação: 06/2023-SEMAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.334.629/0001-57, com sede administrativa a Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro – CEP: 57760-000 – Chã Preta/AL.
CONTRATADA: 49.515.450 ALLAN DJONE DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.515.450/0001-06, com sede a Rua Cabo Claudevan Apolinário, 51, Bairro Chã da Jaqueira, Maceió/AL.
Objeto: Contratação de artistas lúcidos de Natal "Turma do Tio Allan".
Fundamento Legal: Inciso II do art. 24, Lei Federal 8.666/1993.
Vigência do contrato: até 31 de janeiro de 2024
Valor: R$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais).
Signatários: pelo Contratante, Maurício de Vasconcelos Holanda e, pela Contratada, Allan Djone da Silva.
Chã Preta/AL, 15 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:6CBE4CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0921015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

O Município de Chã Preta, Estado de Alagoas, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, critério **MENOR PREÇO POR ITEM** no seguinte teor:
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para a academia de saúde, conforme especificações constantes no Termo de Referência, instruções e condições contidas no Edital e seus anexos.
MODO DE DISPUTA: aberto
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 22/12/2023.
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09h00min do dia 08/01/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30min do dia 08/01/2024.
LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado".
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
na internet, no site: www.bnc.org.br;
Demais informações estão disponíveis aos interessados na Sala de Licitações, na Rua Aureliano Teixeira, s/n, cidade de Chã Preta, Alagoas CEP – 57760-000 das 08h00min às 15h00min, ou pelo e-mail: cplchapreta@gmail.com.

PUBLIQUE-SE.

Chã Preta/AL, de 20 de dezembro de 2023.

VALQUÍRIA LIMA DA SILVA
Pregoeira - Portaria nº. 0201-002/2023

Publicado por:
Jose Cicero Correia
Código Identificador:3F6CE3C4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Funerário que serão utilizados na manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social do Município de Colônia Leopoldina -AL.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **04/01/2024**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema, ou através do portal do município: www.colonialeopoldina.al.gov.br

Informações pelo e-mail: cplcolonialeopoldina.al2@outlook.com

Colônia Leopoldina/AL, 20 de dezembro de 2023.

BRUNO HENRIQUE GOMES LINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jodimarco Luiz da Silva Dionizio
Código Identificador:10937DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DESPACHO RATIFICADOR E EXTRATO DO CONTRATO 158/ 2023, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 47/2023

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **JOSE EUGENIO DE MATOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.111.905/0001-71**, no valor de **R$ 113.810,00** (cento e treze mil, oitocentos e dez reais), visando a Contratação de pessoa jurídica especializada em decoração e cenografia para as Festividades natalinas, incluindo a execução, supervisão e instalação de cenáriose elementos decorativos com todo o material necessário para a montagem e desmontagem, para exposição durante todo o ciclo natalino do município, visando atender

as demandas da Prefeitura de Colônia Leopoldina/AL, sob os fundamentos do artigo 75, inciso II da lei 14.133/21.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Colônia Leopoldina, 11 de dezembro de 2023.

MANUILSON ANDRADE SANTOS
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/2023

Dispensa de Licitação;
Fundamento Legal: Art. 75, Inciso II da Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA
Contratada: **JOSE EUGENIO DE MATOS ME**, inscrita no CNPJ sob o n°. 22.111.905/0001-71.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em decoração e cenografia para as Festividades natalinas, incluindo a execução, supervisão e instalação de cenáriose elementos decorativos com todo o material necessário para a montagem e desmontagem, para exposição durante todo o ciclo natalino do município, visando atender as demandas da Prefeitura de Colônia Leopoldina/AL
Valor Global: **R$ 113.810,00 (cento e treze mil, oitocentos e dez reais)**
Vigência: 12(doze) meses
Celebração: 11/12/2023
Signatários: Manuilson Andrade Santos, Silvio César da Silva de Carvalho e José Eugênio de Matos

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:A732334F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202309180005

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo nº 202309180005, **HOMOLOGO** o pregão eletrônico nº 222023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO PARA BANDA FANFARRA MUNICIPAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS**, que teve por empresa ora arrematantes: SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 29.583.709/0001-49, vencedora dos itens: 1,3 9, 16, 17, 19, 20, 21, 24 e 25, com valor global de R$ 13.459,33 (Treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos); KEDMA ISABEL DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 25.099.482/0001-00, vencedora dos itens: 2, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 18 e 22, com valor global de R$ 31.859,20(Trinta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos); TNT INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.666.165/0001-09, vencedora dos itens: 15 e 32, com valor global de R$ 2.979,98 (Dois mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos); e BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 46.700.625/0001-67, vencedora dos itens: 23, 26, 27, 28, e 29, com valor global de R$ 19.175,92 (Dezenove mil cento e setenta e sete reais e noventa e dois centavos**).** FUNDAMENTAÇÃO: lei federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Coqueiro Seco/AL, 14 de dezembro de 2023.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **202309180005**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023
OBJETO: o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO PARA BANDA FANFARRA MUNICIPAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS.**
Fornecedor Beneficiário: **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, com o CNPJ sob n° 29.583.709/0001-49**.
Valor Global da ARP R$ **13.459,33 (Treze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 14 de dezembro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

MÁRCIO JOSÉ SCHUTZ
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **202309180005**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2023
OBJETO: o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO PARA BANDA FANFARRA MUNICIPAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS.**
Fornecedor Beneficiário: **KEDMA ISABEL DE ASSIS, com o CNPJ sob n° 25.099.482/0001-00**.
Valor Global da ARP R$ **31.859,20 (Trinta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 14 de dezembro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

KEDMA ISABEL DE ASSIS VAZ
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **202309180005**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023
OBJETO: o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO PARA BANDA FANFARRA MUNICIPAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS.**
Fornecedor Beneficiário: **T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, com o CNPJ sob n° 08.666.165/0001-09**.
Valor Global da ARP R$ **2.979,98 (Dois mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 14 de dezembro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

GILBERTO OSCAR SOLER CARNELÓS
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **202309180005**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90/2023
OBJETO: o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL DE REPOSIÇÃO PARA BANDA FANFARRA MUNICIPAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS.**
Fornecedor Beneficiário: **BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, com o CNPJ sob n° 46.700.625/0001-67**.
Valor Global da ARP **R$ 19.175,92 (Dezenove mil cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**
PRAZO: 12 (doze) meses - Coqueiro Seco/AL, em 14 de dezembro de 2023.

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Órgão Gerenciador

PAULO SÉRGIO RORIZ
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:A98ACF9D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 10030019/2023
Ata de Registro de Preços nº 153/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: TEXGRAF EDITORA LTDA - EPP, CNPJ sob o nº: 13.898.993/0001-02.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico da saúde para atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Ligia Franz Oliveira pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:C04BF748

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 10030019/2023
Ata de Registro de Preços nº 154/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MARCELO SIMONI, CNPJ sob o nº: 04.664.811/0001-48.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico da saúde para atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Marcelo Simoni pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:CDFC5DBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA

Processo nº: 10030019/2023
Ata de Registro de Preços nº 155/2023
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 10.040/2023
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS/AL, CNPJ nº: 08.439.549/0001-99.
Fornecedor Beneficiário: MARIA SILVANIA DE FARIAS 41083792415, CNPJ sob o nº: 37.127.556/0001-53.
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material gráfico da saúde para atender as necessidades do Município de Craíbas/AL.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
Data de Assinatura: 19 de dezembro de 2023.
Signatários: Teófilo José Barroso Pereira pelo Órgão Gerenciador e Maria Silvania de Farias pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Tiago José de Lima
Código Identificador:C15263D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
6° SESSÃO ORDINÁRIA

Matérias destinadas à Ordem do Dia da Comissão de Viação, Obras Públicas, Fazenda, Industria e Comércio realizada no dia 22/12/2023.

6ª Sessão Ordinária da Comissão de Obras da 18ª LEGISLATURA.

ITEM Nº	PROPOSIÇÕES	HISTÓRICO	AUTOR	OBSERVAÇÃO
01	**Oficio nº 106/2023**	Relatório da Prestação de Contas Municipal de Governo de 2017.	**Poder Executivo**	

Delmiro Gouveia, 20 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO VALTER BENÍCIO
Presidente

EDNA GOMES BERNARDO
Secretária

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C7321BD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 0500.011628.2023
Pregão Eletrônico n° 056/2023 2° Chamada
Tipo: Maior desconto por lote
Objeto: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis automotivos no município de Maceió-AL**,** para atender as necessidades da prefeitura municipal de Delmiro Gouveia-AL.
Data de realização: 15 de janeiro de 2024 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1139A764

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0839/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0839/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei,

RESOLVE:
CONCEDER, gratificação ao servidor **LEONE BARROS XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 021.###.###-41, no valor de R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

Delmiro Gouveia/AL, 20 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:A19927AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0840/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0840/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei N° 887/2006,

RESOLVE:
CONCEDER, **PRODUTIVIDADE FISCAL** referente ao **mês de novembro de 2023**, ao Fiscal de Tributos **RENATO FERREIRA DOS SANTOS**, Departamento de Arrecadação e Fiscalização, no valor de R$2.956,76 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Delmiro Gouveia-AL, 20 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:266C17E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0841/2023

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0841/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei,

RESOLVE:

CONCEDER, a **JOÃO RAMON FONTES DAMASCENO**, mat. 14578, Licença sem Vencimentos para tratar de interesse particular no prazo de 24 (vinte quatro) meses, com início em 01 de dezembro de 2023, através do Processo Administrativo n° 0800.013882.2023.

Delmiro Gouveia/AL, de 20 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F6D216B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Eu, **GILMAR DE SÁ SOARES**, inscrito no CPF sob nº 096.494.264-00, RG nº 32345585, **DESISTO**, em caráter irrevogável, do Contrato Temporário, pelo Processo Seletivo Simplificado - **VIGILANTE ESCOLAR.**

Estou ciente e declaro ainda, ter conhecimento de que a desistência da minha vaga é de caráter irrevogável.

Data de rescisão: 30 de novembro de 2023.

Delmiro Gouveia - AL, 18 de dezembro de 2023.

ASSINATURA:
TESTEMUNHA 01:
CPF:
TESTEMUNHA 2:
CPF:

LUZIA KEYLLA CAVALCANTE BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Sirlandro Rodrigues de Amorim
Código Identificador:A38CD7B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DA PREFEITA
Processo Administrativo nº. 1000.014391.2023
Inexigibilidade de Licitação nº 49/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA/AL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epigrafe, encontra-se regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93 e o quanto exposto nas manifestações jurídicas e contábeis, bem como da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes no referido processo, RATIFICA a mencionada declaração de inexigibilidade para Contratação de empresa especializada em realização de Show artístico com Banda Musical para apresentação nas Festividades do Réveillon, no dia 31/12/2023, que acontecerá na praça Nossa Senhora do Rosário no município de Delmiro Gouveia/AL, compondo a grade de atrações da festa pública, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes, através de seu representante legal para prestação dos serviços, através da **G S COSTA –ME, CNPJ: 16.642.064/001 -26**, com sede à Rua Prof. Rocha, 652, Centro, Capela/AL, CEP: 57780-000, representada pelo Senhor, **Gleydson Firmino da Silva**, com fundamento no art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93, para que produza dos seus jurídicos e legais efeitos. O valor total do contrato é de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

O pagamento será efetuado pela Contratante em duas parcelas, 50% do valor do contrato em até 48 horas antes da prestação do serviço, e 50% em dia útil após a realização do serviço; mediante a apresentação nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante, contado da data de atesto da nota fiscal, e atesto do Fiscal do contrato, Silvio José dos Santos CPF: nº 033.478.724-60.

Voltem os presentes autos para o Setor de Contratos para lavratura e registro do Contrato de Prestação de Serviços pertinente.

Publique-se na forma da lei.

Delmiro Gouveia/AL, 20 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE ROCHA DE MENEZES COSTA
Secretária de Adm. e Recursos Humanos
Decreto nº 01/2021 de 04/01/2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:DEC40997

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1000.014391.2023
INEXIGIBILIDADE Nº 39/2023
CONTRATO N° 44/2023
CONTRATANTE: Município de Delmiro Gouveia.
CNPJ/MF N° 12.224.895/0001-27.
CONTRATADA: G S COSTA -ME
CNPJ: 16.642.064/001 -26
OBJETO: Contratação de empresa especializada em realização de Show artístico com Banda Musical para apresentação nas Festividades do Réveillon, no dia 31/12/2023, que acontecerá na praça Nossa Senhora do Rosário no município de Delmiro Gouveia/AL.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
VALOR: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

ROSANGELLA FREIRA ROCHA DE MENEZES COSTA.
Decreto nº 01/2021 de 04/01/2021

Publicado por:
Elaine Caroline Rodrigues Martins
Código Identificador:CA42E2F6

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 1400.002208.2023
Pregão Eletrônico n° 030/2023 3° Chamada
Tipo: Menor Preço por lote
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) veículo utilitário/chassi (caminhão) zero quilômetro, conforme especificação descrita no item 3 deste termo, a fins de atender as demandas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT de Delmiro Gouveia/AL.
Data de realização: 20 de fevereiro de 2024 às 08:00h.

Informações: cpldelmiro@outlook.com

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:8DDD7595

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO Nº 011/2023

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado para futura licitação, cujo objeto é a contratação de serviços continuados de tecnologia da informação para prover link de acesso à internet, simétrico para upload, com velocidade de 1.500 megas dedicados, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Município de Dois Riachos/AL, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. _____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$*** ****[valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QT. MENSAL	UNIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Instalações e acessos, via fibra óptica full duplex em no mínimo 50 pontos, com a velocidade a ser definida pelo órgão solicitante.	1.500 Mbps	Mbps		

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de licitação e seus respectivos anexos.
Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na sede administrativa da Prefeitura, nos horários de expedientes de **2ª** a **6ª feira (em dias úteis)**, ou mediante simples envio para o e-mail: **compras@doisriachos.al.gov.br.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3(três)** dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de **21 de dezembro de 2023** a **26 de dezembro de 2023.**

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações
Portaria nº 12.2021 de 07.01.2021

Publicado por:
Maria Clecia da Silva Bezerra
Código Identificador:D6E4ACBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: **CONTRATO Nº 050/2023**. **PROCESSO: 08170004/2022**. **LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022-SRP**. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços contínuo e fracionado de locação de máquinas pesadas, caminhão compactador de lixo e limpa fossa para execução e manutenção das atividades de apoio a demanda do departamento de obras e serviços do município, em consonância com as demandas previstas, conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do pregão eletrônico nº 022/2022, que deu origem ao presente Instrumento, independente de transcrição e a Ata de Registro de Preços nº 045/2022-PE. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.250.908/0001-32** com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas. **CONTRATADO: CR CORREIA DE MELO SOBRINHO EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 31.437.016/0001-90,** sediada a Rua Tereza de Azevedo, N° 355, Pinheiro, Maceió/AL, CEP: 57.057-570. **DATA DE ASSINATURA**: 06/11/2023. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 2.680.014,95 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA MIL, QUATORZE REAIS

E NOVENTA E CINCO CENTAVOS REAIS)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 10/11/2023 até 10/11/2024. **SIGNATÁRIOS:** RAMON CAMILO SILVA e JOELLINGTON CELESTINO DA COSTA FLOR.
RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:3C817096

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: **CONTRATO Nº 051/2023**. **PROCESSO: 08170004/2022**. **LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2022-SRP**. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços contínuo e fracionado de locação de máquinas pesadas, caminhão compactador de lixo e limpa fossa para execução e manutenção das atividades de apoio a demanda do departamento de obras e serviços do município, em consonância com as demandas previstas, conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do pregão eletrônico nº 022/2022, que deu origem ao presente Instrumento, independente de transcrição e a Ata de Registro de Preços nº 046/2022-PE. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.250.908/0001-32** com Sede Administrativa situada na Avenida Miguel Vieira Novais, 100, Centro, Dois Riachos, Estado de Alagoas. **CONTRATADO: FP CAVALCANTE EIRELI - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 16.554.376/0001-88,** com sede na Rua Benedito Mascarenhas, nº 79, Centro, Santa Luzia do Norte/AL, CEP: 57.130-000. **DATA DE ASSINATURA**: 06/11/2023. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 1.215.984,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUINZE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS)**. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 10/11/2023 até 10/11/2024. **SIGNATÁRIOS:** RAMON CAMILO SILVA e FÁBIO PEREIRA CAVALCANTE.
RAMON CAMILO SILVA
Prefeito

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:BF5BAC1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COOPERAÇÃO TECNICA 68/2018

QUARTO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 68/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS.

COMPROMITENTE: O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual**,** inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001- 41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió- AL, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Moisés Leandro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 584.901.164-15.
COMPROMISSADA: O MUNICÍPIO DE DOIS RIACHOS, inscrito no CNPJ sob o n°
12.250.908/0001-32 , com sede na Av. Miguel Vieira de Novaes, nº 100 – Centro – Dois Riachos/AL, neste ato representado por seu Prefeito, Ramon Camilo Silva, brasileiro, inscrito no CPF n.º 066.422.104-17.
Os signatários celebram, por força do presente instrumento, **QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 68/2018**, tendo em vista seu mútuo interesse, justificado nos autos do Processo nº **140.566.736/2018**, e com base no artigo 57, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 116, caput, do mesmo diploma legal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a alteração do Termo de Cooperação Técnica nº **68/2018.**
O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº **68/2018** fica prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Aplicar-se-á o Plano de Trabalho-ANEXO-I do Termo de Cooperação vigente, para execução no período, estando este sujeito à adequações que se fizerem necessárias no decorrer da nova vigência.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas do Termo de Cooperação Técnica **nº 68/2018** não alteradas por este termo aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO
3.1. O foro para solucionar litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo será o da Comarca de Maceió - AL.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado por COMPROMITENTE e COMPROMISSADO e pelas testemunhas abaixo.

Maceió (AL), em de de 2023.
.

INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER
Compromitente

RAMON CAMILO SILVA:06642210417
Municípo Alagoano de Dois Riachos
Compromissado

TESTEMUNHA CPF Nº

TESTEMUNHA CPF Nº

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:153455C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEIÇÃO DOS GESTORES ESCOLAR

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE DOIS RIACHOS

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA GESTOR ESCOLAR DASUNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
DOIS RIACHOS - AL.

ACOMISSÃO CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRATICA MUNICIPALDEDOIS RIACHOS, ALAGOAS,atravésdaSECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto doDecreto nº 003/2023, bem como a Lei Orgânica do Município, torna público que, nesta data, aComissãoAvaliadorainstituídapelaPortaradeNº 020 DE MAIO DE 2023,homologou o resultado do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores das Unidades Escolares daRedeMunicipaldeEnsinodeDois Riachos - AL,tendosidoeleitososseguintes Planos de Gestão:

Escola Municipal de Educação Básica Capitão Domingos Vieira Melo
Plano de Gestão I: Diretor Geral: Edvânia Novaes de Melo;

Escola Municipal de Educação Básica Nossa Senhora da Conceição.
Plano de Gestão I: Diretor Geral: Elizabete Bezerra dos Santos Araújo;
Diretor Adjunto: Marina Albuquerque Pinheiro da Silva.

A comissão declara ainda, que nas Escolas: Escola Municipal de Educação Básica Professor Luciano Jorge Peixoto e Escola Municipal de Educação Básica Miguel Vieira de Novais, o único plano de gestão escrito nas respetivas escolas,nãoatingiuopercentualde30%dos votosinscritos, conforme Art. 11 $3ª e $4ªestabelecidopeloedital de

Convocação para Eleição de Diretor Escolar e Diretor Escolar Adjunto das Escolas Publicas de Rede Municipal de Dois Riachos, de acordo com DECRETO Nº 003/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023, portanto nas escolas supracitadas ocorrerá um novo processo eleitoral no dia 09 de janeiro de 2024.

Dois Riachos - AL,20dedezembrode2023.

MIRALDA DANTAS SILVA DE MELO
Presidente da Comissão

Publicado por:
João Paulo Correia Oliveira
Código Identificador:7AC0ED2B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

GABINETE DO PREFEITO(A)
HOMOLOGAÇÃO

Referência: Tomada de Preços n.º 03/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE DOIS PÓRTICOS NOS ACESSOS À CIDADE DE FELIZ DESERTO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, e, considerando que foi expressamente consignada em Ata a empresa vencedora, nos termos do art. 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, homologo o procedimento licitatório, em favor da empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob n° 28.660.503/0001-02, estabelecida na Avenida Eugênio Costa, nº 42, Centro – Paripueira, CEP: 57.935-000, que tem como representante legal o Senhor Júlio Cabral Toledo Neto, portador do RG nº 99001048340 SSP/AL e CPF nº 043.929.024-47, doravante, simplesmente denominada CONTRATADA, ficando a mesma convocada para assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, Caput, do citado diploma legas, sob as penalidades da Lei.

Feliz Deserto/AL, 20 de Dezembro de 2023;.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F3F709B6

GABINETE DO PREFEITO(A)
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2023

Pregão Eletrônico 011/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL

Fornecedora Registrada. PAIVA GÁS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.956.707/0001-00,

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de Água Mineral e Gás Liquefeito de Petróleo – GLP/13kg, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Feliz Deserto/AL.

Valor Total Registrado: R$ 423.250,00 (quatrocentos e vinte e três mil e duzentos e cinquenta reais)

VIGENCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 14/11/2023

SIGNATÁRIOS: Rosiana Lima Beltrão Siqueira e representante Ronildo Lira de Paiva.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:111AE332

GABINETE DO PREFEITO(A)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SEEWAY PAGOXÉ DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.633.512/0001-34, situada na Rua Antônio Alves, nº 226, Boquim-SE – CEP: 49360-000, representado neste ato pelo senhor Alberto Carlos da Silva, portador do RG sob nº 0635256150 e CPF sob nº 647.581.175-00, para Contratação de empresa para apresentação de show Artístico (SEEWAY PAGOXÉ) para as festividades de REVÉILLON, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Município da Feliz Deserto/AL**.**

Feliz Deserto, 15 de dezembro de 2023

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:6D10BD98

GABINETE DO PREFEITO(A)
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com base no parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa **SWING E ALEGRIA PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.481.511/0001-96**, situada na Rua José Conrado de Araújo, 288, casa 10, Farolandia – CEP: 49032-400 – Aracaju/SE, representado neste ato pelo senhor Alberto Carlos da Silva, portador do RG sob nº 0635256150 e CPF sob nº 647.581.175-00, para Contratação de empresa para apresentação de show Artístico (JULINHO PORRADÃO) para as festividades de REVÉILLON, que será realizado no dia 31 de dezembro de 2023, no Município da Feliz Deserto/AL**.**

Feliz Deserto, 15 de dezembro de 2023

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:A424DC0B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
LEI Nº 600/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha

Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.
ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.
§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.
§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.
§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.
ARTIGO 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.
§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.
§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.
§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.
ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.
ARTIGO 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.
§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.
§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.
ARTIGO 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.
Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;
ARTIGO 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:
I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;
III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.
ARTIGO 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.
ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flexeiras (AL), 14 de dezembro de 2023.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:B3973818

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023
A Prefeita do Município de Flexeiras ratifica e homologa o presente processo, importando o mesmo o valor total de R$ 449.234,90 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: DENTAL MARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.222.369/0001-13.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 31.401,35 (trinta e um mil, quatrocentos e um reais e trinta e cinco centavos)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023
Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: ELISVANDIA MATOS DONINI LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.547.970/0001-53.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 21.943,30 (vinte e um mil novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.

DETENTORA: JOSE DANTAS DINIZ FILHO, inscrita no CNPJ nº 22.077.847/0001-07.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023
Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: TEMPO COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.564.626/0001-99.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 36.176,10 (trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais e dez centavos)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023
Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: ODONTOMED T/A LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.205.945/0001-04.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023
Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.877.319/0001-19.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023
Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.082.076/0001-74.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 227.972,25 (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023
Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.042.079/0001-06.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 15.880,00 (quinze mil oitocentos e oitenta reais)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023
Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 009-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: E-LEVEN GROUP LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.040.646/0001-40.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 4.128,00 (quatro mil cento e vinte e oito reais)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023
Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: DABES DISTRIBUIDORA & COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.028.350/0001-76.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023
Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 38.259.748/0001-86.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023
Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: VRM IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.157.605/0001-29.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 7.745,00 (sete mil setecentos e quarenta e cinco reais)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023
Silvana Maria Cavalcante da Costa Pinto
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: NUNES DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.378.309/0001-83.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 770,40 (setecentos e setenta reais e quarenta centavos)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.

DETENTORA: NUNES DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.378.309/0001-83.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 770,40 (setecentos e setenta reais e quarenta centavos)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.778.881/0001-00.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 25.966,00 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.962.271/0001-54.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 7.250,00 (sete mil duzentos e cinquenta reais)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 1.502,50 (um mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017-012/2023
ÓRGÃO GESTOR: MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, CNPJ: 12.262.721/0001-59.
DETENTORA: RGLMED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.867.070/0001-10.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Produtos, Equipamentos e Instrumentais Odontológicos destinados a pacientes usuários da rede municipal de saúde.
VALOR: 28.830,00 (vinte e oito mil oitocentos e trinta reais)
FLEXEIRAS, 04 de dezembro de 2023

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita

Publicado por:
Cassio Cavalcante da Silva
Código Identificador:F10073FC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 19/2023, 01 DE ABRIL DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA JOSÉ SOARES DOS SANTOS**, matrícula nº 1078, ocupante do cargo de Telefonista, nível 14, inscrita no CPF/MF sob nº 647.518.724-00 e portadora do RG nº 1.024.865 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de abril de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/04/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:21722738

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 25/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 6º, Incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora **VALMIRENE FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 1442, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 815.847.924-34 e portadora do RG nº 1.120.225 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:9140C85A

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 26/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **ANFLIZIA MARIA BISPO**, matrícula nº 0094, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 223.089.544-34 e portadora do RG nº 406.276 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:AF5078BF

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 27/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **VALDECI RODRIGUES DE SANTANA**, matrícula nº 1424, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 959.067.704-53 e portadora do RG nº 1.278.043 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:C8042C06

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 28/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **LUZIA QUIRINO DOS SANTOS**, matrícula nº 0874, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF/MF sob nº 494.895.774-72 e portadora do RG nº 615.486 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 05% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:795C996F

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 29/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 6º, Incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora **ROSIVÂNIA QUIRINO DE FARIAS**, matrícula nº 1327, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 843.001.404-72 e portadora do RG nº 1.046.798 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:A5D8BA0C

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 30/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **RITA VIEIRA BARBOZA**, matrícula nº 1284, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 814.371.704-63 e portadora do RG nº 1.113.293 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:E4134156

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 31/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **NILCE MARIA DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1224, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF/MF sob nº 021.530.834-43 e portadora do RG nº 1.295.861 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:48CD39B1

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 32/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **ELINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 0342, ocupante do cargo de Professor Primário, inscrita no CPF/MF sob nº 606.108.244-49 e portadora do RG nº 822.892 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUE
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:B80C72F9

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 33/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 6º, Incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora **MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula nº 1003, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 699.378.004-63 e portadora do RG nº 653.054 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:FCDCFC78

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 34/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, ao servidor **JOSÉ GEORGTON NUNES DE ALMEIDA**, matrícula nº 0645, ocupante do cargo de Professor "A", inscrito no CPF/MF sob nº 411.694.504-82 e portador do RG nº 612.343 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (quatro por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

David Ramos de Barros
Prefeito

Nilson Soares Rodrigues

Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:D1155A9F

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 35/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 20º, Incisos I,II,III e IV, e § 2º, Inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c art. 3º, Incisos I,II,III e IV, § 2º, Inciso I e § 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de junho de 2022, à servidora **NEUSA MARIA DE LIMA NOLASCO**, matrícula nº 1219, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 01, inscrita no CPF/MF sob nº 332.817.855-49 e portadora do RG nº 897.195 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:42016404

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 36/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 6º, Incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora **MARGARENA VIEIRA CAVALCANTE BARBOSA**, matrícula nº 00923, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 021.231.904-38 e portadora do RG nº 1.194.389 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:DAE74E25

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 37/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, ao servidor **JOSÉ DOUGLAS DE ALMEIDA GOMES**, matrícula nº 0627, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR TÉCNICO, inscrito no CPF/MF sob nº 284.478.404-68 e portador do RG nº 454.728 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:68E771A6

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 38/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **EDNA MARIA FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 0309, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 494.898.364-00 e portadora do RG nº 651.035 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:1539F72F

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 39/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 6º, Incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora **ARLETE BARBOSA DOS SANTOS**, matrícula nº 00125, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 021.465.884-89 e portadora do RG nº 1.149.654 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

David Ramos de Barros
Prefeito

Nilson Soares Rodrigues
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:EC9BEFF3

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 40/2023, 01 DE JUNHO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 6º, Incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora **JOSEFA DE CÁSSIA LIMA MUNIZ**, matrícula nº 00725, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 927.111.894-49 e portadora do RG nº 1.295.371 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de junho de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/06/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:625929C6

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 50/2023, 01 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA ELODIA NOLASCO**, matrícula nº 1024, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF/MF sob nº 776.249.984-91 e portadora do RG nº 1.069.559 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de agosto de 2023.

David Ramos de Barros
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/08/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:41F62FF3

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 49/2023, 01 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 20º, Incisos I,II,III e IV, e § 2º, Inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c art. 3º, Incisos I,II,III e IV, § 2º, Inciso I e § 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de junho de 2022, à servidora **MARLETE ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1175, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 01, inscrita no CPF/MF sob nº 700.430.004-87 e portadora do RG nº 1.080.293 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de agosto de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/08/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:B8AF7529

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 48/2023, 01 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 20º, Incisos I,II,III e IV, e § 2º, Inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c art. 3º, Incisos I,II,III e IV, § 2º, Inciso I e § 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de junho de 2022, à servidora **MARIA MERANDOLINA ALVES DA SILVA**, matrícula nº 1097, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 01, inscrita no CPF/MF sob nº 469.727.904-25 e portadora do RG nº 1.572.497 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de agosto de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/08/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:C0FEECB9

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 47/2023, 01 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **JOSEFA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 00749, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF/MF sob nº 542.832.644-15 e portadora do RG nº 792.365 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de agosto de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/08/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:286F474D

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 46/2023, 01 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **FRANCISCA BATISTA RODRIGUES**, matrícula nº 00406, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, inscrita no CPF/MF sob nº 469.819.344-34 e portadora do RG nº 638.269 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de agosto de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/08/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:024B0393

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 45/2023, 01 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005(Direito Adquirido) de 05 de julho de 2005, à servidora **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 1006, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 814.253.924-15 e portadora do RG nº 1.332.161 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de agosto de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/08/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:FE5225DE

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 44/2023, 01 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 6º, Incisos I, II e III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 40, § 5º da Constituição Federal, à servidora **MARIA DA SILVA FARIAS**, matrícula nº 0997, ocupante do cargo de Professor "A", inscrita no CPF/MF sob nº 027.526.244-84 e portadora do RG nº 1.205.619 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de agosto de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/08/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:92BEB163

IMPS-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PORTARIA Nº 43/2023, 01 DE AGOSTO DE 2023

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano – AL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo Instaurado e que tramitou no IMPS/RPPS.

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição, conforme dispõe o Art. 20º, Incisos I,II,III e IV, e § 2º, Inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c art. 3º, Incisos I,II,III e IV, § 2º, Inciso I e § 3º, Inciso I, da Lei Complementar nº 002, de 30 de junho de 2022, à servidora **MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUSA**, matrícula nº 0982, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 01, inscrita no CPF/MF sob nº 815.841.644-68 e portadora do RG nº 1.131.412 SSP/AL.

Art. 2º - Os Proventos serão integrais com paridade aos servidores ativos, e corresponderão ao valor do vencimento do cargo em que se deu a aposentadoria, acrescido de 10% (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano/AL, 01 de agosto de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

NILSON SOARES RODRIGUES
Presidente do IMPS/RPPS/51321

A presente Portaria foi registrada no Instituto Municipal de Previdência Social, ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio do IMPS/RPPS e nos demais órgão do município em 01/08/2023.

ELIZABETH TEIXEIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora Administrativa do IMPS/51421

Publicado por:
Elizabeth Teixeira Dos Santos Oliveira
Código Identificador:92608B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO E A EMPRESA CALCULAR CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2278/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.207.536/0001-61, com sede na Rua José Alexandra, nº 155, Bairro Centro, Girau do Ponciano, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **DAVID RAMOS DE BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 1762576 SSP/AL, CPF/MF nº 007.504.604-07;

CONTRATADA: A empresa **CALCULAR CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.529.639/0001-06, estabelecida na Rua Av. Tiradentes, 191, Quadra 031, Lote 0050, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP: 57.360-000, Girau do Ponciano/AL, representada pela Sr. **EDILSON ALEXANDRE MILITÃO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo, inscrita no CPF sob o nº 037.706.424-65 e RG nº 1775447 SSP/AL;

OBJETO DO CONTRATO: **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA e EXECUÇÃO do Contrato nº 028/2022** firmado entre as partes em **26 de setembro de 2022**, nos termos previstos em suas Cláusulas, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente ao saldo remanescente da Construção de uma praça com centro cultural**.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 03 (três) meses, bem como fica prorrogado o prazo de execução por mais 03 (três) meses a partir da Ordem de Serviço à época, tendo eficácia com a publicação de seu extrato.

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no §1º, inciso II, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
0100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
09.0100.15.451.0001.1007 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS
NATUREZA DA DESPESA:
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:
0010.00.000 – RECURSOS PROPRIOS
2000.09.000 – CONVENIOS.

DATA DE ASSINATURA: 12 de dezembro de 2023.

***Republicado por Incorreção**

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:1AF66620

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO - EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/22

Processo administrativo nº 2354/2023; Licitação: Concorrência nº 10.002/2022; Contrato nº 25/2022;
Contratante: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61, representado por David Ramos de Barros-Prefeito;
Contratada: WM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 08.822.526/0001-69, representada por Wellington de Araújo Melo, representante legal.
Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento é PRORROGAR, nos termos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 1993: 1.1.1. O prazo da vigência do Contrato nº 22/25, por 4 (quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 23 de dezembro de 2023 a 23 de abril de 2024. 1.1.4. O prazo de execução do objeto contratual, por mais 3 (três) meses, com início em 23 de dezembro de 2023, encerrando-se em 23 de março de 2024, de acordo com o cronograma anexo.
Data de assinatura: 14/12/2023.
Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:29F7CA7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO E A EMPRESA CALCULAR CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2393/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.207.536/0001-61, com sede na Rua José Alexandra, nº 155, Bairro Centro, Girau do Ponciano, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **DAVID RAMOS DE BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 1762576 SSP/AL, CPF/MF nº 007.504.604-07;

CONTRATADA: A empresa **CALCULAR CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.529.639/0001-06, estabelecida na Rua Av. Tiradentes, 191, Quadra 031, Lote 0050, Bairro Nossa Senhora da Conceição, CEP: 57.360-000, Girau do Ponciano/AL, representada pela Sr. **EDILSON ALEXANDRE MILITÃO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Ato Constitutivo, inscrita no CPF sob o nº 037.706.424-65 e RG nº 1775447 SSP/AL;

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Senador Rui Palmeira, nº 159, Bairro Progresso, CEP: 57.360-000, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **JARBAS GOMES DE BARROS PEREIRA LOPES**, portador do CPF nº 062.043.034-65 e Cédula de Identidade nº 30513472 SSP/AL;

OBJETO DO CONTRATO: **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do Contrato nº 029/2022** firmado entre as partes em **26 de setembro de 2022**, nos termos previstos em suas Cláusulas, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente ao saldo remanescente da construção de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.**

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais **08 (oito) meses**, bem como fica prorrogado o prazo de execução por mais **06 (seis) meses a partir da Ordem de Serviço à época**, tendo eficácia com a publicação de seu extrato.

BASE LEGAL: As alterações encontram fundamento no § 1º, inciso II, V e VI, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
14.0100.08.244.0001.1005 – CONSGTRUÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTENCIA SOCIAL – CREAS
NATUREZA DA DESPESA:
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO:
0010.00.000 – RECURSOS PROPRIOS
2000.00.000 - SUAS.

DATA DE ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:421EA8B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1570/2023 **- Contrato nº 106/2023.**
Objeto Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos educacionais interativos, para atendimento aos alunos da educação infantil e fundamental.
Contratada: empresa **ONDA PRO IMPORTADORA DE MULTIVARIEDADES E SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.574.965/0001-27, com sede na Rua Marcos Nicolau Strapassoni, nº1748, Sítio de Recreios, Campina Grande do Sul, Paraná.
Valor total: R$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).
Vigência: até 30 de abril de 2024.
***Republicado por incorreção**

Girau do Ponciano/AL, 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:EAA407EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 1711/2023 **- Contrato nº 107/2023.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos de informática (notebooks) para professores da Rede Municipal de Ensino.
Contratada: **BEL MICRO TECNOLOGIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.052.559/0001-03, com sede na Rua Via do Vereador Joaquim Costa, nº65, Bairro Campina Verde, CEP 32150971, Contagem-MG.
Valor total: R$ 1.406.700,00 (um milhão, quatrocentos e seis mil e setecentos reais).
Vigência: até 30 de abril de 2024.

Girau do Ponciano/AL, 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:41652966

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2265/2023 **- Contrato nº 109/2023.**
Objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de unidade de transporte para a Educação Infantil do Município de Girau do Ponciano/AL.
Contratada: **WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.610.644/0001-10, com sede Rua Ana Martinez, nº 121, Assunção, São Bernardo do Campo, CEP 09811-000
Valor total de R$ 104.650,00 (cento e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais).
Vigência: até 30 de abril de 2024.

Girau do Ponciano/AL, 19 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:041E69AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO -
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a regularidade do procedimento e sua consonância com a legislação pertinente (Artigo 25, I da Lei 8.666/1993) e, ponderadas, outrossim, as razões justificadoras da necessidade da contratação pretendida pelo órgão requisitante, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para fim de AUTORIZAR a contratação com a empresa **RAMOS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.668.817/0001-57, estabelecida na Av. Fernandes Lima, nº 8, Sala 414 Quadra 67 Lote 583, Bairro: Farol, Maceió-AL, CEP: 57.050-000, para aquisição de livros regionais com aspectos sócio-históricos e ambientais de Girau do Ponciano, no valor total de R$ R$ 1.819.820,00 (um milhão oitocentos e dezenove mil, oitocentos e vinte reais).

Girau do Ponciano/AL, 19 de dezembro de 2023.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito

Publicado por:
Gislaine de Oliveira Amorim
Código Identificador:7FB5D51F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATEGUARA

SECRETAARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° 030/2023

Dando cumprimento ao art. 26, com fundamento legal no art. 25 inciso, II e artigo 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** o parecer da Procuradoria Jurídica referente a Inexigibilidade de Licitação em favor de: **EDUARDO JORGE CAVALCANTE FERREIRA**, pessoa física, inscrito no CPF nº 014.133.784-20, residente na Rua Marechal Antonio Gudes Muniz, 121, Apt 611, Jatiúca, Maceió/AL. Publique-se.

LUCINÉA LAURENTINO FÉLIX DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Ana Claudia Duda
Código Identificador:A97D29A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PE 47

MUNICÍPIO DE IGACI/AL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICOSRP N° 47/2023
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, com exclusividade para ME e EPP.**DATA:** 09 de janeiro de 2024 às 09h**.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.bre pelo site: www.igaci.al.gov.br.
Igaci/AL, 20 de dezembro de 2024.

JESSICA RAYANNE LAURENTINO MAURICIO
Pregoeira.

Publicado por:
Gilmar Pedro do Nascimento
Código Identificador:A0860670

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de IGREJA NOVA/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará a seguinte licitação:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023, no dia 09/01/2024, às 10:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais de informática e equipamentos para atender as necessidades das secretariais municipais do Município de Igreja Nova – AL.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023, no dia 09/01/2024, às 11:00hrs, objetivando Registro de preços para a futura e eventual aquisição de componentes para instalação de sistema de monitoramento para atender as necessidades das secretariais municipais do Município de Igreja Nova – AL. Outras informações e o edital, no site www.bnc.org.br ou www.bnccompras.com/ cpligrejanova@gmail.com / transparencia@igrejanova.al.gov.br ou na sede da prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL, no horário das 09:00hrs às 12:00 horas.
Igreja Nova – AL, 20 de dezembro de 2023

JOSÉ ERIVALDO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:C86A645A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10090002/2023

CONTRATO Nº 152/2023
Objeto: AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO NACIONAL – PLS 150/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43.
Contratada: EDITORA VERDE TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob n° 32.236.170/0001-66.
O preço global deste contrato é de R$ 525.306,80 (quinhentos e vinte e cinco mil trezentos e seis reais e oitenta centavos).

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
12.122.00012.005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.00024.002 – FUNDEB/ENSINO FUNDAMENTAL – 30%
12.365.00024.004 – FUNDEB – ENSINO INFANTIL – 30%
12.365.00026.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – MATERIAL DE CONSUMO
VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

IGREJA NOVA - Alagoas, 19 de dezembro de 2023.

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

Secretaria Municipal de Educação
Interveniente
ROSINEIDE BEZERRA DA SILVA
Secretária

EDITORA VERDE TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Liliane Dos Santos
Código Identificador:C8674F5B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES NO CURRAL DO GADO ANTÔNIO VIEIRA LIMA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI,** no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de retomada das atividades no Curral do Gado Antônio Vieira Lima

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o retorno das atividades no Curral do Gado Antônio Vieira Lima.

Art. 2° - Fica revogado o Decreto de **N° 17 de 28 de novembro de 2023**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Inhapi-AL, 20 de dezembro de 2023.

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:67D7CC1E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ERRATA

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Dispensa de Licitação n.º 14/2023. Contratante: Prefeitura de Jacuípe. CNPJ: Nº 12.247.755/0001-74. ONDE SE LÊ Valor do Contrato R$ 323.840,00 (trezentos e vinte e três mil oitocentos e quarenta reais), LEIA-SE R$216.900,00 (duzentos e dezesseis mil e novecentos reais).

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:A91EFE95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATORIO – Inexigibilidade Nº28/2023
Objeto: Contratação da artística TATY GIRL para comemoração da festa de Reis. Contratante: Prefeitura Municipal de Jacuípe - CGC. Nº 27.328.765/0001-01. CONTRATADO: TATY GIRL GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA.. CNPJ de n°23.268.243/0001-00. Valor do contrato R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Lei 8.666/93.

AMARO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:9226685C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 41/2023, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0502019/2023 – Registro de preço para aquisição de fogos de artifícios, HOMOLOGO, nos termos do Art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, o objeto da licitação aos licitantes vencedores.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:7E5B1AB6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 41/2023-1 – Processo nº 0502019/2023 Pregão Eletrônico nº 41/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor CUNHA COMERCIO VAREJISTA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 35.548.987/0001-68, Objeto: Registro de preços para aquisição de fogos de artifícios– Lotes: 1, 3, 6, 9, 10, 11, 12, 13 E 14 – Valor global: R$84.500,00 (oitenta e quatro mil, e quinhentos reais)– Vigência: 12 (doze) meses

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:DB2F5DE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 41/2023-2 – Processo nº 0502019/2023 Pregão Eletrônico nº 41/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 06/2021 e Decreto Municipal nº 08/2021 – Fornecedor DIOGO NUNES FELINTO & CIA LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.622.700/0001-71, Objeto: Registro de preços para aquisição de fogos de artifícios– Lotes: 2, 4, 5, 7, E 8 – Valor global: R$30.067,00 (trinta mil, e sessenta e sete reais)– Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:1D28E699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 369, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado a Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP e ao Microempreendedor Individual – MEI, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX, e artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Jequiá da Praia.

Art. 2º. Esta Lei estabelece normas relativas a:

I – incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;

II – inovação tecnológica e à educação empreendedora;

III – associativismo e às regras de inclusão;

IV – incentivo à geração de empregos;

V – incentivo à formalização de empreendimentos;

VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

VII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas.

VIII – simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;

IX – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos desta lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que seja optante pelo Simples Nacional e tenha auferido receita bruta na forma e nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal e o empresário, que tenham auferido receita bruta nos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

Art. 5º. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

Parágrafo Único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV da Lei Complementar 123/2006.

Art. 6º. Os dispositivos desta Lei, com exceção dos aspectos tributários, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, assim definidas nos artigos 3º, 4º e 5º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA
Seção I
Da Inscrição e Baixa

Art. 7º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das personalidades jurídicas constituídas na forma de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

§ 1º. O Poder Executivo editará norma estabelecendo os prazos para que os órgãos competentes do Município façam suas análises e se manifestem acerca da possiblidade de funcionamento das atividades empresariais no âmbito municipal.

§ 2º. A Administração Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão a cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização e informatização das informações constantes no cadastro de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário.

§ 3º. O processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário no âmbito municipal será integrado à REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 4º. O CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas poderá ser adotado como identificação cadastral única no processo de registro de empresários e pessoas jurídicas realizado pela REDESIM no âmbito municipal.

Art. 8º. Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 9º. O Município de Jequiá da Praia poderá adotar documento único de arrecadação das taxas referentes a aberturas das microempresas e empresa de pequeno porte.

§ 1º. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, à dispensa de licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.

§ 2º. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária, ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 10. O Município permitirá que o Microempreendedor Individual, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exerçam suas atividades em endereço residencial**,** desde que não exerçam atividade considerada de risco, não tenham circulação de pessoas, nem causem transtornos para vizinhança e à mobilidade urbana, obedecendo às normas relativas à atividade exercida.

§ 1º. No caso de Empresa de Pequeno Porte, além dos requisitos descritos no caput deste artigo, somente será permitido o exercício em endereço residencial de atividades de prestação de serviço e comércio eletrônico, desde que não demande o armazenamento em estoque.

§ 2º. O exercício das atividades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em endereço residencial implicará, automaticamente, autorização à autoridade municipal para realizar os procedimentos fiscalizatórios pertinentes, não configurando, em absoluto, violação de domicilio.

§ 3º. O exercício das atividades do Microempreendedor Individual em endereço residencial não implicará em cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU como se imóvel comercial fosse, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedida a reclassificação do imóvel como comercial.

§ 4º. A permissão contida no caput deste artigo não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.

Art. 11. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.

§1º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 2º. Fica facultada à Administração Pública Municipal estabelecer visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 12. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no âmbito do governo municipal, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção**.**

§ 1º. A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e aplicadas as respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades, desde que comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial e praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo.

§ 2º. Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.

§ 3º. O Município poderá proceder a transferência de eventuais débitos da pessoa jurídica existentes perante a Receita Municipal para o CPF – Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) ou titulares, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais para a pessoa jurídica.

Art. 13. Considerando que o Município de Jequiá da Praia possui regulamentação própria de classificação de risco e o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com esta Lei Complementar 123/2006 e com as resoluções do CGSIM, o MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal de Empresas e Negócios, na forma regulamentada pelo CGSIM.

Art. 14. Consideram-se atividades de alto risco, além das previstas na classificação adotada pelo Município, em sua legislação e regulamentos, as que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam risco ao meio ambiente, ou ainda, que contenham entre outros:

I – material explosivo;

II – área de risco classificada pela Defesa Civil;

Art. 15. Na falta de legislação municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á as resoluções do CGSIM.

Art. 16. A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica o início da atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações de responsabilidade do titular ou responsável.

Art. 17. Esta Lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Seção II

Da Isenção de Atos Públicos e do Alvará de Funcionamento

Art. 18. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, excetuando-se apenas as atividades enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, observado o seguinte:

I – quando o grau de risco da atividade for considerado de baixo risco, baixo risco A ou nível de risco I, estará dispensado de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica e não comportará vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – quando o grau de risco da atividade for considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, será emitido Alvará de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, sem a realização de vistoria prévia para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

III – sendo o grau de risco da atividade considerado alto ou nível de risco III, a licença para localização e funcionamento será concedida após a vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal.

§ 1º. O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades principal ou secundárias e, em havendo mais de uma atividade, será considerado o risco mais grave.

§ 2º. A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 3º. O Município terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para emissão do Alvará de Funcionamento para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se estabelecer na região, nos casos em que seja cabível a sua expedição, observando-se o risco da atividade econômica.

§ 4º. O Alvará de Funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 19. As atividades exercidas de forma exclusivamente digital devem receber tratamento simplificado e desburocratizado, segundo determinado por regulamentação municipal específica.

Art. 20. Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, poderá o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 21. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento, exceto nos casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 22. A Administração Municipal poderá instituir o alvará *online* que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.

§ 1º. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.

§ 2º. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município.

Art. 23. As atividades econômicas exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI serão consideradas de baixo risco e ficam dispensadas da necessidade de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o exercício do negócio, excetuando-se apenas os casos previstos em Lei.

§ 1º. A dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento exigirá do MEI à apresentação do Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual – CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento;

§ 2º. A inscrição municipal será obrigatória após a formalização do MEI no Portal de Empresas e Negócios e deverá ser emitida pela Prefeitura, preferencialmente, através de mecanismos instantâneos, integrados e automatizados entre o sistema municipal competente, o sistema da REDESIM e o Portal de Empresas e Negócios;

§ 3º. As fiscalizações dos órgãos municipais responsáveis, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, poderão ser efetuadas a qualquer tempo, de acordo com a natureza do empreendimento, sendo que:

I – Devem realizadas posteriormente ao início da atividade;

II – Deverá ser observado o critério da dupla visita ou fiscalização orientadora;

III – Em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular da atividade do MEI no território, será procedido o cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade e, consequentemente, do CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 4º. As ocupações passíveis de serem registradas na condição de Microempreendedor Individual – MEI serão definidas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

Subseção I

Da Consulta Prévia

Art. 24. A consulta prévia informará ao interessado:

I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;

II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Parágrafo único. A resposta da consulta prévia referente à abertura ou alteração de empresa no município deverá ser baseada na legislação municipal de zoneamento, principalmente no Plano Diretor Municipal – PDM, nos casos em que for exigida.

Art. 25. Devem ser implementadas ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam à automatização da resposta locacional municipal, primando que seja realizada de forma instantânea, imediata e sem intervenção humana.

Art. 26. A consulta prévia para o Microempreendedor Individual seguirá as definições estabelecidas pelas Resoluções do CGSIM.

CAPÍTULO IV

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 27. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se instalarem no Município de Jequiá da Praia, aquelas já em atividade e, ainda, as que reativarem suas atividades empresariais, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, gozarão de incentivos e benefícios nos termos do Código Tributário municipal.

CAPÍTULO V

DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 28. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor, com a atribuição de disponibilizar aos interessados:

I – consulta prévia;

II – cadastro no Portal de Empresas e Negócios;

III – emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

IV – consulta a certidão de zoneamento na área do empreendimento;

V – emissão de Alvará de Funcionamento;

VI – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

VII - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.

VIII - unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;

IX - promover, em parceira com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;

X - organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;

XI - implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.

§ 1º.Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.

§ 2º.Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor no Município.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 29. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo Único. Subordinam-se a esta Lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 30. Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a Administração Pública poderá:

I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;

II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no *site* oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para divulgação em seus veículos de comunicação;

III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 31. As contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito municipal, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, poderão ser preferencialmente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 32. Exigir-se-á das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens ou serviços, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo, devidamente registrado;

II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME, EPP ou MEI, para fins de qualificação;

III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme objeto licitado;

IV – comprovação de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração;

VI – outros requisitos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros elementos de habilitação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais que não estejam contidos na previsão dos incisos de I a VI do caput deste artigo, desde que baseados em Lei.

Art. 33. A administração pública municipal poderá realizar processo licitatório:
I – destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar 123/2006 e alterações;
II – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.
Art. 34. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
Art. 35. Os benefícios referidos nos artigos 33 e 34 desta lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
Art. 36. Não se aplica o disposto nos artigos 29, 33 e 34 desta Lei quando:
I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006.
IV – o valor estimado do item ou da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I e II, § 1º, do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.
Art. 37. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 3º. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.
Art. 38. Nas licitações municipais será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º. Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 38 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1oe 2o do art. 38 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 38 desta Lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.
Art. 40. A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito municipal deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.
Parágrafo Único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

CAPÍTULO VII
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO
Art. 41. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2º. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.
§ 3º. Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.
CAPÍTULO VIII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO
Art. 42. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do município ou da região.
Art. 43. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.
Art. 44. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 45. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEI, das ME e EPP, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 46. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

§ 1°. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2°. Quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, meio ambiente ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço à fiscalização e, ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente.

§ 3°. A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á por meio de Termo de Notificação ou documento equivalente.

§ 4°. Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação ou documento equivalente.

§ 5°. Atos considerados pelos agentes municipais como de natureza grave e que exijam reparação imediata poderão ser repreendidos prontamente com punição, nos termos da legislação específica vigente.

§ 6º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação, exceto em caso de prejuízo ao meio ambiente, à saúde humana ou ao patrimônio em decorrência do exercício da atividade econômica.

§ 7º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.

§ 8º. A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.

§ 9º. O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas verdes, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPITULO X

DO ASSOCIATIVISMO

Art. 47. O Poder Executivo incentivará Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar 123/2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 48. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 49. O Poder Executivo Municipal poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:

I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;

IV – cessão de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 50. Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar 123/2006 e nesta Lei Municipal para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 51. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, gestão empresarial, fiscal, ambiental e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 52. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo Único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 53. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas do município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:

I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;

II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;

III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;

IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;

V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;

VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e

VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

CAPÍTULO XII

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 54. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de

fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

CAPÍTULO XIII
DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 55. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento.
§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.
§ 3º. O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XIV
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 56. A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro. Passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, as empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.
Art. 58. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 59. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais.
Art. 60. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.
Art. 61. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.
Art. 62. Revogam-se as demais disposições em contrário; especialmente a Lei municipal n.º 0104, de 07 de abril de 2010.
Jequiá da Praia – AL, 08 de dezembro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:DBA1D878

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 371, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

DENOMINA-SE A CRECHE CRIA DE: GENILZA ALVES DE CASTRO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. A Creche Cria do Conjunto 03 (três) Irmãos, fica denominada **"Genilza Alves de Castro"**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 08 de dezembro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:F513C659

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 372, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DEALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, 50% (cinquenta por cento) da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecer as políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.
Art. 2º. O repasse de 50% (cinquenta por cento) do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada por meio de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate a Endemias – ACE.
§ 1º. Farão jus ao Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei, todos os Agentes Comunitários de Saúde – ACS Agentes de Combate às Endemias – ACE que se estiverem exercendo regularmente suas funções.

§ 2º. Deixará de perceber o Incentivo Financeiro Adicional o servidor que no curso do período aquisitivo tenha sofrido advertência ou outra sanção administrativa, após conclusão do competente procedimento administrativo disciplinar.
§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE que estiverem afastados recebendo benefício previdenciário receberão o Incentivo Financeiro Adicional previsto nesta Lei de forma proporcional, considerando os meses efetivamente trabalhados nas atribuições do respectivo cargo.
§ 4º O incentivo será pago em até trinta dias após a publicação desta Lei.
Art. 3º. O repasse da parcela Incentivo Financeiro Adicional regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será realizado enquanto houver o repasse das respectivas verbas pelo Governo Federal, por meio do Ministério da

Saúde, ao Município de Jequiá da Praia – AL, conforme Legislação Federal.
§ 1º. Em nenhuma hipótese a parcela prevista nesta Lei será paga com recursos do Município.
§ 2º. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao Incentivo Financeiro Adicional efetivamente repassado ao Município.
Art. 4º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.
Parágrafo único. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, referentes ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas efetivas na atuação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e do Agente de Combate a Endemias (ACE).
Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto, no que couber.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequiá da Praia – AL, 08 de dezembro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:CEE8B0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEI Nº 373, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS DO CONJUNTO 03 (TRÊS) IRMÃOS/CAPADÓCIA E DO CONJUNTO JORGE CASTRO QUE ESTEJAM INCLUSOS NA PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA PROMOÇÃO DO PROGRAMA MORADIA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições que lhe confere aLei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóveis do Conjunto 03 (três) Irmãos/Capadócia e Jorge Castro que estejam inclusos na propriedade do Município de Jequiá da Praia – AL para promoção do Programa Moradia Legal caso atendidas as exigências legais e jurídicas firmadas no Convênio celebrado com o Tribunal de Justiça de Alagoas.
Art. 2º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Jequiá da Praia – AL, 08 de dezembro de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS
Prefeito

Publicado por:
Luana Mayara da Silva Santos 07433856404
Código Identificador:2A1F8616

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2023 - TACOGRAFIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratado**: LCG MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº 24.263.518/0001-86**;**

Objeto: contratação de profissional especializado em serviço de aferição de tacografia do município de Joaquim Gomes.

Valor Global: **R$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais);**

Vigência: 31/12/2023

Celebração: 12/12/2023;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Genilda Correia Rocha.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 12/12/2023.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:12B33ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023 - KIT ENXOVAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

Contratada**: G P DA SILVA COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº** 50.944.371/0001-08**.**
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de KITS ENXOVAL, do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R$ 15.960,00 (Quinze mil novecentos e sessenta reais)
Vigência: 31/12/2023

Celebração: 06/12/2023;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e GEOVANIA PEREIRA DA SILVA**.**
.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 06/12/2023.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:50BB2DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023 - CANTATA NATALINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/2023

Dispensa de Licitação;
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES
Contratada: **DHEYVES ANDRE MARTINS GOMES**, CNPJ n° 36.538.135/0001-74.

Objeto: Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de cantata natalina, para a comemoração as festividades de natal, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Joaquim Gomes/AL.
Valor Global: **R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais)**
Prazo de Vigência: até a entrega total do produto/execução do serviço
Celebração: 17/11/2023
Signatários: Adriano Ferreira Barros e **DHEYVES ANDRE MARTINS GOMES.**

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes em 17/11/2023.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:B1F2DC96

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023 - ESPAÇO E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2023

Dispensa de Licitação;

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL;

CONTRATADA: MARAMBAIA EIRELI, CNPJ 42.762.565/0001-56

Objeto: Contratação de espaço e lazer para 120 pessoas sendo elas crianças e adolescentes com direito a Day use com almoço, local com piscina e espaço para brincadeiras, conforme proposta apresentada, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social do Município de Joaquim Gomes/AL.

Valor Global: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

Vigência: 31/12/2023;

Celebração: 05/12/2023;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Maria Renata da Silva Gomes.

Publicado no quadro de avisos da Sede Administrativa do Município de Joaquim Gomes/AL em 05/12/2023.

Publicado por:
Adrielle Rocha da Silva
Código Identificador:516F19A5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OPREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 05/2023, cujo objeto é oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INCLUINDO MONTAGEM, UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, DE ACORDO COM CADA TIPO DE EVENTO A SER REALIZADO. Considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.

Junqueiro/AL, 20 de dezembro de 2023.

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Prefeito do Município de Jundiá/AL

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:76E3BD5B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato PE n° 33/2023 – Processo nº 0524002/2023 – PREGÃO ELETRONICO 33/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): ARADISA – ARAPIRACA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.450.888/0001-4 - Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto é o reajuste do veículo zero km objeto do ITEM: 04, sendo a partir da assinatura desse termo o valor do veículo que era de R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil), passará para R$ 382.191,84 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), e que permanecendo inalteradas as demais clausulas.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:C66FCE9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°01-PE 33/2023 – Processo nº 06090002/2023 – PREGÃO ELETRONICO 33/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado (a): ARADISA – ARAPIRACA DIESEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.450.888/0001-43 - Objeto: Contrato é a aquisição de veículos zero km no ITEM: 04 – Valor global R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais) – Vigência: 12 meses.

Publicado por:
Alex Junior Ferreira da Silva
Código Identificador:DB8AF016

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 821/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação dos Filhos da Terra – NATIJUNCOS, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Filhos da Terra – NATIJUNCOS, instituição civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com sede e foro neste município de Junqueiro.
Art. 2º A Associação dos Filhos da Terra tem por finalidade:
I – Apoiar e realizar iniciativas e ações temporárias e perenes voltadas para o desenvolvimento social, artístico e cultural do município de Junqueiro/AL;
II – Promover o exercício ativo da cidadania democrática, adotando como postura o tratamento igualitário de todos os seus integrantes e público em geral, sento vetada a utilização de sua marca ou produção no atendimento de interesse político-partidário, por qualquer meio de expressão.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 19 de dezembro de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 20 de dezembro de 2023.

Secretário Municipal de Administração
MAX ALAN DE BARROS MARQUES

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:30BC46FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 822/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Reorganiza o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no âmbito do Município de Junqueiro/Alagoas e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, doravante denominado CAE, que tem a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os efeitos desta lei, passa a vigorar com a nova redação.
Parágrafo Único: O CAE atuará junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e às entidades educacionais subvencionadas pelo Município, promovendo a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução dos objetivos do PNAE.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) terá as seguintes atribuições:
I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar.
II. Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
III. Receber, analisar e encaminhar ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE enviadas pelo Município.
IV. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e a outros órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.
V. Fornecer informações e apresentar relatórios quando solicitado, acerca do acompanhamento da execução do PNAE.
VI. Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei.
VII. Realizar uma reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
VIII. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente, com previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx (Entidade Executora) antes do início do ano letivo.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar terá sete membros com a seguinte composição:
I – 01 (um) representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito do Município;
II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
IV– 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.
§1º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado.
§2º Os membros do CAE, titulares e suplentes, serão nomeados por portaria do chefe do Poder Executivo.
§3º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.
§4º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
§5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista Responsável Técnico da Entidade Executora para compor o CAE.
§6º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.
§7º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

Art. 4º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:
I – o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;
II – as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III, e IV deste artigo;
III – a Portaria de nomeação dos membros do CAE;
IV – a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 5º Respeitadas as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 11.947/2009, o funcionamento, a forma e o *quórum* para deliberações do CAE serão definidos no Regimento Interno, aprovado por maioria de dois terços dos membros do Conselho, podendo ser alterado a qualquer tempo em razão da atualização legislativa pertinente.
§1º Os conselheiros que faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes, cabendo nova indicação na forma prevista nesta Lei;
§2º Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação, devendo serem lavradas as atas respectivas.

CAPÍTULO IV
DAS SUBSTITUIÇÕES E RENÚNCIAS

Art. 6º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do artigo 3º devem dar-se somente nos seguintes casos:
I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
II – por deliberação do segmento representado;
III – por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Art. 7º Nas situações previstas no artigo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria do chefe do Executivo municipal.
Parágrafo único. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do artigo 6º devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:
I – a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
II– a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
III– formulário de Cadastro do novo membro;
IV– a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 8º No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A Prefeitura Municipal deve apresentar ao FNDE a prestação de contas do total dos recursos recebidos para execução do PNAE.

Art. 10 A prestação de contas a ser realizada pela EEx, conforme Resolução CD/FNDE nº 2/2012 e suas alterações, consiste na comprovação do atingimento do objeto e do objetivo do Programa, da correta aplicação dos recursos financeiros repassados de cada exercício e do cumprimento das regras atinentes aos aspectos técnicos e financeiros da execução do Programa.

Parágrafo Único. A Entidade executora que, por motivo de força maior, por dolo ou culpa de gestores anteriores, não apresentar ou não tiver aprovada, total ou parcialmente, a prestação de contas, deverá apresentar Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua competência.
Art. 11. O prazo para a Entidade Executória prestar contas no SiGPC Contas Online será até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, cabendo ao CAE emitir o parecer conclusivo sobre a prestação de contas no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon Online até 31 de março.
§1º Os registros realizados no SiGPC Contas Online estarão disponíveis no SIGECON Online para o acompanhamento do CAE durante o exercício;
§2º A emissão do parecer conclusivo pelo CAE será efetivada após o envio da prestação de contas pela Entidade Executória, obedecidos os prazos citados no caput deste artigo;

Art. 12. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, que, no exercício da supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, a respectiva tomada de conta especial.

Art. 13. A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 14. A Prefeitura manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de conclusão da análise da respectiva prestação de contas, os documentos relativos a receitas e despesas, incluindo todos os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos financeiros do programa de alimentação escolar, na forma das Resoluções atualizadas do FNDE, e disponibilizá-los sempre que solicitado pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO VI
DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 15. Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade do Município, serão elaborados pelo Nutricionista Responsável Técnico e apresentados periodicamente ao CAE, respeitando os hábitos alimentares locais e sua vocação agrícola.
§1º Os cardápios devem ser adaptados para atender aos estudantes diagnosticados com necessidades alimentares especiais, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras.
§2º Estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação devem receber a alimentação escolar no período de escolarização e, no mínimo, uma refeição no contraturno, quando em AEE, de modo a atender às necessidades nutricionais, conforme suas especificidades.
§3º Cabe ao nutricionista RT a definição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, respeitados o hábito e a cultura alimentar.
§4º A porção ofertada deve ser diferenciada por faixa etária dos estudantes, conforme suas necessidades nutricionais diárias.
§5º Os cardápios de cada etapa e modalidade de ensino devem conter informações sobre o horário e tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõem, bem como informações nutricionais de energia e macronutrientes, além da identificação e assinatura do nutricionista.
§6º Devem ser elaboradas Fichas Técnicas para todas as preparações do cardápio, contendo receituário, padrão de apresentação, componentes, valor nutritivo, quantidade per capita, custo e outras informações.
§7º Os cardápios com as informações nutricionais de que tratam os parágrafos anteriores devem estar disponíveis em locais visíveis na Secretaria de Educação, nas unidades escolares e nos sítios eletrônicos oficiais da Entidade executória.
§8º Na aquisição de insumos, terão prioridade os produtos da região, visando a redução dos custos.

Art. 17. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.
§1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
§2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:
I– impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
II– inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
III – condições higiênico-sanitárias inadequadas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário, em especial a Lei Nº 001/95 de 13 de março de 1996 e a Lei Nº517 de 01 de junho de 2010.
Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 19 de dezembro de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 20 de dezembro de 2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:C36C9F1F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 823/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado a Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP e ao Microempreendedor Individual – MEI, em consonância com o artigo 146, inciso III, alínea "d", artigo 170, inciso IX, e artigo 179, todos da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, no âmbito do Município de Junqueiro.

Art. 2º. Esta Lei estabelece normas relativas a:
I – incentivos fiscais e ao enquadramento e tratamento tributário dispensados às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;
II – inovação tecnológica e à educação empreendedora;
III – associativismo e às regras de inclusão;
IV – incentivo à geração de empregos;
V – incentivo à formalização de empreendimentos;
VI – unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
VII – simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas.
VIII – simplificação dos processos de abertura, alterações e baixa de inscrição;
IX – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais, inclusive em licitações.

CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 3º. Considera-se Microempreendedor Individual - MEI, para efeitos desta lei, o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, que seja optante pelo Simples Nacional e tenha auferido receita bruta na forma e nos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, consideram-se Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a sociedade limitada unipessoal e o empresário, que tenham auferido receita bruta nos limites estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.

Art. 5º. Aplica-se ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º o disposto nos arts. 6º e 7º, nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI e no Capítulo XII da Lei Complementar 123/2006, ressalvadas as disposições da Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.
Parágrafo Único. A equiparação de que trata o caput não se aplica às disposições do Capítulo IV da Lei Complementar 123/2006.

Art. 6º. Os dispositivos desta Lei, com exceção dos aspectos tributários, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas, assim definidas nos artigos 3º, 4º e 5º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E DA BAIXA

Seção I
Da Inscrição e Baixa

Art. 7º. Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das personalidades jurídicas constituídas na forma de Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, observarão a unicidade do processo de registro e de legalização, devendo para tanto, articular as competências próprias com aquelas dos demais órgãos de outras esferas envolvidas na formalização empresarial, buscando em conjunto compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo da perspectiva do usuário.

§ 1º. O Poder Executivo editará norma estabelecendo os prazos para que os órgãos competentes do Município façam suas análises e se manifestem acerca da possiblidade de funcionamento das atividades empresariais no âmbito municipal.
§ 2º. A Administração Municipal poderá firmar convênio com outros órgãos para adesão a cadastro sincronizado ou banco de dados, buscando padronização e informatização das informações constantes no cadastro de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário.
§ 3º. O processo de registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte ou tipo societário no âmbito municipal será integrado à REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.
§ 4º. O CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas poderá ser adotado como identificação cadastral única no processo de registro de empresários e pessoas jurídicas realizado pela REDESIM no âmbito municipal.

Art. 8º. Ressalvados os aspectos tributários, toda nova obrigação que atinja as microempresas e empresas de pequeno porte deverá apresentar, no instrumento que a instituiu, especificação do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido para cumprimento.

Art. 9º. O Município de Junqueiro poderá adotar documento único de arrecadação das taxas referentes a aberturas das microempresas e empresa de pequeno porte.
§ 1º. Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, à dispensa de licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e as demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.
§ 2º. O agricultor familiar, definido conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e identificado pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, bem como o MEI e o empreendedor de economia solidária, ficam isentos de taxas e outros valores relativos à fiscalização da vigilância sanitária.

Art. 10. O Município permitirá que o Microempreendedor Individual, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exerçam suas atividades em endereço residencial**,** desde que não exerçam atividade considerada de risco, não tenham circulação de pessoas, nem causem transtornos para vizinhança e à mobilidade urbana, obedecendo às normas relativas à atividade exercida.
§ 1º. No caso de Empresa de Pequeno Porte, além dos requisitos descritos no caput deste artigo, somente será permitido o exercício em endereço residencial de atividades de prestação de serviço e comércio eletrônico, desde que não demande o armazenamento em estoque.
§ 2º. O exercício das atividades do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em endereço residencial implicará, automaticamente, autorização à autoridade municipal para realizar os procedimentos fiscalizatórios pertinentes, não configurando, em absoluto, violação de domicilio.
§ 3º. O exercício das atividades do Microempreendedor Individual em endereço residencial não implicará em cobrança de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU como se imóvel comercial fosse, exceto nos casos em que houver a descaracterização do imóvel enquanto residencial, hipótese em que será procedida a reclassificação do imóvel como comercial.
§ 4º. A permissão contida no caput deste artigo não será aplicada, em hipótese alguma, para as atividades em que o grau de risco seja considerado alto, conforme previsto na legislação do Município.

Art. 11. Os requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, deverão ser

simplificados, racionalizados e uniformizados pelos órgãos envolvidos na abertura e fechamento de empresas, no âmbito de suas competências.
§1º. Os órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento de empresas que sejam responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento realizarão vistorias após o início de operação do estabelecimento, quando a atividade, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 2º. Fica facultada à Administração Pública Municipal estabelecer visita conjunta dos órgãos municipais no ato de vistoria para abertura e ou baixa de inscrição municipal, quando for o caso.

Art. 12. O registro dos atos constitutivos, de suas alterações e extinções (baixas), referentes a empresários e pessoas jurídicas no âmbito do governo municipal, ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção**.**
§ 1º. A baixa não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e aplicadas as respectivas penalidades decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática de outras irregularidades, desde que comprovadas e apuradas em processo administrativo ou judicial e praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores, reputando-se como solidariamente responsáveis, em qualquer das hipóteses referidas neste artigo.
§ 2º. Os titulares ou sócios também são solidariamente responsáveis pelos tributos ou contribuições que não tenham sido pagos ou recolhidos, inclusive multa de mora ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora.
§ 3º. O Município poderá proceder a transferência de eventuais débitos da pessoa jurídica existentes perante a Receita Municipal para o CPF – Cadastro de Pessoa Física do(s) sócio(s) ou titulares, emitindo, assim, Certidão Negativa de Débitos Municipais para a pessoa jurídica.

Art. 13. Considerando que o Município de Junqueiro possui regulamentação própria de classificação de risco e o respectivo processo simplificado de inscrição e legalização, em conformidade com esta Lei Complementar 123/2006 e com as resoluções do CGSIM, o MEI poderá ter sua inscrição automaticamente cancelada após período de 12 (doze) meses consecutivos sem recolhimento ou declarações, independentemente de qualquer notificação, devendo a informação ser publicada no Portal de Empresas e Negócios, na forma regulamentada pelo CGSIM.

Art. 14. Consideram-se atividades de alto risco, além das previstas na classificação adotada pelo Município, em sua legislação e regulamentos, as que sejam prejudiciais ao sossego público, tragam risco ao meio ambiente, ou ainda, que contenham entre outros:
I – material explosivo;
II – área de risco classificada pela Defesa Civil;

Art. 15. Na falta de legislação municipal específica relativa à definição do grau de risco da atividade, aplicar-se-á as resoluções do CGSIM.

Art. 16. A classificação de baixo grau de risco permite ao empresário ou à pessoa jurídica o início da atividade mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências e restrições por declarações de responsabilidade do titular ou responsável.

Art. 17. Esta Lei não exime o contribuinte de promover a regularização perante os demais órgãos competentes, assim como nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional.

Seção II
Da Isenção de Atos Públicos e do Alvará de Funcionamento

Art. 18. Nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o Alvará de Funcionamento, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística, excetuando-se apenas as atividades enquadradas na dispensa de atos públicos de liberação nos termos do art. 3º, I, da Lei n.º 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica, observado o seguinte:
I – quando o grau de risco da atividade for considerado de baixo risco, baixo risco A ou nível de risco I, estará dispensado de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica e não comportará vistoria prévia para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;
II – quando o grau de risco da atividade for considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, será emitido Alvará de Funcionamento, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro, sem a realização de vistoria prévia para a comprovação prévia do cumprimento de exigências por parte dos órgãos responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;
III – sendo o grau de risco da atividade considerado alto ou nível de risco III, a licença para localização e funcionamento será concedida após a vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências decorrentes das atividades sujeitas à fiscalização municipal.
§ 1º. O grau de risco será determinado considerando todas as atividades do estabelecimento, sejam atividades principal ou secundárias e, em havendo mais de uma atividade, será considerado o risco mais grave.
§ 2º. A dispensa do ato público de liberação não desobriga o empresário ou pessoa jurídica do cadastro tributário e do respectivo pagamento das taxas municipais devidas em razão do exercício da atividade econômica, nos termos do Código Tributário Municipal.
§ 3º. O Município terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil para emissão do Alvará de Funcionamento para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que pretendam se estabelecer na região, nos casos em que seja cabível a sua expedição, observando-se o risco da atividade econômica.
§ 4º. O Alvará de Funcionamento será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências estabelecidas pela Administração Municipal, nos prazos por ela definidos.

Art. 19. As atividades exercidas de forma exclusivamente digital devem receber tratamento simplificado e desburocratizado, segundo determinado por regulamentação municipal específica.

Art. 20. Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio risco, baixo risco B ou nível de risco II, poderá o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento para Microempresas e para Empresas de Pequeno Porte instaladas em área ou edificação desprovidas de regulação fundiária e imobiliária, inclusive habite-se.

Art. 21. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização e funcionamento, exceto nos casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 22. A Administração Municipal poderá instituir o alvará *online* que permitirá o início de operação do estabelecimento, imediatamente após o protocolo dos documentos necessários para o registro da empresa, ressalvadas as restrições previstas na legislação em vigor.
§ 1º. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades eventuais e de comércio ambulante, os quais dispõem de regras definidas em norma específica.
§ 2º. O alvará previsto no *caput* deste artigo não se aplica no caso de atividades cujo grau de risco seja considerado alto, conforme previsto em regulamentação do Município.

Art. 23. As atividades econômicas exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI serão consideradas de baixo

risco e ficam dispensadas da necessidade de Alvarás e Licenças de Funcionamento para o exercício do negócio, excetuando-se apenas os casos previstos em Lei.
§ 1º. A dispensa de Alvarás e Licenças de Funcionamento exigirá do MEI à apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento;
§ 2º. A inscrição municipal será obrigatória após a formalização do MEI no Portal de Empresas e Negócios e deverá ser emitida pela Prefeitura, preferencialmente, através de mecanismos instantâneos, integrados e automatizados entre o sistema municipal competente, os sistemas da REDESIM e o Portal de Empresas e Negócios;
§ 3º. As fiscalizações dos órgãos municipais responsáveis, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, poderão ser efetuadas a qualquer tempo, de acordo com a natureza do empreendimento, sendo que:
I – Devem realizadas posteriormente ao início da atividade;
II – Deverá ser observado o critério da dupla visita ou fiscalização orientadora;
III – Em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular da atividade do MEI no território, será procedido o cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade e, consequentemente, do CCMEI com efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.
§ 4º. As ocupações passíveis de serem registradas na condição de Microempreendedor Individual – MEI serão definidas por Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

Subseção I
Da Consulta Prévia

Art. 24. A consulta prévia informará ao interessado:
I – a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
II – os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.
Parágrafo único. A resposta da consulta prévia referente à abertura ou alteração de empresa no município deverá ser baseada na legislação municipal de zoneamento, principalmente no Plano Diretor Municipal – PDM, nos casos em que for exigida.

Art. 25. Devem ser implementadas ferramentas e plataformas eletrônicas que permitam à automatização da resposta locacional municipal, primando que seja realizada de forma instantânea, imediata e sem intervenção humana.

Art. 26. A consulta prévia para o Microempreendedor Individual seguirá as definições estabelecidas pelas Resoluções do CGSIM.

CAPÍTULO IV
DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 28. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor, com a atribuição de disponibilizar aos interessados:
I – consulta prévia;
II – cadastro no Portal de Empresas e Negócios;
III – emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;
IV – consulta a certidão de zoneamento na área do empreendimento;
V – emissão de Alvará de Funcionamento;
VI – orientação acerca dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;
VII - emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária.
VIII - unificar, simplificar e integrar o processo de registro e licenciamento mercantil entre os órgãos e entes municipais, sendo local de referência na redução da burocracia e do tempo de abertura de novos empreendimentos;
IX - promover, em parceira com instituições especializadas, programas de acesso ao microcrédito e suporte em temas de gestão, associativismo, treinamentos e capacitações para o público municipal;
X - organizar dados e adotar procedimentos capazes de instruir e mobilizar potenciais fornecedores locais ou regionais para participarem das compras públicas municipais;
XI - implementar ações, processos, indicadores e estratégias na busca de um ambiente de negócios empresarial e rural que favoreça e promova a obtenção de resultados de crescimento econômico para o município.
§ 1º.Na hipótese de indeferimento de alvará ou inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal na Sala do Empreendedor.
§ 2º.Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas de comprovada capacidade técnica, científica, tecnológica, de ensino, de qualificação profissional e de crédito para agregar funções e/ou serviços na Sala do Empreendedor no Município.

CAPÍTULO V
DO ACESSO AOS MERCADOS

Art. 29. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os Microempreendedores, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
Parágrafo Único. Subordinam-se a esta Lei, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 30. Para ampliação da participação nas licitações das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, a Administração Pública poderá:
I – instituir e manter atualizado cadastro das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais sediadas localmente ou na região, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;
II – divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no *site* oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais para divulgação em seus veículos de comunicação;
III – padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

Art. 31. As contratações diretas por dispensa de licitação no âmbito municipal, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006, poderão ser preferencialmente realizadas com microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 32. Exigir-se-á das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais, para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens ou serviços, apenas o seguinte:
I – ato constitutivo, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME, EPP ou MEI, para fins de qualificação;
III – comprovação de regularidade fiscal, compreendendo a regularidade com a seguridade social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e para com a Fazenda Federal, a Estadual e/ou Municipal, conforme objeto licitado;
IV – comprovação de regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V – eventuais licenças, certificados e atestados que forem necessários à comercialização dos bens ou para a segurança da administração;
VI – outros requisitos previstos em legislação específica.
Parágrafo único. Poderão ser exigidos outros elementos de habilitação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas e microempreendedores individuais que não estejam contidos na previsão dos incisos de I a VI do caput deste artigo, desde que baseados em Lei.
Art. 33. A administração pública municipal deverá realizar processo licitatório:
I – destinado exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nas contratações cujo valor preconiza a Lei Complementar 123/2006 e alterações;
II – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Art. 34. A administração pública municipal poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.
Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública municipal poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 35. Os benefícios referidos nos artigos 33 e 34 desta lei poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 36. Não se aplica o disposto nos artigos 29, 33 e 34 desta Lei quando:
I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
II – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do artigo 49, inciso IV, da Lei Complementar n.º 123/2006.
IV – o valor estimado do item ou da licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do inciso I e II, § 1º, do artigo 4º, da Lei 14.133/2021.

Art. 37. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
§ 2º. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
§ 3º. Deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, somente para efeito de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão.

Art. 38. Nas licitações municipais será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.
§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
§ 2º. Na modalidade pregão, o intervalo percentual estabelecido no §1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 38 desta Lei, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual mais bem classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§1o e 2o do art. 38 desta Lei, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 38 desta Lei, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

Art. 40. A aquisição de gêneros alimentícios no âmbito municipal deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.
Parágrafo Único. Preferencialmente, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

CAPÍTULO VI
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 41. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente lei, observadas as especificidades locais.
§ 1º. A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem ao cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.
§ 2º. O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:
I – residir na área da comunidade em que atuar;
II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;
III - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida;
IV - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.
§ 3º. Caberá ao Agente de Desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VII
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 42. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) dedicadas ao microcrédito, com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 43. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do município ou da região.

Art. 44. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Art. 45. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos MEI, das ME e EPP, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou a União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 46. A fiscalização, no que se refere aos aspectos trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental, de segurança, de relações de consumo e de uso e ocupação do solo das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.
§ 1°. Será observado o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração, salvo quando for constatada infração por falta de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou, ainda, na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§ 2°. Quando constatada flagrante infração ao sossego público, saúde, meio ambiente ou segurança da comunidade ou ação ou omissão que caracterize resistência ou embaraço à fiscalização e, ainda, nos casos de reincidência, o estabelecimento poderá ser autuado ou lacrado, nos termos da legislação vigente.
§ 3°. A orientação a que se refere este artigo, dar-se-á por meio de Termo de Notificação ou documento equivalente.
§ 4°. Configura-se superada a fase da primeira visita quando ocorrer reincidência de não cumprimento do Termo de Notificação ou documento equivalente.
§ 5°. Atos considerados pelos agentes municipais como de natureza grave e que exijam reparação imediata poderão ser repreendidos prontamente com punição, nos termos da legislação específica vigente.
§ 6º. A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação, exceto em caso de prejuízo ao meio ambiente, à saúde humana ou ao patrimônio em decorrência do exercício da atividade econômica.
§ 7º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão observar o princípio do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido por ocasião da fixação de valores decorrentes de multas e demais sanções administrativas.
§ 8º. A inobservância do disposto no caput deste artigo implica atentado aos direitos e garantias legais assegurados ao exercício profissional da atividade empresarial.
§ 9º. O disposto no caput deste artigo não se aplica a infrações relativas à ocupação irregular da reserva de faixa não edificável, de área destinada a equipamentos urbanos, de áreas verdes, de áreas de preservação permanente e nas faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutovias ou de vias e logradouros públicos.

CAPITULO IX
DO ASSOCIATIVISMO

Art. 47. O Poder Executivo incentivará Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a organizarem-se em Sociedades de Propósito Específico, na forma prevista no artigo 56, da Lei Complementar 123/2006, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades.
Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim em seu orçamento.

Art. 48. A Administração Pública Municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das principais atividades empresariais relacionadas a ela, por meio de associações e cooperativas.

Art. 49. O Poder Executivo Municipal poderá adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município através de:
I – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;
II – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, visando a inclusão da população do Município no mercado produtivo fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;
III – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à exportação;
IV – cessão de bens móveis e imóveis do Município.

Art. 50. Fica vedada aos conselhos representativos de categorias econômicas a exigência de obrigações diversas das estipuladas na Lei Complementar 123/2006 e nesta Lei Municipal para inscrição do MEI em seus quadros, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO X
DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 51. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre empreendedorismo, associativismo, cooperativismo, gestão empresarial, fiscal, ambiental e assuntos afins.
§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do *caput* deste artigo ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos do ensino médio e superior.
§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 52. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.
Parágrafo Único. Compreende-se no âmbito do *caput* deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

Art. 53. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas do município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet e a implantar programa para fornecimento de sinal da rede mundial de computadores em banda larga, via cabo, rádio ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

Parágrafo Único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no *caput* deste artigo:
I – a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet;
II – o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
III – a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
IV – a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
V – a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
VI – o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; e
VII – a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

CAPÍTULO XI
DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 54. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais, instituições de ensino superior, entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.
§ 2º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover a autossustentação; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos, assim como de organismos geneticamente modificados ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

CAPÍTULO XII
DO TURISMO E SUAS MODALIDADES

Art. 55. O Poder Público Municipal poderá promover parcerias com órgãos governamentais e não governamentais, entidades de apoio ao desenvolvimento do turismo sustentável, circuitos turísticos e outras instâncias de governança, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade de produtos turísticos do município.
§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte associações e sindicatos de classe, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implementação de projetos, mediante geração e disseminação de conhecimento.
§ 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disciplinar e coordenar as ações necessárias à consecução dos objetivos das parcerias referidas neste artigo, atendidos os dispositivos legais pertinentes.
§ 3º. O Município concentrará seus esforços no sentido de promover o desenvolvimento do turismo nas modalidades características da região.

CAPÍTULO XIII
DO ACESSO À JUSTIÇA

Art. 56. A Administração Pública Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, por meio de convênios com entidades de classe, instituições de ensino superior, ONG, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil e outras instituições semelhantes, a fim de orientar e facilitar às empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais o acesso à Justiça, priorizando a aplicação do disposto no art. 74 e 75 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. As empresas ativas ou inativas que estiverem em situação irregular, na data da publicação desta lei, terão 90 (noventa) dias para realizarem a inscrição e/ou alteração de cadastro. Passado este prazo sem terem sido tomadas as medidas necessárias para a regularização, as empresas terão sua situação cadastral lançada como suspensa.

Art. 58. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 59. Todos os órgãos vinculados à Administração Pública Municipal deverão incorporar em seus procedimentos, no que couber, o tratamento diferenciado e facilitado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais.

Art. 60. O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação do teor e benefícios desta lei para a sociedade, com vistas a sua plena aplicação.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente a sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 1º a 8º e os arts. 15 a 33 da Lei municipal n.º 510, de 22 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 19 de dezembro de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 20 de dezembro de 2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:20CECE85

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 824/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a base de cálculo do Imposto Sobre Serviços – ISS, especificamente quanto aos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:
Art. 1°- O artigo 131 da lei 768/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 131. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante no anexo XIV, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:
I - ao valor dos materiais adquiridos separadamente pelo tomador, mediante disposição específica em contrato e comprovação do pagamento do ICMS correspondente;
II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.
§ 1º. A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais adquiridos pelo tomador dos serviços e das subempreitadas

executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:
a) A obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido;
b)A obra ou imóvel objeto da subempreitada;
c)O número da matrícula da obra no INSS.
d)A comprovação do recolhimento do ICMS correspondente;
§2º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:
I - Os materiais:
a) Produzidos ou utilizados pelo prestador dos serviços;
II - Adquiridos:
a)Pelo prestador dos serviços;

b)através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor estranho a operação ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela nota fiscal emitida pelo vendedor;

c)através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;

d)adquiridos e/ou utilizados após a execução dos serviços da qual foi efetuado o abatimento;

e)quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.
§4º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.
Art. 2º. Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 19 de dezembro de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 20 de dezembro de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Max Alan de Barros Marques

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:AA9E14C9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 825/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PRAÇA ANTÔNIO CORREIA FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º. A praça é localizada no Povoado José da Rocha, s/n, zona rural, Município de Junqueiro-Alagoas, terá a denominação de ***PRAÇA ANTÔNIO CORREIA FILHO***.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 19 de dezembro de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 20 de dezembro de 2023.

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:D35F346A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 826/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE DEDI CALHEIROS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º. O Posto de Saúde é localizada no Povoado Brejo dos Bois, s/n, zona rural, Município de Junqueiro-Alagoas, terá a denominação de ***POSTO DE SAÚDE DEDI CALHEIROS FILHO***.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 19 de dezembro de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 20 de dezembro de 2023.

Secretário Municipal de Administração
MAX ALAN DE BARROS MARQUES

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:83F9E52A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 827/2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:
Art. 1º. O Complexo Esportivo é localizado no Povoado José da Rocha, s/n, zona rural, Município de Junqueiro-Alagoas, terá a denominação de **COMPLEXO ESPORTIVO ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA**.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 19 de dezembro de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
PREFEITO

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 20 de dezembro de 2023.

Secretário Municipal de Administração
MAX ALAN DE BARROS MARQUES

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:9CD7DA8E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 828/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece a vedação a atividade de extração mineral realizada nos distritos de Retiro e São Benedito, que englobam o raio territorial do Município de Junqueiro/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a exploração da extração de minerais nas circunscrições dos distritos denominados São Benedito e Retiro, pertencentes ao raio territorial do Município de Junqueiro/AL, em razão da sua densidade populacional e como forma de preservação ambiental.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como minerais compostos químicos inorgânicos formados naturalmente e que apresentam uma estrutura molecular bem definida, mais especificamente saibro, areia, cascalho, pedregulhos e beneficiamento associado.

Art. 2º Caso haja flagrante na extração e sua continuidade dos minerais nas áreas retromencionadas, localizadas no Município de Junqueiro/AL, estará constatada a infração prevista no caput do art. 1º desta Lei, de modo que o Poder Público determinará instauração de processo administrativo, assegurado o princípio da ampla defesa a pessoa física ou jurídica infratora, adotando todos os meios legais para assegurar a suspensão imediata da exploração ilegal.

Parágrafo único. Transcorrido o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo, a infratora poderá ter cassação definitiva do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º Serão consideradas penalidades pela infração desta lei:

I – Multa a ser aplicada pelo Poder Público, observado o valor mínimo de um o salário-mínimo vigente, e o valor máximo de 100 (cem) salário-mínimo vigente;

II – Suspensão Temporária por 30 (trinta) dias;

III – Suspensão Temporária por 60 (sessenta) dias;

IV – Cassação definitiva do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Fica proibida a concessão de novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 5 (cinco) anos, ao estabelecimento infrator que já teve o alvará de licença e funcionamento cassado por prática de ato ilícito definido nesta lei, bem como a seus sócios.

Parágrafo único. A responsabilização das pessoas jurídicas infratoras não excluirá a das pessoas físicas autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.

Art. 5º Após efetivada a cassação do alvará de licença e funcionamento nos termos desta Lei, as cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem poderão ser encaminhadas aos órgãos de controle Criminal.

Art. 6º Fica desde já revogado qualquer autorização/licença para exploração da extração de minerais nas circunscrições dos distritos definidos no Art. 1º desta Lei.

Art.7º Esta Lei poderá ser regulamentada através de ato do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 20 de dezembro de 2023.

CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Atesto que esta Lei foi publicada no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 20 de dezembro de 2023.

Secretário Municipal de Administração
MAX ALAN DE BARROS MARQUES

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:841AD2EC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Junqueiro/AL.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Junqueiro/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Junqueiro/AL.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder
Executivo municipal Junqueiro/AL, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§ 4º A Nova Lei de Licitações estabeleceu como regra geral que os agentes públicos que serão designados para atuarem nas funções essenciais de licitações e contratos deverão, preferencialmente, ser servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente, podendo, diante do disposto no Art. 7, inciso I da Lei 14.133/2021, designar servidores comissionados para exercerem tais funções, desde que estes estejam qualificados para tanto.

§ 5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de

assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
§ 6º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
§ 7º Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
III – previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto 10.947, de 25 de janeiro de 2022, do Governo Federal.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 7º Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pela Secretaria Municipal requisitante da contratação, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação ou aquisição;
b) a quantidade de serviço ou produto a ser contratada;
c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos; e
d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 8º;
II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de Planejamento do Município; e
III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pelo Diretor de Planejamento.

Art. 8º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 7º, o Diretor de Planejamento, se necessário, indicará servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 9º Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco.
§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:
I - necessidade da contratação;
II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
VII - descrição da solução como um todo;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
X - providências para adequação do ambiente do órgão;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e
XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.
§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

Art. 10. Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 11.

Art. 11. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

Art. 12. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;
II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.
Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 13. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos.

§ 1º O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Preliminares;
II - ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;
III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 14. Concluídas as etapas relativas aos Estudos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, o Diretor de Planejamento, encaminhará juntamente com o documento que formaliza a demanda, os autos do processo a Secretaria Municipal requisitante, estabelecendo prazo máximo de 20 (vinte) dias para o envio do Projeto Básico ou Termo de Referência.

Art. 15. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Risco, devendo ser encaminhado ao setor de licitações, de acordo com o prazo previsto no art. 14.

Art. 16. No momento da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, caberá a Secretaria Municipal requisitante da contratação avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 13.

Art. 17. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto;
II - fundamentação da contratação;
III - descrição da solução como um todo;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto;
VI - modelo de gestão do contrato;
VII - critérios de medição e pagamento;
VIII - forma de seleção do fornecedor;
IX - critérios de seleção do fornecedor;
X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado; e
XI - adequação orçamentária.

Art. 18. Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

CAPÍTULO V
DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 19. O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 21. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 22. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
§ 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
§ 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 23. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

CAPÍTULO VII
DO LEILÃO

Art. 24. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
§ 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO VIII
DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 25. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
§ 2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações

especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO IX
DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 26. Para julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO X
DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 27. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XI
DA HABILITAÇÃO

Art. 28. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 29. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico- operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 30. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 31. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 32. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 33. Nos casos de licitação para registro de preços, deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.
§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.
§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 34. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 35. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 37. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIII
DO CREDENCIAMENTO

Art. 38. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
§ 6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIV
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 39. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XV
DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 40. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XVI
DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 41. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XVII
DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 42. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.
§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XVIII
DAS SANÇÕES

Art. 43. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XIX
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 44. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2022, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 45. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2022, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela Prefeitura;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo Agente de Contratação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.
§ 1º. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.
§ 2º. No caso de compras e contratações de serviços que não ultrapassem o valor previsto no artigo 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os limites serão referidos a cada uma das secretarias unicamente em relação às Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, considerando ser tais Secretarias ordenadoras de despesas.

Art. 46. Não se aplicam os limites estabelecidos no artigo 45, I e II, do presente Regulamento em relação às contratações de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, quando incluído mão-de-obra e fornecimento de peças, no limite estabelecido pelo artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2022, verificado em relação a cada veículo pertencente à frota da Administração municipal.

Parágrafo único. As contratações diretas fracionadas que trata o presente artigo somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:
I – Ausência de registro de preços para contratação de serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças;
II – Impossibilidade do detentor da ata de registro de preços de atender à demanda da Administração, por limitação técnica justificada.

Art. 47. O Agente de Contratação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso no site da Prefeitura, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Alagoas, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de 3 dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa à Administração.
§ 1º. Tal procedimento não se aplica às contratações diretas cujo valor esteja compreendido no limite que trata o § 5º, do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º. O prazo que trata o caput do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.
§ 3º. O Agente de Contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.
§ 4º. Recebidas eventuais propostas caberá ao Agente de Contratação selecionar a que for mais vantajosa para a Administração.
§ 5º. Na tomada de decisão deverá o Agente de Contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

§ 6º. Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

CAPÍTULO XX
DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 48. Cabe à Procuradoria do Município a atividade consultiva e de assessoramento jurídico da Administração municipal.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município a interpretação e o saneamento de dúvida quanto à aplicabilidade dos dispositivos legais e regulamentares atinentes às licitações e contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal.
§ 2º. Os pareceres da Procuradoria do Município são vinculativos em relação aos Agentes de Contratação, Comissão de Licitações e Fiscais de Contratos, e opinativo em relação aos Agentes Políticos.
§ 3º. Para emissão de seus pareceres a Procuradoria do Município requisitará informações e diligências das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 49. Ficam dispensados de parecer jurídico as situações de compras por dispensa nos valores até o limite do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas onde a minuta de edital e/ou de contrato estiver padronizado pelo respectivo órgão jurídico.~

Parágrafo único. Poderá ainda ser dispensada a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador do Município em função de direção do órgão ou ainda, se utilizadas minutas padronizadas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes, nos termos deste regulamento e das instruções normativas específicas que tratarem de minutas padronizadas.

Art. 50. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade e moralidade da contratação.

§ 1º. Caberá à Procuradoria do Município a fixação de critérios de atribuição de prioridade aos procedimentos licitatórios que lhe forem encaminhados.
§ 2º. Em caso de urgência ou tratamento prioritário, poderá o Procurador em função de direção do órgão determinar a alteração da ordem estabelecida para apreciação dos processos licitatórios.
§ 3º. As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, a fim de permitir à autoridade pública consulente sua fácil compreensão e atendimento, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração.
§ 4º. Se observada a deficiência na instrução do processo, poderá a Procuradoria aprovar o prosseguimento do seu trâmite condicionado ao atendimento das solicitações ou recomendações contidas no Parecer para que surta efeitos legais.
§ 5º. Após a manifestação jurídica ao final da fase preparatória não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas no Parecer Jurídico, sendo ônus da Autoridade ou servidor a que tenha sido dirigida eventual solicitação ou recomendação a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir a manifestação da Autoridade ou servidor.
§ 6º. A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões, bem como no caso em que seja solicita diligências aos órgãos ou servidores da Administração.
§ 7º. A análise levada a efeito pela Procuradoria do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.
§ 8º. A Procuradoria do Município realizará o controle prévio de legalidade e moralidade nas dispensas e inexigibilidades, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

CAPÍTULO XXI
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 51. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.
Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Junqueiro/AL, 15 de dezembro de 2023.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito do Município de Junqueiro/AL

Atesto que este decreto foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 15 de dezembro de 2023.

Secretário Municipal de Administração
MAX ALAN DE BARROS MARQUES

Publicado por:
Larissa de Oliveira Ribeiro
Código Identificador:E2839B1E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de saldo remanescente nº 105/2023 – Processo nº 2640/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2022 COMPRAS NET – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado **LASER PEÇAS E MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.774.047/0001-75, Objeto: **Aquisição de pneus**. – Valor: **R$ 2.305.679,57 (dois milhões trezentos e cinco mil seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)** – Vigência: 31 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:75F1DDE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de saldo remanescente nº 107/2023 – Processo nº 2646/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2022 COMPRAS NET – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado **, MELO PNEUS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.995.139/0001-31**, Objeto: **Aquisição de pneus**. – Valor: **R$ 904.722,98 (novecentos e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos)** – Vigência: 31 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:0892F962

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de saldo remanescente nº 108/2023 – Processo nº 2647/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2022 COMPRAS NET – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado **, BOREAL SUL COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **39.422.751/0001-31**, Objeto: **Aquisição de pneus**. – Valor: **R$ 51.909,00 (cinquenta e um mil e novecentos e nove reais)** – Vigência: 31 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:3D6788EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de saldo remanescente nº 109/2023 – Processo nº 2648/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2022 COMPRAS NET – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado **CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.270.248/0001-36, Objeto: **Aquisição de pneus**. – Valor: **R$ 91.125,00 (Noventa e um mil e cento e vinte e cinco reais)** – Vigência: 31 de dezembro de 2023

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:709155CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato de saldo remanescente nº 110/2023 – Processo nº 359/2023 – Pregão Eletrônico nº 33/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Fornecedor Registrado **ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.983.399/0001-97, Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas**. – Valor: **R$ 3.516.000,00 (Três milhões e quinhentos e dezesseis mil reais)** – Vigência: 31 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:B3509B07

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA 025/2023

AVISO DE AUTORIZAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Contratação Direta Por Dispensa de Licitação nº **025/2023**, referente ao Processo Administrativo nº **001.004.211123**. Objeto: Aquisição de Panetones para o Programa Major Feliz. AUTORIZO o objeto do certame, sob os fundamentos do artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.333/2021, em prol da empresa: **J A OLIVEIRA DOS SANTOS** (CNPJ nº **09.099.981/0001-40**). Valor Total: **R$ 26.265,00 (vinte seis mil duzentos e sessenta e cinco reais)**, para que se produzam os devidos efeitos legais.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: **Contrato nº 072/2023.** Processo Licitatório nº **001.004.211123.** Contratação: **Dispensa 025/2023.** Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II). Contratado: **J A OLIVEIRA DOS SANTOS** (CNPJ nº **09.099.981/0001-40**). Objeto: Aquisição de Panetones para o Programa Major Feliz. Valor do Contrato: **R$ 26.265,00 (vinte seis mil duzentos e sessenta e cinco reais)**. Vigência: **180 dias.** Signatários: **Hércules Veloso Pimentel** e **Jose Augusto Oliveira dos Santos**.

Publicado por:
Jackeline Meire da Silva Custódio
Código Identificador:C8BDEE59

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 004.008.030723. Processo administrativo apensado**:** 053.2022/001, **Pregão Eletrônico nº 017/2022 - SRP**. Fundamentação Legal: **Lei Federal nº 8.666/93**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de material gráfico destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município Major Izidoro. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.228.904/0001-58**. Contratado**: SUPER GRAFICA & EDITORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.730.356/0002-0**. Valor Total: **R$ 465.953,74 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos),** Data de Assinatura: 19/07/2023. Vigência: **12 (doze) meses**. Signatários: Hercules Veloso Pimentel e Sileide Oliveira Ventura.

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:88C6DB6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023.

CONTRATO n° 82/2023 de 20 de dezembro de 2023, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.147/2023 (1 DOC) – MEMORANDO,** entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrito no CNPJ: 27.916.082/0001-75 e a EMPRESA CASHPAGO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 28.584.601/0001-08, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frei Henrique de Coimbra, 000174, BOX 01, Pituaçu, Salvador/BA, CEP 41.741-110, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29204444220, nesse ato representada por seu sócio administrador WALDNEY DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 03/01/1979, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME no 882.361.705-78.**

OBJETO: Fornecimento de Plataforma Digital para Gestão e Controle do Sistema de Turismo no Município de Maragogi/AL, com execução em infraestrutura de nuvem (cloud), contemplando a disponibilização do ambiente tecnológico necessário e serviços de gestão desse ambiente, de sustentação da solução e componentes, de configuração, de customização e integração, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública Municipal, de modo que a atuação dos permissionários dos serviços de turismo fica condicionada à utilização da plataforma, mediante pagamento do ISSQN sobre as atividades de prestação de serviços dos atrativos, agências, guias de turismo e hotéis, com fornecimento de suporte técnico e estrutura de banco de dados.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 25, inciso, I da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: O contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL**, inscrita no **CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrito no **CNPJ: 27.916.082/0001-75 e a EMPRESA CASHPAGO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 28.584.601/0001-08**.

Maragogi-AL, 20 de dezembro de 2023.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:8B3ED05C

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 01/2023.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO 01/2023.

O Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Processo de Inexigibilidade n° 33/2023, oriundo do Processo Administrativo n° 4.147/2023 (1 DOC) – MEMORANDO, Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação especializada para Fornecimento de Plataforma Digital para Gestão e Controle do Sistema de Turismo no Município de Maragogi/AL, com execução em infraestrutura de nuvem (cloud), contemplando a disponibilização do ambiente tecnológico necessário e serviços de gestão desse ambiente, de sustentação da solução e componentes, de configuração, de customização e integração, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública Municipal, de modo que a atuação dos permissionários dos serviços de turismo fica condicionada à utilização da plataforma, mediante pagamento do ISSQN sobre as atividades de prestação de serviços dos atrativos, agências, guias de turismo e hotéis, com fornecimento de suporte técnico e estrutura de banco de dados.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear profissional habilitado para fiscalizar o referido objeto, RESOLVE:

Art. 1º Nomear como fiscal do Contrato n° 82/2023, o TURISMÓLOGO, Senhor, GUTENBERGUE VIANA DA SILVA, portaria de nomeação n° 073/2020, oriundo da Aprovação no Concurso Público – Edital 01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Maragogi/AL, 20 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Maragogi/AL
Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico
CNPJ: 27.916.082/0001-75
ANDERSON DIEGO ARAÚJO VASCONCELOS

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:5EDE79E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo IPREV nº 007/2023.

Contratante: Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/Al – IPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.503.396/0001-40.

Contratada: HOTEL PRAIA DOURADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.017.447/0001-59.

Objeto: Locação de espaço físico, com serviço de *coffe break e refeição*, para a realização II Encontro Previdenciário dos Servidores Efetivos, Aposentados e Pensionistas do Município de Maragogi - AL

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vigência: 06/12/2023.

Valor total: R$ 13.450,00 (treze mil e quatrocentos e cinquenta reais).

JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente do IPREV-MARAGOGI

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C4F48E4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 808/2023

(de 14 de dezembro de 2023)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NO VALOR DE R$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela

Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional do tipo especial, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atendimento das finalidades previstas na Lei Municipal nº 787, de 20 de junho de 2023, nos seguintes termos e quantitativos:

I - Ficam incluídos na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação a Funcional Programática, os elementos de despesa e fonte de recursos abaixo:

a. Órgão: 02 – PREFEITURA;
b. Secretaria: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO;
c. Unidade: 0660 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO;
d. Ação: 08.241.0003.2074 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DOS DIREIROS DA PESSOA IDOSA;
e. 3.1.9.0.04 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO R$ 50.000,00 – 665;
f. 3.1.9.0.11 VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 50.000,00 – 665;
g. 3.1.9.0.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 20.000,00 – 665;
h. 3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO R$ 150.000,00 – 665;
i. 3.3.9.0.36 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA FÍSICA R$ 30.000,00 – 665;
j. 3.3.9.0.39 OUTROS SERV. TERC. - PESSOA JURÍDICA R$ 200.000,00 – 665.
k. 4.4.9.0.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R$ 100.000,00 - 665.

Art. 2º. A fonte de recursos para abertura do crédito citado no artigo anterior será proveniente da anulação total dos saldos remanescentes da ação 2070 – Manutenção das Ações de Apoio ao Idoso e, levando em consideração a diferença restante para o montante total do crédito especial, através do Excesso de Arrecadação, pela fonte de recursos 665 proveniente especificamente de convênio com o setor privado financeiro.

Art. 3º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Os créditos orçamentários movimentados por esta lei não oneram o percentual de crédito suplementar, autorizado na LOA vigente, devido se tratar de outra categoria de crédito adicional.

Art. 5º. Os quantitativos orçamentários dos elementos de despesas desta nova ação, criada na letra d, Inciso I, Art. 1º, poderão ser realocados dentro da mesma atividade e suplementados, conforme necessidade, através de crédito adicional suplementar.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:D12A8D50

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI MUNICIPAL Nº 810/2023

(de 19 de dezembro de 2023)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990 e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto no parágrafo único do art. 5º, nos arts.6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis n.º. 12.994/2014 e 13.708/2018, e Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias.

§ 1ºO repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício referência.

§2° Os regramentos a serem estabelecidos e normatizados pelo Secretário Municipal de Saúde contemplarão critérios, indicadores e metas a serem alcançados para fazer jus ao incentivo de que trata a presente Lei.

§ 3ºAcarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional aos profissionais que no curso do período estiverem cedidos, afastados e/ou licenciados.

§ 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados, para efeitos do § 3°, todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho;

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

Art. 2ºO pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Maragogi, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente de cada exercício financeiro, na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de

Saúde e Agente de Controle de Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal, especificando os valores e percentuais de aplicação do incentivo que trata a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2023.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:82144E81

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Processo Administrativo nº:12060010/2023
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.32/2023.
Partes: Prefeitura de Maravilha/AL e a empresa PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº.32/2023, com a empresa PORTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 21.883.765/0001-97, referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maravilha/AL.
Vigência: 31 de dezembro de 2024 ou até um novo procedimento licitatório.
Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2023.
Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e João Carlos Martins Araújo pela Contratada em MARAVILHA/AL.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:04F42F95

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.549, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Cria o Programa Municipal Marechal de Renda à Renda, voltado ao apoio na inclusão produtiva e empreendedorismo das artesãs em filé, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal Marechal de Renda à Renda, voltado à qualificação profissional das artesãs em filé e suas famílias, consistente na seleção e amparo financeiro aos que atendem aos critérios desta Lei, em prestígio do princípio da dignidade humana.
Art. 2º. O Programa Municipal Marechal de Renda à Renda será implantado pelo Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e acompanhamento pela equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que estará orientando, organizando os grupos dos profissionais de renda e promovendo momentos de fortalecimento de vínculo familiar e comunitário.
§ 1º. Caberão ao Centro de Referência de Assistência Social o cadastramento e a atualização cadastral e, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a adoção de providências junto aos órgãos competentes dirigidas à aquisição da carteira de artesão, como também a orientação para que os contemplados se organizem em associações e/ou cooperativas.
§ 2º. Serão priorizados os profissionais de renda que já desenvolvam a renda em filé, como também serão inseridos novos, com objetivo principal de promover a qualificação, aumentar a renda financeira e facilitar a entrega direta do produto, sem atravessadores.
§ 3º. De acordo com a disponibilidade financeira, poderão ser beneficiadas até 2000 (duas mil) pessoas no Programa Marechal de Renda à renda, de maneira escalonada, em turmas organizadas pelo CRAS começando no presente ano.
§ 4º. O Programa Programa Marechal de Renda à renda beneficiará profissionais da renda, na forma definida no § 2º, como também em situação de vulnerabilidade comprovada por levantamento e parecer técnico social.
Art. 3º. Para a seleção das famílias beneficiárias, serão observados, ainda, os seguintes critérios:
I – residência dos integrantes no Município de Marechal Deodoro há, no mínimo, 01 (um) ano contado retroativamente da data de publicação desta Lei;
II – profissionais de renda que estejam beneficiárias do Programa Alimenta Marechal, do Programa Bolsa Família com renda per capita familiar igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional;
III– existência de cadastro e relatório social atualizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, como também no CRAS;
IV – comprovação de acompanhamento pré-natal para as integrantes gestantes;
V – participação assídua no curso de qualificação no bordado filé (ministrado por rendeiras) e empreendedorismo que será ministrado pelo Sistema S, com vistas à qualificação profissional, de forma a assegurar-lhes condições que proporcionem a melhoria da qualidade de vida e o rompimento com o círculo de reprodução da pobreza.
§ 1º. A família que comprovadamente descumpra as condicionalidades previstas nesta Lei e em seus regulamentos, será notificada e não receberá o kit de incentivo à produção do bordado em filé.
§ 2º. Para a seleção das famílias, não será utilizado como critério de renda o Benefício de Prestação Continuada – BPC.
Art. 4º. O Programa Marechal de Renda à Renda será destinado exclusivamente à promoção de qualificação da renda em filé e a entrega de kit de incentivo à produção de peças e continuidade no ciclo de empreendedora.
Art. 5º. Os recursos financeiros para a execução do Programa Marechal de Renda à Renda serão da dotação específica do Fundo de Assistência Social, no Orçamento Municipal, como também, recurso federal e/ou Estadual da Proteção Social Básica na referência de oficinas propostas.
Parágrafo Único. Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso necessário, a realizar as modificações oriundas do referido Crédito Especial na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilidade da ação proposta.
Art. 6º. As disposições contidas nesta Lei, naquilo que couber, serão regulamentadas por Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo ou por instrumentos normativos da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:1FA72E7C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos de Marechal Deodoro/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Marechal Deodoro/AL, a Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos respeitará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Parágrafo único. Serão observadas ainda, na atuação da Diretoria, as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e das demais normas regulamentadoras no âmbito da Administração Pública municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos é o órgão incumbido de planejar, executar e coordenar as atividades relacionadas às aquisições e às contratações públicas do Município, competindo-lhe as seguintes atribuições:
I – Efetuar o planejamento, gerenciamento e execução das aquisições e contratações públicas municipais, auxiliando as demais secretarias;

II – Receber as solicitações de demanda emitidas pelas secretarias municipais;

III – Analisar requisições de materiais, verificando a discriminação correta do objeto a ser adquirido ou contratado;

IV - Manter as secretarias municipais informadas e documentadas com cópia de contratos;

V – Responsabilizar-se pelo preparo, gestão, acompanhamento, controle e conclusão da contratação, emissão dos instrumentos de contrato, convênio e termos aditivos, além do controle dos prazos e vigências e o processamento dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos, justificativas e documentos necessários;

VI – Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;

VII – Elaborar pesquisa de preços para a instrução dos processos de licitação e de contratação direta;

VIII – Auxiliar as secretarias municipais na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR;

IX – Elaborar e instruir processos de licitação de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e leis e decretos regulamentares de âmbito municipal;
X – Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

XI – Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidade;

XII – Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;
XIII – Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Contratação e para as atividades do Agente de Contratação;

XIV – Em coordenação com a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio e da Secretaria de Finanças, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;

XV – Responsabilizar-se, por seu titular ou outro servidor por ele designado, e/ou Secretários Municipais solicitantes, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Diretoria;

XVI – Cumprir todas as obrigações assemelhadas que forem dispostas em decretos municipais e ordens de serviço;

XVII – Velar pela observância dos princípios constitucionais e administrativos, das normas gerais e específicas e da ordem dos trabalhos nos procedimentos licitatórios, dos registros de preços e outros procedimentos realizados pela Secretaria;

XVIII – Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º. O Quadro de Pessoal desta Diretoria poderá ser complementado com a criação de novos cargos a serem definidos por Lei pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As atribuições e qualificações dos cargos em provimento em comissão também serão dispostas por Lei, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nas normas que regem a organização administrativa municipal.

Art. 5º. Para atender a estrutura da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, ficam criadas as seguintes funções, de provimento em comissão, sem acréscimo remuneratório:

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Diretor Especial de Licitações e Contratos	1
Diretor de Cotações de Preços	1
Diretor de Contratos	1
Diretor de Engenharia em Licitações	1

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º. A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação ficam vinculados a esta Diretoria.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração de lotação de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, caso necessários à plena operacionalização das atribuições da Diretoria Especial de Licitações e Contratos Administrativos, através de ato próprio.

Parágrafo único. O agente de contratação, o pregoeiro e os membros da comissão de contratação serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre servidores efetivos ou comissionados dos

quadros da Administração Pública, podendo ainda ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:C425A956

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.551, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, nos dispositivos que indica, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam alterados, na Lei Municipal nº 1.216, de 29 de setembro de 2017, os dispositivos abaixo, que passam a vigorar com as seguintes redações, acréscimos ou supressões:
"*Art. 151-A. Definida a base de cálculo para fins de recolhimento do ITBI, nos termos especificados nesta Seção, o valor utilizado, obtido por qualquer dos meios nela previstos, será valido por 60 (sessenta) dias, contados do ato administrativo que determinar a base de cálculo definitiva.*
Parágrafo único. Ultrapassado o prazo previsto no caput deste artigo, será necessária a abertura de novo processo administrativo para fins nova definição da base de cálculo do ITBI, observado o disposto no art. 152 desta Lei." (AC)

"*Art. 152. (...)*
Parágrafo Único. REVOGADO." (NR)

"*Art. 154. (...)*
Parágrafo Único. Ato normativo da Secretaria Municipal de Finanças definirá o prazo para recolhimento do ITBI, respeitado o limite estipulado no caput deste artigo." (AC)

"*Art. 163. (...)*
IV – as transmissões de moradias vinculadas a programas habitacionais de interesse popular financiados pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR ou programa correlato, destinadas a famílias com renda que se enquadre na primeira faixa de renda – "Faixa 1" – prevista na legislação federal específica, e cujo proprietário comprove ser essa unidade seu único imóvel e no qual resida." (AC)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:8F7F84DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE UMA ÁREA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM ALMOXARIFADO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AS MARGENS DA RUA LUCILA TOLEDO, S/N, TAPERAGUÁ, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.
O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º. Fica declarado a utilidade pública, para fins de desapropriação de uma área de 2.863,68 m² (dois mil, oitocentos e sessenta e três vírgula sessenta e oito metros quadrados) referente a um terreno situado nesta cidade, localizado na Rua Lucila Toledo, s/n, Taperaguá, iniciando a descrição deste perímetro no vértice **M1**, definido pelas coordenadas **E: 183.013,580 m** e **N: 8.922.272,120 m**; confrontando com terras de **PROPRIEDADE PARTICULAR**, segue por com azimute **145° 11' 45,40''** e distância de **91,20 m** até o vértice **M2**, definido pelas coordenadas **E: 183.065,676 m** e **N: 8.922.197,175 m**; confrontando com terras de **PROPRIEDADE PARTICULAR**, segue por com azimute **235° 11' 47,33''** e distância de **31,40 m** até o vértice **M3**, definido pelas coordenadas **E: 183.039,893 m** e **N: 8.922.179,253 m**; confrontando com terras de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (SEMED) - ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL**, segue por com azimute **325° 11' 45,76''** e distância de **91,20 m** até o vértice **M4**, definido pelas coordenadas **E: 182.987,825 m** e **N: 8.922.254,158 m**; confrontando com terras de **RUA LUCILA TOLEDO - ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL**, segue por com azimute **55° 06' 26,60''** e distância de **31,40 m** até o vértice **M1**, encerrando este perímetro.
Art. 2º. O imóvel identificado no artigo anterior será desapropriado, mediante justa e prévia indenização ao seu atual proprietário, para fins de construção do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no art. 5º, alínea "m", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, observada ainda a urgência da medida para que se efetive a imissão na posse do aludido imóvel.
Art. 3º. A verba necessária ao pagamento da indenização correrá por conta da Secretaria Municipal de Educação, Programa de 0001 manutenção das ações de duração continuada, ação – projeto atividade 4003 manutenção da secretaria de educação, função 12 educação, subfunção 361 ensino fundamental, Elemento de despesa nº: 3.4.4.9.0.61 – aquisição de imóveis.
Art. 4º. A declaração de utilidade pública de que trata este Decreto terá validade de 05 (cinco) anos, para fins da desapropriação aqui regulada.
Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Marechal Deodoro/AL, 20 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 084, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Descrição do Imóvel

uma área de 2.863,68 m² (dois mil, oitocentos e sessenta e três vírgula sessenta e oito metros quadrados) referente a um terreno situado nesta cidade, localizado na Rua Lucila Toledo, s/n, Taperaguá, iniciando a descrição deste perímetro no vértice **M1**, definido pelas coordenadas **E: 183.013,580 m** e **N: 8.922.272,120 m**; confrontando com terras de **PROPRIEDADE PARTICULAR**, segue por com azimute **145° 11' 45,40''** e distância de **91,20 m** até o vértice **M2**, definido pelas coordenadas **E: 183.065,676 m** e **N: 8.922.197,175 m**; confrontando com terras de **PROPRIEDADE PARTICULAR**, segue por com azimute **235° 11' 47,33''** e distância de **31,40 m** até o vértice **M3**, definido pelas coordenadas **E: 183.039,893 m** e **N: 8.922.179,253 m**;

confrontando com terras de **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (SEMED) - ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL**, segue por com azimute **325° 11' 45,76''** e distância de **91,20 m** até o vértice **M4**, definido pelas coordenadas **E: 182.987,825 m** e **N: 8.922.254,158 m**; confrontando com terras de **RUA LUCILA TOLEDO - ÁREA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO - AL**, segue por com azimute **55° 06' 26,60''** e distância de **31,40 m** até o vértice **M1**, encerrando este perímetro.

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:2C0B2B8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1417 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.531, de 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **GERALDO LESSA SANTOS, inscrito** no CPF sob nº 550.xxx.xxx-20, para o cargo de provimento em comissão de**Secretário Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico**, símbolo ATI , na **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 27 de novembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:FD31A9CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1428 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.531, de 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **LEANDRO LINO DE ALMEIDA, inscrito** no CPF sob nº 008.xxx.xxx-21, para o cargo de provimento em comissão de**Coord. de Micro e Pequenos Negócios** , símbolo CC3 , na **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:64A78C4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1429 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.531, de 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **ANDERSON ANTÔNIO DOMINGOS DE PAIVA, inscrito** no CPF sob nº 044.xxx.xxx-42, para o cargo de provimento em comissão de**Coord. de Emprego e Trabalho**, símbolo CC3, na **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:C7641225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1430 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.531, de 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **MARTA MARIA NICOLAU DOS SANTO, inscrita** no CPF sob nº 999.xxx.xxx-04, para o cargo de provimento em comissão de**Assessor Técnico I**, símbolo CC5, na **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:87020004

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1431 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.531, de 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:
Art.1º.NOMEAR **RENATA RIBEIRO BARBOSA DO NASCIMENTO, inscrita** no CPF sob nº 048.xxx.xxx-17, para o cargo de provimento em comissão de**Assessor Técnico I**, símbolo CC5, na **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:074AA3F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1432 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.531, de 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **RYTCHELLE NECY SEÁRA CARVALHO, inscrita** no CPF sob nº 124.xxx.xxx-76, para o cargo de provimento em comissão de**Assessor Técnico I**, símbolo CC5, na **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:5FCC7EC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1433 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.531, de 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **ELIJA MARIA GAMA PINHEIRO, inscrita** no CPF sob nº 060.xxx.xxx-29, para o cargo de provimento em comissão de**Assessor Técnico I**, símbolo CC5, na **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:4AD16C1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1434 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.531, de 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **RODRIGO LUIZ MOURA PEREIRA, inscrito** no CPF sob nº 039.xxx.xxx-90, para o cargo de provimento em comissão de**Assessor Técnico I**, símbolo CC5, na **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:F23ABBB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1435 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.531, de 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **ELIANE DOS SANTOS SOUZA, inscrita** no CPF sob nº 662.xxx.xxx-87, para o cargo de provimento em comissão de**Assessor Técnico I**, símbolo CC5, na **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:2F45EAAB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1436 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 1.531, de 08 de novembro de 2023,

RESOLVE:
Art.1º.NOMEAR **ORLANDO MAGNAVITA NETO, inscrito** no CPF sob nº 056.xxx.xxx-61, para o cargo de provimento em comissão de**Coord. Administrativo**, símbolo CC3, na **Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:84F0E419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1490 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.NOMEAR, **CLÓVIS FERNANDO LIMA DE ALENCAR, matricula sob nº 4388**, **inscrito no CPF sob nº 534.xxx.xxx-72** para a função gratificada de**Diretor Adjunto Escolar**, símbolo **FGDAE-1,** da **Secretaria Municipal de Educação,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 18 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:B76A3BA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1442 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:
Art.1º.**DESIGNAR** o Sr. **EDNALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, inscrito** no CPF sob nº326.XXX..XXX-00, nomeado para o cargo de provimento em comissão de**Coordenador Administrativo**, símbolo**CC-3**, **no Departamento de Contabilidade e Finanças, na Secretaria Municipal de Saúde**, do Município de Marechal Deodoro, para a partir desta data **DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES,** no **Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Econômico.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:BFB8ADE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1441 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a **Lei nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021**,

RESOLVE:

Art.1º.**NOMEAR, EDNALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, inscrito** no **CPF sob nº 326.xxx.xxx-00** no cargo de **Coordenador Administrativo**, símbolo CC3 no **Departamento de Contabilidade e Finanças,** da **Secretaria Municipal de Saúde ,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Estaportariaentra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:FE8562BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1439 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a **Lei nº 1.420, de 22 de dezembro de 2021**,

RESOLVE:

Art.1º.**NOMEAR, ERICK FELIX VICENTE DA SILVA , inscrita** no **CPF sob nº 139.xxx.xxx-42** no cargo de **Assessor Técnico I- CC-5**, no **Departamento de Turismo,** da **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico ,** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Estaportariaentra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:27302D48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1437 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, **HÍTALO DE SENA LIMA,**inscrito no CPF sob nº 111.xxx.xxx-26, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico II**, símbolo **CC-4**, no Departamento de Contabilidade e Finanças, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:DC8ED184

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1440 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR **JOSÉ MARIA DE CARVALHO JÚNIOR, inscrito** no CPF sob nº 757.xxx.xxx-34, para o cargo de provimento em comissão de**Coordenador de Registros Contábeis**, símbolo**CC3,** no **Departamento de Contabilidade,** na Secretaria Municipal de Finanças, do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:609BB1D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.1438 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL,no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Inciso VI, do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº. 1.357 de 07 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR,**VERÔNICA CISILIO DOS SANTOS, inscrita** no CPF sob nº 019.xxx.xxx-51, para o cargo de provimento em comissão de **Assessora Técnica**, símbolo **CC-2**, no **Departamento de Planejamento Urbano,** da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano** do Município de Marechal Deodoro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 01 de dezembro de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Josefa Silva Santos
Código Identificador:049CC609

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO
O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à Solicitação de Cotação do Processo **nº 11230035/2023**, que fora publicada em 05/12/2023 no Diário Oficial dos Municípios, cujo o **objeto**: Contratação direta (dispensa de licitação) de pessoa jurídica especializada para fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar.

Marechal Deodoro, 20 de dezembro de 2023

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:CFBB9967

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.12/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.12/2023

Partes: PMMD e **ANIMAXX PRODUÇÕES,** representado por DHEYVES ANDRÉ MARTINS GOMES**,** inscrito no CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **ANIMAXX PRODUÇÕES,** credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 008/2023, para prestar serviço de apresentação artística nas Festividades Natalinas**,** com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), nos horários, locais e calendário abaixo relacionados:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCALIDADE
NATAL DA GENTE	03/12/2023	18h	PRAIA DO FRANCÊS

NATAL DA GENTE	03/12/2023	21h	CENTRO HISTÓRICO
NATAL DA GENTE	14/12/2023	18h	MASSAGUEIRA
NATAL DA GENTE	14/12/2023	21h	CENTRO HISTÓRICO

Preço: R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) por apresentação, perfazendo o total de R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Dheyves André Martins Gomes
ANIMAXX PRODUÇÕES – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:5C8048A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.13/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.13/2023

Partes: PMMD e **PASTORIL DAS DONDOCAS,** representado por MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DOS SANTOS**,** inscrita no CPF sob o nº 209.985.544-72.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **PASTORIL DAS DONDOCAS,** credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 008/2023, para prestar serviço de apresentação artística nas Festividades Natalinas**,** com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), nos horários, locais e calendário abaixo relacionados:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCALIDADE
FESTA DE SANTA LUZIA	10/12/2023	20:30	BARRA NOVA
NATAL DA GENTE	17/12/2023	18h	BARRO VERMELHO
NATAL DA GENTE	25/12/2023	18h	RECANTO DA ILHA

Preço: R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por apresentação, perfazendo o total de R$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), equivalente a 03 (três) apresentações.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Maria de Lourdes Nascimento dos Santos
PASTORIL DAS DONDOCAS – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:8198489D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.03/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.03/2023

Partes: PMMD e **TRIO CASA DE REBOCO,** representado por TEREZINHA LIMA DE QUEIROZ**,** inscrita no CPF sob o nº 208.369.884-34.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **TRIO CASA DE REBOCO,** credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 004/2023, para prestar serviço de apresentação artística na INAUGURAÇÃO DO PÁTIO DA FEIRA**,** com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), no dia 01 de dezembro de 2023.
Preço: R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Terezinha Lima De Queiroz
TRIO CASA DE REBOCO – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:7414EFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 1711.01/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 1711.01/2023

Partes: PMMD e **TRIO FORRÓ ARRETADO,** representado por HÍTALO DE SENA LIMA**,** inscrita no CPF sob o nº 111.596.454-26.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **TRIO FORRÓ ARRETADO,** credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 004/2023, para prestar serviço de apresentação artística na FESTIVIDADE DO CONJUNTO JOSÉ DIAS**,** com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), no dia 21 de novembro de 2023.
Preço: R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 17 de novembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Hítalo De Sena Lima
TRIO FORRÓ ARRETADO – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:F5D725AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.06/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.06/2023

Partes: PMMD e **BUMBA MEU BOI PÉROLA,** representado por ALEX SANDRO MONTEIRO DE LIMA**,** inscrita no CPF sob o nº 986.443.434-91.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **BUMBA MEU BOI PÉROLA,** credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2023, para prestar serviço de apresentação artística na FESTIVIDADE DA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**,** com duração de 01h (uma hora), no dia 03 de dezembro de 2023, no Povoado Massagueira em Marechal Deodoro.
Preço: R$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Alex Sandro Monteiro De Lima
BUMBA MEU BOI PÉROLA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:D73E6515

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.16/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.16/2023

Partes: PMMD e **GRUPO SENSAÇÃO,** representado por GENILTON DE ALMEIDA**,** inscrita no CPF sob o nº 815.074.534-34.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **GRUPO SENSAÇÃO,** credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2023, para prestar serviço de apresentação artística na FESTIVIDADE DO POVOADO PEDRAS**,** com duração de 02h30m (Duas horas e trinta minutos), no dia 07 de dezembro de 2023, em Marechal Deodoro.
Preço: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Genilton De Almeida
GRUPO SENSAÇÃO – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:3ACD4CE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.07/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.07/2023

Partes: PMMD e **ADELSON DO BREGA,** representado por ADELSON JACINTO DA SILVA**,** inscrita no CPF sob o nº 788.165.724-34.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **ADELSON DO BREGA,** credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 001/2023, para prestar serviço de apresentação artística na FESTIVIDADE DA BARRA NOVA**,** com duração de 02h30m (Duas horas e trinta minutos), no dia 02 de dezembro de 2023, no Povoado Barra Nova em Marechal Deodoro.
Preço: R$ 1.000,00 (Um mil reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Adelson Jacinto Da Silva
ADELSON DO BREGA – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:4000E825

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 10180055/2023
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC 04/2023
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA O PROJETO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL.

A comissão permanente de licitação torna público o resultado do julgamento do RDC N° 04/2023, que após analise a CPL declarou **VENCEDORA** do presente certamente a empresa **TELESIL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 01.637.593/0001-64, no valor de **R$ 24.965.103,11 (vinte e quatro milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e três reais e onze centavos)**.

MARECHAL DEODORO/AL, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

TASSIANE CAVALCANTE BARROS
Presidente da CPL

Publicado por:
Jair Barcelos Cerqueira
Código Identificador:5F61CD5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde. **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** as contratações das empresas **D E A FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° **04.362.282/0001-28**, sediada na Rua José Hermes Damascen**o nº 25, Santa Lúcia, Maceió/AL, CEP: 57082-010, no valor de R$ 569,40 (quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**, responsável por apresentar menor valor para o item 1 e 3 - BACLOFENO 10 MG e SULFATO DE ZINCO HEPTAHIDRATADO e a empresa **MISAEL ARAUJO DE SOUZA PEDROSA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° **29.078.413/0001-70**, sediada na Avenida Antônio Cunha, Massagueira, Marechal Deodoro/AL CEP: 57160-000, no valor de **R$ 374,70 (trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos)**, responsável por apresentar menor valor para o item 4 - SUPLEMENTO VITAMÍNICO À BASE DAS VITAMINAS A, D, E, sob os fundamentos do artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal Nº 14.133/21.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 11 de dezembro de 2023

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

***Errata da Publicação**

Publicado por:
Levy Patrick Tenorio Rodrigues
Código Identificador:28EA9FEE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A comissão de licitação do município de MATA GRANDE/AL, no uso de suas atribuições, torna público que realizará as seguintes licitações:
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 38/2023, no dia 09/01/2024 às 10:30hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, NA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE/AL, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Outras informações e os editais, no site www.bnc.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de MATA GRANDE, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023, no dia 09/01/2024 às 15:00hrs, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE QUENTINHAS, REFEIÇÕES, BUFFET E CAFÉ DA MANHÃ, OS QUAIS ATENDERÃO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MATA GRADE/AL, conforme Edital e seus Anexos.

Outras informações e os editais na sede da prefeitura Municipal de MATA GRADE/AL, no horário das 09:00 às 12:00 horas.

ANA MARIA SOARES DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:C8E48258

LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2023

Com base no parecer da procuradoria e dos outros que compõem o processo administrativo N° 20230207.009, Adjudico e Homologo o Pregão Presencial nº 02/2023, tendo por objeto a MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI, tendo como vencedora do certame a empresa: LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO EIRELI, com o CNPJ sob n° 14.208.008/0001-52, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI, vencedora dos lotes: 1, 3, 5 e 6 com valor global de R$ 1.939.700,00 (Um milhão, novecentos e trinta e nove mil e setecentos reais) e a empresa: MP DA SILVA NETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.806.797/0001-75, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI, vencedora dos lotes: 2 e 4 com valor global de R$ 1.212.500,00 (Um milhão, duzentos e doze mil e quinhentos reais). FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10520/02, Decreto federal 7.892/13 suas alterações e demais normas aplicáveis à espécie e as disposições contidas no edital. Mata Grande/AL, 11 de dezembro de 2023. Erivaldo de Melo Lima - Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/20223- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230207.009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO, CNPJ: 14.208.008/0001-52.
Valor Global da ARP R$ 1.939.700,00 (Um milhão, novecentos e trinta e nove mil e setecentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 11 de dezembro de 2023

ERIVALDO DE MELO LIMA
órgão Gerenciador

LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO
Fornecedor Beneficiário

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA GRANDE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/20223- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230207.009

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS SINAPI.
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE MATA GRANDE/AL
Fornecedor Beneficiário: MP DA SILVA NETO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.806.797/0001-75.
Valor Global da ARP R$ 1.212.500,00 (Um milhão, duzentos e doze mil e quinhentos reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, Mata Grande/AL em 11 de dezembro de 2023

ERIVALDO DE MELO LIMA
Órgão Gerenciador

MANOEL PEREIRA DA SILVA
Fornecedor Beneficiário

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:0FF230CC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 (BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Aquisição de Medicamentos Controlados destinados às necessidades da CAF, Unidades Básicas de Saúde e ao CAPS deste município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Tipo: **Menor Preço – Item**.
Data e hora da sessão de disputa: **15/01/2024, às 09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.bre se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com

Messias/AL, 20 de dezembro de 2023.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente da CPL Messias-AL

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:11F385E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MESSIAS, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2023(BNC- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de brinquedos, para atender aos usuários dos programas CRIA, Criança Feliz e SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), em atendimento a Secretaria de Assistência Social do Poder Executivo do Município de Messias.
Tipo: **Menor preço**.
Data e hora da sessão de disputa: **12/01/2024**, às **09:00h** (horário de Brasília).
LOCAL: Sistema eletrônico do **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do site www.bnc.org.br.
Os interessados poderão retirar o Edital através do site: www.bnc.org.br e se credenciarem junto ao **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS,** no endereço http://bnc.org.br/sistema.

Informações pelo e-mail: licitacaomessias@hotmail.com.

Messias/AL, 20 de dezembro de 2023.

GABRIEL NASCIMENTO DE LIMA
Presidente da CPL Messias-AL

Publicado por:
Luiz Emanuel da Silva de Oliveira
Código Identificador:9E07DECC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monteirópolis – AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: Master Eletrodoméstico EIRELI EPP, CNPJ: 33.859.616/0001-71. OBJETO: Este distrato tem por objeto a rescisão unilateral do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 06-2023, firmado entre as partes, em decorrência da não entrega dos produtos conforme estipulado. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93. DATA DO DISTRATO: 20/12/2023.
Monteirópolis/AL, 20/12/2023.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:779A3D07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTEIRÓPOLIS
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Monteirópolis – AL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 12.251.450/0001-36. CONTRATADA: Luiz Antelmo Silva - ME, CNPJ: 03.391.024/0001-07. OBJETO: Este distrato tem por objeto a rescisão unilateral do contrato oriundo da Ata de Registro de Preços nº 37-2023, firmado entre as partes, em decorrência da não entrega dos produtos conforme estipulado. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93. DATA DO DISTRATO: 20/12/2023.
Monteirópolis/AL, 20/12/2023.

MAILSON DE MENDONÇA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Wilians Altieres Fontes
Código Identificador:F638568D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO

GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 200004100002203, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2023, cujo objeto consiste no Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material esportivo, a fim de atender aos alunos da rede municipal de ensino do municípiode Novo Lino- Alagoas, em conformidade com o Edital, tendo como vencedoras as empresas:
Empresa: MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA – CNPJ: 47484691000100, no valor total de R$19.993,40 (dezenove mil e novecentos e noventa e três reais e quarenta centavos); SPORTHAUS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME CNPJ: 27596969000123, no valor total de R$ 433,00 (quatrocentos e trinta e três reais); LRF DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 49464926000127, no valor total de R$ 85.128,52 (oitenta e cinco mil e cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos).
Valor Global Homologado é de: R$ 105.554,92 (Cento e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)

Novo Lino/AL, 23 de outubro 2023

MARCELA SILVA GOMES DE BARROS
Prefeita

Publicado por:
Vivian Rosielly Cruz Batista
Código Identificador:E59CBF6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/AL, através do Departamento de Compras, solicita cotações de preços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS EM LED NO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXTENSÃO DE REDE EM DIVERSAS RUAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE NOVO LINO-AL,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes neste Termo de Referência. Os interessados devem entrar em contato com o Departamento de Compras do Município para obter o Termo de Referência pelo e-mail: comprasnovolino@gmail.com, das 08 às 14h de segunda a sexta-feira, respeitando o prazo de **03 (três) dias úteis,** a contar desta publicação.

Novo Lino-AL, 20 de dezembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DA SILVA
Departamento de Compras

Publicado por:
Carlos Henrique da Silva
Código Identificador:2F4869FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE. 25/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material permanente – eletrodomésticos e eletrônicos, a fim de atender as necessidades da administração direta e indireta da prefeitura municipal de Novo Lino/AL.
ÓRGÃO GERENCIADOR: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.

ARP Nº 81/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.221.464/0001-29. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2023. Valor Global: 3.708,00 (Três mil e setecentos e oito reais)

ARP Nº 82/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: ALVES & SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELE-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.695.934/0001-09. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2023. Valor Global: R$ 20.820,00 (Vinte mil e oitocentos e vinte reais)

ARP Nº 85/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: EXEBR INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 29.520.946/0001-60. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2023. Valor Global: 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais)
ARP Nº 87/2023
FORNECEDOR REGISTRADO: SUPERAR EIRELI EPP - SUPERAR LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001-61. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 19 de dezembro de 2023. Valor Global: de R$ R$ 27.560,00 (Vinte e sete mil, quinhentos e sessenta reais).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:A8E00222

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ARP Nº 74/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 74/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) para compor a merenda escolar, a fim de atender os alunos da rede municipal de ensino do município de Novo Lino, conforme as diretrizes do programa nacional de alimentação escolar - PNAE.
Órgão gerenciador: O município de Novo Lino/AL, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.248.878/0001-20.
Fornecedor Registrado: ROBERTA M OLIVEIRA DE LIRA COMERCIO E SERVICOS, inscrito no CNPJ sob o nº 27.390.230/0001-60. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 20 de dezembro de 2023. Valor Global: R$ 18.420,00 (Dezoito mil e quatrocentos e vinte reais).

Publicado por:
Romisson Fagner Batista Barreto
Código Identificador:8A01F5BC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
SRP PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039-2023
PROCESSO N.º 20231018007AVFG

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS.

PROPOSTA VENCEDORA

Empresa: AUTO POSTO SAO JOAO BATISTA LTDA
CNPJ: 08.841.116/0001-65

Lote 01: Desconto: 2% por litro de gasolina

Lote 02: Desconto: 2% por litro de óleo diesel B S-10

Lote 03: Desconto: 2% por litro de álcool hidratado

Olho d'Água das Flores/AL, 18 de novembro de 2023.

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:1E3C802D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

Processo nº:20230614024AVFG
Ata de Registro de Preços nº: 41/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº: 038/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos, para atender às necessidades das Secretarias e demais Órgãos públicos do Município de Olho d' Água das Flores- AL.
Detentora: BT COMÉRCIO INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 45.329.312/0001-81, vencedora do lote 02 no valor da proposta de R$ 165.404,35 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos). O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores - AL, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:717EE7BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

Processo nº:20230614024AVFG
Ata de Registro de Preços nº: 42/2023
Pregão Eletrônico - SRP nº: 038/2023
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos, para atender às necessidades das Secretarias e demais Órgãos públicos do Município de Olho d' Água das Flores- AL.
Detentora: GO VENDAS ELETRÔNICAS, CNPJ nº 36.521.392/0001-81, vencedora do lote 01 no valor da proposta de R$ 673.746,20 (seiscentos e setenta e três mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) O inteiro teor desta Ata se encontra à disposição dos interessados mediante solicitação. Olho d`Água das Flores - AL, 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:FAC26BEC

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 057/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria Voluntária, conforme dispõe o art. 3º, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 950/2022 ao servidor/segurado **SEVERINO JOSÉ DA SILVA**, Vigia, Matrícula nº 238, inscrito no CPF nº 375.900.904-25 e portador do RG nº 835.648 SSP/AL, com proventos proporcionais e sem paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão a 86% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, em 28 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:0A11C0FE

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 056/2023

O Prefeito do Município de Olho D'Água das Flores – AL, em conjunto com a Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme dispõe o art. 2º, § 3º e §4º da Lei Complementar Municipal nº 949/2022 à servidora/segurada **MARIA APARECIDA AGRA NOBRE ALEIXO**, Professora de 1ª a 4ª Série, Nível II, Classe H, Matrícula nº 39, inscrita no CPF nº 366.779.904-78 e portador do RG nº 557.410 SSP/AL, com proventos integrais e com paridade com os servidores ativos.

Art. 2º - Os proventos equivalerão ao valor do seu vencimento base, acrescido de 15% adicional por tempo de serviço, adicional estabelecido pelo Art. 61 da Lei Municipal no 597/2008.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'Água das Flores – AL, em 28 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:2DB52B01

IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA IPREV/OAF - Nº 058/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, em conjunto com o **DIRETOR PRESIDENTE DO IPREV/OAF**, cujas atribuições estão definidas na Lei Municipal nº 804/2016.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou pelo IPREV/OAF.

RESOLVE:

Art.1o - Conceder, **PENSÃO POR MORTE**, conforme dispõe o Art. 23 da Emenda Constitucional no 103/2019 c/c art. 5º da Lei Municipal nº 950/2022, em razão do falecimento do segurado o Sr. **VALMIR DA SILVA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob no ,859.670.094-34, que ocupava o cargo de Motorista, do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Flores/AL, a menor **THAWANE VITÓRIA FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 127.232.554-76, filha menor do segurado falecido.

Art. 2º - O valor dos proventos corresponderá a 60% do valor que o servidor falecido teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 28 de outubro de 2023 , data do óbito da segurada.

Cumpre-se e Publique-se.

Olho d'Água das Flores (AL), 28 de novembro de 2023.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS
Prefeito

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente – IPREV/OAF

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:CDD8A3C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

O Município de Olivença-AL, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito,
Objeto:Contratação de empresa especializada no Fornecimento e instalação de revestimento intertravado, especialmente projetado para utilização em ambientes internos e externos, fabricado em polipropeno virgem de alto impacto, indicado para a prática de Vôlei, Futsal, Basquete, Handebol e atividades recreativas diversas.

Prazo para envio das propostas: 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Interessados devem entrar em contado com Setor de Compras do Município de Olivença, para obter o formulário de cotação. Pelo e-mail: compras.olivenca@gmail.com
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no departamento de compras do Município de Olivença, de segunda a sexta das 8h ás 13h.

Olivença/AL, 20 de dezembro de 2023

CINTIA SILVA BRITO MATOS
Setor de Compras

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:ED56FBBB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DA ARP 07-003/2023 E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.
TERMO DE RESCISÃO DA ARP Nº 07-003/2023 FIRMADO COM A EMPRESA LRF DISTRIBUIDORA. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2023 120231502012.

O **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.258.141/0001-98, com sede na Rua Coronel Lucena, nº 74, Bairro Luiz Gonzaga de Carvalho, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.769.716 SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº. 009.110.824-17, residente e domiciliada nesta cidade de Ouro Branco-AL**,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1– Rescindir ARP 07-003/2023, referente ao P.E nº 07/2023, firmado com a empresa **LRF DISTRIBUIDORA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 49.464.926/0001-27**, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, didático e limpeza, em razão, resumidamente, de inexecução total ou parcial dos serviços. Com fundamento nos Artigo 77 da Lei 8666/93; Artigo 78, I; II; III da Lei 8666/93; Artigo 79, I da Lei 8666/93; Artigo 87, II; III da Lei 8666/93**;** em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 2023 120231502012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
2.1 – A rescisão da ARP 07-003/2023, referente ao P.E nº 07/2023, foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
3.1 – Aplica-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA
4.1 – Fica fixado o valor da multa em **R$ 932,94 (novecentos e 32 reais e noventa e quatro centavos),** por descumprimentos conforme rege as cláusulas do edital/T.R. e a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA
5.1 – Deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.

Ouro Branco, 20 de dezembro de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

TESTEMUNHAS:

FERNANDA LAYANE FERREIRA
CPF: 097.785.444-25

SILVANIA DA PAZ SILVA

CPF: 168.213.238-28

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:F7B38BDD

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DA ARP 04-003/2023 E APLICAÇÃO DE PENALIDADE.
TERMO DE RESCISÃO DA ARP Nº 04-003/2023 FIRMADO COM A EMPRESA VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO - EPP. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2023 120230501020.

O **MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.258.141/0001-98, com sede na Rua Coronel Lucena, nº 74, Bairro Luiz Gonzaga de Carvalho, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. **Tácia Denyse de Siqueira Nobre**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 1.769.716 SSP/AL e inscrita no CPF/MF sob o nº. 009.110.824-17, residente e domiciliada nesta cidade de Ouro Branco-AL**,** resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1– Rescindir ARP 07-003/2023, referente ao P.E nº 07/2023, firmado com a empresa **VINICIUS ALLAN S. MONTEIRO - EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 32.346.750/0001-06**, cujo objeto é a aquisição MOBILIÁRIOS EM GERAL E MATERIAL PERMANENTE, em razão, resumidamente, de inexecução total ou parcial dos serviços. Com fundamento nos Artigo 77 da Lei 8666/93; Artigo 78, I; II; III da Lei 8666/93; Artigo 79, I da Lei 8666/93; Artigo 87, II; III da Lei 8666/93**;** em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo administrativo nº 2023 120231502012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
2.1 – A rescisão da ARP 04-003/2023, referente ao P.E nº 04/2023, foi feita por ato unilateral da Administração segundo o dispositivo retro mencionado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
3.1 – Aplica-se a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA MULTA
4.1 – Fica fixado o valor da multa em **R$ 2.865,56 (dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos),** por descumprimentos conforme rege as cláusulas do edital/T.R. e a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA
5.1 – Deve-se ao fato de a contratada descumprir com as suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia a partir da sua publicação na Imprensa Oficial.
Ouro Branco, 20 de dezembro de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

TESTEMUNHAS:

FERNANDA LAYANE FERREIRA
CPF: 097.785.444-25

SILVANIA DA PAZ SILVA
CPF: 168.213.238-28

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:DA8E40F7

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeita Constitucional de Ouro Branco – AL, considerando o interesse da administração, objetivando a Escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para Locação de Trio Elétrico de grande porte para dar estrutura ao OURO FEST no município de Ouro Branco/AL, e considerando as conclusões formalmente motivadas no parecer jurídico da douta Procuradoria Municipal, que opinou pela legalidade da dispensa.

DECIDE:
RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato de Dispensa n° 42/2023, praticado por esta municipalidade, destinado a contratação das empresas: VAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.689.271/0001-57, sediada na Rua 15 de novembro, nº 34, box 06, centro, Colônia Leopoldina/AL, representada neste ato pelo Sr. Valfredo Antônio da Silva, portador do CPF n° 163.528.074-53, RG nº 387084 SSP/AL, que apresentou o valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco reais).
Isto posto, vão os autos ao Setor de Licitação e Contratos que seja adotada as providências necessárias para a conclusão do certame licitatório com o mesmo objetivo.

Ouro Branco/AL, 20 de dezembro de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:2D9B47C4

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2023 120230410052, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 26/2023, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e ADJUDICO o objeto das Atas de Registro de Preços as licitantes: RONALDO DE OLIVEIRA SILVA & CIA LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o n. ° 04.287.896/0001-92, situada no Distrito Industrial, S/N, Lote n° 14 e 16, Bairro do Pé Leve, Município de Limoeiro de Anadia por intermédio de seu representante legal Sr. Ronaldo de Oliveira Silva, portador do RG N° 761259 SSP/AL e CPF n° 533.550.244-49, que apresentou os menores preços para os itens: 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 15 e 16, perfazendo o valor global de R$ 831.693,75 (oitocentos e trinta e um mil seiscentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), e JC3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 27.263.594/001-80 com endereço na Av. Menino Marcelo, 603, Barro Duro, Maceió/AL, através do seu representante legal o Sr. Jayme Couto Lima Neto, portador da Carteira de identidade nº 2068054 SSP AL, e do CPF nº 063.269.994-99, que apresentou os menores preços para os itens: 01, 05, 06 e 11, perfazendo o valor global de R$128.004,70 (cento e vinte e oito mil quatro reais e setenta centavos).

Ouro Branco/AL, 20 de dezembro de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:3F9342A6

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023 120231112013

RATIFICO o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, referente à inexigibilidade de licitação para contratação da empresa: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ nº 27.141.623/0001-30, Sediada a Rua Tabelião Manoel Procópio, nº 15, Lagoa Nova, CEP: 59.075-010, Natal/RN, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese se de inexigibilidade de licitação.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e, publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da Lei 8.666/93 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Ouro Branco/AL, 20 de dezembro de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:0BF49A9A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando o relatório apresentado pela Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Administrativo nº 2023 120232909074, relativo à licitação do tipo Pregão Eletrônico nº 30/2023, considerando ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, HOMOLOGO a deliberação da Pregoeira e sua equipe de apoio constante no relatório supracitado para todos os efeitos previstos em lei e ADJUDICO o objeto da Ata de Registro de Preços a licitante: ELDO RODRIGUES SILVA – AUTOPECAS, inscrita no CNPJ nº 26.832.002/0001-30 estabelecida na Avenida Noé Siqueira Rocha, 1440 A – Loja, Luiz G. de Carvalho, 57.525-000 – Ouro Branco/Alagoas, neste ato representada pelo Senhor Eldo Rodrigues Silva, inscrito no CPF Nº 104.106.874-30 e RG Nº 60.111.092-4 SSP/SP, que apresentou os menores preços para os itens: 01, 02, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 19, 23, 24, 27 e 28, perfazendo o valor global de R$ 215.697,97 (duzentos e quinze mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos); IVYS FERNANDO MACHADO TAVARES, situada à Rua Orquidea, 245, Bairro Verdes Campos, Arapiraca AL, inscrita no CNPJ sob N° 50.966.023/0001-23, neste ato representada pelo Sr. Ivys Fernando Machado Tavares, Carteira de Identidade n°. 7751,651 SSP/AL, CPF N°. 087.940.884.70, que apresentou os menores preços para os itens: 03, 04, 06, 07, 16, 18, 21, 22 e 25, perfazendo o valor global de R$ 67.599,70 (sessenta e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta centavos), e BRVO DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 30.273.846/0001-66, com sede na Av. República Argentina, 1237. Sala 305, andar 03, Cond. Today S. Oficce Ed. - Água verde - Curitiba – PR- CEP: 80.620-010, neste ato representado pelo Sr. Thiago Taura Cherbiski, portador do RG 7131206-2, Órgão Expedidor SESP, CPF n° 047.776.399-59, sócio, nascido em 23/05/1985, endereço Av. Cândido Hartman, nº 4651 – Apto 2 – Santa Felicidade – Curitiba-PR, que apresentou o menor preço para o item: 20, perfazendo o valor global de R$1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais).

Ouro Branco/AL, 20 de dezembro de 2023.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:
Natanael Feitosa da Silva Junior
Código Identificador:478AC57D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07270044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação tem como formalização de Empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos, Correlatos e Fraldas para atender demanda do setor da farmácia básica do município de Pariconha/AL.
Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:
MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº: 69.950.913/0001-75, vencedora dos lotes 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 14 com valor global de **R$ 2.457.361,62 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos); BELOFARMA LTDA, CNPJ Nº: 32.786.481/0001-07,** vencedora do lote 14 com valor global de **R$ 139.996,95 (cento e trinta e nove mil novecentos noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).**

Pariconha – AL, em 29 de novembro de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:4E788252

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 82 E 83/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07270044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: Contratação tem como formalização de Empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos, Correlatos e Fraldas para atender demanda do setor da farmácia básica do município de Pariconha/AL.

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº: 69.950.913/0001-75, vencedora dos lotes 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 14 com valor global de **R$ 2.457.361,62 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos); BELOFARMA LTDA, CNPJ Nº: 32.786.481/0001-07,** vencedora do lote 14 com valor global de **R$ 139.996,95 (cento e trinta e nove mil novecentos noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).**

Pariconha – AL, em 29 de novembro de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:1809D06D

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 30/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07270044/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação tem como formalização de Empresa especializada para o fornecimento de Medicamentos, Correlatos e Fraldas para atender demanda do setor da farmácia básica do município de Pariconha/AL.

EMPRESA VENCEDORA

MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ Nº: 69.950.913/0001-75, vencedora dos lotes 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13 e 14 com valor global de **R$ 2.457.361,62 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos); BELOFARMA LTDA, CNPJ Nº: 32.786.481/0001-07,** vencedora do lote 14 com valor global de **R$ 139.996,95 (cento e trinta e nove mil novecentos noventa e seis reais e noventa e cinco centavos).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:53284306

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município, **RATIFICO** o processo administrativo nº0741/2023, referente ao aditamento do contrato de nº 015/2021 do Pregão Eletrônico de nº 03/2021, tendo como objeto a contratação de empresa para Prestação Serviço de Informatização na Atenção Primária à Saúde, bem como **AUTORIZO**, a celebração do 3º Termo Aditivo, em favor da empresa **CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ sob n° 19.987.040/0001-05, considerando, com base nas informações contidas nos autos, sua plena regularidade.
Piaçabuçu/AL, 18 de Dezembro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:1B040EB7

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2021. DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021

Aos 18 dias do mês de Dezembro ano de 2023, a **PREFEITURA DE PIAÇABUÇU/AL**, com Sede Administrativa na Praça São Francisco de Borja, nº 2026, Centro, cidade Piaçabuçu/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.247.268/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Djalma Guttemberg Siqueira Breda, nomeado por meio de Eleições diretas, portador da cédula de identidade nº 272204– SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 222.811.424-34, residente e

domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.987.040/0001-05 com sede na Rua Empresário Clovis Rolim, nº 2051, sala 202, Bloco A, Ipes, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP nº 58.033-454, neste ato representado pelo **Sr. Adriano Gonçalves Pereira,** casado, brasileiro, empresário, portador do RG sob o nº 1.081.558 SSP/PB e do CPF nº 488.560.454-00, residente e domiciliado na Rodovia BR 230 – KM 10, Condomínio Alamoana, Lote 249, Intermares, Cabedelo, Estado da Paraíba, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de n° 0153/2021, considerando, ainda, as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar a presente prorrogação do contrato de nº 015/2021 do Pregão Eletrônico nº 03/2021, cuja a minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57,II e § 1º e artigo 65, inciso II, d, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993, c/c e a cláusula segunda do contrato nº 015/2021 do Pregão Eletrônico nº 03/2021.

CLÁUSULA PRIMIERA – DO PRAZO E DO VALOR DO CONTRATO: O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024, e fica concedido o reajuste de valor em R$ 13.821,96 (treze mil oitocentos e vinte e um real e noventa e seis centavos) mensal, referente ao reajuste contratual tomando por base no IPCA - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para este termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Estrutura programática – 09.0910.10.122.0010.2044
Descrição – manutenção das ações do fundo municipal de saúde.
Estrutura programática – 09.0909.10.122.0001.2033
Descrição – manutenção das ações da sec. Municipal de saúde.
Estrutura programática – 09.0910.10.301.0010.2041
Descrição – bloco de manut. Das ações dos serv. Pub. Saúde (atenção primária).
Elemento de despesa – 33.90.39.99 – outros serviços de pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato 015/2021, que não foram modificadas por este instrumento. E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 015/2021, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Piaçabuçu/AL, 18 de dezembro de 2023.

Município de Piaçabuçu
DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito
Contratante

Cba Tecnologia e Serviços Eireli - Epp
ADRIANO GONÇALVES PEREIRA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:B3E6A6A8

SEC MUNICIPAL DE COMPRAS CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2023 – INEXIGIBILIDADE N° 022/2023

CONTRATADA: NF SHOWS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.974.964/0001-43**.**

OBJETO: Contratação de apresentação artística de "NADSON O FERINHA", Para a Tradicional Festividade do Bom Jesus dos Navegantes deste Município de Piaçabuçu /AL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Estrutura programática – ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 15.1515.27.122.0001.2080
DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS.
ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

VALOR TOTAL: R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses

A íntegra do contrato poderá ser obtida na sede do Setor de Licitações de Piaçabuçu – AL.

Piaçabuçu/AL, 20 de dezembro de 2023.

DJALMA GUTTEMBERG SIQUEIRA BREDA
Prefeito

Publicado por:
Andresa Severo Dos Santos
Código Identificador:77F8D12E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA: CORREÇÃO NA NÚMERAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 1205-0008/2023 PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 153 /2023 – AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS, PUBLICADA DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 153/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 1205-0008/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS. Para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Av. Professor Arthur Ramos s/n 1º andar, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Prédio ao lado da caixa).

Pilar,20 de DEZEMBRO de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria Nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:0B5BE54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 153/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 1205-0008/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS MULTIFUNCIONAIS, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,20 de Dezembro de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:83B6578C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALIMENTAÇÃO PREPARADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR/AL

A Prefeitura Municipal de Pilar, inscrita no CNPJ nº12.200.150/0001-28, representada neste ato pelo Setor de Compras Geral, informa que está recebendo cotações para o
Processo nº 1030-0031/2023.
Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ALIMENTAÇÃO PREPARADA, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Prefeitura.
O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: comprasgeral@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Setor de Compras Geral, situado na Praça Floriano Peixoto nº 318, Centro, Pilar/AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira (Rua ao lado esquerdo da Igreja Matriz).

Pilar,20 de Dezembro de 2023.

FABIANO RODRIGUES DE LIMA
Portaria nº 338/2021
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Fabiano Rodrigues de Lima
Código Identificador:E17A5CF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 02/2021

AS PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR - CNPJ/MF sob nº 12.200.150/0001-28 e CONTRATADA: DUOG SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI - CNPJ nº 34.164.120/0001-46. OBJETO: O REAJUSTE DE PREÇOS PARA MANUTENÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO E A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, com fundamento no art. 65, II, *"b"*, § 1º e § 8º c/c art. 57, § 1º, III e IV e § 2º da Lei nº 8666/1993 e art´s 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001. PRAZOS: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses os prazos de vigência e execução do contrato. DO REAJUSTE: Fica o contrato reajustado em 3,499% (três, quatrocentos e noventa e nove por cento), acumulado pelo INPC do peíodo de janeiro de 2023 até setembro de 2023. VALOR ATUAL DO CONTRATO: R$ 98.363,95 mensal e R$ 1.180.367,40 anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentaria: 0010 – Secretaria Municipal de Saúde; 1000 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática: 10.301.0001.6001 – Gestão das Ações da SMS; 10.301.0005.6005 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0005.60006 – Manutenção das Ações da Atenção Básica; Elemento de Despesa: 3.4.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiro – Pessoas Jurídicas.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:00C602A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM PIRANHAS/AL, BENEFICIANDO FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NA VILA ALAGOAS, EM COLABORAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a lei orgânica municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou, e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização de imóveis por meio do Programa de Regularização Urbana e Edificação Sustentável (REUBES), em colaboração com o Poder Judiciário de Alagoas. Paralelamente, autoriza-se a doação desses imóveis regularizados às famílias de baixa renda beneficiadas, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017 e em consonância com o Programa Moradia Legal.

Art. 2º - O processo de regularização fundiária urbana de interesse social compreenderá as seguintes áreas, cada uma delas detalhadamente descrita:
Área denominada "Quadra 07":
Descrição: Uma parte de terra desmembrada da Área de Expansão I, localizada no Município de Piranhas/AL, confrontando-se ao Norte com a Rua Fernão Velho, ao Sul com a Rua Santa Efigênia, ao Leste com a Rua Fernão Velho e Rua Santa Efigênia, e ao Oeste com a Av. Maceió. Partindo da estaca 0 com coordenadas planas (UTM) E-634.749,52 e N-8.938.353,28, referidas ao MC 5° WGH, seguindo sentido anti-horário, com azimute plano de 356°36'53" e distância de 48,00m, confrontando-se com a Av. Maceió, chegando à estaca 01. Da estaca 01, segue-se com azimute plano de 247°28'14" e distância de 172,00m, confrontando-se com a Rua Fernão Velho, chegando à estaca 02. Da estaca 02, segue-se com azimute plano de 156°36'53" e distância de 48,00m, confrontando-se com a Rua Fernão Velho e Rua Santa Efigênia, chegando à estaca 03. Da estaca 03, segue-se com azimute plano de 67°28'14"' e distância de 172,00m, confrontando-se com a Rua Santa Efigênia, chegando à estaca 00 da presente descrição, fechando um polígono com perímetro de 440,00m e área de 8.256,00m².

Área denominada "Quadra 08":
Descrição: Uma parte de terra desmembrada da Área de Expansão I, denominada "Quadra 08", localizada no Município de Piranhas/AL, confrontando-se ao Norte com a Rua Santa Efigênia, ao Sul com a Rua Alecrim, ao Leste com a Área de Expansão e ao Oeste com a Av. Maceió. Partindo da estaca 0 com coordenadas planas (UTM) E-634.772,14 e N-8.938.300,96, referidas ao MC 5° WGH, seguindo-se sentido anti-horário, com azimute plano de 336°36'53" e distância de 48,00m, confrontando-se com a Av. Maceió, chegando à estaca 01. Da estaca 01, segue-se com azimute plano de 247°28'14" e distância de 2,00m, confrontando-se com a Rua Santa Efigênia, chegando à estaca 02. Da estaca 02, segue-se com azimute plano de 156°36'53" e distância de 24,00m, confrontando-se com o Lote 33, chegando à estaca 03. Da estaca 03, segue-se com azimute plano de 247°28'14" e distância de 12,00m, confrontando-se com o Lote 33, chegando à estaca 04. Da estaca 04, segue-se com azimute plano de 336°36'53" e distância de 24,00m, confrontando-se com o Lote 3, chegando à

estaca 05. Da estaca 05, segue-se com azimute plano de 247°28'14" e distância de 134,00m, confrontando-se com a Rua Santa Efigênia, chegando à estaca 06. Da estaca 06, segue-se com azimute plano de 156°36'53" e distância de 48,00m, confrontando-se com a Área de Expansão, chegando à estaca 07. Da estaca 07, segue-se com azimute plano de 67°28'14" e distância de 172,00m, confrontando-se com a Rua Alecrim, chegando à estaca 0 da presente descrição, fechando um polígono com perímetro de 488,00m e área de 7.968,00m².

Área denominada "Quadra 09":
Descrição: Uma parte de terra da Área de Expansão I, denominada "Quadra 09", localizada no Município de Piranhas/AL, confrontando-se ao Norte com a Rua Alecrim, ao Sul com a Rua Inhapi, ao Leste com a Rua Alecrim e Rua Inhapi, e ao Oeste com a Av. Maceió. Partindo da estaca 0 com coordenadas planas (UTM) E-634.794,76 e N-8.938.248,64, referidas ao MC 5° WGH, seguindo-se sentido anti-horário, com azimute plano de 336°36'53" e distância de 48,00m, confrontando-se com a Av. Maceió, chegando à estaca 01. Da estaca 01, segue-se com azimute plano de 247°28'14" e distância de 172,00m, confrontando-se com a Rua Alecrim, chegando à estaca 02. Da estaca 02, segue-se com azimute plano de 156°36'53" e distância de 48,00m, confrontando-se com Rua Alecrim e Rua Inhapi, chegando à estaca 03. Da estaca 03, segue-se com azimute plano de 67°28'14" e distância de 172,00m, confrontando-se com a Rua Inhapi, chegando à estaca 0 da presente descrição, fechando um polígono com perímetro de 440,00m e área de 8.256,00m².
Área denominada "Quadra 10":Descrição: Uma parte de terra desmembrada da Área de Expansão I, denominada "Quadra 10", localizada no Município de Piranhas/AL, confrontando-se ao Norte com a Rua Inhapi, ao Sul com a Rua Pilar, ao Leste com Área Verde e ao Oeste com a Av. Maceió. Partindo da estaca 00 com coordenadas planas (UTM) E-634.817,38 e N-8.938.196,32, referidas ao MC 5° WGH, seguindo-se sentido anti-horário, com azimute plano de 336°36'53" e distância de 48,00m, confrontando-se com a Av. Maceió, chegando à estaca 01. Da estaca 01, segue-se com azimute plano de 247°28'14" e distância de 146,00m, confrontando-se com a Rua Inhapi, chegando à estaca 02. Da estaca 02, segue-se com azimute plano de 156°36'53" e distância de 48,00m, confrontando-se com Área Verde, chegando à estaca 03. Da estaca 03, segue-se com azimute plano de 67°28'14" e distância de 146,00m, confrontando-se com a Rua Pilar, chegando à estaca 0 da presente descrição, fechando um polígono com perímetro de 388,00m e área de 7.008,00m**Área denominada "Quadra 11":**Descrição: Uma parte de terra desmembrada da Área de Expansão I, denominada "Quadra 11", localizada no Município de Piranhas/AL, confrontando-se ao Norte com a Rua Pilar, ao Sul com a Rua Campo Grande, ao Leste com Área Verde e ao Oeste com a Av. Maceió. Partindo da estaca 0 com coordenadas planas (UTM) E-634.840,00 e N-8.938.144,00, referidas ao MC 5° WGH, seguindo-se sentido anti-horário, com azimute plano de 336°36'53" e distância de 48,00m, confrontando-se com a Av. Maceió, chegando à estaca 01. Da estaca 01, segue-se com azimute plano de 247°28'14" e distância de 26,00m, confrontando-se com a Rua Pilar, chegando à estaca 02. Da estaca 02, segue-se com azimute plano de 156°36'53" e distância de 24,00m, confrontando-se com o Lote 33, chegando à estaca 03. Da estaca 03, segue-se com azimute plano de 247°28'14" e distância de 12,00m, confrontando-se com o Lote 3. Da estaca 04, segue-se com azimute plano de 336°36'35" e distância de 24,00m, confrontando-se com o Lote 3. Da estaca 05, segue-se com azimute plano de 247°28'14" e distância de 108,00m, confrontando-se com a Rua Pilar. Da estaca 06, segue-se com azimute plano de 156°36'35" e distância de 48,00m, confrontando-se com Área Verde. Da estaca 07, segue-se com azimute de 67°28'14" e distância de 146,00m, confrontando-se com a Rua Campo Grande, chegando à estaca 0 da presente descrição, fechando um polígono com perímetro de 436,00m e área de 6.720,00m².
Art. 3º - Para fins de enquadramento na Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – Reurb-S, considera-se família de baixa renda aquela cuja composição da renda familiar não ultrapasse 5 (cinco) salários-mínimos vigentes no País, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 1º do Ato Normativo nº 06 de 21 de junho de 2023.
Art. 4º - A regularização será realizada em colaboração com o Poder Judiciário de Alagoas, visando a celeridade e a eficácia no processo de regularização fundiária.
Art. 5º - Os proprietários dos imóveis situados nas áreas previstas no Artigo 2º desta lei, a serem regularizados, deverão apresentar documentação que comprove a posse legítima, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Edital 01/2023 e o Ato Normativo nº 06 de 21 de junho de 2023. O não cumprimento desses requisitos poderá resultar na exclusão do imóvel do processo de regularização.
Art. 6º - A regularização dos imóveis será realizada de acordo com as normas urbanísticas vigentes, buscando a adequação às leis e regulamentos municipais.
Art. 7º- O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer contrapartidas e condições específicas para a efetivação da regularização, as quais serão previamente comunicadas aos interessados.
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranhas, 20 de dezembro de 2023

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Yuris Pereira Soares de Sa
Código Identificador:36BD6040

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 120230407018/2023
Pregão Eletrônico nº 012/2023-SRP
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2023-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 120230407018/2023, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

JOSÉ VALMIRO GOMES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:29AA7EE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PE12/2023-1** – Processo Administrativo nº **120230407018/2023**– Pregão Eletrônico nº **12/2023 – SRP** - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº **002/2021** e **003/2021** – Fornecedor Registrado: **VIDEIRA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA** (CNPJ nº **37.528.899/0001-20**) – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis (Lotes 3, 4, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 30, 32, 33, 36, 38, 39, 42, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 68 e 69)** – Valor Global – **R$ 204.694,38 (duzentos e quatro mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)**– Vigência: **12 (doze) meses**.

Ata de Registro de Preços nº **PE12/2023-2** – Processo Administrativo nº **120230407018/2023**– Pregão Eletrônico nº **12/2023 – SRP** - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº **002/2021** e **003/2021** – Fornecedor Registrado: **PENEDO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI** (CNPJ nº **34.016.593/0001-04**) – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis (Lotes 7, 8, 12, 23, 31, 46, 47, 48, 49, 62, 65 e 70)** – Valor Global – **R$ 25.114,60 (vinte e cinco mil cento e quatorze reais e sessenta centavos)**– Vigência: **12 (doze) meses**.

Ata de Registro de Preços nº **PE12/2023-3** – Processo Administrativo nº **120230407018/2023**– Pregão Eletrônico nº **12/2023 – SRP** -

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº **002/2021** e **003/2021** – Fornecedor Registrado: **BLESS INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA,** (CNPJ nº **14.934.850/0001-71**) – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis (Lote 60)** – Valor Global – **R$ 6.461,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e um reais)**– Vigência: **12 (doze) meses**.

Ata de Registro de Preços nº **PE12/2023-4** – Processo Administrativo nº **120230407018/2023**– Pregão Eletrônico nº **12/2023 – SRP** - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº **002/2021** e **003/2021** – Fornecedor Registrado: **ATAC LIMPEZ LTDA** (CNPJ nº **37.214.397/0001-24**) – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis (Lotes 1, 5, 6, 15, 34, 43, 45, 53 e 67)** – Valor Global – **R$ 58.872,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e dois reais)**– Vigência: **12 (doze) meses**.

Ata de Registro de Preços nº **PE12/2023-5** – Processo Administrativo nº **120230407018/2023**– Pregão Eletrônico nº **12/2023 – SRP** - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº **002/2021** e **003/2021** – Fornecedor Registrado: **MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP** (CNPJ nº **12.183.082/0001-36**) – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis (Lotes 2, 10, 11, 29, 35, 40, 41, 61, 63, 64 e 66)** – Valor Global – **R$ 37.580,85 (trinta e sete mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**– Vigência: **12 (doze) meses**.

Ata de Registro de Preços nº **PE12/2023-6** – Processo Administrativo nº **120230407018/2023**– Pregão Eletrônico nº **12/2023 – SRP** - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº **002/2021** e **003/2021** – Fornecedor Registrado: **LUIZ ANTELMO SILVA ME** (CNPJ nº **03.391.024/0001-07**) – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis (Lotes 24 e 44)** – Valor Global – **R$ 14.462,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e dois reais)**– Vigência: **12 (doze) meses**.

Ata de Registro de Preços nº **PE12/2023-7** – Processo Administrativo nº **120230407018/2023**– Pregão Eletrônico nº **12/2023 – SRP** - Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Municipais nº **002/2021** e **003/2021** – Fornecedor Registrado: **R F DA SILVA - EPP** (CNPJ nº **51.522.859/0001-94**) – Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis (Lotes 9, 14, 37 e 51)** – Valor Global – **R$ 6.642,60 (seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos)**– Vigência: **12 (doze) meses.**

Publicado por:
Caio Jorge de Araújo Lima
Código Identificador:F59DD097

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

A Prefeita do Município de Porto Calvo/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 033/2023 (BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS),** cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de playgrounds destinados a Secretaria Municipal de Educação de Porto Calvo/AL, em favor da empresa STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 46.153.320/0001-82, cujo preço global final ficou definido em R$ 70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais), que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando a mesma convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Porto Calvo/AL, 20 de dezembro de 2023.

ERONITA SPÓSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:1DA17E58

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 65/2023

DISPÕE SOBRE O RECESSO NATALINO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que no período compreendido entre os dias 20 (vinte) do mês de dezembro de 2023 a 05 (cinco) de janeiro de 2024 as repartições públicas municipais entrarão em ***RECESSO NATALINO***, determinando o fechamento dos órgãos públicos municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º- RECESSO NATALINO no âmbito das Repartições Públicas do Município de Porto Calvo/AL, no período compreendido entre os dias 20 (vinte) do mês de dezembro de 2023 a 05 (cinco) de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - O "**caput**" deste artigo, não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como – Saúde, Agricultura (serviços de transporte e distribuição da carne do matadouro aos açougues), limpeza urbana e os serviços dos Processos Licitatórios, caso estejam aprazados.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Ato Registrado e publicado pela Secretaria Municipal de Administração no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em **12/12/2023.**

FRANCISCO LEANDRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Emisson Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:1CA33E75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA-CHAMADA TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

MODALIDADE: Tomada de preço nº 005/2023
PROCESSO ADM.: 07130004/2023
TIPO: Menor preço global.
OBJETO: Esta licitação destina-se a contratação de empresa sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por menor preço global, empresa especializada para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MONUMENTO 150 ANOS** no município de Quebrangulo/AL. Em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante do Edital.
LOCAL E DATA: Às 11h00min, do dia 11 de janeiro de 2024, na sala de reuniões da Prefeitura de Quebrangulo, localizada na Avenida Graciliano Ramos, n° 250, bairro centro, CEP 57750-000, Quebrangulo/AL;
OBS: Os interessados poderão ter acesso ao Edital no site oficial da Prefeitura Municipal de Quebrangulo/AL (quebrangulo.al.gov.br) ou na sala da CPL/Setor de licitações, localizado no endereço supracitado.

Quebrangulo, Estado de Alagoas, 20 de dezembro de 2023.

OTTO BRASILEIRO MONTEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:714FF77C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO E A EMPRESA E P GOMES COMÉRCIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

PROCESSO Nº: 07070006/2023
CONTRATO N°: 092/2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 12.241.675/0001-01, com sede na Avenida Graciliano Ramos, nº 250, Centro, Quebrangulo, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr. **MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA**, brasileiro, casado, agrônomo, inscrito no RG 327009 SSP/AL, CPF/MF nº 209.176.194-04, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 135, Centro, cidade de Quebrangulo/AL;

CONTRATADA: **E P GOMES COMÉRCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.889.823/0001-39, com sede na rua Major Cícero de Goes Monteiro, n° 074, Centro – Quebrangulo/AL, representada por seu representante legal, Sr. ELEXSANDRO PEREIRA GOMES, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do certificado MEI, inscrita no CPF sob o nº 870.906.274-20.**

OBJETO DO CONTRATO: credenciamento do fornecimento de **1. COFFE BREAK, 2. CAFÉ DA MANHÃ, 3. ALMOÇO, 4. JANTAR**, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no Projeto Básico, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

BASE LEGAL: em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

DO VALOR DO CONTRATO: **O valor estimativo do presente contrato corresponde aos valores unitários das refeições aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento das refeições objeto deste instrumento, sendo eles:**
CAFÉ DA MANHÃ - R$ 24,20 (vinte e quatro reais e vinte centavos) – Refeição por pessoa – UNIDADE.
ALMOÇO – R$ 23,33 (vinte e três reais e trinta e três centavos) – Refeição por pessoa – UNIDADE.
JANTAR – R$ 19,66 (dezenove reais e sessenta e seis centavos) – Refeição por pessoa – UNIDADE.
COFFE BREAK- R$ 21,90(vinte e um reais e noventa centavos) - Refeição por pessoa – UNIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.122.0001.6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.125.0014.6044 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6003 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6004 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6006 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6007 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE BUCAL ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6009 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6016 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6018 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - PROGRAMA CRESCER SAUDÁVEL ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6041 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6050 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - ACADEMIA DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.301.0017.6051 - MANUTENÇÃO DA REDE DE APS - LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESESDENTÁRIAS
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6005 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ATENÇÃO À SAÚDE NO MAC ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6032 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CAPS ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6053 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - LABORATÓRIO DEANALISES CLÍNICAS ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.302.0018.6079 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - HOSPITAL MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/170600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.304.0016.6019 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.305.0016.6017 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COMPONENTE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0771 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0771.10.305.0016.6052 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/160000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/162100000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 12 - FMPQ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1212 - FMPQ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 12.1212.09.122.0009.6010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.122.0001.6002 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6021 - BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SCFV ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6027 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E DO CADASTRO ÚNIDO - IGB/PAB ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0881 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 08.0881.08.244.0003.6055 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/166000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTEUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.122.0001.2006 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3390390000/150001001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTEUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0660 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0660.12.361.0002.2017 - QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/155000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.361.0002.2027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.365.0002.2024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/PRÉ-ESCOLA - 30% ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.365.0002.2026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL/CRECHE - 30% ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0661 - FUNDO DE MANUT E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0661.12.366.0002.2025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - 30% ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/154000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTEUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.13.392.0002.2033 - APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTEUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0662 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0662.13.392.0002.2034 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTEUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0663 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 06.0663.27.812.0002.2032 - APOIO ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0440 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 04.0440.04.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0550 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 05.0550.04.123.0001.2005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0990 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 09.0990.15.122.0013.2021 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO: 10 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 - SEC MUNIC DE AGRIC, MEIO AMB, TURISMO E DES. ECON.
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1010.20.122.0001.2023 - MANUT.DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO EDESENV. ECONÔMICO
ELEMENTO DE DESPESA:
3390390000/150000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser alterado nos termos estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo e prorrogado no termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
.
DATA DE ASSINATURA: 20 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Luan Cortez Toscano Barbosa
Código Identificador:6D4AD891

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE QUEBRANGULO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 10030010/2023

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, todos os atos praticados no processo, com fulcro no art. 24, inc. II, da citada lei de dispensa de licitação, visando à contratação direta em favor da empresa: **PRODUTIVA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.469.231/0001-75, apresentou a melhor proposta perfazendo o total de **R$ 1.320,00** (um mil e trezentos e vinte reais), objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais de consultoria em E-Social para Gestão Pública, em atendimento ao Fundo Municipal de Previdência Social de Quebrangulo/AL**.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a emissão da nota de empenho de despesa, conforme preconiza o art. 62 da Lei 8.666/93, mediante as dotações próprias do orçamento vigente, e publique o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Quebrangulo/AL, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO
Diretor Presidente do Fundo Municipal de Previdência

Publicado por:
Alex Ferreira de Assis
Código Identificador:EC8E32D3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO/AL, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e com fulcro no art. 4º, inciso XXII, resolve **HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Eletrônico nº 47/2023**– Processo Administrativo nº 09200010/2023 cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MÁQUINAS, com todas as despesas assessórias inclusas, tais como peças, pneus, serviços mecânicos em geral, seguro obrigatório, IPVA, com e sem condutor, com exceção do combustível, que caberá à contratante, para atendimento das demandas do Município de Quebrangulo /AL, visando atender a demanda das secretarias do Município de Quebrangulo/AL**, em favor da empresa vencedora: **SOLUÇÕES EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICAS LTDA – ME,** CNPJ nº **23.385.385/0001-58**, no valor de R$ 15.540,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta reais); **LUCIANO LIMA LOPES LOCAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA – ME,** CNPJ nº **06.097.298/0001-86** no valor de R$ 2.874.300,00 (dois milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e trezentos reais); totalizando o valor global em **R$** 2.889.840,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta e nove mil e oitocentos e quarenta reais).

Quebrangulo/AL, 20 de dezembro de 2023.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Emerson de Souza Jatobá
Código Identificador:A13848F3

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL, CONTRATADA: EUDES JERÔNIMO E CA LTDA,

CNPJ sob nº 31.035.574/0001-29. Contrato N° 56/2023, Oriundo da Tomada de Preço nº 003/2023 – 2º chamada.

OBJETO: 1º termo aditivo de acréscimo e supressão. Tem-se o presente termo a supressão aproximada de 38,6% e o acréscimo aproximado de 33,6%. Celebração: 19/12/2023. Do valor contratual: o presente termo resultará na supressão de R$ 149.220,34 (cento quarenta e nove mil duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), do valor contratual. Vigência: a partira da data da publicação. A integra do termo aditivo poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.

Rio Largo, 19 de dezembro de 2023.

DERILANDIA KAROLINE MARQUES DA SILVA
Gestora de Contratos

Publicado por:
Derilândia Karoline Marques da Silva
Código Identificador:FA19F217

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PEDIDO DE COTAÇÃO

PESQUISA MERCADOLÓGICA
A Prefeitura Municipal de Rio Largo - Alagoas, torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL. Processo Nº 01170048/2023**. para suprir as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. As especificações dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Localizado na Galeria Napoli S/N, Avenida Napoleão Viana, Bairro Prefeito Antônio Lins, Rio Largo/AL, ou por meio do endereço eletrônico (plsriolargo159@gmail.com). Mais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail informado anteriormente.
Rio Largo, 20 de dezembro de 2023.

CÉSAR LUÍS RAMALHO LEITE
Setor de compras

Publicado por:
Cesar Luis Ramalho Leite
Código Identificador:1C8C2CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N° **061/2022 – 001 e** N° **061/2022 – 002,** PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2022- 6ª CHAMADA. OBJETO: **Aquisição de Material de Construção para Pavimentação.** Fornecedores Registrados: **CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ sob o n°** 08.984.318/0001-66, Valor da Ata **R$ 346.463,04 (trezentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e três reais e quatro centavos).**
VANESSA M LIMA (ROOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME), CNPJ sob o n° 45.828.606/0001-58, Valor da Ata **R$ 68.954,00 (sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e quatro reais).**
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação.
A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com – Rio Largo/AL, 20 de dezembro de 2023.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:B47BF67A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 054/2023 - 001, N° 054/2023 – 002 e N° 054/2023 – 003, PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2023. OBJETO: **Aquisição de Materiais para Pavimentação,** Fornecedores Registrados: **CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA, CNPJ sob o n°** 08.984.318/0001-66, Valor da Ata **R$ 1.399.244,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e duzentos e quarenta e quatro reais).**
TOTAL ATACAREJO LTDA CNPJ sob o nº 27.228.045/0001-74, Valor da Ata **R$ 14.633.266,59 (quatorze milhões, seiscentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos);**
H R CORTES LTDA CNPJ sob o nº 30.961.753/0001-24, Valor da Ata **R$ 79.138,39 (setenta e nove mil e cento e trinta e oito reais e trinta e nove centavos).**
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com.
Rio Largo/AL, 20 de dezembro de 2023.

ALINE CARNEIRO
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:F0602982

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03028/2023 – 3ª Chamada - SRP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, MÓVEIS, EPI E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA CASA DA SOPA. Tipo: menor preço por item. Abertura: 04 de janeiro de 2024 às 09h00m. Em virtude da constatação de erro na digitação do valor de um dos itens, foi realizada a alteração da data de abertura do certame. Então, **onde se lê** "Abertura: 04 de janeiro de 2024 às 09h00m", **LEIA-SE** "**Abertura: 05 de janeiro de 2024 às 09h00m**", conforme cadastrado no sistema comprasnet. UASG: 982853. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 20 de dezembro de 2023.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:E802B7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO/AL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02047/2023 – 2ª Chamada – SRP. OBJETO: Aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo - glp. Abertura: 05 de janeiro de 2023 as 09h00min. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo, 20 de dezembro de 2023.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Eduardo da Silva Cavalcante
Código Identificador:B6F31971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2023 - 005, N° 034/2023 - 007, N° 034/2023 - 014, N° 034/2023 - 019 e N° 034/2023 - 024 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CORRELATOS,** Fornecedores Registrados: **PROC9 INDUSTRIA QUIMICA LTDA,** CNPJ sob o nº 07.944.100/0001-15, com valor final de **R$ 10.010,00** (dez mil e dez reais).
ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA, CNPJ sob o nº 09.182.725/0001-12, com valor final de **R$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais).
LOTUS MEDICAL LTDA, CNPJ sob o nº 25.386.146/0001-48, com valor final de **R$ 21.755,00** (vinte e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais).
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ sob o nº 35.042.079/0001-06, com valor final de **R$ 133.614,00** (cento e trinta e três mil seiscentos e quatorze reais).
MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 94.389.400/0001-84, com valor final de **R$ 95.812,50** (noventa e cinco mil e oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com – Rio Largo/AL, 20 de dezembro de 2023.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:204A573A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 063/2022 – 001, N° 063/2022 – 005, N° 063/2022 – 007, N° 063/2022 – 008, N° 063/2022 – 012 e N° 063/2022 - 013. PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2022 – 3ªchamada. OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Injetáveis. Fornecedores Registrados:
MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ sob o nº 00.874.929/0001-40, com valor final de R$ 193,995,00(cento e noventa e três mil e novecentos e noventa e cinco reais)**.**
EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ sob o nº 15.439.366/0001-39, com valor final de R$ 9.882,00(nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais)**.**
CRIS BELLA FARMACIA E MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ sob o nº 16.686.340/0001-58, com valor final de R$ 274.752,00(duzentos e setenta e quatro mil e setecentos e cinquenta e dois reais)**.**
ABM HOSPITALAR LTDA, CNPJ sob o nº 22.554.493/0001-44, com valor final de R$ 61.116,72(sessenta e um mil e cento e dezesseis reais e setenta e dois centavos)**.**
SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 47.783.547/0001-74, com valor final de R$ 86.898,00(oitenta e seis mil e oitocentos e noventa e oito reais)**.**
OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 48.368.182/0001-84, com valor final de R$ 74.232,00(setenta e quatro mil e duzentos e trinta e dois reais)**.**
Vigência da ata: 12 (doze) meses, contados da data da publicação. A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: gestor.contratosrl@gmail.com – Rio Largo/AL, 20 de dezembro de 2023.

ALINE CARNEIRO/
Gestora de Contratos.

Publicado por:
Aline Carneiros Dos Santos
Código Identificador:953DB644

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02013/2023 – 2ª CHAMADA – SRP
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados. Abertura: 08 de Janeiro de 2024 as 09h00m. Local: Sistema Comprasnet. UASG: 982853. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 10.024/19, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014, Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 10/2021. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Napoleão Viana S/N Galeria Napoli 1º andar, Bairro: Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP: 57100-000, Rio Largo-AL das 08:00 às 14:00 horas. E-mail: licitariolargoal@gmail.com. Rio Largo/AL, 20 de Dezembro de 2023.

MARCOS EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE
Pregoeiro

Publicado por:
João Victor Vanderlei Dos Santos
Código Identificador:330AA910

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
NOTIFICAÇÃO

OFÍCIO N.º 511/2023/SMEXF Rio Largo/AL,20 de dezembro de 2023.

Á empresa, JOSE RICARDO FERREIRA TORRES E COMPANHIA LIMITADA.

ASSUNTO: Notificação à empresa JOSE RICARDO FERREIRA TORRES E COMPANHIA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.204.613/0001-22 estabelecida na

Rodovia BR 104, S/N, Km 20, Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP 57.100-000, Rio Largo/AL, telefone: (082) 8146-7868, e-mail: autopostotorresltda@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. JOSE RICARDO FERREIRA TORRES, inscrito (a) no CPF sob nº 025.062.444-33.

Prezados,

A Secretaria Executiva de Frota de Veículos de Rio Largo vem por meio desta, notificar a empresa JOSE RICARDO FERREIRA TORRES E COMPANHIA LIMITADA, pelos motivos abaixo expostos:

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços nº 031/2023 oriunda do Processo Licitatório nº 031/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023 – 2° chamada, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual aquisição de Combustível e óleos lubrificantes, para atender a demanda de todas as secretarias que compõe esta administração pública municipal, o qual esta empresa configura como fornecedora registrada;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta da referida Ata de Registro de Preços, a qual traz no seu item 4 – da expectativa do fornecimento: prazos e condição de fornecimento;

Considerando que o referido prazo não vem sendo cumprido, trata-se de uma ARP assinada em 17/08/2023, com um objeto de extrema necessidade para o funcionamento das atividades essenciais desse município, que vem passando por grandes transtornos pela interrupção constante do fornecimento do combustível.
Cumpre esclarecer que se trata da 4º notificação, contudo o município continua passando pelos mesmos transtornos, são reiteradas notificações que não surte o efeito desejado, uma vez que a empresa não consegue entender a gravidade da interrupção no abastecimento, bem como o prejuízo causado aos setores que compõe essa administração. Como dissemos nas notificações anteriores, estamos sem prestar o serviço com excelência, uma vez que nossa frota desabastecida deixa de coletar o lixo, de levar os alunos desta rede até as escolas, os pacientes não conseguem fazer hemodiálise, fisioterapia, dentre outros atendimentos na área da saúde, dentre outros aqui já elencados e desconsiderados por esta empresa, uma vez que a mesma continua com a mesma conduta.

Considerando que o descumprimento, parcial da ARP, acarreta o cancelamento do referido instrumento, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula QUINTA da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa JOSE RICARDO FERREIRA TORRES E COMPANHIA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.204.613/0001-22 estabelecida na Rodovia BR 104, S/N, Km 20, Prefeito Antônio Lins de Souza, CEP 57.100-000, Rio Largo/AL, telefone: (082) 8146-7868, e-mail: autopostotorresltda@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. JOSE RICARDO FERREIRA TORRES, inscrito (a) no CPF sob nº 025.062.444-33, para que cumpra o objeto contratado no prazo e condições prevista na ARP, ou seja, **FORNECENDO O MENCIONADO PRODUTO SEM INTERRUPÇÕES**, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, previstas na clausula 5 e 6 da ARP, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública.

Por fim, cabe esclarecer que as condições de pagamento estão devidamente previstas no edital e termo de referência que nortearam o processo licitatório, bem como já devidamente exposta em notificações anteriores, não sendo justificativa para os referidos atrasos. Ademais em consulta ao setor financeiro deste município obtivemos a informação que não há NENHUMA nota em aberto, ou com pagamento atraso, reforçando assim que o descumprimento da obrigação se dá por culpa única e exclusiva desta empresa.

Assim fica a empresa JOSE RICARDO FERREIRA TORRES E COMPANHIA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.204.613/0001-22, NOTIFICADA quanto a essa má prestação de serviços e descumprimento de cláusulas contratuais.

Salientamos ainda, que, caso a referida empresa não possua meios de executar o fornecimento nas quantidades e condições necessárias para o munícipio, que a mesma solicite o pedido de desistência dos itens que não consegue fornecer, evitando assim maiores transtornos, não só a esta administração, como principalmente aos munícipes que deixam de ser atendidos da forma que necessitam.

Por fim, reiteramos a continuidade da má prestação do serviço prestado por essa empresa, ao passo que venho por meio desta informar, que caso não haja justificativa plausível, esta secretaria irá instaurar Processo Administrativo, solicitando a rescisão da ata de registro de preço com aplicação das sanções cabíveis ao caso, bem como, a DECRETAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em desfavor da empresa JOSE RICARDO FERREIRA TORRES E COMPANHIA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.204.613/0001-22.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

JOSÉ CARLOS VASCONCELOS DOS SANTOS
Secretário Executivo de Frota
Portaria: 016/2021

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:0A567431

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
ERRATA

ERRATA
PARECER DA COMISSÃO
RETIFICO O RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETO
A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL**, informa a seguinte retificação no resultado da seleção dos Projetos, referente ao processo da Chamada Pública da Agriculta Familiar, processo administrativo nº 10130002/2023, publicado no Diário Oficial da União em 13, de dezembro de 2023, Edição número 2194, **Código Identificador:**63891E6A.

ONDE SE LIA "
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU – COOPAVAM, inscrita no CNPJ sob nº 28.912.664/0001-46, com valor total de**R$ 1.525.760,36 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos),COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.326.182/0001-08,com valor total de**R$ 257.349,60 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**
LEIA-SE "
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU – COOPAVAM, inscrita no CNPJ sob nº 28.912.664/0001-46, com valor total de**R$ 1.595.760,36 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.326.182/0001-08,com valor total de**R$**

259.349,60 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Santa Luzia do Norte/AL, 20 de dezembro de 2023

MARIA MARCIA COSTA MASCARENHAS BARBOSA	
Presidente da CPL	
TÚLIO PRADO DO NASCIMENTO	***GIVANILDA MARIA NASCIMENTO ARAÚJO***
Membro de Apoio	Membro de Apoio

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:365A4B5A

GABINETE PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 02/2023

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agriculta Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação.

O Prefeito do Município de Santa Luzia do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o julgamento procedido pelo presidente e sua equipe de apoio, que declarou vencedoras do presente certame **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU – COOPAVAM, inscrita no CNPJ sob nº 28.912.664/0001-46**, situada no sítio Genipapo, s/n, Zona Rural – Santana do Mundaú/AL, CEP: 57.840-000, representada pela Sra. Gilvania Marques da Silva, portadora do RG nº 3322542-7 SSP/AL e CPF nº 083.803.264-, **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA, inscrita no CNPJ sob nº 14.326.182/0001-08**, situada na travessa Firmino de Queiróz, 156 – Centro, Murici/AL, CEP: 57.820-000, 82pelo Sr. Geraldo Antônio dos Santos, portador do RG 2.128.447 SSP/AL nº e CPF nº 059.086.664-83.

Santa Luzia do Norte/AL, 20 de dezembro de 2023

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Chamada Pública nº 02/2023

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agriculta Familiar, destinados à merenda dos alunos matriculados regularmente na rede municipal de educação

Com base nas informações constantes do presente Processo Licitatório, homologo o presente procedimento, em favor da**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES DO VALE DO MUNDAU – COOPAVAM, inscrita no CNPJ sob nº 28.912.664/0001-46**, situada no sítio Genipapo, s/n, Zona Rural – Santana do Mundaú/AL, CEP: 57.840-000, representada pela Sra. Gilvania Marques da Silva, portadora do RG nº 3322542-7 SSP/AL e CPF nº 083.803.264-, **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DA ZONA DA MATA ALAGOANA – COOPMATA, inscrita no CNPJ sob nº 14.326.182/0001-08**, situada na travessa Firmino de Queiróz, 156 – Centro, Murici/AL, CEP: 57.820-000, 82, pelo Sr. Geraldo Antônio dos Santos, portador do RG 2.128.447 SSP/AL nº e CPF nº 059.086.664-83, ficando as mesmas convocadas para assinatura dos contratos, nos termos do art. 64 caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei.

Santa Luzia do Norte/AL, 20 de dezembro de 2023

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:8E08240A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações constantes nos despachos, documentos e parecer contidos nos autos do processo em epígrafe, RATIFICO a dispensa de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa J G FEITOSA FOGUETERIA - ME, inscrita no CNPJ no 10.585.947/0001-65, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços na realização de show pirotécnico com fornecimentos de fogos e demais itens necessários para o réveillon popular de Santana do Mundaú/AL. Essa ratificação se fundamenta no inciso II, do art. 24, da Lei Federal no 8.666/1993. O valor global da contratação é de R$ 17.490,00 (dezessete mil, quatrocentos e noventa reais).
Santana do Mundaú/AL, 20 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:10F2DA49

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 055/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 035/2023

Processo: 2023.0918.0004.01

Órgão Gerenciador: O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, Brasileiro, Casado, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL;

Fornecedor Registrado: A empresa BR PRODUTOS E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 36.157.134/0001-68, com sede na rua floriano peixoto 12, Centro, Messias-AL, próximo ao caps 2 ruas antes a direita, CEP.: 57990000, contato: (82) 8879-5428/(82) 9962-67350 e com o seguinte endereço eletrônico: gustavobarboza2608@gmail.com, representante legal o Sr. GUSTAVO SANTOS BARBOZA, inscrito no CPF sob o n.º 139.850.844-67.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TAIS COMO: MADEIRAS, PORTAS, ESQUADRIAS E TELHAS DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO MUNDAÚ/AL.

Valor global R$ 2.361.677,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e um mil e seiscentos e setenta e sete reais).

VALIDADE DA ATA: será de 12 meses.

Data de Assinatura: 20 de dezembro de 2023.

Que a Ata de Registro de Preços completa encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú.

Santana do Mundaú/AL, 20 de dezembro de 2023.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:8DF3F72D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, E DO OUTRO A EMPRESA YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE,** Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra**, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. **2002006002255** SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº **057.546.854-83**, residente e domiciliado na cidade de São José da Laje/AL;

CONTRATADA: A empresa **YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.362.031/0001-07**, estabelecida na Rua Doutor Antônio Cansanção, nº 812, Sala 105, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57.035-190, representada por seu sócio, **Fernando lucas assumpção silva,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 074.504.484-08.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 - TEMPO DE EXECUÇÃO**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE e o PÚBLICO, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TEMPO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais **04 (quatro) meses**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato TOMADA DE PREÇO nº 001/2022 não alteradas pelo presente termo renovatório.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

São José da Laje, 23 de novembro de 2022

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE
Contratante

YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

** PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL EM 23/11/2022

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:1AFD2461

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE TEMPO E CONTRATUAL AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE, E DO OUTRO A EMPRESA YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE,** Pessoa Jurídica de Direito Publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 – Centro – São José da Laje, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra**, brasileira, solteira, prefeita do Município, portadora da carteira de Identidade RG nº. **2002006002255** SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº **057.546.854-83**, residente e domiciliado na cidade de São José da Laje/AL;

CONTRATADA: A empresa **YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **40.362.031/0001-07**, estabelecida na Rua Doutor Antônio Cansanção, nº 812, Sala 105, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP 57.035-190, representada por seu sócio, **Fernando lucas assumpção silva,** brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 074.504.484-08.

OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021 - TEMPO DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL**, tendo em vista o interesse do CONTRATANTE e o PÚBLICO, justificado nos autos do Processo Administrativo, e com base no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TEMPO DE EXECUÇÃO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TEMPO CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato TOMADA DE PREÇO nº 001/2022 não alteradas pelo presente termo renovatório.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, perante as duas testemunhas abaixo nominadas.

São José da Laje, 24 de março de 2023

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE
Contratante

YARKO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada

** PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL EM 24/03/2023

Publicado por:
Joelma Bezerra
Código Identificador:69318F61

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-2ª CHAMADA
OBJETO: SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL (OXIGENIO). EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI, Tipo Menor Preço Por Item. Abertura: 05 de janeiro de 2024 as 09H. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal 10.024/19, Lei Federal n° 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações, LC 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas. Endereço eletrônico saoluisdoquitunde.al.gov.br;
E-mail: cplslq@gmail.com
COMPRASNET através da **UASG: 982869.**

FABIO JOSE MONTEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Luiz José de França Silva
Código Identificador:8F102D7F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO RATIFICADOR

Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica do Município de Satuba, para adesão a Ata de Registro de Preços nº 37/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 16/2023, do Poder Executivo Municipal do Barra de Santo Antônio/AL, AUTORIZO a adesão à referida Ata.

Providencie-se o preenchimento da minuta do termo de adesão e contrato com a Fornecedora Registrada **A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS**, inscrita no CNPJ sob nº09.065.969/0002-04, localizada na RUA DIAS CABRAL, 242, Centro, Maceió, Alagoas

Depois de assinado o Termo, expeça-se a Ordem de Fornecimento.

Satuba/AL, 19 de dezembro e 2023

DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:D976DCC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças dos veículos leves, pesados e máquinas pesadas pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada: W.A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 13.033.795/0001-86

Valor Registrado: R$552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e WESLEY TELES BANDEIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças dos veículos leves, pesados e máquinas pesadas pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.

Fornecedora Registrada: WL CENTRO AUTOMOTIVO, inscrita no CNPJ sob nº 45.872.030/0001-26.

Valor Registrado: R$915.400,00 (novecentos e quinze mil e quatrocentos reais).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e LAILA DE CARVALHO CARNAUBA BANDEIRA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2023

Pregão Eletrônico nº 33/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: **registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças dos veículos leves, pesados e máquinas pesadas pertencentes a frota do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.**

Fornecedora Registrada: RC AUTO PNEUS PECAS SERVICOS-LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.312.706/0001-63.

Valor Registrado: R$493.495,00 (quatrocentos e noventa e três mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e RANGEL CASSIO NEVES DOS SANTOS

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:2BCA157D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2023

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.**

Fornecedora Registrada: GNOSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.439.635/0001-09.

Valor Registrado: R$690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e SÚSIAN APARECIDA SILVA LIMA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 137/2023

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.**

Fornecedora Registrada: REDE EDITORA E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.220.094/0001-00.

Valor Registrado: R$267.213,15 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e treze reais e quinze centavos).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.

SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e KELLIZANNA MARIA FERRO BALDUÍNO.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2023

Pregão Eletrônico nº 34/2023

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006, acrescentada pelas leis complementares 147/2014 e 155/2016, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBA/AL

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Gráficos, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais do Poder Executivo do Município de Satuba/AL.**

Fornecedora Registrada: RUMO COMERCIO E SERVIÇOS GRAFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.668.687/0001-91.

Valor Registrado: R$154.500,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Firmado em 13/12/2023

Vigência: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: DIÓGENES JOSÉ NETO DE AMORIM e MARCIA FARAH

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:AA43FEE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO Nº 11/2023

Fundamento Legal: Federal Nº 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/2013

Órgão Não Participante: MUNICÍPIO DE SATUBA/AL;

Fornecedora Registrada: **A C SERVIÇOS E ARTIGOS FUNERARIOS, inscrita no CNPJ sob nº09.065.969/0002-04.**
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários, destinados à manutenção da Secretaria de Assistência Social do Município Satuba/AL.
Valor Registrado: R$ 267.235,00 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais)
Prazo: 12 (doze) meses.

Celebrado em: 19/12/2023
Signatários: Diógenes José Neto de Amorim e Cristiano José Correia de Vasconcelos

Publicado por:
Morgana Bernadi Leite
Código Identificador:4214E43C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR RUI PALMEIRA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº: 18/2023
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras e serviços de construção de uma quadra poliesportiva, localizada na Escola Nossa Senhora do Livramento, na cidade de Senador Rui Palmeira - AL.
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Menor Preço.
Data da abertura da sessão pública: 09/01/2024
Horário da abertura da sessão pública: 9:30 horas (horário de Brasília).
Informações Gerais: Comissão de Licitação, localizada na Rua Santa Terezinha, nº 229 - Centro – Senador Rui Palmeira – AL. Cep: 57.515-000, através do sitio eletrônico transparênciasrp@hotmail.com

Senador Rui Palmeira – AL, 19 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO VIEIRA CABRAL
Presidente CPL

*Republicado por incorreção.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:6A08D6B8

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição de 15/12/2023, pág. 42, código identificador 52759C85 e ACF86AC8: Onde se lê: Comissão Permanente de Licitação do Município de Olho d`Água das Flores - AL. Leia-se: Comissão Permanente de Licitação de Senador Rui Palmeira - AL.
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição de 19/12/2023, pág. 40, código identificador 41F5AAE5: Onde se lê: Comissão Permanente de Licitação do Município de Olho d`Água das Flores - AL. Leia-se: Comissão Permanente de Licitação de Senador Rui Palmeira - AL.
Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, na edição de 20/12/2023, pág. 52, código identificador B092B05D: Onde se lê: Comissão Permanente de Licitação do Município de Olho d`Água das Flores - AL. Leia-se: Comissão Permanente de Licitação de Senador Rui Palmeira - AL.

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:101D32FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 025/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de **PENSÃO POR MORTE** de servidor falecido.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA - ALAGOAS**, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a lei orgânica do município e a Lei municipal nº 726/2021 de 29 de dezembro de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar a CONCESSÃO da **PENSÃO POR MORTE** para o, dependente e interessado **JOSÉ DOS SANTOS,** inscrito no CPF n° 151.777.184-68 e RG nº 508333 SSP/AL, nascido em 10/11/1944, companheiro da falecida, sendo o único dependente, pelo falecimento da **Sra. PETRUCIA MALAQUIAS DOS SANTOS,** matrícula n° 740, a partir da data do óbito, em 10/08/2022, inscrita no CPF sob o n°. 055.688.688-75 e RG nº 3983386-0 SEDS/AL. Considerando as regras contidas no Art. 26, §§1°, 2° e 3° e Art. 27, I, §3º, VI, ambos da Lei Municipal nº. 726/2021, com seus Proventos finais, com cota parte equivalente a 60% (sessenta por cento) para o único dependente, não podendo ser inferior ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal, calculados de acordo com a totalidade dos proventos percebidos pela servidora falecida. Conforme documentação constante no processo administrativo **Nº. 08180002/2022** do supracitado Instituto de Previdência.

Art. 2º - Os recursos decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Taquarana, Alagoas - IPREV.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Taquarana-AL, 20 de dezembro de 2023.

GERALDO CÍCERO DA SILVA
Prefeito

ROMERITO SANTOS DE CASTRO
Presidente do IPREV

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:FB47B90C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTONIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUND0 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 019/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E ISMAEL ELIAS CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Ismael Elias Correia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 023.716.594-52, portador do RG nº 1003804 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua 46, PRG dos Faróis, nº 231, casa A, Povoado Palestina D. Fora, CEP: 49.160-000, Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105011/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 019/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 016/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 019/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 016/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 019/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 016/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2024, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pelo servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.122.0007.2111 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade
Elemento de Despesa: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 019/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 0105011/2022.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem

resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 019/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.
Teotônio Vilela /AL, 17 de novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira
Prefeito
Locatário

ISMAEL ELIAS CORREIA
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:03C0D3C2

GABINETE DO PREFEITO
SEGUND0 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 021/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 021/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E PEDRO FLORENTINO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr. Pedro Florentino dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 209.597.534-00, portador do RG nº 495312 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Sebastião Vilela, nº 501 A, Bairro Centro, CEP: 57.265-000, Cidade de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105009/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 021/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 017/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 021/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 017/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 021/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 017/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2024, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pelo servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 021/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 0105009/2022.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 021/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 17 de novembro de 2023.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

PEDRO FLORENTINO DOS SANTOS
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:7B28BC80

GABINETE DO PREFEITO
SEGUND0 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 022/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA E SRª. ELIZETE BARBOSA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sra. Elizete Barbosa de Souza, brasileira, viúva, inscrito no CPF sob nº 397.530.934-20, portador do RG nº 467007 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua. Loteamento Tabuleiro novo, nº478, Bairro Tabuleiro dos Martins, CEP: 57.000-000, Cidade de Maceió/AL, doravante designado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105014/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 022/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 018/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:
FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 022/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 018/2022
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 022/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 018/2022, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados por igual período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2024, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pelo servidor Carlos Henrique dos Santos, inscrita no CPF nº 143.105.914-50, como gestora Sra. Jéssica Tamires de Freitas Almeida, inscrita no CPF nº 142.647.454-70, ambos lotados na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio do município de Teotônio Vilela/AL.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 18000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade Orçamentária: 18001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
Dotação: 04.122.003.2024 – VIABILIZAR GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMPERCIO E TURISMO
Elemento: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de recurso: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 022/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 0105014/2022.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 0105014/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.
Teotônio Vilela /AL, 23 de novembro de 2023

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

ELIZETE BARBOSA DE SOUZA
Proprietário/ Locador

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:24AB3EEA

GABINETE DO PREFEITO
SEGUND0 TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO AO CONTRATO N° 023/2022.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 023/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DETEOTÔNIO VILELA E JOSEFA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e Sr.ª Josefa Ferreira, brasileira, divorciada, inscrito no CPF sob nº 032.498.254-25, portador do RG nº 1614687 SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Lauro Delfino, nº 124, Bairro Centro, CEP: 57.265-000, Cidade de Teotônio Vilela/AL, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 0105010/2022, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo aditivo de prazo ao Contrato nº 023/2022, referente a Dispensa de Licitação nº 019/2022, cuja a minuta foi examinada pela Procuradoria Geral Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Considerações do artigo 57, II, §1°, c/c art. 65, I, "b", §1°, da Lei Federal nº8.666 de 21 de junho de 1993 e das seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 023/2022, oriunda da Dispensa de Licitação nº 019/2022.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogado o Contrato nº 023/2022, oriundo da Dispensa de Licitação nº 019/2022 pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogados por igual período.
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os pagamentos referentes ao ano de 2024, correrão com créditos relativos ao exercício financeiro, nos termos do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93.
SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização do efetivo cumprimento do presente contrato deverá ser feita pelo servidor Samuel Almeida Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 704.856.551-95, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do município de Teotônio Vilela/AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 09001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Dotação: 10.122.0007.2106 - Viabilizar Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem em vigor todas as cláusulas do contrato n° 023/2022, que não foram modificadas por este instrumento, bem como as condições constante no processo administrativo nº 0105010/2022.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e da União, conforme dispõe a legislação vigente.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 023/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Teotônio Vilela /AL, 17 de novembro de 2023.

Município de Teotônio Vilela
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito
Locatário

JOSEFA FERREIRA
Proprietária/ Locadora

Publicado por:
Ivanildo Almeida Silva
Código Identificador:8219F2F4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, nos termos previstos naLei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a

regulamentação da matéria em âmbito municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos administrativos direcionados à realização de licitações e à formalização de contratos administrativos devem observar as diretrizes, os requisitos e as etapas fixadas neste Decreto.

§ 1º Este Decreto somente se aplica à Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, estando as estatais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, integrantes da Administração Municipal Indireta, submetidas à legislação específica.

§ 2º A outorga de uso de bem público municipal a terceiro observará as regras previstas em regulamento próprio e, em caso de realização de licitação, será observado o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 regulamentada por este Decreto.

§ 3º Para os fins deste decreto, entende-se por Administração Pública a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Capítulo II

SEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 2º. Das modalidades de licitação:

I - Pregão;
II - Concorrência;
III - Concurso;
IV - Leilão;
V - Diálogo competitivo.

Art. 3º. O pregão e a concorrência seguem o rito procedimental disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 4º. A concorrência é a modalidade de licitação destinada a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - Menor preço;
II - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
III - Técnica e preço;
IV - Maior retorno econômico;
V - Maior desconto.

§ 1º Os serviços comuns de engenharia deverão ser licitados pela modalidade concorrência nos casos em que os critérios de julgamento não sejam menor preço ou maior desconto.
§ 2º A licitação deverá ser realizada pela modalidade concorrência no caso de contratação de obras.
§ 3º A concorrência segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 5º. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Art. 6º. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - A qualificação exigida dos participantes;
II - As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 7º. No caso de licitação pela modalidade concurso, o edital poderá prever que o vencedor do concurso possa ser contratado para a elaboração do anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, podendo subcontratar os projetos complementares desde que os subcontratados possuam a qualificação técnica mínima exigida no instrumento convocatório.

Art. 8º. O edital para a modalidade concurso deverá:

I - Definir o número de etapas e o nível de desenvolvimento das propostas;
II - Prever a obrigatoriedade do anonimato dos concorrentes para concursos em uma etapa e, nos casos de concursos com mais de uma etapa, seja preferencialmente garantido o anonimato;
III - Indicar os membros da comissão especial, que no caso de projetos de engenharia e/ou arquitetura poderá ser composta por arquitetos e urbanistas e/ou engenheiros, agentes públicos ou não;
IV - Indicar como presidente da comissão especial servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
V - Estabelecer que a decisão da comissão especial é soberana;
VI - No caso de concurso para a contratação de projetos, a adoção preferencial da Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substitui-la, para entrega dos projetos a serem contratados, a demanda pertinente a tal necessidade, será de acordo com novo regulamento.

Art. 9º. Leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

Art. 10º. Nas licitações realizadas na modalidade leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços avaliados por comissão, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação, e no caso da alienação de bens da Administração Pública a mesma deverá ser devidamente regulamentada quando necessário;
II – O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração; conforme dispõe o Art. 31, da Lei nº14.133/2021 e suas alterações;
III – A elaboração do edital deverá conter: a descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes;
IV - Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.
V - Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados, o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a

Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
VI- O leilão será sempre do tipo maior lance, sendo que a Administração pública só pode alienar o bem para lance vencedor que seja igual ou superior ao valor da avaliação.

Art. 11º. Diálogo competitivo é a modalidade de licitação restrita a contratações em que a Administração, realize diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades.

Art. 12º. O diálogo competitivo observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - A qualificação exigida dos participantes;
II - As diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
III - As condições de realização e a remuneração a ser concedida àquele ou àqueles que apresentarem a melhor ou melhores soluções;
IV - O número mínimo de interessados a ser observado pela Administração para que haja o diálogo.
§ 1º A habilitação dos licitantes deverá ocorrer antes da fase do diálogo.
§ 2º Para o estabelecimento do número mínimo de que trata o inciso IV do caput deste artigo os critérios de seleção e de classificação devem obedecer a um padrão objetivo.

Art. 13º. O procedimento do diálogo competitivo observará as seguintes fases, em sequência;

I - Qualificação;
II - Diálogo;
III - Apresentação e julgamento das propostas.

§ 1º Nas fases da qualificação dos candidatos interessados em participar do diálogo e julgamento das propostas, as decisões tomadas pela Administração devem ocorrer com base em critérios objetivos.
§ 2º Os licitantes não habilitados ficam impedidos de participar da fase de diálogo.
§ 3º As fases previstas dos incisos I e III do caput deste artigo não poderão ser sigilosas e deverão ser estabelecidas no instrumento convocatório com rigidez e transparência.
§ 4º A fase relativa ao inciso III do caput deste artigo é a fase competitiva do certame.
§ 5º O diálogo só será tornado público na fase competitiva.

Art. 14º. Não há óbice que as propostas iniciais dos licitantes sejam alteradas para se atingir a solução adequada à necessidade da Administração em função do diálogo mantido com a comissão especial designada pela autoridade competente.

Art. 15º. Poderão participar da fase de diálogo os candidatos que forem habilitados na forma do §2º do art. 12 deste Decreto e os que preencherem os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 1º Serão convidados para o diálogo os candidatos habilitados e qualificados na fase I de que trata o art. 12 ou, se houver previsão no instrumento convocatório, de acordo com o §3º do art. 19, ambos deste Regulamento.
§ 2º Caso haja mais de 3 (três) candidatos, porém não tenha sido atingido o número mínimo de qualificados, a comissão especial poderá decidir pela continuidade do procedimento com o início do diálogo.
§ 3º O instrumento convocatório deverá prever requisitos mínimos para que se estabeleça se a solução oferecida pelos candidatos seja aceitável, sob pena de desqualificação daqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 4º Serão desqualificados aqueles que oferecerem soluções impróprias para o atendimento das necessidades a serem atendidas.
§ 5º O edital poderá prever a concessão de prêmio ou remuneração ao licitante que tiver sua solução escolhida e adotada pelo licitante vencedor.
§ 6º No caso previsto no § 5.º do caput deste artigo, o valor do prêmio ou da remuneração bem como a forma de pagamento deverá constar no edital de seleção.
§ 7º No caso em que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo, conforme prevê o art. 18 deste Decreto, o valor da remuneração de que trata o §5º deste artigo deverá ser dividido entre aqueles que as apresentaram as soluções.
§ 8º O edital deverá prever que o licitante autor da solução adotada deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Art. 16º. O diálogo será realizado individualmente com cada um dos candidatos e a Administração, até que seja encerrada esta fase, deverá garantir o sigilo relativo das soluções apresentadas pelos candidatos.
§ 1º A Administração poderá revelar pontos específicos da solução de um candidato aos demais somente sob a autorização do proponente.
§ 2º O tratamento aos candidatos deve preservar a isonomia com a igualdade de tratamento a todos os candidatos, de modo que as informações fornecidas não confiram vantagens a nenhum dos candidatos.

Art. 17º. A fase do diálogo poderá ser subdividida em subfases, conforme critérios estabelecidos no instrumento convocatório, de modo que soluções possam ser eliminadas de forma gradativa.

Parágrafo único. O diálogo será encerrado quando a comissão especial designada concluir que houve uma ou mais soluções, ou quando concluir que não houve solução apta a atender às necessidades que a Administração esposou no instrumento convocatório.

Art. 18º. Não há óbice, desde que os respectivos proponentes autorizem, que a solução seja o resultado da mescla de mais de uma das soluções apresentadas durante o diálogo.

Art. 19º. Finalizado o diálogo, a Administração deverá convocar os candidatos para apresentarem as respectivas propostas.

§ 1º As propostas a que se refere o caput deste artigo serão julgadas com base nos critérios previstos no instrumento convocatório.
§ 2º A fase de julgamento da proposta é restrita aos licitantes habilitados e qualificados na fase de qualificação.
§ 3º No caso de subdivisão de fase, o instrumento convocatório poderá prever que os candidatos que forem desqualificados na primeira subfase da fase de diálogo, na forma do §3º do art. 15 deste Decreto, fiquem impedidos de participar da fase de julgamento das propostas.
§ 4º Como requisito para a contratação, o licitante mais bem classificado deverá apresentar a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme dispõe o art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 5º A comissão especial, após encerrada a fase do diálogo e antes da divulgação do edital de convocação dos licitantes aptos a participar da fase de julgamento das propostas, deverá anexar aos autos os registros e as gravações em áudio e vídeo realizados durante a negociação.

Art. 20º. A divulgação do edital deverá ocorrer da mesma forma que se deu a do instrumento convocatório, e deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Diário Oficial, em jornais de grande circulação, e no sítio eletrônico oficial do Município de Teotônio Vilela/AL.

Art. 21º. Para o julgamento da proposta mais vantajosa na modalidade diálogo competitivo deverá ser adotado os critérios de julgamento técnica e preço, melhor técnica ou, no caso de se visar um contrato de eficiência, o critério de maior retorno econômico.

Art. 22º. Eventuais impugnações e recursos relativos ao diálogo competitivo devem ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva publicação do último ato de cada uma das fases dispostas no art. 13, deste Decreto, no Portal Nacional de Contratações Públicas.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS

Art. 23. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - Menor preço;
II - Maior desconto;
III - Melhor técnica ou conteúdo artístico;
IV - Técnica e preço;
V - Maior lance, no caso de leilão;
VI - Maior retorno econômico.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I - Do Agente de Contratação, Da Comissão de Contratação, Da Equipe de Apoio e Da equipe de planejamento

Art. 24º. O agente de contratação, os membros da comissão de contratação, equipe de apoio e da equipe de planejamento, assim como os demais agentes públicos que atuarem em procedimentos de contratações públicas, deverão preencher os seguintes requisitos:

• Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
• Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Em licitações na modalidade pregão, o agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.
§ 2º Os agentes citados no caput deverão observar o princípio da segregação de funções, podendo praticar demais atos envolvidos no processo de contratação, especialmente no que se refere à fase preparatória, incumbindo-lhe a função de condução dos atos processuais administrativos.
§3º A elaboração da minuta do edital e seus anexos e a realização de estimativa do valor da contratação deverão ser elaboradas pelos respectivos setores de gerência de elaboração de minuta e gerência de cotação.

Art. 25º. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Seção II – Do Agente de Contratação

Art. 26º. As licitações e procedimentos auxiliares realizados no âmbito da Administração Municipal deverão ser conduzidos preferencialmente por servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, designado agente de contratação.

§1º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§2º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.
§ 3º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei nº 14.133/ 2021.

Art. 27º. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o§ 3º do art. 26 do artigo anterior:

I - Será avaliada na situação fática processual; e
II - Poderá ser a justada, no caso concreto, mediante justificativa, em razão:
a) da consolidação das linhas de defesa; e
b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

§1º Na ausência de servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade máxima do órgão poderá designar ocupante de cargo em comissão ou emprego de confiança, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por instituição competente, ou notória experiência em licitações e contratações públicas.
§2º A Administração Pública Municipal deverá promover ciclos de capacitação para formação contínua dos agentes.

Seção III – Da comissão de contratação

Art. 28º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03(três) membros, designados pela autoridade máxima do órgão.

Parágrafo único. Um terço dos membros da comissão de contratação será preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 29º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
§1º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no caput, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.
§2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 30º Nas licitações na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Seção IV – Da equipe de apoio

Art. 31º. A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação.

§1º A equipe de apoio poderá ser composta, excepcionalmente, por terceiros contratados, observadas as vedações do art. 9º e art. 48, ambos, da Lei nº 14.133/2021.
§2º Caberá à equipe de apoio:
I - Auxiliar o agente de contratação no desenvolvimento das etapas durante a fase externa do processo licitatório;

II - Assegurar a inserção e divulgação dos atos necessários referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet e outros meios de publicidade estabelecidos no regramento.

Seção V - Das atribuições dos agentes de contratação e da comissão de contratação

Art. 32.º O agente e a comissão de contratação serão responsáveis pela condução de todos os atos realizados na fase externa da licitação até o julgamento, destacando-se:

I - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, podendo solicitar o auxílio de outros setores;
III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
IV - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
V - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
VI - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
VII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances e indicar o vencedor do certame;
VIII - Poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
IX - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, o relatório do certame licitatório com base na ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a adjudicação, homologação e contratação;
X - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;
XI - Examinar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares.
Parágrafo único: Na ausência de atuação do setor responsável para proceder com suas atribuições o agente de contratação e/ou comissão de contratação deverão assegurar a devida instrução processual nos termos da Lei nº 14.133/2021 e as regulamentações vigentes.

Art. 33. A comissão de contratação e o agente de contratação, com as respectivas equipes de apoio, funcionarão em caráter permanente ou especial e integrarão a estrutura administrativa do órgão ou entidade responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na Administração Municipal.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a instituição de comissões de contratação e a designação de agentes de contratação por órgãos e entidades municipais que possuam autonomia financeira e administrativa e apresentem em sua estrutura fundos orçamentários especiais.

Art. 34. Na realização de suas atribuições, a comissão e o agente de contratação poderão solicitar auxílio técnico à Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios e ao Controle Interno do Município, observados os limites das respectivas atribuições previstas em lei.

§1º O auxílio de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida, e deverá ser submetida à autoridade máxima do órgão antes do encaminhamento à PGLC.
§2º Na prestação de consultoria, a CGL se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.
§3º Todos os pedidos de auxílio deverão ser autuados e encaminhados às unidades de destino.
§4º As autuações serão realizadas preferencialmente por meio do sistema único de processo eletrônico do município de Teotônio Vilela.

Art. 35. A comissão e o agente de contratação, bem como as respectivas equipes de apoio, deverão atuar conforme os princípios e regras da boa administração, devendo zelar, especialmente, pelo atendimento aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência.

§ 1º Todos os atos praticados e decisões prolatadas pela comissão e pelo agente de contratação deverão ser levadas a termo ou lançadas no respectivo sistema eletrônico de acompanhamento, com vistas a garantir ampla publicidade e viabilizar o controle interno, externo e social.
§ 2º Os atos de caráter decisório deverão ser motivados, sendo obrigatória a divulgação de seus elementos justificantes nos meios oficiais.
3º Os integrantes da comissão de contratação, o agente de contratação e a equipe de apoio deverão observar os impedimentos dispostos no art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como os terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 36. O agente de contratação é o único responsável pelos atos praticados e decisões tomadas, não sendo possível estender a responsabilidade aos integrantes da equipe de apoio, salvo comprovada má-fé e ou induzido a erro grosseiro.
Art. 37. A responsabilidade pelos atos praticados e decisões tomadas será solidária entre os membros da comissão de contratação, exceto se exposta posição individual divergente de forma expressa e fundamentada.

Seção VI - Da equipe de planejamento

Art. 38. A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§1º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.
§2º Caberá à equipe de planejamento as atividades de cunho operacional, tais como, a elaboração dos estudos preliminares, análise de riscos, projetos e anteprojetos, termos de referência.
§3º As pesquisas de preço que deverão constar no estudo técnico preliminar e termo de referência, quando couber, deverão ser diligenciadas ao setor de gerência de cotação, respeitada a segregação de funções.
§4º Compete a Equipe de Planejamento a elaboração do Plano de Contratações Anual, bem como o acompanhamento da ordem cronológica de sua execução junto a autoridade superior.

Art. 39. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá manter registro histórico de:

- Fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação; e
- Documentos gerados e/ou recebidos, a exemplo dos artefatos previstos nesta norma, pesquisas de preço de mercado, e-mails, atas de reunião, dentre outros.

§1º O referido dispositivo trata dos registros a serem decorrentes de modificações no Plano de Contratações Anual do exercício vigente,
§2º Os atos de competência e responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação serão automaticamente destituídos quando da publicação do extrato de contrato, considerando o início da fase de execução.

Seção VII - Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos

Art. 40. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- Fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- Fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
- Fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 41. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
II - Encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
III - Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais atos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
IV - Providenciar a celebração das atas de registro de preços, dos contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, quando for o caso;
V - Prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;
VI - Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
VII - Adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
VIII - Promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
IX - Propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
X - Receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
XI - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
XII - Documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
XIII - Registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Teotônio Vilela/AL, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e mantê- los atualizados;
XIV - Diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
XV - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
XVI - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
XVII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
XVIII - Receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

§1º O fiscal de contrato, gestor de contratos e seu substituto deverão obedecer ao fluxo administrativo de pagamento submetendo ao Controle Geral do Município de Teotônio Vilela e aos setores financeiro e contábil.

§2º O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

§ 3º É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

§4º A exceção prevista no §3º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

Seção VIII – Do fiscal do contrato

Art. 42. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização poderá ser exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes municipais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem.

Art. 43. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:
I - Conhecer o termo de contrato, ata de registro de preço e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato e/ou ata de registro de preços;
III - No caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumpre ainda ao(s) fiscal(is):
fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras e/ou Relatório, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;
zelar pela fiel execução do objeto, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;
atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;
informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e
proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato/ata.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 44. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
XI - Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico ou termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
XII - Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
XIII - Recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
XIV - Averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
XV - Dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
XVI - Comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
XVII - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
XVIII - Emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato;

Art. 45. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
II - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e
VII - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
VIII - Receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
IX - Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
X - Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
XI - Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa, dos equipamentos de proteções individuais e coletivas, exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 47 deste Decreto.

Art. 46. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos:

I - Cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;
II - Observância do cronograma físico-financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;
III - Atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;
IV - Atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;
V - Cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.
§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando- se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.
§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

Art. 47. No caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, além da apresentação de certidão atualizada de regularidade trabalhista, será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
II - Cópia dos contracheques dos empregados, relativos ao mês da prestação dos serviços;
III - Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos empregados vinculados ao contrato no mês da prestação do serviço;
IV - Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores vinculados ao contrato no mês da prestação dos serviços;
V - Guias de recolhimento de FGTS dos empregados vinculados ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
VI - Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços;
VII - Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;
VIII - Avisos e recibos de férias, recibos de 13º salário, Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ficha de registro de empregado, autorização para descontos salariais; e
IX - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

§ 1º Caso inobservado ou descontinuado o cumprimento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá aplicar sanção de advertência ao contratado fixando prazo máximo para restabelecimento da regularidade.
§ 2º Persistindo a irregularidade, pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, observadas as seguintes diretrizes:
I - A retenção integral do pagamento em aberto é temporária, devendo ser adstrita, assim que possível, ao valor devido pelo contratado acrescido das multas trabalhistas e contratuais;
II - Caso o contratado não providencie a regularização com a apresentação dos comprovantes e certidões respectivas até o último dia da competência seguinte à data de entrada da solicitação relativa ao pagamento pendente, a Administração contratante realizará o depósito em conta vinculada aberta para tal finalidade específica, devendo ser resguardado a impenhorabilidade dos recursos;
III - Caso o órgão ou entidade responsável entenda conveniente e razoável, a providência prevista no inciso II poderá ser substituída pelo pagamento direto aos empregados do contratado.

§ 3º A conta vinculada mencionada no inciso II será aberta em nome do Município, devendo centralizar todos os depósitos realizados independentemente do órgão ou entidade responsável pela contratação.
§ 4º A realização de depósitos na conta vinculada deverá ser comunicada ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante dos empregados.
§ 5º Os valores depositados somente serão liberados após a comprovação da regularidade pelo contratado ou em caso de determinação judicial.
§ 6º Além do cumprimento do disposto neste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva ou predominante, a fiscalização do contrato deverá realizar entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

Art. 48. A constatação de irregularidade quanto ao pagamento de contribuições previdenciárias no caso de contratos administrativos que tenham por objeto a realização de obras ensejará a retenção de eventuais pagamentos pendentes até que seja sanada a irregularidade, observadas as etapas e diretrizes fixadas no artigo anterior.

Art. 49. Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação adotar as providências necessárias à implementação de modelo de gestão e fiscalização dos contratos firmados de modo a viabilizar o adequado controle da execução.

§ 1º A gestão e fiscalização dos contratos será realizada por servidor público designado para a atribuição por meio de portaria emitida pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sendo vedada a designação para a atribuição de servidor que integre ou esteja vinculado à unidade ou setor responsável pela elaboração de estimativa do valor da contratação ou pela realização do certame licitatório.
§ 2º Quando a contratação tiver por escopo obra ou serviço de engenharia, a gestão e fiscalização do contrato poderá ser realizada por comissão formada por, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos, designada por portaria da autoridade máxima do órgão, observada a vedação prevista no parágrafo anterior.
§ 3º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
§ 4º Os servidores públicos designados para integrar a comissão de fiscalização do contrato administrativo deverão possuir qualificação técnica adequada para desenvolvimento da atribuição, de acordo com os atos normativos editados pelos respectivos conselhos profissionais.
§ 5º As eventuais necessidades de desenvolvimento de competências de agentes para fins de fiscalização e gestão contratual deverão ser evidenciadas no Estudo Técnico Preliminar, e deverão ser sanadas, se for o caso, previamente à celebração do contrato, conforme dispõe o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 6º Quando da designação do gestor e do fiscal de contrato, a autoridade máxima do órgão deverá evitar, na maior medida possível, que um elevado número de contratos seja submetido à fiscalização de um mesmo servidor.

§ 7º A dispensa de formalização de instrumento de contrato não afasta a necessidade de designação de fiscalização, devendo ser observado o disposto no § 1º.
§8º Os contratos e atas que não apresentarem gestores e/ou fiscais designados à gestão contratual, poderão ser designados via portaria.

Seção IX - Da Autoridade Máxima

Art. 50. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, ou a quem esta delegar formalmente:

I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021 e deste Decreto;
II - Designar o gestor e o fiscal de contrato, observada a capacitação dos referidos agentes, mediante ato publicado no Diário Oficial do Município;
III - Autorizar a abertura do processo licitatório;
IV - Ratificar as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de comissão de contratação, na forma do art. 32, II deste Decreto;
V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
VI - Adjudicar o objeto da licitação e homologar o resultado da licitação;
VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Decreto; e
IX - Elaborar e implementar ações que mitiguem os riscos de integridade em matéria de licitações e contratações públicas.
Parágrafo único. As competências previstas no caput observarão a centralização das contratações prevista no capítulo seguinte.

Capítulo IV

DO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E DO FLUXO DOS PROCESSOS

Seção I - Disposições Gerais

Art. 51. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, observando as seguintes etapas:
I - Envio do levantamento de demanda anual por meio de documento de formalização da demanda (DFD) a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação para a elaboração do Plano de Contratações Anual;
II - Elaboração do Plano de Contratações Anual do exercício subsequente;
III - Identificação da necessidade administrativa formalizada por meio de documento de oficialização de demanda (DOD) a ser emitido por setor ou unidade do órgão ou entidade promotora da contratação;
IV - Declaração de que o objeto a ser licitado consta no Plano de Contratações Anual;
V - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar para demonstração da adequação e da viabilidade da contratação pretendida, conforme o caso;
VI - Diligência ao setor de cotação para uma estimativa de pesquisas de preços mercadológicas;
VII - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
VIII - Elaboração do anteprojeto, quando cabível, termo de referência e/ou projeto básico e executivo;
IX - Elaboração da análise de risco e matriz de riscos, conforme o caso;
X - Declaração de convênio vigente, quando necessário;
XI - Autorização da autoridade competente para o prosseguimento do processo de contratação;
XII - Disponibilidade financeira e orçamentária pelos respectivos ordenadores de despesas, quando necessário;
XIII - Elaboração do edital e respectivos anexos, averiguando se a estimativa de valor da contratação pretendida encontra-se vigente;
XIV - Análise de juridicidade pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios ou pela unidade setorial de assessoramento jurídico nos casos de entidades com personalidade jurídica;
XV – O aviso do edital, observando-se a obrigatoriedade de veiculação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), jornal de grande circulação e, no Diário Oficial da Município ou da União, quando couber, em demais sítios eletrônicos utilizados pelo município;
§ 1º A íntegra do edital e seus anexos será disponibilizado obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos da prefeitura cumprindo os termos deste inciso XV, art. 51 deste Decreto;
§ 2º É obrigatório o correto preenchimento, com a documentação comprobatória correspondente para a oficialização da demanda junto a Equipe de Planejamento;
§ 3º Nas hipóteses de contratações que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais, a identificação da necessidade administrativa deverá ser comunicada por ofício ao órgão municipal mencionado no art. 52, deste Decreto para adoção das demais providências cabíveis.
§ 4º A Consultoria prestada pelo Controle Interno Municipal para avaliação, supervisão, assessoramento e orientação quanto à gestão do risco no âmbito do Poder Executivo, poderão ocorrer nos casos de contratação de serviços e/ou aquisição considerados especiais e/ou aquisição de bens de luxo;
§ 5º O Documento de Oficialização de Demanda – DOD deverá conter os seguintes elementos:
a justificativa da necessidade da contratação indicando o objeto, contendo a descrição sucinta dos seus itens e explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
a quantidade do objeto a ser contratada;
o endereço de entrega;
a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar o estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou projeto básico e a análise de risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art.
A indicação da Fonte de Recurso e/ou Dotação orçamentária
E quando couber a indicação de itens que precisaram de amostras, bem como as análises pretendidas deste pedido de forma detalhada.
XVI – Nas contratações de Soluções de TIC, o técnico responsável poderá expedir normas complementares relativas à exigência de outras informações necessárias a serem incluídas no documento de formalização da demanda, tais como, o problema ou a exploração de uma oportunidade; as necessidades corporativas ou objetivos estratégicos do órgão ou entidade os quais a demanda está alinhada; orçamento previsto; prazos, metas e resultados esperados; premissas, restrições e riscos, quando couber.

Art. 52. As licitações e contratações públicas, inclusive procedimentos auxiliares, que tenham por escopo bens e serviços que atendam necessidades comuns aos órgãos e entidades municipais deverão ser obrigatoriamente centralizadas em órgão integrante da Administração municipal direta ou, quando couber, pelo órgão da Administração Municipal indireta.

§ 1º Os órgãos municipais mencionados no caput deverão ser indicados em ato do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser garantida a disponibilidade de estrutura técnica e de pessoal para o desempenho satisfatório das atribuições.
§ 2º A indicação do órgão para centralizar o processamento das licitações e contratações não impede que outras atribuições lhe sejam conferidas em ato próprio, sendo necessária tão somente a instituição de unidade específica dentro da estrutura do órgão, de modo a garantir a observância do princípio da segregação de funções.

§ 3º O agente e a comissão de contratação integram a estrutura do órgão municipal mencionado no caput, devendo ser preservada a atuação técnica independente e isonômica.
§ 4º Compete ao órgão centralizador mencionado no caput, dentre outras atribuições:
I - Instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
II - Definir catálogo de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal;
III - Estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços centralizados, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.
§ 5º Até que seja implementado catálogo municipal de padronização mencionado no inciso II do parágrafo anterior, a Administração Municipal utilizará, quando couber, o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras da Administração Federal.
§ 6º Caso o objeto não esteja previsto no Plano de Contratações Anual, o processo deverá ser encaminhado para autorização pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 7º Caso o objeto seja de informática ou telecomunicações, o processo de contratação deverá ser submetido à análise de compatibilidade técnica pelo órgão central de tecnologia da Prefeitura.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Art. 53. O estudo técnico preliminar – ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência ou projeto básico e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, a ser realizado pelo órgão ou entidade requisitante.

§ 1º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
§ 2º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.
§ 3º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
§ 4º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre a necessidade a ser demandada.

Art. 54. É obrigatória a elaboração de ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços, cujo aprofundamento e complexidade será proporcional às características da necessidade a ser atendida, na fase de planejamento dos seguintes processos licitatórios e contratações diretas:
- Que resultem em Contratos Corporativos do município de Teotônio Vilela;
- Cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- De aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito do Município de Teotônio Vilela ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 03 (três) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
- De aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- De aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
- De aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta ultrapassem o valor de R$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais) por exercício, exceto processos de credenciamento;
- Quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
- De fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
- Para contratações de Soluções de TIC.
§ 1º Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no caput mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
§ 2º A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do §7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º Os estudos técnicos preliminares para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.
§ 4º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo.
§ 5º Na confecção do estudo técnico preliminar, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou das demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
§6º As ocorrências não previstas no art. 54 e seus incisos deste Decreto serão prescindidas de Estudo Técnico Preliminar simplificado.

Art. 55. O Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar o seguinte conteúdo:

- Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;
- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

- Justificativas para o parcelamento ou não da solução; VIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;
- Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato e/ou instrução processual, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.
§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.
§ 4º Os órgãos e entidades municipais deverão, por meio de ato exarado pela respectiva autoridade máxima, indicar agente público ou setor responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares, observado o princípio da segregação de funções, especialmente, quanto à realização de estimativa de valor da contratação e à elaboração do edital e respectivos anexos.
§ 5º As pastas requisitantes poderão solicitar auxílio de outros órgãos e entidades municipais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, observados os limites de atribuição e o princípio da segregação de funções.
§ 6º O descrito no parágrafo anterior não autoriza que o auxílio seja solicitado ao órgão central de controle interno, devendo ainda a oitiva prévia da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios ser limitada aos casos de fundada dúvida jurídica que deverá ser devidamente delimitada na consulta.
§ 7º Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas sustentáveis, devendo seguir os critérios dispostos na Cartilha disponibilizada pela Consultoria Geral da União-CGU, com a atualização vigente.

Art. 56. Atestada a adequação e viabilidade da contratação pretendida por meio do Estudo Técnico Preliminar, o procedimento de contratação pública, de forma direta ou mediante licitação, será deflagrado a partir da requisição administrativa do respectivo objeto a ser emitida pelo setor responsável do órgão ou entidade municipal, devendo ser submetida, quando não emitida por este, ao aval da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º O documento de oficialização da demanda (DOD) deverá descrever, de forma sucinta e objetiva, a necessidade administrativa que possibilitará a elaboração do Estudo Técnico Preliminar a ser realizado pela Equipe e/ou membro de Planejamento da Contratação Pública.
§ 2º Somente será dado prosseguimento ao procedimento caso autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Seção III - Da Elaboração da Análise de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 57. O mapa de riscos é o documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual e propõe controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Art. 58. O mapa de riscos deve ser elaborado na fase preparatória e juntado aos autos do processo de contratação até o final da elaboração do termo de referência, podendo ser atualizado, caso sejam identificados e propostos, respectivamente, novos riscos e controles considerados relevantes.

Art. 59. Poderá ser elaborado mapa de riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Art. 60. A matriz de riscos é cláusula do instrumento de contratação que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. A matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital, dispondo suas exceções regulamentadas neste Decreto.

Art. 61. Os órgãos e entidades deverão elaborar a análise de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por exercício.

§ 1º Além do caso previsto no caput, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
§ 2º O Controle Interno Municipal, mediante portaria, poderá estabelecer outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da análise de riscos.
§ 3º Caberá ao Controle Interno Municipal produzir metodologia para balizar pedagogicamente a elaboração do mapa e matriz de riscos.

Seção IV - Do Termo de Referência, Do Anteprojeto, Do Projeto Básico e Do Projeto Executivo

Art. 62. Demonstrada a viabilidade por meio do estudo mencionado no art. 53 e requisitado o objeto na forma do artigo 56 deste Decreto, o procedimento será remetido ao setor do órgão ou entidade responsável pela elaboração do termo de referência ou projeto básico, anteprojeto e/ou projeto executivo.

§ 1º O anteprojeto de engenharia é obrigatório exclusivamente nas hipóteses de contratação integrada, devendo subsidiar os projetos básico e executivos que ficarão a cargo do contratado.
§ 2º Os documentos listados no caput deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ser elaborados por profissional qualificado, e quaisquer falhas, deficiências e omissões poderão ensejar a responsabilização administrativa do respectivo autor.

Art. 63. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, exceto nos casos de serviços especiais de engenharia, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de termo de referência ou projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

- Definição do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida e os códigos CATMAT e CATSER, quando utilizar a plataforma do Compras.gov.br, em caso de demais plataformas, o código será de uso facultativo.
- Fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- Para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;
- Justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for

realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- Previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação, exclusivamente no Projeto Básico;
- Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;
- Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;
- Especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- Valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;
- Justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;
- Classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;
- Estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;
- Modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
- Prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
- Parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
XVI - Requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
XVII - Vigência do contrato e/ou ata de registro de preço e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
XVIII - Prazo para a assinatura do contrato;
IX - Requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
X - Obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
XI - Obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
XII - Previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;
XIII - Previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;
XIV - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;
XV - Critérios e prazos de medição e de pagamento;
XVI - Sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;
XVII - Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;
XVIII - Para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço – NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários; e
XIX - Demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento.
§1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:
- Justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- Indicação do órgão ou entidade gerenciadores da ata;
- Indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
IV - Prazo para assinatura da ata;
- Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
- Previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
- Obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
- Obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.
§ 2º Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o Termo de Referência deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los.

Art. 64. A delegação de elaboração do projeto executivo ao contratado deverá ser expressamente justificada pela Administração, devendo ser preferencialmente limitada aos casos de regime de execução de contratação semi-integrada e contratação integrada.

Art. 65. A excepcional formalização de contratação sem projeto executivo demanda a comprovação da inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados no Estudo Técnico Preliminar.

Art. 66. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV para o projeto básico, os referidos documentos deverão:

I - Indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da indicação tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
II - Indicar, de forma justificada, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
III - Definir as condições de execução e pagamento, as garantias eventualmente exigidas e ofertadas e as condições de recebimento do objeto;
IV - Apresentar a motivação circunstanciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar n.º 123/06;
V - Indicar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, devendo, nos casos de contratação integrada, semi-integrada ou que tenham por objeto obras e serviços de grande vulto, ser incluída nas minutas de edital e de

contrato a correspondente cláusula que fixe a matriz de riscos da contratação;
VI - Justificativa para eventual sigilo da estimativa do valor da contratação, na forma autorizada pelo art. 24, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 67. Os documentos aduzidos no art. 66 deverão ser submetidos à apreciação da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser firmados pelo responsável técnico pela elaboração.

Art. 68. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no termo de referência, além dos elementos listados no art. 63, no que couber, os que se seguem:

- Justificativa fundamentada para a contratação por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- Razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
IV - Justificativa do preço a ser contratado; e
V - Requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Art. 69. O Termo de Referência deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, VI, VII, XIII, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI do caput do art. 63 deste Decreto.

Art. 70. A Administração Pública poderá prever, excepcionalmente, a apresentação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar a aderência do objeto ofertado às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico, em uma das seguintes etapas:
Durante a fase de julgamento das propostas;

Parágrafo Único: Após declarado vencedor na fase de lance, será convocado para apresentação das amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração.

Art. 71. São requisitos para a solicitação de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, além de outros que sejam necessários:
- Previsão no termo de referência e no edital;
- Apresentação de justificativa para a necessidade de sua exigência;
- Previsão de critérios objetivos de avaliação detalhadamente especificados;
- Divulgação do dia, hora e local em que as amostras, as provas de conceito ou os objetos a serem submetidos a exame de conformidade estarão disponíveis para inspeção dos interessados;
- Prazo e forma de apresentação das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade;
- Prazo para retirada após a conclusão do certame das amostras, das provas de conceito ou dos objetos a serem submetidos a exame de conformidade, bem como a destinação a ser dada a eles caso haja desinteresse dos licitantes em sua retirada.

Seção V - Da Estimativa Orçamentária

Art. 72. Aprovado o documento na forma prevista no artigo 67, é necessária a realização de pesquisa e estimativa de preços para os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços em geral, bem como para a aferição da vantajosidade econômica das adesões a atas de registro de preços e das prorrogações contratuais no âmbito do Poder Executivo Municipal, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos municipais, as fundações e as autarquias, observadas a pluralidade e a diversidade de fontes de pesquisa.

Art. 73. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais ampla possível, incluindo o maior número de fontes disponíveis, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não, dentre outros:

I - Consulta ao Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br;
II - Consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, desde que atualizados no
momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de apresentação de cotação, por meio de ofício ou eletrônico, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
V- Pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.
VI - Pesquisa na Base Nacional de Notas Eletrônicas Fiscais, a ser regulamentado pelo Controle Interno;
§ 1º Adotar-se-á como fonte preferencial para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
§ 2º A realização de estimativa de valor exclusivamente por meio de pesquisa de mercado somente será admitida em caso de expressa justificativa do setor responsável, devendo ser observada a pluralidade e atualidade das propostas com a correspondente justificativa de escolha dos agentes econômicos pesquisados.
§ 3º Não serão admitidas propostas para pesquisa de mercado que tenham sido elaboradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para publicação do edital ou que estejam despidas da justificativa de escolha do proponente.
§ 4º A estimativa orçamentária deverá levar em consideração os parâmetros definidos para o objeto a ser licitado, incluindo quantitativos, prazos e locais de entrega, obrigações acessórias, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, dentre outros fatores, de modo a evitar distorções de preço.
§ 5º Deverão ser registrados nos autos do processo de contratação tanto os resultados obtidos, quanto eventuais empecilhos para a realização da estimativa orçamentária, como a certificação de não localização de dados ou a relação de fornecedores consultados e que não enviaram propostas.
§ 6º Quando a contratação envolver total ou parcialmente recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias para o Município, deverão ser observados os procedimentos para realização de pesquisa de preço previstos nas normas do ente federal Concedente.
§7º A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia obedecerá ao procedimento previsto no art. 76 deste Decreto.
§8º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, o preço estimado será definido em planilha aberta de composição de custos, que deverá ser utilizada como referência para formulação das propostas.

Art. 74. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores, estes deverão receber do órgão requisitante e/ou do setor responsável da cotação, uma solicitação formal para apresentação de cotação, podendo ser enviada a cópia do Documento de Oficialização de Demanda ou documento equivalente que apresente adequada caracterização do objeto e critérios de contratação.

§1º Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias corridos desde o envio oficial da requisição de cotação de preços;
§2º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 75. O resultado da pesquisa de preços será a média, mediana ou o menor dos preços obtidos, observados os seguintes parâmetros:

I - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;
II - O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, através da análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços, e outros meios, para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

Seção VI - Da Elaboração do Orçamento de Referência de Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura
Art. 76. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente das Tabelas de Referências adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;
II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma da legislação.
§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.
§ 2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no parágrafo mencionado.
§ 3º - Os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.
§ 4º - As composições dos custos unitários não respaldados em tabelas referenciais de custos oficiais adotadas pela administração pública de que trata o § 3º deste artigo, deverão considerar, em ordem preferencial:
I – A utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovadas pela administração e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
II - Contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - Contratações similares feitas pelo Município de Teotônio Vilela, no estado de Alagoas, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data do orçamento, observado o índice de atualização de preços correspondente;
IV - Pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços que atuam no respectivo mercado.
§ 5º - Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, observará o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 6º - Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.
§ 7º - Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.
§ 8º - Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e projetos de engenharia, bem como os demais serviços, deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.
§ 9º - As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e/ou entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 77. Nas contratações diretas, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida o art. 76 deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 78. Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei federal nº 14.133/2021, o licitante da melhor proposta apresentada deverá reelaborar e apresentar ao agente de contratação ou a comissão de contratação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no instrumento convocatório, planilha com os valores adequados ao lance vencedor, em que deverá constar:

I - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba;
II – Composição dos custos unitários quando diferirem daqueles constantes dos sistemas de referências adotados nas licitações; e
III - Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais - ES.
§ 1º No caso da contratação integrada prevista no art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no §5º do art. 80 deste Decreto.
§ 2º Salvo quando aprovado relatório técnico conforme previsto no §5º do art. 56 da Lei Federal n. º 14.133/2021, o licitante da melhor proposta deverá adequar os custos unitários ou das etapas propostos aos limites previstos nos §2º, §4º ou §5º do art. 80 deste Decreto sem alteração do valor global da proposta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 79. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º - A administração deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
§ 2º - Na hipótese de que trata o §1º deste artigo, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

§ 3º - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

Art. 80. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

§ 1º O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública, com base nos parâmetros previstos no art. 76 deste Decreto, e, no caso da contratação integrada, na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os custos unitários dos itens materialmente relevantes das propostas não podem exceder os custos unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública, observadas as seguintes condições:
I - Serão considerados itens materialmente relevantes aqueles de maior impacto no valor total da proposta e que, somados, representem pelo menos 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento estimado ou que sejam considerados essenciais à funcionalidade da obra ou do serviço de engenharia; e
II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado aprovado pela Administração Pública, poderão ser aceitos custos unitários superiores àqueles constantes do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência;
§ 3º - Se o relatório técnico de que trata o inciso II do §2º deste artigo não for aprovado pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº14.133/ 2021, salvo se o licitante apresentar nova proposta, com adequação dos custos unitários propostos aos limites previstos no §2º deste artigo, sem alteração do valor global da proposta.
§ 4º - No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, serão observadas as seguintes condições:
I - No cálculo do valor da proposta, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos no art. 23 da Lei Federal n. º 14.133/2021 desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado;
II - Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela Administração Pública, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite fixado no inciso I deste parágrafo; e
III - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 5º - No caso de adoção do regime de contratação integrada, deverão ser previstos no instrumento convocatório critérios de aceitabilidade por etapa, estabelecidos de acordo com o orçamento estimado na forma prevista no edital, e compatíveis com o cronograma físico do objeto licitado.
§ 6º - O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescido do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 23 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o Regime de Contratação Integrada.
§ 7º - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 81. O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos, obras e serviços de engenharia.

Art. 82. Na elaboração dos orçamentos de referência, o município, poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 83. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º - O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:
I - Taxa de rateio da administração central;
II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º deste artigo, que oneram a contratada;
III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
IV - Taxa de despesas financeiras; e
V - Taxa de lucro.
§ 2º - O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.
§ 3º - Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.
§ 4º - O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 84. O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá indicar o critério de reajustamento de preços, sob a forma de reajuste em estrito senso, admitida a adoção de índice setorial.
Parágrafo único. No caso de serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajustamento de preços será feito na espécie de repactuação.

Art. 85. Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

Parágrafo único. No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que a contratada não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no caput deste artigo.

Art. 86. Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas

orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 87. Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.
Art. 88. A minuta de contrato deverá dispor que anexo ao projeto básico contém o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º - As medições serão efetuadas na data prevista da conclusão das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro.
§ 2º - Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV e VI do caput do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.
§ 3º - Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.
§ 4º - O cronograma físico-financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência com a execução dos serviços em cada parcela, podendo prever prazo menor para a primeira, para a última e para casos especiais autorizados pela autoridade competente.
§ 5º - O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra deve ser estabelecido pelo contratante, podendo a contratada adequá-lo, estando sujeito à aprovação do contratante.
§ 6º - A contratada poderá solicitar a revisão do cronograma inicial, quando necessário, cabendo ao contratante autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos não imputados à contratada e que não contrariem os princípios que regem as licitações e contratações públicas.

Seção VII - Da Adequação Orçamentária da Contratação

Art. 89. Definido o valor estimado da contratação a ser realizada, o processo administrativo deverá ser remetido ao setor ou órgão responsável pela análise da adequação orçamentária-financeira para manifestação que, necessariamente, deve abarcar os seguintes parâmetros:

Demonstração de que a despesa pretendida se adequa à Lei Orçamentária Anual vigente, devendo ser realizada a respectiva reserva orçamentária no valor que se estima realizar no exercício financeiro em curso, em observância ao princípio do planejamento;
Demonstração de que a despesa é compatível com as diretrizes, as metas e os objetivos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual;
Elaboração de estudo de impacto financeiro no exercício em que a despesa será criada e nos dois subsequentes, caso o objeto da contratação configure criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.
§ 1º O demonstrativo exigido no inciso II deste artigo, deverá fazer menção expressa à previsão específica da LDO e do PPA.
§ 2º O estudo aduzido no inciso III deverá ser obrigatoriamente realizado no caso de contratação de obras e serviços cujo cronograma de execução se estenda por mais de um exercício financeiro, com exceção dos serviços de natureza contínua.
§ 3º A exceção mencionada no parágrafo anterior não afasta a necessidade de elaboração do estudo de impacto caso o serviço contínuo a ser contratado tenha em seu escopo metodologia diversa da até então comumente adotada pelo órgão ou entidade.
§ 4º Em se tratando de licitação para registro de preços, não é necessária a realização de prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
§ 5º O disposto no parágrafo anterior não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes das eventuais contratações.

Art. 90. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.
§ 2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 91. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tornados públicos antes do julgamento das propostas.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Art. 92 Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a Administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.
§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Seção VIII -Da Elaboração dos Editais e seu Anexos e da Aprovação Jurídica

Art. 93. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

§1º. Compete à unidade administrativa requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.
§2º. Para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços especiais e comuns de engenharia será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória concorrência, em sua forma eletrônica.
§3º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.
§4º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

Art. 94. Ultimada a etapa de estimativa do valor da contratação, após cumprido o disposto no art. 89 deste Decreto, deverá ser providenciada a elaboração do respectivo edital, observada a modalidade licitatória eleita, de forma justificada, no termo de referência ou projeto básico.

§ 1º Os editais e respectivos anexos, inclusive minutas de contratos administrativos, deverão ser elaborados de acordo com as minutas padronizadas aprovadas pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, devendo quaisquer alterações ser expressamente indicadas e devidamente justificadas, para posteriormente serem submetidas à aprovação do referido órgão.
§ 2º Compete ao gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e/ou seu designado a elaboração do edital e seus

respectivos anexos, inclusive, minutas de contratos administrativos, deverão ser ratificados pelo Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.
§ 3º Nos casos de contratação direta, os autos deverão ser submetidos diretamente à análise da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios acompanhados da respectiva minuta de contrato administrativo, se cabível, dispensado o encaminhamento no caso de dispensa em razão do valor.
§ 4º A ausência de minutas-padrão de editais, anexos e contratos administrativos para determinado caso específico não obsta o prosseguimento do devido processo de contratação, devendo o órgão interessado elaborar tais documentos e submetê-los à Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, nos termos do art. 97 deste Decreto.

Art. 95. O edital é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- O objeto da licitação;
- A modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- O modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;
- Os requisitos de conformidade das propostas;
- Os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- Os requisitos de habilitação;
- O prazo de validade da proposta;
- Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- A possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- A exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:
indicação de marca ou modelo;
apresentação de amostra;
realização de prova de conceito ou de outros testes;
apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e
de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.
XI - Os prazos e condições para a entrega do objeto;
- As formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
- A exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
XIV - As regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
XV- As sanções administrativas; e
XVI - Outras indicações específicas da licitação.
§1º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato.
§2º A definição do valor para aquisições e contratações de grande vulto deverão ser observadas no art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
Art. 96. Integram o edital, como anexos, dentre outros:
I - O termo de referência ou projeto básico e/ou executivo;
- A minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
- O orçamento estimado, se não for sigiloso;
- O instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
- O modelo de apresentação da proposta;
VI - Os modelos de declarações exigidas no certame; e
VII - A matriz de risco, quando for o caso.

Art. 97. Realizados todos os atos da fase preparatória do procedimento, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios para análise de juridicidade nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§1º Se observada a deficiência na instrução do processo, a aprovação poderá ser condicionada ao atendimento das recomendações da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios e, ressalvada a exigência de retorno pela própria manifestação jurídica, não haverá necessidade de novo pronunciamento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas.
§ 2º A análise levada a efeito pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Seção IX - Da Padronização das Contratações

Art. 98 As contratações de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser padronizadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio da adoção de Manual de Padronização de Contratações - Mapac, visando à obtenção de melhores resultados e maior eficiência para a Administração Pública municipal.
Parágrafo único: Na ausência do Manual de Padronização de Contratações do Município de Teotônio Vilela, deverá ser utilizado as minutas, fluxos e orientações das normativas da esfera federal.

Art. 99. Os Manuais de Padronização de Contratações serão definidos em portaria da Secretaria em conjunto com o Prefeito e contemplarão especificações, modelos e instruções para a elaboração dos seguintes instrumentos:

- Especificações Técnicas;
II - Estudo Técnico Preliminar;
III - Termo de Referência;
IV - Análise de riscos;
V - Modelo de fiscalização contratual e instrumento de medição do resultado, quando for o caso;
VI - Matriz de riscos, quando for o caso.

Art. 100. Será obrigatória a utilização dos modelos e instruções constantes nos Mapac para os objetos contratuais neles incluídos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser dispensado o disposto no caput, total ou parcialmente, nos casos em que o órgão ou a entidade comprovar que as especificações e os parâmetros contidos no Mapac não se adequam às necessidades específicas da contratação.
Art. 101. Os Mapac serão publicados em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, devendo ser atualizados sempre que houver necessidade.

Seção X - Da Publicidade dos Editais

Art. 102. Após o cumprimento de todos os atos descritos nos artigos anteriores, os autos poderão ser encaminhados ao agente ou comissão de contratação para divulgação do edital do certame nos meios eletrônicos oficiais, observado o disposto no art. 175, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 103. Independentemente da modalidade adotada, os editais sempre deverão ser integralmente disponibilizados, inclusive anexos, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato no veículo de divulgação dos atos institucionais do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles.
§2º Na hipótese de haver financiamento parcial ou total com recursos federais ou quando a exigência constar do instrumento de repasse, compete ao setor requisitante certificar o fato expressamente, para que o edital seja publicado também no Diário Oficial da União.
§ 3º Compete ao agente ou comissão de contratação acompanhar os atos de instrução processual, inclusive o lançamento dos dados das licitações ou procedimentos auxiliares no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Seção XI – Da Negociação

Art. 104. Em observância ao § 2º, do art. 61, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a negociação direta com o primeiro colocado de licitação será realizada por meio de comunicado emitido no sistema eletrônico, devendo o licitante responder no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, após o qual será emitido o resultado definitivo da licitação.
Parágrafo único. A negociação tratada no caput admitirá a apresentação de proposta mais vantajosa também quanto aos prazos e condições de execução do objeto.

Seção XII - Da Adjudicação, Homologação e da Formalização do Contrato

Art. 105. Encerrada a licitação, os autos serão submetidos à análise da autoridade máxima do órgão ou entidade para eventual adjudicação e homologação dos atos realizados.
§ 1º A homologação pressupõe prévia manifestação da unidade setorial de controle interno do órgão ou entidade responsável pela contratação.
§ 2º Quando o órgão de controle interno constatar irregularidades, deverá adotar as providências cabíveis, tais como: indicar, de forma expressa e motivada, os vícios encontrados; determinar a correção das falhas e as providências aptas a mitigar nova ocorrência da irregularidade em casos futuros, fixando prazo para o saneamento dos atos; e, caso constatado possível dano à Administração, adotar as medidas necessárias para a apuração das infrações administrativas, procedendo aos encaminhamentos pertinentes, na forma do art. 169, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º Em caso de dúvida quanto a um ou mais atos do procedimento, a autoridade máxima do órgão poderá solicitar esclarecimentos ao agente responsável pela prática do ato.
§ 4º Nas licitações que se enquadrem nas hipóteses do art. 51, § 4º deste Decreto, o processo deverá ser remetido ao Controle Interno, para fins de consultoria, devendo ser encaminhado o processo na íntegra.

Art. 106. Homologada a licitação, deverão ser adotadas as providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como a convocação do licitante vencedor para assinatura e por fim, a emissão prévia do empenho da despesa correspondente.
§ 1º Compete a Gerência responsável por formalizar o contrato aferir se a documentação de habilitação se encontra válida para fins de assinatura do contrato, bem como se foram apresentados os demais documentos porventura exigidos no edital para fins de assinatura do contrato e a garantia contratual.
§ 2º A formalização do contrato administrativo não consiste em atribuição do agente ou comissão de contratação, devendo ser providenciada pela gerência responsável pela formalização do contrato, observando- se a minuta anexa ao edital do certame.

Art. 107. Compete a gerência responsável pela formalização do contrato providenciar o lançamento dos dados do contrato administrativo ou instrumento correlato no sistema eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, além de adotar as providências necessárias à divulgação de seu inteiro teor nos veículos eletrônicos oficiais, especialmente no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, Portal de Transparência, no Portal Nacional de Compras Públicas e no Diário Oficial da União, quando couber.

Art. 108. A cópia do contrato já assinado, as publicações nos meios eletrônicos oficiais e, quando exigida garantia contratual, os comprovantes de seu recolhimento deverão ser anexados ao processo administrativo da contratação.

Seção XIII– Do Recebimento do Objeto

Art. 109. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada peça autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais
II - Em se tratando de compras:
a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato e/ou ata de registro de preço.
§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.
§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I - Do Processo de Contratação Direta

Art. 110. O processo de contratação direta deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – Documento de oficialização da demanda;
- Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando for o caso,
- Caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade e indicação do dispositivo legal aplicável, em um dos documentos citados nos incisos acima, observando-se o art. 73 da Lei federal nº 14.133/2021 e a Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.
– Estimativa da despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – Justificativa do preço;
VI - Razão da escolha do contratado;
Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação exigidos pela legislação e previstos no termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo;
Proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e dos preços global e unitários;
Indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira;
X - Parecer jurídico, se for o caso;
XI – Parecer técnico, se for o caso;
XII - Autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
XIII - Minuta do contrato, elaborada pela gerência responsável, quando for o caso;

XIV – Consulta prévia à relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Teotônio Vilela.
§ 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos será facultativa nos seguintes casos:
I - Dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
II - Quando a simplicidade do objeto puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar, o que deverá ser devidamente justificado no documento de oficialização da demanda.
§ 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Análise de riscos serão obrigatórias nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e f do inciso IV, ambos do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
§ 3º A justificativa de preço exigida pelo inciso IV do caput deverá ser preferencialmente realizada conforme um ou mais métodos previstos no art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, admitindo-se excepcionalmente que a exigência seja cumprida por meio de prova de compatibilidade do valor a ser contratado com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.
§ 4º Admite-se, de forma excepcional, a dispensa parcial de comprovação da habilitação fiscal e trabalhista e a dispensa parcial ou integral da habilitação econômico-financeira, mediante expressa e fundada justificativa da autoridade máxima do órgão responsável pela contratação, ressalvada a hipótese do art. 195, §3º da Constituição Federal.
§ 5º Em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.
§ 6º A compensação prevista no parágrafo anterior deverá observar todas as condicionantes e os requisitos fixados no regramento municipal, não constituindo direito do contratado, devendo ser promovida prévia oitiva da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Art. 111. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, a Administração utilizará, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços, nos termos de regulamentação específica.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços deverá ser divulgada e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 112. São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 113. A Administração Municipal deverá, preferencialmente, utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021, concomitantemente com suas atualizações e nos manuais de acesso e operacionalização do sistema de compras governamentais, bem como poderá ser utilizado outras plataformas, as quais a administração melhor se adequar.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 114. Nos casos de contratação direta por dispensa em razão do valor em que inexistam obrigações futuras do contratado, inclusive as relativas à garantia legal ou convencional ou à assistência técnica, está dispensada a manifestação do órgão de consultoria jurídica.

§ 1º Ficam também dispensados de análise jurídica os processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a contratação demandará o cumprimento de todos os requisitos constantes nos termos regulamentado pelo Controle Interno Municipal, com a participação da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 115. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência, efetivamente demonstrada e justificada, terão eficácia a partir de sua assinatura, mas deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Art. 116. Nos casos de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, após a análise de juridicidade por parte da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, os autos serão remetidos para prévia manifestação do controle interno responsável pela contratação e, após, restituídos ao órgão ou entidade responsável pela contratação para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo ou instrumento correlato, bem como para o lançamento dos dados do contrato e para as publicações obrigatórias, na forma do art. 110 deste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de existência de parecer referencial disposto pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios e Controle Interno fica dispensado a análise dos respectivos setores, sendo obrigatória quando a contratação direta se enquadre no disposto no art. 51, §4º deste Decreto, o processo deverá ser remetido ao Controle Interno do Município, acompanhado a devida instrução legal, inclusive com a devida documentação comprobatória.

Seção II - Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 117. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas,

dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:
I - Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
II – É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados o Capítulo VIII, Seção I, deste Decreto.

Art. 118. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 119. O Estudo Técnico Preliminar voltado às contratações por inexigibilidade de licitação deverá conter a prévia definição da necessidade administrativa e conter a análise sobre a inexistência de outras soluções no mercado que sejam aptas a atender a demanda.

Art. 120. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Seção III - Da Dispensa de Licitação

Art. 121. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art.110 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Art. 122. Nas hipóteses de dispensa de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o setor responsável pela contratação providenciará, obrigatoriamente, a divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, por pelo menos 03 (três) dias úteis, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da eventual adoção de outras formas de se conferir ampla publicidade, como o envio de comunicação para fornecedores cadastrados, quando disponível em sistema próprio.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput apenas será dispensado mediante justificativa nos autos acerca da inviabilidade, inexequibilidade ou ineficiência da medida, a ser ratificada pela autoridade máxima do setor responsável pela contratação.

Art. 123. Na hipótese de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, incumbe ao setor requisitante apresentar também a devida caracterização da situação emergencial ou de calamidade pública, com a indicação do prejuízo caso a contratação não se efetive, bem como das razões pelas quais não é possível aguardar a instauração do regular processo licitatório.

§ 1º. Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.
§ 2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.
Art. 124. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 125. Quando o instrumento do contrato for substituído, a critério do órgão ou entidade contratante, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, o instrumento hábil substitutivo deverá dispor, no que couber, sobre as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou fazer menção ao respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico que contenha essas cláusulas, com citação da fundamentação legal e número do Processo Administrativo que autorizou a contratação.

Art. 126. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:
I -Contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
II -Locações imobiliárias e alienações; e
III -Bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Capítulo VI

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I - Do Credenciamento

Art. 127. Credenciamento é um processo administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§ 1º. O credenciamento será admitido nas hipóteses do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, sendo precedido da veiculação de edital de chamamento público, sendo conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 2º. Os editais de credenciamento deverão ser submetidos à prévia análise jurídica, instruídos com:
I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
II - Termo de Referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
III - Manifestação fundamentada acerca das estimativas quantitativa e de preços envolvidas;
IV - Quando for o caso, a indicação da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, mediante pedido de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária financeira.

Art. 128. O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como no Diário Oficial da União, quando tratar-se de recurso federal e Jornal de grande circulação.

§ 1º O edital ficará permanentemente disponível para acesso pelos interessados, de modo a viabilizar o constante cadastramento de novos interessados, respeitado o limite total estimado para a contratação.
§ 2º A Administração republicará periodicamente o edital, em intervalo, no mínimo, semestral, de modo a reforçar a publicidade do credenciamento.
§ 3º O edital fixará o prazo máximo para que a Administração analise a documentação dos interessados que apresentem a documentação exigida e julgue seu pedido de credenciamento, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação.
§ 4º Se houver necessidade de alterações nas regras e condições, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados, com a publicação de novo edital pelas mesmas vias previstas no caput.

Art. 129. O edital observará as minutas padronizadas elaboradas pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios e deverá conter, no mínimo:

I - As vedações para participação;
II - As exigências de habilitação, em conformidade com o Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº.14.133/2021;
III - Os critérios de encaminhamento da demanda, quando tal medida envolver o Município;
IV - Os valores estimados para o total da contratação, quando for o caso.

Parágrafo único. Quando o credenciamento envolver objeto com valores tabelados, o edital deverá indicar a tabela referencial, os eventuais critérios de atualização de tais valores, as condições e prazos para o pagamento dos serviços, bem como a vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

Art. 130. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes na forma do art. 79, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 em que não for possível a contratação simultânea de todos os credenciados, o edital deverá estabelecer critérios objetivos de divisão da demanda, observados os seguintes requisitos:

I - Os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista;
II - O credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista serem chamados;
III - Considerando a possibilidade de cadastramento de novos interessados na forma do art. 128, § 1º deste Decreto, estes ingressarão ao final da lista, considerando a posição no momento do deferimento de seu credenciamento.
§ 1º Na hipótese do caput, o edital poderá prever a distribuição da demanda por meio de sorteio, a ser realizado em sessão pública cuja data deverá ser prevista no edital, com a formação de uma lista de chamada para a execução do objeto, prestigiando-se a rotatividade.
§ 2º De modo a prestigiar a isonomia, o edital deverá estabelecer a revisão periódica das contratações firmadas, buscando viabilizar a absorção daqueles que venham a se credenciar, na forma do art. 128, § 1º deste Decreto.

Art. 131. Na hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação e em que há limitação orçamentária para as contratações, serão observadas as disposições do § 2º do artigo anterior.

Art. 132. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 1º O resultado do credenciamento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do órgão ou entidade interessada, e o extrato do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como no Diário Oficial da União, quando tratar-se de recurso federal, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
§ 2º Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º deste artigo.
§ 3º Caso não reconsiderada a decisão, os recursos serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art. 133. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob pena de descredenciamento.

§ 1º O órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados ainda não contratados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.
§ 2º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.
§ 3º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma dos §2º e 3º do art. 132 deste Decreto.
§ 4º O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na forma do §1º do art. 132 deste Decreto.

Art. 134. Concluído o credenciamento nos termos previstos nesta Seção, a Administração terá a faculdade de contratar os credenciados, conforme a necessidade administrativa.

Parágrafo único. Havendo a necessidade da contratação, a Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar o instrumento contratual e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 135. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, de modo a auxiliar a aferição sobre se os credenciados estão cumprindo suas obrigações.

Art. 136. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Seção II - Da Pré-Qualificação

Art. 137. Sempre que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de Pré-Qualificação total ou parcial de fornecedores ou bens, na forma do art. 80 da Lei nº 14.133/2021,

deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A veiculação do edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá ser objeto de prévia justificativa do órgão requisitante acerca da necessidade da futura contratação e das razões para o uso deste procedimento auxiliar.
§ 2º O edital de chamamento para a Pré-Qualificação deverá observar o conteúdo mínimo do art. 80, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, além de indicar o prazo máximo para apreciação do pedido de Pré-Qualificação, que será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa técnica.
§ 3º No caso da Pré-Qualificação de licitantes, ou subjetiva, o edital de chamamento deverá dispor de forma objetiva sobre os requisitos de habilitação técnica e econômico- financeira do licitante, considerando as exigências do objeto da futura licitação, e poderá avaliar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista a partir dos documentos constantes do registro cadastral.
§ 4º No caso da Pré-Qualificação de bens, ou objetiva, prevista no art. 80, II, da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá estabelecer parâmetros objetivos de qualidade (produtividade, rendimento, durabilidade, entre outros) a serem aferidos em relação aos bens, indicando, ainda, a metodologia de avaliação a ser adotada pela Administração Pública, com vistas a comprovar a compatibilidade dos bens com as especificações necessárias ao atendimento da necessidade administrativa.
§ 6º O edital de chamamento deverá ser submetido à prévia análise jurídica, instruído com as justificativas pertinentes acerca da conveniência do procedimento e dos requisitos exigidos.
§ 7º O edital será disponibilizado no PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e do órgão ou entidade interessada, além do respectivo aviso ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas e do Diário Oficial da União, quando couber.

Art. 138. Compete ao Chefe do Executivo municipal a designação de comissão de avaliação dos documentos de Pré-Qualificação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 139. O resultado da Pré-Qualificação deverá ser divulgado nas mesmas vias previstas no art. 137, § 7º deste Decreto.

Parágrafo único. Caberá recurso em face do resultado da Pré-Qualificação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, observado o disposto nos arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Art. 140. Será fornecida certidão atestando a Pré-Qualificação dos fornecedores e/ou dos bens, renovável mediante a atualização da documentação.

Art. 141 A Administração Pública poderá realizar posteriormente licitação restrita aos pré-qualificados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, e desde que:

I - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação seja expresso ao indicar que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
II - Na convocação para a Pré-Qualificação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos próximos 12 (doze) meses;
III - O edital de chamamento para a Pré-Qualificação tenha sido veiculado com antecedência suficiente a viabilizar as medidas necessárias para que os interessados possam participar da futura licitação.
§ 1º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo Edital já estejam devidamente pré-qualificados ou que já tenham apresentado a documentação exigida para a Pré-Qualificação, ainda que a aprovação do pedido pela Administração Pública esteja pendente de análise.
§ 2º Caso o pedido de Pré-Qualificação esteja pendente de apreciação pela Administração e o edital da licitação já tenha sido publicado, conforme previsto no parágrafo anterior, será vedada a correção ou inclusão de documentos prevista no art. 80, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do Edital pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento.

Seção III - Do Procedimento de Manifestação de Interesse e Manifestação de Interessa Privado

Art. 142. Os órgãos e entidades indicados no art. 1º deste Decreto poderão utilizar o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e a Manifestação de Interesse Privado
(MIP) como ferramentas para buscar junto à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma do disposto no art. 81, da Lei n.º 14.133/2021.
§1º. O PMI deverá ser realizado por meio de chamamento público, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.
§2º. A competência para abertura, autorização e aprovação de PMI e recebimento de MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos a que se refere o caput.

Art. 143. Deverão instruir o processo administrativo de PMI os seguintes documentos:

I - Justificativa para a necessidade e conveniência de realização do procedimento;
II - Autorização do Chefe do Executivo Municipal;
III - Caso existente, manifestação de interesse privado apresentada espontaneamente à Administração Municipal;
IV - Termo de referência devidamente aprovado pela autoridade competente;
V - Edital de chamamento público nos termos da minuta padrão elaborada pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios;
VI - Análise jurídica da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.
Parágrafo único. O Termo de Referência deverá ser elaborado de modo a permitir o acesso dos potenciais interessados a todas as informações técnicas eventualmente já existentes quanto ao projeto pretendido, devendo observar especialmente:
I - Fixação de diretrizes técnicas mínimas a serem observadas pelos proponentes na elaboração dos estudos técnicos;
II - Sempre que possível, definição da formatação jurídica a ser adotada na eventual contratação pública.

Art. 144. Para a seleção de potenciais interessados na apresentação de estudos técnicos deverá ser realizado chamamento público por meio de edital a ser publicado no PNCP, em diário oficial e divulgado nos sítios eletrônicos da Prefeitura e do órgão responsável pelo PMI.

§ 1º O chamamento público será realizado em duas etapas, correspondendo a primeira à análise dos requerimentos de autorização apresentados e a segunda à seleção dos estudos técnicos que serão aprovados para eventual utilização pela Administração Municipal.
§ 2º Os potenciais interessados deverão apresentar formulário de requerimento de autorização de acordo com modelo anexo ao edital, devendo ainda:
I - Comprovar adequada habilitação jurídica, atuação na área de domínio do projeto e disponibilidade da equipe técnica necessária à realização dos estudos nos termos exigidos no termo de referência;
II - Apresentar planilha analítica dos custos de realização dos estudos com vistas a pautar o futuro e eventual ressarcimento;
III - Apresentar cronograma de realização dos estudos técnicos, devendo ser observado o prazo máximo fixado no termo de referência;
IV - Declaração de cessão de direitos autorais sobre todos os documentos elaborados nos estudos técnicos em favor da Administração Municipal.

§ 3º A planilha analítica de custos mencionada no inciso II do parágrafo anterior será submetida à análise de economicidade pela comissão de seleção, a ser designada nos termos do art. 146 deste Decreto podendo ser revista mediante relatório justificado.
§ 4º Caso o requerente não concorde com a revisão implementada pela comissão de seleção nos termos do parágrafo anterior, da decisão caberá recurso direcionado à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.
§ 5º Somente poderão apresentar estudos técnicos, os proponentes que tenham sido previamente autorizados pela comissão de seleção.

Art. 145. São cláusulas essenciais do edital de chamamento:
- Condições de participação;
- Forma de apresentação do requerimento de autorização;
III - Direitos do proponente;
IV - Critérios de seleção dos estudos técnicos apresentados;
V - Regras sobre o ressarcimento dos custos dos estudos;
VI - Prazo máximo para entrega dos estudos técnicos.
Parágrafo único. O edital deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data de apresentação dos requerimentos de autorização.

Art. 146. A análise dos requerimentos de autorização e a seleção dos estudos técnicos apresentados será realizada por comissão especialmente designada para tal fim que será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores municipais com expertise na área de domínio do projeto.

Parágrafo único. A comissão será designada por ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do PMI.

Art. 147. A seleção dos estudos técnicos a serem aprovados deverá ser pautada em critérios objetivos definidos no termo de referência, sempre tendo em conta a relevância da pluralidade de informações para a elaboração do projeto básico definitivo.

§ 1º Poderão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios de seleção:
I - Atendimento dos parâmetros técnicos descritos no termo de referência;
II - Demonstração dos custos analíticos da estimativa anual da despesa necessária à prestação do serviço;
III - Atendimento dos objetivos fixados no termo de referência;
IV - Demonstração da viabilidade econômica do projeto por meio de estudos técnicos voltados para esse fim.
§ 2º A aprovação dos estudos e projetos apresentados deverá ser realizada mediante parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art. 148. A instauração de PMI não acarreta a obrigatoriedade de realização de certame licitatório ou de contratação pública.

Art. 149. A existência de estudos técnicos aprovados não gera o dever de a Administração Municipal utilizá-los, integral ou parcialmente, para fundamentar certame licitatório ou contratação pública.

§ 1º Em observância aos princípios da eficiência e da motivação dos atos administrativos, a não utilização de estudos técnicos aprovados, caso venha a ser realizada a licitação ou a contratação, deverá ser adequadamente justificada pelo órgão ou entidade promotora do PMI.
§ 2º Os estudos técnicos utilizados deverão constar integralmente do processo administrativo instaurado para formalizar a licitação ou contratação, devendo ser destacada a(s) parcela(s) efetivamente utilizada(s).

Art. 150. A instauração de PMI não gera qualquer despesa para a Administração Municipal, cabendo ao futuro e eventual contratado, como condição à assinatura do contrato administrativo, o ressarcimento dos custos dos estudos técnicos efetivamente utilizados na modelagem da licitação ou contratação.

§1º O ressarcimento será realizado nos estritos limites previstos no requerimento de autorização concedido pela comissão de seleção do PMI.
§2º O ressarcimento será proporcional à parcela dos estudos técnicos efetivamente utilizados pela Administração Municipal.

Art. 151. A Manifestação de Interesse Privado – MIP é manifestação espontânea de iniciativa de proponente, anterior à publicação de chamamento público, na forma deste Decreto, com vistas à apresentação de Estudos Técnicos aptos a subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos mencionados no caput do art. 142, deste Decreto.
§1º Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade referida no art. 142, §2º deste Decreto, com vistas a propor a abertura de PMI.
§2º A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no caput.
§3º Recebida a MIP pela autoridade definida no art. 142, §2º deste Decreto, poderá ser iniciado o PMI, na forma desta Seção.

Seção IV - Do Sistema de Registro de Preços
Subseção I - Disposições Gerais

Art. 152. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 153. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;
II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;
III - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.
§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.
§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

Art. 154. Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.
§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.
§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:
I - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;
II - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.
§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.
§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas

estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 155. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.
§ 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.
§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 154 deste Decreto, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 156. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Subseção II - Do Edital

Art. 157. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, além de prever:

I - O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
II - Os órgãos e entidades participantes;
III - Os limites global e individual para adesões;
IV - O quantitativo máximo para cada item a ser adquirido pelos órgãos gerenciador e participantes.

Subseção III - Do Órgão Gerenciador

Art. 158. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 153 deste Decreto;
Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços, Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco quando couber;
Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
Auxiliar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
XI- Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
XII- Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.
§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

Subseção
Subseção IV - Do Órgão Participante

Art. 159. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Subseção V - Da Adesão

Art. 160. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de até 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:
Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
Demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

Autorização expressa do órgão gerenciador;
Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

Subseção VI - Da Ata de Registro de Preços e Das Regras Gerais de Contratação
Art. 161. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 73 deste Decreto.

Subseção VII – Da Formalização das Atas de Registro de Preços

Art. 162. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;
Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;
Preço registrado e condições de pagamento;
Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e
Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 163. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 164. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
III - Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 165. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 166. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Subseção VIII - Das Alterações da Ata de Registro de Preços

Art. 167. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 168. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 169. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 170. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:
A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.
§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.
§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
§9º A prorrogação da ata de registro de preço desde que seja apresentado saldo em seus itens, poderá ser prorrogado por mais um ano com a renovação de seu quantitativo inicialmente previsto para o ciclo anual original.

Subseção IX - Do Cancelamento do Registro de Preços

Art. 171. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e
V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.
§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.
§ 2º O disposto no § 3º do art. 170 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Seção V - Registro Cadastral

Art. 172. O registro cadastral de potenciais interessados em participar de licitações levadas a efeito pela Administração Municipal será realizado por meio do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), devendo o órgão responsável pela centralização das licitações em âmbito municipal adotar as medidas necessárias à gestão e organização do cadastro, nos termos do artigo 87 da lei nº 14.133/2021.

§ 1º A atualização do cadastro será realizada de forma permanente por meio do sistema próprio do PNCP.
§ 2º O cadastro deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Município, por intermédio de sistema próprio da Administração Pública Municipal, e na sua ausência deverá ser utilizada ferramenta disponibilizada pelo ente da União.

Art. 173. Compete ao órgão centralizador de licitações em âmbito municipal emitir certidão de atesto de cumprimento de obrigação para quaisquer contratados com base nas informações coletadas e prestadas pelos gestores dos contratos.
§ 1º As certidões de atesto serão emitidas a partir de requerimento formulado pelo contratado, perante o órgão aduzido no caput, devendo a resposta ser elaborada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
§ 2º A Administração Municipal, por meio do órgão centralizador, deverá viabilizar sistema eletrônico para recebimento e tramitação da solicitação.
§ 3º Os atestos emitidos deverão ser inseridos nos registros cadastrais já existentes.

Art. 174. O registro cadastral não impede a exigência de outros documentos comprobatórios da habilitação técnica e econômico-financeira na licitação, mediante expressa previsão editalícia.

Art. 175. A Administração Pública poderá realizar licitação restrita aos cadastrados, mediante justificativa fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade licitante que deverá assegurar a existência de quantitativo suficientemente amplo de cadastrados na categoria e no segmento vinculado ao objeto da licitação.

§ 1º No caso de realização de licitação restrita, a Administração Pública deverá assegurar a ampla publicidade do instrumento convocatório pelos meios previstos para a modalidade licitatória adotada, sem prejuízo do envio de convite eletrônico a todos os cadastrados na respectiva categoria.
§ 2º Admitir-se-á a participação de interessados que apresentem requerimento de cadastro até a data fixada para a sessão de julgamento da licitação.
§ 3º O interessado que requerer o cadastro, na forma do parágrafo anterior, poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no §2º do art. 88 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 176. O registro cadastral unificado será de acesso e consulta prévia obrigatórios a todos os órgãos e entidades elencados no art. 1º deste Decreto para:

I - Celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
II - Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
III - Registros das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
Parágrafo único. A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais este artigo se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

Seção VI - Do Remanejamento das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

Art. 177. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que comunicado ao órgão participante o ato pretendido.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito entre o órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.
§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade participante, serão observados os limites previstos no art. 160, § 2º do Decreto.
§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Art.178. Para fins de solicitação do remanejamento de Quantitativos no Sistema de Registro de Preços, é necessário que órgão interessado demonstre a ocorrência de fato superveniente.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS

Seção I - Dos Acréscimos e Supressões Contratuais

Art. 179. Quaisquer alterações contratuais para fins de acréscimo ou supressão de itens do objeto deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - Justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
III - Planilha comparativa de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
IV - Demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
V - Demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
VI - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;
VII - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, exceto para os casos de reajuste formalizado individualmente, hipótese em que será utilizado termo de apostilamento.
Parágrafo único. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 72 deste Decreto.

Art. 180. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para complementar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 181. Nos regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput do artigo 46 da Lei Federal n. 14.133/2021, pequenas variações de quantidade e preços devem ser suportadas pelo contratado, somente se admitindo a formalização de termo aditivo em situações excepcionais, devidamente justificadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor que, por erro ou omissão, houver causado a superestimativa ou subestimativa nos quantitativos do orçamento-base que comprometa de forma relevante e significativa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 182. As alterações qualitativas também deverão, em regra, observar os limites percentuais mencionados no art. 125 da Lei Federal n. 14.133/2021, exceto se forem satisfeitas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - Não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores àqueles oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
II - Não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
III - Decorrer de fatos supervenientes que impliquem dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
IV - Não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado;
V - Ser necessária para a completa execução do objeto original do contrato, para a otimização do cronograma de execução e para a antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
VI - Restar demonstrado, na motivação do ato de alteração do contrato, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

Seção II - Da Prorrogação Contratual

Art. 183. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

I - Cópias do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
II - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejam a manutenção da necessidade administrativa, a ser subscrita pelos fiscais e pelo gestor do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
III - Relatório circunstanciado emitido pela fiscalização do contrato administrativo e/ou gestão contratual, quando houver, atestando a regularidade e adequação da prestação do serviço ou do fornecimento, observadas as especificidades dos contratos que envolvem terceirização de mão-de-obra, quando for o caso;
IV - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
V - Concordância do contratado;
VI - Declaração da autoridade máxima de que a prorrogação se faz vantajosa para a Administração Pública, baseada em análise de economicidade realizada pelo órgão responsável pela contratação, nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e art. 72 deste Decreto;
VII - Demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da despesa com prorrogação, com a demonstração de que existem créditos orçamentários vinculados à contratação e suficientes para suportá-la, através da emissão da respectiva reserva orçamentária e da declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira;
VIII - Minuta do termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.
§ 1º Na forma do disposto no artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a contratada no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
§ 2º Caso não haja renúncia expressa do contratado ao reajuste, o preço a ser considerado para fins da vantajosidade mencionada, deverá necessariamente contemplar o cálculo do reajuste ou a projeção do seu impacto, caso o índice aplicável não tenha sido ainda divulgado).
§ 3º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem ressarcidos ao particular.
§ 4º A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Art. 184. Os contratos por escopo terão seu prazo de vigência automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído dentro do prazo previsto.

§ 1º A despeito da previsão do caput, a autoridade máxima e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual, como forma de assegurar a adequada procedimentalização e a devida publicidade, instruindo o processo com:
I - Cópia do Edital, do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo dis tinto do original;
II - Justificativa para a prorrogação pretendida, esclarecendo os motivos que ensejaram a inviabilidade da conclusão do objeto dentro do prazo originalmente previsto, a ser subscrita pelos fiscais e

gestores do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
III - Comprovação de manutenção das condições e requisitos de habilitação do contratado;
IV - Novo cronograma físico-financeiro;
V - Minuta de termo aditivo a ser celebrado, conforme padrão aprovado pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.
§ 2º A prorrogação deverá se dar pelo limite de tempo estritamente necessário para a conclusão do objeto, que será definido mediante justificativa fundamentada da fiscalização contratual acerca da correlação do prazo indicado e o motivo ensejador do impedimento da conclusão.
§ 3º Com relação à justificativa do inciso II, incumbe à autoridade máxima atestar, baseada em manifestação da fiscalização contratual, se o objeto não foi concluído por motivo imputável à Administração, hipótese em que a autoridade máxima da Pasta deverá diligenciar para a adoção das providências cabíveis, inclusive para a eventual apuração de responsabilidades, ou imputável ao contratado, hipótese em que deverão ser adotadas as providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 185. A gestão do contrato deverá notificar o contratado para prorrogar a garantia da execução contratual, caso esta tenha sido exigida.

Parágrafo único: Os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios para análise de sua juridicidade no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis anteriores a data de vencimento do contrato, sob pena de responsabilização funcional do gestor do contrato.

Seção III - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos

Subseção I - Disposições Gerais

Art. 186. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

- Requerimento expresso do contratado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação.
- Análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- Documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária.
- Autorização por parte da autoridade máxima da Pasta.

Parágrafo Único. Caso o pedido de reajustamento seja formulado no prazo previsto inciso I do caput, retroagirão os efeitos financeiros do reajuste à data base prevista no contrato. Do contrário, os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

Subseção II - Do Reajustamento em Sentido Estrito

Art. 187. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.

Art. 188. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado;

§ 1º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
I - Calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;
II - Calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano.
§ 2º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços, sob pena de preclusão.
§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.
§ 4º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
§ 5º A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.
§ 6º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, conforme o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.

Art. 189. Para o reajustamento de que trata o parágrafo 1º, inciso II do artigo 188 deste Decreto, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde:

I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais;
II - V = Valor contratual a ser reajustado;
III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

Subseção III - Da Repactuação

Art. 190. Os pedidos de repactuação, cabíveis nos contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.
§ 1º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos decorrentes de mão de obra.
§ 2º Nestes contratos, os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.
§ 3º Para as repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
§ 4º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão à repactuação, sob pena de preclusão.
§ 5º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 6º A unidade administrativa responsável pela contratação deverá se certificar de que o pleito de repactuação/reajuste observou a correta aplicação dos índices fixados no contrato para os insumos e os instrumentos coletivos para os itens relativos à mão-de-obra, sem sobreposição entre eles.
§ 7º A Pasta responsável pelo contrato deverá aferir se o acordo, convenção ou dissídio coletivo se relaciona à categoria profissional envolvida no contrato e se possui âmbito de aplicação no Município de Teotônio Vilela.
§ 8º A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação devidamente instruída.
§ 9º O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
§ 10º Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
A partir da assinatura da apostila;
Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
§ 11 O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, conforme o art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.
Art. 191. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 192. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:
Se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária, que guarda nexo causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
Se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
Quando o pedido se embasar na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;
IV- Se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;
V- Se houve culpa do contratado pela majoração dos seus encargos e/ou se ele deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço;
VI - Qual o saldo remanescente posterior ao fato gerador.
§ 2º A Pasta deverá cotejar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 73 deste Decreto.
§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
§ 4º A revisão deve se dar, em regra, com efeitos retroativos, a contar da data do evento que ocasionou a alteração da equação econômico-financeira da proposta, devendo a parte formular o pedido tão logo tenha conhecimento da repercussão dos fatos supervenientes.
§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Subseção IV - Da Subcontratação

Art. 193. A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§ 1º A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.
§ 2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.
§ 3º É vedada a subcontratação integral.
§ 4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.
§ 5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.
§ 6º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
§ 7º Nas contratações com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Seção V - Disposições Gerais

Art. 194. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.
§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, na forma do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado por Resolução da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.

Art. 195. Compete à gestão do contrato providenciar a assinatura do termo aditivo, a publicação do extrato de termos aditivos na imprensa oficial, bem como o lançamento dos dados respectivos sistemas disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais exigências cabíveis a serem requeridos pela Controladoria Geral do Município.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES SETORIAIS

Seção I - Da Locação de Imóveis

Art. 196. As locações de bens imóveis observarão as regras gerais e procedimentos para a contratação previstos neste Decreto.

Art. 197. A aquisição ou locação de imóveis por parte do Município deve se dar mediante prévia licitação, salvo se a hipótese caracterizar inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 198. O processo de locação de imóveis deve ser instruído com:

I - Estudo Técnico Preliminar contendo, dentre outros aspectos, a avaliação fundamentada acerca da vantagem da opção pela locação em detrimento da compra do imóvel e o prazo de amortização dos investimentos necessários, bem como deverá definir o preço a ser pago pelos aluguéis e as regras de atualização do contrato;
II - Declaração da inexistência de imóvel no acervo municipal apto a atender às necessidades administrativas;
III - Declaração de que o imóvel se destinará a finalidades precípuas da Administração, com a indicação da correlação das atividades a serem realizadas com a competência da Pasta interessada;
§1º. Na hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, além da documentação prevista no caput, deve ser apresentada:
I - Justificativa fundamentada acerca das razões pelas quais as características das instalações e/ou da localização do imóvel o tornam o único apto a satisfazer a necessidade administrativa, condicionando a sua escolha;
II - Laudo de avaliação prévia do bem, elaborado por engenheiro ou arquiteto no quadro da Prefeitura, de acordo com as normas técnicas de referência;
III - Estudo Técnico Preliminar considerando o estado de conservação do bem, os custos para as adaptações porventura necessárias, e a adequação do imóvel às normas de acessibilidade e de segurança pertinentes, e o prazo de amortização dos investimentos necessários;
IV - Identificação do locador, através da apresentação dos seguintes documentos:
PESSOA FÍSICA – PF:
a.1. cédula de identidade;
a.2. comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
a.3. Comprovante de residência atualizado;
a.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais válida;
a.5. Boletim de Cadastro de Imóvel;
a.6. Dados Bancários de forma legível, de fácil identificação dos dados, devendo conter: agência, operação, tipo de conta e nome do locador.
a.7. Na hipótese de o proprietário do imóvel ter representante designado para as responsabilidades pertinentes ao imóvel, apresentar Procuração de plenos poderes, devidamente registrada em cartório.
PESSOA JURÍDICA:
b.1. registro comercial, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, a depender da natureza da pessoa jurídica, acompanhado da comprovação da legitimidade do seu representante legal, para contrair obrigações em nome da entidade.
b.2. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte do locador, na forma prevista na legislação;
b.3. Documentação hábil a comprovar a legitimidade do titular do bem para formalizar a locação do imóvel;
I - Requerimento do órgão demandante ao Proprietário do Imóvel, manifestando o interesse sob a locação do imóvel, e a qual se destina a futura locação.
II - Anuência do locador quanto ao valor de locação indicado no laudo de avaliação, caso o valor apurado dos aluguéis for inferior à proposta inicial do locador;
III - Documentação comprobatória da disponibilidade financeira e orçamentária para fazer frente a despesa prevista para o exercício financeiro em que iniciado o período locatício;
IV - Minuta do contrato de locação, conforme modelo aprovado pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios;
V - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

§2º. A condição exigida na letra b.3. deverá ser preferencialmente atestada com a prova do domínio do bem pelo respectivo titular por meio da apresentação de certidão de ônus reais atualizada, admitindo-se a apresentação de outros documentos idôneos a comprovar sua legitimidade para figurar como locador do bem perante a Administração Municipal.

Art. 199. O prazo máximo dos contratos de locação ou da soma de suas prorrogações não poderá ultrapassar 10 (dez) anos.

§1º Para que as locações com prazo inicial superior a 12 (doze) meses sejam cabíveis, deverá ser demonstrado no processo administrativo:
I - A vantagem econômica na fixação do prazo de vigência por período superior a 12 (doze) meses, demonstrada mediante a redução significativa do valor do aluguel mensal em comparação com o valor médio de mercado, atestado em laudo de avaliação; e
II - A preservação da vantagem econômica do contrato de locação, devendo ser realizada verificação anual acerca da realidade de mercado, devendo constar cláusula contratual facultando ao Município a renegociação do valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a renegociação, a possibilidade de rescisão do contrato sem ônus para o Poder Público.
§2º Poderá ser prevista cláusula de reajuste contratual, mediante incidência de índice pré-definido, observado o seguinte:
I – O índice deverá ser o mais específico possível e deverá refletir a variação efetiva dos valores de locação;
II – O reajuste só poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, considerada a data de assinatura do contrato como termo inicial nas contratações por inexigibilidade;
III – O reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento, conforme inciso II do §1º deste artigo;
IV – As partes ficam autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.

Art. 200. Findo o prazo previsto no contrato, caso a Administração pretenda continuar no imóvel deverá promover o aditamento do contrato, caso ainda não tenha sido atingido o limite de 10 (dez) anos previsto no artigo anterior.

§ 1º Findo o prazo máximo contratual, é facultada a celebração de novo contrato de locação do mesmo imóvel, em conformidade com as regras previstas no presente Decreto.
§ 2º Caso haja o término do prazo contratual sem a celebração tempestiva de termo aditivo, a gestão do contrato deverá notificar imediatamente a autoridade máxima da Pasta para que sejam adotadas as providências voltadas à regularização da situação, preferencialmente através da formalização de novo contrato de locação.
§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso a Administração continue a utilizar o imóvel e a realizar o pagamento do valor do aluguel e demais encargos previstos no contrato, este continuará a vigorar por prazo indeterminado, desde que observado o limite máximo admitido para os contratos de locação.

Art. 201. Após a formalização do instrumento respectivo, a Pasta responsável pela locação, através da gestão do contrato, deverá dar ciência da locação à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Departamento Arrecadação e Fiscalização, para a incidência da isenção prevista no art. 3º, IV, da Lei Municipal nº 778/ 2012.

Art. 202. Nos processos de prorrogação do prazo de locação, deverão ser atualizados os documentos de que tratam os incisos II e III do caput do art. 198 e os incisos I, II, IV, do §1º do art. 198 deste Decreto, bem como:

I - A anuência do locador;
II - A minuta do termo aditivo, conforme modelo padronizado previamente aprovado pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios; e
III - Manifestação jurídica, quando o valor anual da locação ultrapassar o limite de dispensa fixado pelo art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 203. O término da locação dar-se-á pelo advento de seu termo final ou por rescisão.

§ 1º A rescisão do contrato de locação poderá se dar por ato unilateral ou por mútuo consentimento, conforme disciplinado no contrato.
§ 2º Da intenção de rescindir consensualmente o contrato deverá a parte interessada notificar os demais envolvidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§ 3º A fiscalização do contrato deverá providenciar a elaboração de relatório circunstanciado e fotográfico acerca das condições do imóvel quando de sua devolução.
§ 4º Eventuais questionamentos do locador acerca das condições do imóvel não obstam a devolução das chaves, de modo que eventual recusa no seu recebimento deve ensejar a imediata notificação formal do locador por parte do gestor do contrato e, caso haja renitência, o encaminhamento do caso para a Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios para avaliação das providências cabíveis.

Art. 204. O ingresso de bens imóveis ao patrimônio deste município realizados por meio Desapropriação, Usucapião e Permuta serão formalizados pela Procuradoria Geral do Município, como também os casos de alienações e concessões de bens móveis e imóveis e outras formas admitas pelo ordenamento jurídico, devendo o mesmo dispor dos procedimentos e documentações necessárias para o processamento em regulamentação própria.

Seção II - Das Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 205. No caso de obras e serviços de engenharia, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser realizado por profissional ou por comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características, e observar os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 206. Em caso de obra de engenharia, o responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, se houver a necessidade, deverá realizar vistoria in loco da área onde se pretende executar o empreendimento, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento.

§ 1º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos referentes a eventuais desapropriações e/ou indenizações que se façam necessárias.
§ 2º O estudo deverá levar em consideração as peculiaridades da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, devendo a escolha recair sobre área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características e pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso.
Art. 207. Uma vez aprovado o Estudo Técnico Preliminar pela autoridade máxima do órgão, será elaborado Termo de Referência/Projeto Básico e quando couber, Projeto Executivo, ressalvadas eventuais contratações com terceiros ou a delegação para o contratado, nos termos permitidos pela legislação.
§ 1º O Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo quando couber, deverão ser aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 208. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão deverá exigir a apresentação de ART ou RRT referente ao projeto e suas peças previamente à aprovação dos mesmos.

Art. 209. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitados na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao setor técnico declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Seção III - Dos Bens de Luxo

Art. 210. Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bem de luxo.

§ 1º Considera-se bem de luxo aquele com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
ostentação;
opulência;
forte apelo estético; ou
requinte.
§ 2º Considera-se elasticidade-renda da demanda a razão entre a variação percentual da qualidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores.
§ 3º O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo:
I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
evolução tecnológica;
tendências sociais;
alterações de disponibilidade no mercado; e
modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 211. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do artigo anterior:

I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 212. As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização da demanda antes da elaboração do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando este for elaborado, o que ensejará a restituição dos autos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos referidos bens.

Parágrafo único. A autoridade máxima do órgão responsável pela centralização dos procedimentos licitatórios na forma do art. 41 deste Decreto, poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Seção.

Capítulo IX

DAS SANÇÕES

Art. 213. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
§ 2º A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

§ 3º Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.
§ 4º Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios.
§ 5º A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada à Controle Interno que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.
§ 6º A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§ 7º A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no diário oficial do Município em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.
§8º Os atos e procedimentos a fazerem parte da instrução processual serão tratados por ato regulatório exarados pela Controladoria Geral do Município.

Capítulo X

DO PAGAMENTO

Art. 214. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;
II - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, Estadual e da União e demais documentos dispostos no Edital;
III - Certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
IV - Comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;
V - Medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição;
VI - Comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;
VII - Comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.
§ 1º Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento e objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.
§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.
§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.
§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.
§ 5º Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 215. A antecipação de pagamento somente será admitida em situações excepcionais, na forma do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devendo a administração municipal exigir seguros ou garantias específicas e suficientes ou adotar as devidas cautelas, como a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, sob pena de incorrer em sanções legais e/ou contratuais, comprovação de execução de parte ou etapa do objeto, se for o caso, emissão de título de crédito pelo contratado, dentre outras, justificadas.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 216. Nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 047/2023 considera-se feita a opção por determinado regime jurídico, para fins de licitação ou contratação direta, no momento da autorização da abertura do processo administrativo pela autoridade competente, na forma do art. 50, inciso III, deste Decreto.

Art. 217. Na ausência de modelos de minutas específicas de editais, termos de referência, contratos e outros documentos elaborados pela Procuradoria das Licitações, Contratos e Convênios, poderão ser utilizadas minutas-padrão do Poder Executivo federal, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo necessária a indicação da fonte.

Art. 218. Poderão ser aplicados os regulamentos editados pelo Poder Executivo federal para execução da Lei nº 14.133/2021, no caso de inexistir regulamento municipal próprio, aplicando-os no que couber.

Art. 219. Após o transcurso do prazo de dois anos a contar da data de publicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, a partir de 31 de março de 2023, ficam revogados:

Decreto Municipal n.º 006 de 14 de março de 2013;
Decreto Municipal n.º 024 de 26 de agosto de 2021, resguardados os efeitos sobre os atos jurídicos perfeitos.
§ 1º Os contratos e demais ajustes firmados com base nas normas revogadas na forma dos incisos do caput deste artigo, permanecerão regidas pela legislação revogada até a sua extinção, conforme o art. 190 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
§2º No caso de alteração do prazo contido no art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, ficará prorrogada a concomitância dos regimes da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 14.133/2021, adiada a revogação dos Decretos mencionados no caput.

Art. 220. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 20 de dezembro de 2023.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Suely Cristiane da Silva
Código Identificador:40113880

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
ERRATA

ERRATA

Aos 14 dias de dezembro de 2023, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, ANO XI, Nº 2195, na página nº 87, o extrato do Contrato nº 079/2023, oriunda da Dispensa de Licitação nº 010/2023-CPL, Processo administrativo nº 11140027/2023.
1º - Assim, onde se lê:
DATA DA ASSINTURA: 08/12/2023
1º Leia-se:
DATA DA ASSINTURA: 06/12/2023

Viçosa (AL), 20 de dezembro de 2023.

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito do Município de Viçosa/AL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:AB622633

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 72/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNCO SRP N° 071/2023.
MENOR PREÇO POR ITEM.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 11070017/2023.

OBJETO: Registro de preços para FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO (PNAEC, PNAEP, PNAEF, EJA E AEE)
DATA: 09 de janeira de 2024, às 08h30min. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site http://www.bnc.org.br, pelo e-mail: licitação.vicosaal@gmail.com ou pelo site: www.vicosa.al.gov.br.
Viçosa/AL, 20 de dezembro de 2023.

JOSÉ LIRA DA SILVA/
Pregoeiro/
Portaria 224/2023

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:4952CE4E

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
TOMADAS DE PREÇOS Nº04/2023

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09270001/2023

Objeto: contratação de empresa para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL**, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL.
.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023, às 10h (dez) horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Centenário, nº 02, Viçosa/AL, CEP: 57.700-000, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 053/2023 de 03 de março de 2023. Foi feiro a análise dos documentos das seguintes empresas:

MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22 com sede na Rua A, Parque Miramar, Qd. L, Lote 38, Sl 01, São Jorge – Maceió/AL, o representante protocolou os envelopes e se retirou antes do início da sessão.

VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com o CNPJ sob n° 42.623.135/0001-53 com sede na Av. Fernandes Lima, nº 08, Sala 418, Farol, Maceió/AL, o representante protocolou os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com o CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33 com sede na Rua da paz, n/nº, Distrito Santo Antônio, Atalaia/AL, neste ato representado pelo Sr. Rafael Pereira de Souza com CPF sob nº 070.110.684-06.

Após análise dos documentos de habilitação feito pela comissão de licitação e pelo engenheiro do município Sr. Thannys Nascimento da Silva, fica declaradas:

HABILITADAS:
MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22
METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com o CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33

INABILITADAS:
VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com o CNPJ sob n° 42.623.135/0001-53 – **MOTIVO:** Não apresentou cadastro do IBAMA deixando de atender o item 8.6.2 e deixou de apresentar ou apresentou com inconsistência acervo técnico deixando de atender os itens 8.4.4 e 8.4.5.

Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias para registro de intenção de recurso, a contar da publicação desse no diário oficial dos município Alagoanos - AMA.

KATYUCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA
Presidente
Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

JOSÉ LIRA DA SILVA
Comissão de Licitação do Município de Viçosa

PRUSSIA STEFANE DE ALBUQUERQUE SANTOS
Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

VIVIANE DA CONCEIÇÃO SILVA
Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

THANNYS NASCIMENTO DA SILVA
Engenheiro Civil do Município

ATA DA SESSÃO/JULGAMENTO EM 20/12/2023
TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09270001/2023

Objeto: contratação de empresa para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL**, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL.
.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2023, às 10h (dez) horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Centenário, nº 02, Viçosa/AL, CEP: 57.700-000, a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 053/2023 de 03 de março de 2023. A presidente procedeu com o credenciamento onde seguem abaixo os dados das empresas:

MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, com CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22 com sede na Rua A, Parque Miramar, Qd. L,

Lote 38, Sl 01, São Jorge – Maceió/AL, o representante protocolou os envelopes e se retirou antes do início da sessão.

VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, com o CNPJ sob n° 42.623.135/0001-53 com sede na Av. Fernandes Lima, nº 08, Sala 418, Farol, Maceió/AL, o representante protocolou os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

METRA CONSTRUÇÕES LTDA, com o CNPJ sob n° 34.348.652/0001-33 com sede na Rua da paz, n/nº, Distrito Santo Antônio, Atalaia/AL, neste ato representado pelo Sr. Rafael Pereira de Souza com CPF sob nº 070.110.684-06.

Após aberto os envelopes contento documentos de habilitação, foi perguntado ao único represente presente se o mesmo tinha alguma objeção que quisesse deixar registrado em ata, o sr. Rafael Pereira de Souza com CPF sob nº 070.110.684-06 representante da empresa METRA CONSTRUÇÕES LTDA informou **QUE** a empresa VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não tinha acervo técnico conforme edital, não mais foi dito e nem perguntado.
A Presidente suspendeu a sessão para análise da documentação de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e encaminhamento dos Acervos Técnicos das empresas para análise e emissão de Parecer Técnico do Engenheiro Civil do Município. Após as análises o julgamento dos documentos de habilitação será feito relatório de julgamento que após publicado no diário oficial dos municípios alagoanos será concedido prazo de 5 (cinco) dias para registro de intenção de recurso. Nada mais havendo a constar e relatar deu-se por encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. A ata da sessão e o resultado da habilitação serão divulgados no Diário dos Municípios Alagoanos – AMA.

KATYUCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA
Presidente
Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

JOSÉ LIRA DA SILVA
Comissão de Licitação do Município de Viçosa

PRUSSIA STEFANE DE ALBUQUERQUE SANTOS
Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

VIVIANE DA CONCEIÇÃO SILVA
Comissão de Licitação do Município de Viçosa/AL

MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA -
Representante ausente

VERTICE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA –
Representante ausente

Metra Construções Ltda
RAFAEL PEREIRA DE SOUZA

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:045E947F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
11° SESSÃO ORDINÁRIA

Matérias destinadas à Ordem do Dia da Comissão Finança, Orçamento, Tomada de Contas e Postura realizada no dia 22/12/2023.

11ª Sessão Ordinária da Comissão de Finança da 18ª LEGISLATURA.

ITEM Nº	PROPOSIÇÕES	HISTÓRICO	AUTOR	OBSERVAÇÃO
01	Oficio nº 106/2023	Relatório da Prestação de Contas Municipal de Governo do ano de 2017.	*Poder Executivo*	
02	**Projeto de Lei nº 26/2023**	Concede remissão da taxa de manejo de resíduos sólidos (TMRS) e da taxa de licença para localização e funcionamento (TLLF) e concede anistia de infrações relativas ao crédito tributário remitido.	**Poder Executivo**	
03	**Projeto de Lei 027/2023**	Dispõe sobre alterações da lei municipal nº 1.382/2022 (Código Tributário Municipal)	**Poder Executivo**	

Delmiro Gouveia, 19 de dezembro de 2023.

EVERTON HENRIQUE
Presidente

GEORGE LISBOA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:C391C157

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESULTADO FINAL PSS-SAUDE

Enfermeiro - 40 horas - R$ 2.220,00								
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**TÍTULO**	**EXP. PROFISSIONAL**	**PROVA OBJETIVA**	**AV. TÉCNICA**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1 - SOFIA MARIA DE MENDONÇA VASCONCELOS	###.423.8##-##	25/03/1985	5,00	20,00	14,00	29,00	**68,00**	**CLASSIFICADO**
2 - MARIA APARECIDA BARBOZA SANDES	###.199.0##-##	01/01/1970	5,00	20,00	12,50	30,00	**67,50**	**CLASSIFICADO**
3 - RAPHAEL DANTAS DE ALMEIDA	###.640.9##-##	05/06/1982	2,50	20,00	13,50	30,00	**66,00**	**CLASSIFICADO**
4 - DEBORA VICTORIA BENIGNO SIMOES SAMPAIO	###.659.5##-##	09/12/1981	2,50	20,00	13,00	30,00	**65,50**	**CLASSIFICADO**
5 - LAIS VIDAL BARBOZA	###.240.4##-##	16/01/1989	5,00	20,00	11,00	28,50	**64,50**	**CLASSIFICADO**
6 - JÚLIO HENRIQUE DE SANTANA NETO	###.108.1##-##	22/01/1982	5,00	20,00	12,50	26,00	**63,50**	**CLASSIFICADO**
7 - CLERIS VIRGULINO DUARTE	###.674.3##-##	17/11/1985	2,50	20,00	12,50	27,00	**62,00**	**CLASSIFICADO**

8 - BRUNA MICAELLE MENEZES BASTOS	###.190.8##-##	19/12/1994	0,00	20,00	13,50	28,50	**62,00**	**CLASSIFICADO**
9 - SANDRA DA SILVA ARAÚJO	###.883.9##-##	06/02/1979	5,00	20,00	8,00	28,00	**61,00**	**CLASSIFICADO**
10 - DENIVAL TINA DE OLIVEIRA	###.365.6##-##	07/12/1982	0,00	20,00	11,00	30,00	**61,00**	**CLASSIFICADO**
11 - MARIA POLIANA COSTA	###.563.0##-##	12/11/2018	5,00	15,00	13,00	27,00	**60,00**	**CLASSIFICADO**
12 - THAWANNE KATURRY SIQUEIRA SANDES	###.597.9##-##	16/05/1994	5,00	15,00	14,50	25,00	**59,50**	**CLASSIFICADO**
13 - ROBERTA MARIA SANTOS FEITOSA	###.345.8##-##	12/05/1976	5,00	10,00	15,50	29,00	**59,50**	**CLASSIFICADO**
14 - WELANY QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS	###.975.5##-##	06/05/1989	2,50	20,00	11,50	25,00	**59,00**	**CLASSIFICADO**
15 - RAFAEL DE JESUS SANTOS	###.578.1##-##	17/05/1995	2,50	20,00	11,50	25,00	**59,00**	**CLASSIFICADO**
16 - MÔNICA MARINHO MARTINS	###.901.0##-##	04/01/1981	2,50	20,00	10,00	26,00	**58,50**	**CLASSIFICADO**
17 - TAYNARA LAÍZZA DOS SANTOS	###.566.8##-##	07/06/1994	5,00	15,00	13,00	25,00	**58,00**	**CLASSIFICADO**
18 - GISELLE APARECIDA RAMOS GOMES	###.976.6##-##	12/10/1986	0,00	20,00	13,50	24,00	**57,50**	**CLASSIFICADO**
19 - GISLAYNNE DA SILVA COELHO	###.415.3##-##	10/04/1998	0,00	15,00	9,50	29,00	**53,50**	**CLASSIFICADO**
20 - LUCILEIDE GOMES DOS ANJOS	###.501.1##-##	03/12/2014	5,00	15,00	10,00	22,50	**52,50**	**CLASSIFICADO**

Enfermeiro - 40 horas - R$ 2.220,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
21 - EMILY PEREIRA ARAÚJO	###.099.3##-##	03/07/1998	0,00	10,00	12,50	30,00	**52,50**	**CLASSIFICADO**
22 - MARILIA FERREIRA DE MELO MARTINS	###.021.9##-##	14/07/2015	0,00	10,00	13,50	29,00	**52,50**	**CLASSIFICADO**
23 - ELLEN CAROLYNNE DE OLIVEIRA GOMES	###.537.7##-##	28/10/1998	2,50	10,00	13,00	26,00	**51,50**	**CLASSIFICADO**
24 - ALINE KELLY DE OLIVEIRA SILVA	###.695.5##-##	01/02/1996	2,50	10,00	13,00	25,50	**51,00**	**CLASSIFICADO**
25 - ANA LAURA CAVALCANTE FERREIRA OLIVEIRA	###.196.0##-##	05/04/1995	0,00	10,00	11,50	28,00	**49,50**	**CLASSIFICADO**
26 - AUTELINA MARIA FEITOSA COSTA	###.497.1##-##	23/10/1984	5,00	5,00	10,50	28,50	**49,00**	**CLASSIFICADO**
27 - ANA KAROLINE DA SILVA	###.308.5##-##	19/10/1997	0,00	10,00	11,50	27,50	**49,00**	**CLASSIFICADO**
28 - RUANA GABRIELE DE SOUZA LUCENA	###.795.3##-##	16/10/1991	0,00	5,00	14,00	30,00	**49,00**	**CLASSIFICADO**
29 - VINÍCIUS HENRIQUE SOARES SILVA	###.454.3##-##	28/11/1991	5,00	5,00	13,50	25,00	**48,50**	**CLASSIFICADO**
30 - DORKA DANIELLY CAVALCANTE MOURA	###.645.0##-##	28/03/1983	2,50	5,00	10,00	30,00	**47,50**	**CLASSIFICADO**
31 - JEFFERSON DOS ANJOS DA CRUZ	###.341.7##-##	21/05/1981	5,00	0,00	12,00	30,00	**47,00**	**CLASSIFICADO**
32 - ÍTALO DANTAS BARBOSA	###.623.4##-##	04/06/1996	5,00	0,00	15,00	27,00	**47,00**	**CLASSIFICADO**
33 - EMANOELA BARROS DE ALENCAR	###.539.3##-##	25/10/1989	2,50	0,00	17,00	26,00	**45,50**	**CLASSIFICADO**
34 - MARAELZE STEFANNY GOMES PEREIRA	###.021.7##-##	13/05/1988	0,00	10,00	9,50	25,50	**45,00**	**CLASSIFICADO**
35 - ALINE AIRES GOIS	###.002.6##-##	27/10/1989	5,00	5,00	9,50	24,50	**44,00**	**CLASSIFICADO**
36 - JÉSSICA ARAÚJO DE SOUZA LIMA	###.288.0##-##	08/10/1997	0,00	10,00	11,50	22,50	**44,00**	**CLASSIFICADO**
37 - MARIA AUXILIADORA RODRIGUES DOS SANTOS	###.468.6##-##	24/07/1984	2,50	5,00	10,00	25,50	**43,00**	**CLASSIFICADO**
38 - MAX CRUZ DA SILVA	###.315.5##-##	17/04/1999	2,50	0,00	11,00	29,00	**42,50**	**CLASSIFICADO**
39 - MARCELA JULIANA SILVA MELO	###.149.3##-##	20/02/1994	0,00	0,00	11,50	30,00	**41,50**	**CLASSIFICADO**
40 - ANA KAROLINE COSTA PEREIRA	###.848.1##-##	19/08/1994	0,00	0,00	12,50	29,00	**41,50**	**CLASSIFICADO**

Enfermeiro - 40 horas - R$ 2.220,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
41 - ALYCIA ANTUNES DE CARVALHO	###.147.1##-##	26/05/1999	0,00	0,00	12,50	29,00	**41,50**	**CLASSIFICADO**
42 - CARLA JORDANA DE SOUSA SILVA GUEDES	###.167.0##-##	19/06/1993	2,50	0,00	8,50	30,00	**41,00**	**CLASSIFICADO**
43 - ISABEL SILVA FONTES	###.905.0##-##	19/06/1995	0,00	0,00	11,00	30,00	**41,00**	**CLASSIFICADO**
44 - BRUNA DA SILVA MOTA	###.298.1##-##	26/09/2000	0,00	0,00	12,00	28,50	**40,50**	**CLASSIFICADO**
45 - ALCIENE MARINA DA SILVA	###.793.0##-##	31/03/1978	2,50	0,00	8,50	28,50	**39,50**	**CLASSIFICADO**
46 - MAYARA FERNANDA MENDES SIQUEIRA	###.656.6##-##	04/09/1999	0,00	0,00	12,00	27,00	**39,00**	**CLASSIFICADO**
47 - RAIANNY PEREIRA DE ALMEIDA	###.760.9##-##	10/01/1999	0,00	0,00	14,00	24,50	**38,50**	**CLASSIFICADO**
48 - BRUNA CAMPOS FERREIRA SEVERINO	###.769.9##-##	27/12/1999	0,00	0,00	10,00	28,50	**38,50**	**CLASSIFICADO**
49 - AMANDA HAYALA PEREIRA DE MORAES	###.336.5##-##	28/04/1996	0,00	0,00	9,00	29,00	**38,00**	**CLASSIFICADO**
50 - FERNANDA CAROLINA VELOSO DE MATOS	###.470.4##-##	12/09/1998	0,00	0,00	10,50	27,50	**38,00**	**CLASSIFICADO**
51 - LUANDA GOMES MACHADO	###.499.4##-##	18/10/1986	0,00	0,00	12,00	25,50	**37,50**	**CLASSIFICADO**
52 - JESSICA FREIRE VIERA LIMA	###.854.6##-##	10/03/1994	0,00	10,00	9,00	18,00	**37,00**	**CLASSIFICADO**
53 - FABIANY DE FÁTIMA CORDEIRO SILVA	###.239.9##-##	03/11/1981	0,00	0,00	11,00	26,00	**37,00**	**CLASSIFICADO**
54 - BEATRIZ CAMPOS FERREIRA SEVERINO	###.770.0##-##	27/12/1999	0,00	0,00	8,00	29,00	**37,00**	**CLASSIFICADO**
55 - PAULA CAROLINE VARJAO RIOS	###.928.6##-##	28/03/1987	2,50	0,00	8,50	25,00	**36,00**	**CLASSIFICADO**
56 - HORTÊNCIA JULIANA SANTOS PEREIRA	###.991.5##-##	06/11/1997	0,00	0,00	9,00	27,00	**36,00**	**CLASSIFICADO**
57 - ELIDA DO NASCIMENTO MENEZES SANTOS	###.740.4##-##	06/08/1988	0,00	0,00	7,50	27,50	**35,00**	**CLASSIFICADO**
58 - TATIANE PEREIRA BARROS	###.849.3##-##	11/01/2016	0,00	0,00	13,50	21,00	**34,50**	**CLASSIFICADO**

59 - ITALLA KAROLYNE ALVES DE OLIVEIRA SILVA	###.408.8##-##	28/04/1994	0,00	0,00	9,50	24,00	**33,50**	**CLASSIFICADO**
60 - LUCIENE GOMES ROCHA	###.573.4##-##	17/02/1995	0,00	0,00	11,00	22,50	**33,50**	**CLASSIFICADO**

Enfermeiro - 40 horas - R$ 2.220,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
61 - ORFÉLIA LIMA SILVA	###.014.8##-##	02/12/1978	2,50	5,00	11,50	12,50	**31,50**	**CLASSIFICADO**
62 - FLÁVIA COSTA FEITOSA	###.607.8##-##	25/11/1999	0,00	0,00	11,00	19,00	**30,00**	**CLASSIFICADO**
63 - MARIANA FLAVIA PEREIRA DE SA	###.531.8##-##	18/11/0996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
64 - ADRIANA MÁRCIA ALVES RIBEIRO	###.780.1##-##	13/12/1873	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
65 - SILVANA OLIVEIRA DOS SANTOS SILVA	###.044.4##-##	27/10/1972	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
66 - PATRICIA DO AMARAL BRANDAO	###.020.7##-##	19/04/1974	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
67 - JANE ROSANHA GOMES DE SOUZA	###.165.5##-##	18/10/1976	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
68 - JACQUELINY MARTINS OLIVEIRA	###.381.1##-##	09/08/1977	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
69 - ANANEUSA CORREIA JAPIASSÚ DA SILVA	###.203.3##-##	04/01/1978	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
70 - ANA MARIA DA CONCEIÇÃO	###.957.3##-##	28/02/1978	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
71 - MARIA DEDIANE SOUZA SANTOS	###.791.0##-##	26/03/1979	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
72 - MARIA FABIANA DAS NEVES SANTOS	###.468.0##-##	01/02/1980	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
73 - MARIA JOSÉ SILVA	###.745.8##-##	08/10/1980	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
74 - JULY KAROLINY NOBREGA LUCENA	###.351.2##-##	16/03/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
75 - NADYA RAQUEL NUNES OLIVEIRA	###.920.3##-##	19/11/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
76 - LIDIANE PEREIRA DE SOUZA SIMPLICIO	###.076.3##-##	13/02/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
77 - VIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	###.708.8##-##	26/10/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
78 - REGINALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR	###.147.2##-##	17/09/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
79 - DEISE LUCIDY PEREIRA DOS SANTOS	###.982.8##-##	06/03/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
80 - CARLA JÕSE ARAÚJO FRANÇA	###.995.0##-##	06/06/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
81 - ANA CLARA SOUZA SANTOS	###.015.0##-##	11/02/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Enfermeiro - 40 horas - R$ 2.220,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
82 - JOSÉ ALEX DOS SANTOS CRUZ	###.549.1##-##	29/10/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
83 - MARCIA SILVA PEREIRA	###.032.8##-##	28/03/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
84 - JULIANA AMERICO SILVA FRANÇA	###.909.8##-##	11/04/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
85 - ADNA LIMA SANTOS CARTONILHO	###.743.0##-##	20/12/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
86 - VALDEMARA MARIA DA SILVA	###.825.2##-##	04/10/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
87 - DAYSE CARLA ALVES SALES PEREIRA	###.815.9##-##	10/09/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
88 - BRUNA FABIANE GOMES DE SOUZA	###.512.4##-##	10/10/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
89 - MARIA DAS GRÇAS SANTANA DA SILVA	###.036.1##-##	19/12/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
90 - RAFAELA LUIZA NASCIMENTO FREIRE	###.407.1##-##	18/04/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
91 - ANDREA LIMA GAMA	###.689.4##-##	18/01/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
92 - THAYSE CRISTINA OLIVEIRA BATISTA	###.049.3##-##	11/03/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
93 - GABRIELA MACHADO DE ARAUJO	###.258.2##-##	22/08/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
94 - RAFAEL DE ARAÚJO COSTA	###.206.3##-##	17/10/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
95 - RAFAEL DOS SANTOS SILVA	###.247.0##-##	30/12/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
96 - ÉRICA FERREIRA DO NASCIMENTO	###.368.0##-##	26/11/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
97 - PRISCILA FRANÇA AMARAL	###.491.8##-##	05/07/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
98 - ANA CATARINA SÁ DALMEIDA LINS	###.587.2##-##	09/04/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
99 - JASSIARA DOS SANTOS FAUSTINO	###.179.1##-##	11/05/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
100 - LARA MORGANA TEIXEIRA DE CASTRO HELIODORO	###.628.9##-##	02/08/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
101 - VERÔNICA RODRIGUES CRUZ	###.931.8##-##	17/10/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
102 - DIEGO BARRETO VIEIRA	###.384.2##-##	06/05/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Enfermeiro - 40 horas - R$ 2.220,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
103 - KÉTILA APARECIDA COSTA	###.851.7##-##	14/05/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
104 - IVENS RAFAEL DA SILVA	###.070.3##-##	01/10/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
105 - ALEFY SANTOS DE LIMA	###.807.3##-##	20/10/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
106 - KARLLA FERNANDA LEITEDA SILVA	###.982.5##-##	19/01/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

107 - LAYANE STEFANY SANTOS COSTA	###.842.4##-##	18/02/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
108 - CLESIA NAILA SOARES PEREIRA	###.611.1##-##	16/05/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
109 - JOICE DE SÁ MELO	###.638.6##-##	31/05/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
110 - JESSIKA DOS SANTOS SOUZA	###.502.7##-##	25/06/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
111 - JACYLAINE DAIANA ALVES DE SOUZA	###.634.9##-##	27/08/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
112 - MICAELY KAROLINE DA SILVA ALVES DODÔ	###.673.1##-##	26/01/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
113 - ELIANE ALVES DE ARAÚJO	###.892.8##-##	27/09/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
114 - NELBE CLEDJA MACÁRIO DA SILVA	###.132.4##-##	01/01/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
115 - EMILLI GABRIELLI AMORIM FALCÃO	###.851.0##-##	20/01/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
116 - JACQUELINE ALVES GONÇALVES	###.686.9##-##	31/01/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
117 - LARISSA JULIANA IDEAO DE AMORIM	###.869.6##-##	17/02/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
118 - ISMAEL NASCIMENTO DA PAIXAO	###.388.6##-##	25/06/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
119 - KALIANE LUCIENE BARROS DOS SANTOS	###.491.7##-##	31/07/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
120 - GEICE CARLA ALVES DOS ANJOS	###.188.6##-##	05/08/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
121 - MARIA CAROLINA DOS SANTO PEREIRA	###.012.2##-##	06/08/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
122 - LARISSA FAUSTO LIMA SANDES	###.011.4##-##	19/08/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
123 - LUCAS LUCENA CAVALCANTE	###.357.7##-##	25/08/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Enfermeiro - 40 horas - R$ 2.220,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
124 - PAMELA RAYANE PEREIRA DA SILVA	###.928.5##-##	27/08/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
125 - ALEX EVANGELISTA GOMES	###.523.4##-##	03/09/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
126 - RIKELE CARLA DA SILVA OLIVEIRA	###.343.1##-##	11/11/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
127 - AMANDA SUZAN ALVES BEZERRA	###.042.6##-##	02/03/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
128 - CLEITON SOUZA DOS SANTOS	###.958.3##-##	25/03/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
129 - RALFE DE SOUZA MEDEIROS	###.588.1##-##	06/07/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
130 - CICERO DAVID LEANDRO COSTA	###.911.9##-##	24/07/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
131 - PAULA GEOVANA NASCIMENTO DA SILVA BRITO	###.381.9##-##	20/10/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
132 - SHAYENNE MARIA DOS SANTOS	###.716.8##-##	07/11/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
133 - JEISSIELY RODRIGUES DE MELO	###.084.2##-##	30/11/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
134 - MAGNO GABRIEL SANTOS REZENDE	###.311.4##-##	05/04/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
135 - MARIA ALÍRIA LIMA SANTOS	###.507.1##-##	17/07/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
136 - LAILA MARIA MATOS VIANA	###.753.2##-##	22/07/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
137 - LAISSA GABRIELA SANTANA DA CUNHA	###.776.4##-##	05/09/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
138 - PÂMELA BISERRA GOMES	###.517.3##-##	09/01/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
139 - RAFAELA LIMA MONTEIRO	###.354.5##-##	19/01/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
140 - LAYS LORENA MATIAS BARBOSA SILVA	###.309.2##-##	12/03/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
141 - BÁRBARA DOS SANTOS SILVA	###.858.8##-##	31/07/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
142 - FABIANA ALCANTARA DE OLIVEIRA	###.517.9##-##	02/04/2007	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
143 - EDCARLOS BERTULINO DOS SANTOS	###.815.5##-##	17/08/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Enfermeiro - PCD - 40 horas - R$ 2.220,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - JOAO PAULO LIMA DE MORAIS	###.472.2##-##	05/12/1992	5,00	20,00	8,00	28,00	**61,00**	**CLASSIFICADO**
2 - VIVIANNE GOMES DE ANDRADE	###.600.2##-##	03/06/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
3 - MARIANA MEDEIROS BRANDÃO	###.202.4##-##	22/04/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Enfermeiro - 30 horas - R$ 1.665,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - BRUNA ROBERTA NUNES DE SOUZA	###.064.4##-##	29/09/1992	5,00	20,00	13,00	29,50	**67,50**	**CLASSIFICADO**
2 - GLEYSA NUNES VASCONCELOS	###.665.7##-##	14/10/1979	5,00	20,00	11,00	30,00	**66,00**	**CLASSIFICADO**
3 - FABIANA BARBOSA OLIVEIRA	###.334.1##-##	29/03/1986	5,00	20,00	11,00	27,50	**63,50**	**CLASSIFICADO**
4 - LARISSA DANIELE BISPO PEREIRA	###.448.9##-##	12/08/1985	2,50	20,00	13,00	28,00	**63,50**	**CLASSIFICADO**

5 - LUANA FLORES DE SANTANA	###.138.7##-##	03/09/1985	0,00	20,00	11,50	30,00	**61,50**	**CLASSIFICADO**
6 - RAEMA NEVES COTRIM CARVALHO	###.811.0##-##	29/06/1986	2,50	20,00	13,50	25,00	**61,00**	**CLASSIFICADO**
7 - AIRLA OLIVEIRA FAUSTO	###.028.6##-##	20/12/1988	2,50	20,00	9,50	29,00	**61,00**	**CLASSIFICADO**
8 - NAYARA FEITOZA DA SILVA PANTALEÃO	###.674.6##-##	07/01/1987	2,50	20,00	10,00	27,50	**60,00**	**CLASSIFICADO**
9 - WAGSON LUANDERSON TEIXEIRA FELIX	###.144.7##-##	30/12/1991	5,00	20,00	9,00	25,00	**59,00**	**CLASSIFICADO**
10 - JEFERSON DA SILVA PEREIRA	###.154.0##-##	09/03/1997	5,00	5,00	15,50	30,00	**55,50**	**CLASSIFICADO**
11 - ANDRE VITOR DE OLIVEIRA	###.866.4##-##	24/05/1997	2,50	10,00	11,00	29,00	**52,50**	**CLASSIFICADO**
12 - ISAIANE MARIA DA SILVA LEMOS	###.658.7##-##	04/07/1986	5,00	10,00	12,00	25,00	**52,00**	**CLASSIFICADO**
13 - MIRIAN RAYLE DE OLIVEIRA NASCIMENO	###.293.1##-##	04/02/1995	5,00	5,00	11,50	30,00	**51,50**	**CLASSIFICADO**
14 - DOUGLAS PEREIRA GOMES	###.047.0##-##	02/06/1996	2,50	5,00	12,00	29,50	**49,00**	**CLASSIFICADO**
15 - BRUNA DEODATO PEREIRA	###.977.2##-##	21/11/1979	2,50	10,00	7,50	28,50	**48,50**	**CLASSIFICADO**
16 - LUANA BATISTA DE OLIVEIRA	###.989.0##-##	27/08/1998	2,50	5,00	11,50	29,00	**48,00**	**CLASSIFICADO**
17 - LEIDIANA SILVA DE LIMA	###.731.2##-##	01/04/1985	0,00	10,00	9,50	28,50	**48,00**	**CLASSIFICADO**
18 - TAISA SANTANA BARRETO	###.071.7##-##	23/12/1982	0,00	10,00	10,50	27,00	**47,50**	**CLASSIFICADO**
19 - ALLICE AUGUSTA SANTOS AVELINO	###.451.7##-##	30/11/1999	2,50	0,00	16,00	28,50	**47,00**	**CLASSIFICADO**
20 - JOYCE MANUELA ALVES DE SOUZA BELÉM	###.174.8##-##	03/11/1995	0,00	0,00	16,00	30,00	**46,00**	**CLASSIFICADO**
21 - MYLENA DE SOUSA GOES	###.950.3##-##	22/10/1999	2,50	5,00	12,50	25,00	**45,00**	**CLASSIFICADO**

Enfermeiro - 30 horas - R$ 1.665,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
22 - TATIANA MARIA DA SILVA SOUZA	###.532.9##-##	17/11/1987	5,00	0,00	11,50	28,00	**44,50**	**CLASSIFICADO**
23 - PEDRO CARLOS NOIA LIMA	###.057.2##-##	27/11/1997	0,00	5,00	14,00	25,00	**44,00**	**CLASSIFICADO**
24 - QUITÉRIA CLARA DA COSTA	###.379.3##-##	14/06/1981	5,00	5,00	11,50	20,00	**41,50**	**CLASSIFICADO**
25 - DIEGO CAVALCANTI PADILHA LIMA	###.458.3##-##	09/07/1986	0,00	0,00	13,00	28,50	**41,50**	**CLASSIFICADO**
26 - NAYARA RODRIGUES LOPES FERREIRA NOVAIS	###.426.2##-##	25/12/0001	0,00	0,00	13,00	28,00	**41,00**	**CLASSIFICADO**
27 - JORDANA BATISTA DE ARAÚJO	###.131.8##-##	20/01/1984	2,50	5,00	10,50	22,50	**40,50**	**CLASSIFICADO**
28 - JULIA MARIA CORREIA SANDES	###.634.8##-##	09/07/1990	0,00	10,00	9,00	19,50	**38,50**	**CLASSIFICADO**
29 - ATAANDERSON MURIEL BRITO DA SILVA	###.852.0##-##	13/04/1990	0,00	0,00	9,00	29,00	**38,00**	**CLASSIFICADO**
30 - JOYCE KEULLY BEZERRA DE MENEZES OLIVEIRA	###.177.6##-##	07/01/1998	5,00	0,00	10,00	22,50	**37,50**	**CLASSIFICADO**
31 - THAISLEIDE BEZERRA DOS SANTOS SOUZA	###.274.4##-##	24/08/1982	0,00	10,00	7,50	20,00	**37,50**	**CLASSIFICADO**
32 - LAÍS VALÉRIA DA SILVA BISPO	###.813.9##-##	21/07/1997	0,00	0,00	13,00	24,50	**37,50**	**CLASSIFICADO**
33 - WENDELLY CARLA SOBRAL BEZERRA	###.838.5##-##	23/07/1997	0,00	0,00	9,00	25,00	**34,00**	**CLASSIFICADO**
34 - LUCIA ARCANJO LIMA DE ARAUJO	###.917.0##-##	26/03/1964	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
35 - GISLENE RODRIGUES DA SILVA	###.380.9##-##	21/07/1977	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
36 - LUCIANA PONTES DE MIRANDA LIMA	###.484.7##-##	23/06/1978	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
37 - CRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA	###.609.3##-##	15/04/1980	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
38 - MARIA IOLANDA BARROS DE LIMA	###.091.7##-##	08/01/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
39 - LILIA MARIA SANTOS DE LIMA	###.732.4##-##	11/05/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
40 - NATHALIE CONRADO SOARES	###.528.7##-##	11/03/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
41 - DAIANA LISBOA DE SOUZA	###.399.8##-##	04/09/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Enfermeiro - 30 horas - R$ 1.665,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
42 - ELAINE DE ARAÚJO LIMA	###.134.1##-##	02/11/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
43 - VAGNA CARLA LIMA	###.266.6##-##	27/07/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
44 - GILVANIA SILVA VILELA	###.027.5##-##	13/01/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
45 - KELINE WANDERLEY DAMASCENO ALVES	###.736.0##-##	18/01/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
46 - DEYSE CLEMENTE DE SANTANA	###.268.2##-##	02/05/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
47 - WANDERSON DE ASSIS SANTOS	###.247.2##-##	20/08/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
48 - GERALDO JUNIOR LIMA DOS SANTOS	###.898.4##-##	19/01/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
49 - GENICELIA MONTEIRO DA SILVA	###.824.7##-##	24/08/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
50 - MICHELE MORGANA RODRIGUES DA ROCHA	###.987.4##-##	05/09/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
51 - LUIZ GERALDO CORREIA BARROS	###.315.8##-##	24/10/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
52 - FERNANDA PINTO DA SILVA FARIAS	###.962.3##-##	29/01/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
53 - LOURISLENE SILVA WALFREDO	###.591.0##-##	14/07/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
54 - ROSEVÂNIA SOUZA DA SILVA	###.708.1##-##	26/01/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
55 - MAYANNE PRISCILA GOES CARVALHO	###.583.9##-##	16/06/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

56 - DAYSE MAYARA ALVES TAVEIRA	###.361.8##-##	27/06/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
57 - VANESSA MARIA DOS SANTOS	###.131.0##-##	30/12/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
58 - KEZIA LESSA DOS SANTOS RODRIGUES	###.793.0##-##	30/04/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
59 - ELOIZA GOMES CORRÊA DE SOUZA	###.259.8##-##	13/05/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
60 - ELIANE	###.453.6##-##	22/06/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
61 - PAULO SERGIO PEREIRA DE SOUZA	###.656.7##-##	12/04/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
62 - LORENA NASCIMENTO CARVALHO	###.598.5##-##	03/05/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Enfermeiro - 30 horas - R$ 1.665,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
63 - SUZIMARE GOMES CAMPOS	###.406.2##-##	07/06/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
64 - YARA ALENCAR SIQUEIRA DE FARIAS	###.491.9##-##	12/07/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
65 - DÉBORA STEFANY BARBOSA DOS SANTOS	###.149.6##-##	23/08/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
66 - BRUNA NUNES DA SILVA	###.456.1##-##	10/09/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
67 - VALQUÍRIA MACIEL SILVA	###.479.0##-##	27/09/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
68 - MARIA RAQUEL CAVALCANTE SIQUEIRA	###.940.0##-##	24/03/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
69 - NAYANE BEATRIZ LIMA DE ARAGÃO	###.281.7##-##	16/04/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
70 - BEATRIZ IALY LEITE FERNANDES	###.890.8##-##	29/09/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
71 - MURILO HENRIQUE MENEZES DA SILVA	###.028.5##-##	15/12/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
72 - KATLEEN VANDERLEI LUCAS	###.534.2##-##	25/12/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
73 - MAYARA DE ARAÚJO SILVA	###.427.8##-##	06/11/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
74 - JUDITH COSTA NETA	###.780.3##-##	24/01/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
75 - FLÁVIA DOS SANTOS LIMA	###.854.4##-##	17/09/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
76 - MARIA CLARA SOARES OTTONI BRANDÃO	###.147.0##-##	18/01/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
77 - GUILHERME MATHIAS CARVALHO NOGUEIRA	###.552.5##-##	05/07/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
78 - FERNANDA DE SOUZA ALCANTARA	###.147.2##-##	01/07/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Enfermeiro - PCD - 30 horas - R$ 1.665,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - MARIA ELISANGELA SANTOS LIRA	###.053.3##-##	15/09/1980	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Enfermeiro - 20 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - LUANA SOUZA DE FARIAS	###.145.8##-##	29/06/1990	5,00	20,00	14,00	25,50	**64,50**	**CLASSIFICADO**
2 - CICERA REUBENIA DE PAULA MOURA	###.842.0##-##	04/01/1977	5,00	20,00	14,00	23,50	**62,50**	**CLASSIFICADO**
3 - LUCAS FERREIRA GUEDES RAMOS	###.585.0##-##	15/05/2018	2,50	0,00	11,50	28,00	**42,00**	**CLASSIFICADO**
4 - MARIA EULALIA VIEIRA DA SILVA	###.426.1##-##	28/02/1968	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
5 - DANIELY OLIVEIRA NUNES GAMA	###.546.6##-##	20/10/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
6 - NAYARA VILELA DE FARIAS SERRANEGRA	###.282.4##-##	22/08/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
7 - EDITÂNIA GOMES DO NASCIMENTO	###.821.6##-##	14/09/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
8 - KATIA AMORIM ALVES	###.433.2##-##	03/11/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
9 - DANDARA MARIA FARIAS DE LIMA DANTAS	###.795.9##-##	30/03/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
10 - LAYS SILVA SEMIAO FARIAS	###.526.0##-##	21/03/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
11 - MARIA RAFAELA LIMA DA SILVA	###.121.2##-##	20/06/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
12 - ANDRESSA LAYANE VASCONCELOS DE SOUZA	###.931.9##-##	19/03/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
13 - THAÍS CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA	###.258.1##-##	06/04/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
14 - JENNIFER SANTOS ROCHA	###.590.0##-##	06/07/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
15 - ELAYNE BRANDÃO VERDINO	###.612.7##-##	22/09/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
16 - MARIA RAMILLES GOMES DE OLIVEIRA FRANÇA TAVEIRA	###.859.2##-##	18/06/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
17 - THAINARA SILVA BARBOSA	###.500.0##-##	05/02/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
18 - ANA LÍVIA DOS SANTOS GOMES DA SILVA	###.137.3##-##	03/10/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. de Enfermagem - 40 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - ANA RAFAELLA DA SILVA	###.254.0##-##	09/02/1986	15,00	20,00	12,50	26,50	**74,00**	**CLASSIFICADO**
2 - GLEICE PEREIRA OLIVEIRA	###.754.5##-##	24/12/1983	15,00	20,00	13,50	23,00	**71,50**	**CLASSIFICADO**
3 - LUANA PORFIRIO GOMES	###.363.3##-##	03/11/1992	15,00	20,00	14,50	21,00	**70,50**	**CLASSIFICADO**
4 - JOSEANE BEZERRA DE SOUZA	###.814.7##-##	22/02/1987	30,00	0,00	13,00	27,00	**70,00**	**CLASSIFICADO**
5 - MARIA LISIANE SOARES	###.084.1##-##	05/11/1971	15,00	20,00	12,50	22,00	**69,50**	**CLASSIFICADO**

LIMA								
6 - ANDREA GOMES DA SILVA	###.547.9##-##	03/02/1989	30,00	0,00	13,50	25,00	**68,50**	**CLASSIFICADO**
7 - JULIO CORDEIRO DOS SANTOS	###.973.7##-##	10/03/1997	20,00	10,00	11,50	27,00	**68,50**	**CLASSIFICADO**
8 - JOCILENE FERREIRA DA SILVA	###.795.5##-##	06/09/1985	15,00	15,00	11,50	27,00	**68,50**	**CLASSIFICADO**
9 - FABIANA DOS SANTOS CARDOSO	###.309.3##-##	06/09/1977	20,00	20,00	12,50	13,50	**66,00**	**CLASSIFICADO**
10 - ANDRÉA MARIA LEITE	###.839.8##-##	30/04/1975	10,00	20,00	10,00	23,00	**63,00**	**CLASSIFICADO**
11 - THAISE DE MELO LIMA	###.338.6##-##	15/11/1997	15,00	10,00	13,00	24,50	**62,50**	**CLASSIFICADO**
12 - MICHELAINE VIEIRA DA SILVA	###.256.6##-##	22/12/1995	12,50	10,00	13,50	26,50	**62,50**	**CLASSIFICADO**
13 - JANE CLECIA BARBOSA DE BARROS	###.787.8##-##	20/08/1984	25,00	5,00	11,00	21,00	**62,00**	**CLASSIFICADO**
14 - JOSÉ ANDERSON GOMES OLIVEIRA	###.163.8##-##	30/05/2000	15,00	10,00	11,00	25,50	**61,50**	**CLASSIFICADO**
15 - SARGELANDO RODRIGUES DE DEUS	###.446.6##-##	29/09/2021	12,50	15,00	8,50	23,00	**59,00**	**CLASSIFICADO**
16 - LUCIENE BEZERRA DOS SANTOS	###.454.0##-##	27/11/1979	0,00	20,00	12,50	25,00	**57,50**	**CLASSIFICADO**
17 - JOSÉ DANIEL SILVA DA CRUZ	###.240.5##-##	03/09/2003	20,00	0,00	11,00	25,50	**56,50**	**CLASSIFICADO**
18 - KAROLAINE MENEZES DA SILVA	###.011.7##-##	17/06/1997	15,00	0,00	14,50	27,00	**56,50**	**CLASSIFICADO**
19 - EDMILSON MANOEL DA SILVA FILHO	###.501.4##-##	27/03/1999	2,50	10,00	15,00	28,00	**55,50**	**CLASSIFICADO**
20 - MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA	###.689.5##-##	01/02/1984	0,00	20,00	12,50	22,50	**55,00**	**CLASSIFICADO**
21 - SUELI GOMES DA SILVA	###.200.0##-##	28/06/1980	10,00	10,00	12,50	22,00	**54,50**	**CLASSIFICADO**

Téc. de Enfermagem - 40 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
22 - MARIA ERNESTINA SILVA DE OLIVEIRA	###.424.1##-##	04/09/1991	2,50	20,00	9,50	22,00	**54,00**	**CLASSIFICADO**
23 - CÉLIA MARIA LISBOA SOUTO	###.958.7##-##	28/04/1982	17,50	0,00	10,50	25,50	**53,50**	**CLASSIFICADO**
24 - GENI MARIANO DOS SANTOS SILVA	###.121.9##-##	16/03/1972	10,00	5,00	11,50	27,00	**53,50**	**CLASSIFICADO**
25 - TÂNIA LÚCIA DOS SANTOS	###.285.6##-##	20/10/1964	0,00	20,00	10,50	23,00	**53,50**	**CLASSIFICADO**
26 - MARIA RITA VENTURA GOMES	###.092.5##-##	13/06/1979	12,50	0,00	14,50	26,00	**53,00**	**CLASSIFICADO**
27 - AURENICE MOREIRA SILVA	###.481.5##-##	17/11/1962	0,00	20,00	6,50	25,50	**52,00**	**CLASSIFICADO**
28 - ELIZABETE SOARES PIMENTEL	###.211.2##-##	26/07/1997	10,00	0,00	14,00	26,00	**50,00**	**CLASSIFICADO**
29 - ADELIA CRISLAINE GOMES DA SILVA	###.623.3##-##	20/08/1987	15,00	0,00	10,00	24,50	**49,50**	**CLASSIFICADO**
30 - ADENIA MORERA DOS SANTOS	###.366.6##-##	12/02/1990	15,00	0,00	9,50	25,00	**49,50**	**CLASSIFICADO**
31 - KATHLLEN MENEZES DO AMARAL	###.101.9##-##	05/03/1998	2,50	10,00	10,00	27,00	**49,50**	**CLASSIFICADO**
32 - VALQUIRIA MARIA DOS SANTOS MARCIANO	###.112.6##-##	17/10/1985	2,50	10,00	11,00	25,50	**49,00**	**CLASSIFICADO**
33 - FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA OLIVEIRA	###.147.8##-##	30/07/1985	15,00	0,00	11,50	21,00	**47,50**	**CLASSIFICADO**
34 - JÉSSICA RODRIGUES SANTOS DE FRANÇA	###.662.2##-##	09/10/1996	0,00	0,00	17,00	30,00	**47,00**	**CLASSIFICADO**
35 - ANNE CAROLINE ALVES VIEIRA MOREIA	###.034.7##-##	10/01/1982	5,00	0,00	13,00	23,00	**41,00**	**CLASSIFICADO**
36 - MARIA APARECIDA BATISTA DE ANDRADE	###.887.5##-##	07/09/1978	0,00	10,00	8,50	22,50	**41,00**	**CLASSIFICADO**
37 - ROSIMEIRE SOARES DOS SANTOS	###.553.7##-##	30/04/1980	2,50	0,00	10,00	28,00	**40,50**	**CLASSIFICADO**
38 - MARIA LÚCIA DOS SANTOS LIMA	###.105.3##-##	13/10/1995	0,00	5,00	14,00	21,50	**40,50**	**CLASSIFICADO**
39 - VANESSA DA SOLIDADE BEZERRA	###.941.4##-##	25/04/1992	2,50	0,00	11,50	26,00	**40,00**	**CLASSIFICADO**
40 - MARLUCE ALVES ARAÚJO	###.834.9##-##	09/01/1963	0,00	20,00	9,00	11,00	**40,00**	**CLASSIFICADO**
41 - PAULO AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA	###.417.9##-##	16/08/1995	0,00	10,00	8,00	22,00	**40,00**	**CLASSIFICADO**

Téc. de Enfermagem - 40 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
42 - AMANDA DE OLIVEIRA SANTOS	###.151.7##-##	08/08/1980	0,00	5,00	9,00	26,00	**40,00**	**CLASSIFICADO**
43 - LUANA GOMES DOS SANTOS	###.013.0##-##	25/12/1990	0,00	0,00	12,00	28,00	**40,00**	**CLASSIFICADO**
44 - ANA CARLA RODRIGUES ALENCAR CARDOSO	###.937.0##-##	16/04/1986	2,50	0,00	14,00	23,00	**39,50**	**CLASSIFICADO**
45 - IZABELLY RODRIGUES BARBOSA DE MELO	###.881.6##-##	09/11/1992	2,50	0,00	11,00	26,00	**39,50**	**CLASSIFICADO**
46 - MARIA CLARA FERREIRA MELO	###.371.3##-##	26/11/2003	0,00	0,00	11,50	27,00	**38,50**	**CLASSIFICADO**
47 - ELIELZA GUEDES DAS NEVES	###.054.3##-##	21/07/1977	0,00	5,00	12,00	20,50	**37,50**	**CLASSIFICADO**
48 - SUZI RODRIGUES DA SILVA	###.621.3##-##	25/04/1991	0,00	0,00	13,00	23,00	**36,00**	**CLASSIFICADO**
49 - ALANA VALERIA DOS SANTOS SILVA	###.894.7##-##	27/09/2003	0,00	0,00	10,00	26,00	**36,00**	**CLASSIFICADO**
50 - JOSIVA MARAIZA SOARES DA GAMA	###.340.7##-##	22/01/1989	0,00	0,00	9,00	25,50	**34,50**	**CLASSIFICADO**
51 - ANDRESSA SILVEIRA DA PAZ	###.689.8##-##	04/12/2000	0,00	0,00	7,50	25,00	**32,50**	**CLASSIFICADO**
52 - VIVIANE MATOS LIMA	###.679.2##-##	28/06/1976	2,50	0,00	8,50	21,00	**32,00**	**CLASSIFICADO**
53 - SOLANGE FERREIRA JUSTINO	###.529.3##-##	03/05/1961	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

54 - JANETE GOMES QUEIROZ	###.890.0##-##	28/03/1970	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
55 - SANDRA MUNIZ PONTES OLIVEIRA	###.959.4##-##	29/09/1972	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
56 - MARIA CRISTINA COSTA DOS ANJOS MASCENO	###.045.3##-##	02/07/1974	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
57 - MARIA CRISTIANA DA SILVA	###.725.6##-##	13/03/1976	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
58 - ADRICIA DO NASCIMENTO SANTOS	###.490.2##-##	21/08/1977	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
59 - DENIVALDA AGOSTINHO DA SILVA	###.512.2##-##	07/06/1978	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
60 - ANDRESSA RAQUEL FERREIRA LIMA	###.793.2##-##	18/08/1979	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
61 - DAMARCELA DAMARCENO DE ARAUJO	###.099.9##-##	04/04/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. de Enfermagem - 40 horas - R$ 1.320,00								
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**TÍTULO**	**EXP. PROFISSIONAL**	**PROVA OBJETIVA**	**AV. TÉCNICA**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
62 - MARIÂNGELA ROCHA PEREIRA	###.991.1##-##	14/04/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
63 - MICHELE ALVES DA SILVA	###.909.0##-##	20/09/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
64 - CLEBIANA COSTA DE MENEZES	###.197.1##-##	18/08/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
65 - ALINE KELLY SANTOS SOUZA	###.748.4##-##	01/10/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
66 - LUCRECIA GONÇALVES VIEIRA	###.172.5##-##	17/02/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
67 - KEYLA PATRICIA RIBEIRO LISBOA	###.981.4##-##	12/09/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
68 - AYMONE THAISA DORIA DA SILVA SANTOS	###.003.1##-##	20/12/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
69 - REGIANE APARECIDA FRANCELINO	###.810.1##-##	26/03/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
70 - CIMERE CRISTINA SILVA	###.441.3##-##	10/03/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
71 - SHIRLEI TEIXEIRA DOS SANTOS	###.532.0##-##	12/07/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
72 - MARIA OZANA DA SILVA	###.239.7##-##	10/10/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
73 - EVERSON DOS SANTOS	###.865.6##-##	10/10/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
74 - FABIANA PEREIRA TORRES	###.690.6##-##	06/11/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
75 - GRACIELA BALBINO DA SILVA	###.584.1##-##	28/07/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
76 - VALDELITA FERREIRA LIMA TAVARES	###.193.9##-##	10/06/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
77 - GIRLANE LIMA MOREIRA DA SILVA	###.765.6##-##	24/09/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
78 - LUCIANA DA SILVA ARAUJO SANTOS	###.480.9##-##	01/10/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
79 - CARLA VANESSA FERREIRA DOS SANTOS	###.335.8##-##	24/10/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
80 - JOELMA SILVA FARIA	###.893.9##-##	15/04/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
81 - MARIA TAIRES FIGUEIREDO DOS SANTOS	###.755.1##-##	24/09/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. de Enfermagem - 40 horas - R$ 1.320,00								
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**TÍTULO**	**EXP. PROFISSIONAL**	**PROVA OBJETIVA**	**AV. TÉCNICA**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
82 - DILAYANE ROSE GALDINO PEREIRA SANTOS	###.407.8##-##	07/10/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
83 - MARIANE DA CONCEIÇÃO SANTOS	###.011.4##-##	26/12/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
84 - TARCIA JORDANA FREIRE DE SOUZA	###.476.2##-##	10/02/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
85 - JOSÉ AUGUSTO DE LIMA FRANÇA	###.704.7##-##	17/03/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
86 - KEYTE RAYANE CAVALCANTI DA SILVA SOUZA	###.035.0##-##	05/06/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
87 - SILVIA SANTOS DE LIMA	###.571.1##-##	07/09/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
88 - THAMIRES VIEIRA ROCHA	###.584.0##-##	14/11/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
89 - MARLA RAQUEL CORREIA LIMA	###.047.8##-##	09/02/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
90 - WANDERLEY BIE DA SILVA	###.820.4##-##	20/02/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
91 - FERNANDA PEREIRA TEIXEIRA	###.109.7##-##	16/06/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
92 - JÉSSICA DA SILVA SANTOS	###.670.4##-##	10/02/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
93 - ISA PRISCILA VILA NOVA VARJAO	###.105.7##-##	06/04/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
94 - MARIA LUCIANA DE ANDRADE GOMES DA SILVA	###.315.9##-##	31/07/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
95 - FRANCIKELLY DA SILVA AMARAL FRANCIKELLY DA SILVA AMARAL	###.742.2##-##	04/01/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
96 - ANDREIA DA SILVA	###.055.3##-##	18/04/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
97 - LUDMILLA BIANCA LIMA	###.597.3##-##	17/07/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
98 - RAYANNE CASSIA BEZERRA DOS SANTOS OLIVEIRA	###.887.6##-##	17/11/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
99 - LUEDJA GOMES BANDEIRA	###.397.6##-##	28/06/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
100 - MARCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	###.686.4##-##	05/07/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. de Enfermagem - 40 horas - R$ 1.320,00								
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**TÍTULO**	**EXP. PROFISSIONAL**	**PROVA OBJETIVA**	**AV. TÉCNICA**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
101 - MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	###.847.4##-##	03/10/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

102 - MARIA HELENA TORRES SILVA	###.539.4##-##	01/12/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
103 - MARIA CLAUDIANE DA SILVA FERNANDES	###.820.6##-##	05/12/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
104 - ALANA JOICE ALVES DOS SANTOS	###.371.3##-##	21/08/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
105 - SUENIA ANDRADE CAMPOS	###.358.5##-##	29/08/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
106 - MARIA RENILDA DOS SANTOS ARAÚJO	###.403.1##-##	08/03/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
107 - WIDIJA BARBOSA DOS SANTOS	###.741.4##-##	01/04/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
108 - CYBELE EVELLIN DO NASCIMENTO GOMES LIMA	###.858.3##-##	18/06/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
109 - MARIA EDUARDA DE SOUZA DIAS	###.116.0##-##	21/06/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
110 - BRUNA SOARES DA SILVA	###.157.7##-##	16/03/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
111 - RITA DE CASSIA FERREIRA	###.908.7##-##	13/08/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
112 - GEANDSON GABRIEL PEREIRA MOTA	###.108.9##-##	19/08/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
113 - MARIA EMILAYNE ROCHA GOMES	###.044.4##-##	25/04/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
114 - VINICIUS PAIXÃO DOS SANTOS NOIA	###.951.5##-##	04/07/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
115 - JOANA VITÓRIA DA SILVA SANTOS	###.856.2##-##	13/02/2002	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
116 - PÂMYLLA CAMYLLA DE LIMA SILVA	###.143.9##-##	06/05/2002	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
117 - CLAUDETE APARECIDA DE OLIVEIRA MACÊDO DA SILVA	###.374.8##-##	17/10/2002	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
118 - AGNYKS QUEIROZ DE SÁ	###.393.3##-##	04/01/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
119 - EMANUELA SERAFIM TELES	###.199.8##-##	21/03/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
120 - ARYELE SALUSTRIANO PINTO	###.152.0##-##	19/08/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. de Enfermagem - 40 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
121 - KAUÃ OLIVEIRA DA SILVA	###.494.4##-##	01/12/2004	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
122 - JACKELINE DOS SANTOS BARRETO OLIVEIRA	###.399.9##-##	29/03/2005	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. de Enfermagem - PCD - 40 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - APARECIDA SAMPAIO SANDES	###.901.6##-##	15/10/1983	0,00	0,00	12,00	26,50	**38,50**	**CLASSIFICADO**
2 - ROSILENE TAVARES DE ANDRADE	###.010.8##-##	22/08/1975	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
3 - VERIDIANE VITOR SALUSTRIANO	###.453.6##-##	20/04/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
4 - SILUANE FERREIRA LIMA	###.381.7##-##	09/08/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. de Enfermagem - 30 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - JENNIFER BOTOLO DA SILVA	###.429.8##-##	23/08/1999	25,00	20,00	13,50	29,00	**87,50**	**CLASSIFICADO**
2 - VERONICA OLIVEIRA PEREIRA BARROS	###.699.1##-##	01/10/1984	17,50	20,00	17,50	26,50	**81,50**	**CLASSIFICADO**
3 - LUCILAINE BEZERRA DOS SANTOS COSTA	###.425.0##-##	10/12/1994	27,50	10,00	14,00	25,00	**76,50**	**CLASSIFICADO**
4 - DANIELA SIMIAS ARAGAO	###.303.6##-##	28/11/1987	15,00	20,00	13,50	27,50	**76,00**	**CLASSIFICADO**
5 - LEANDRO GOMES DA SILVA	###.663.9##-##	06/04/1989	15,00	20,00	11,00	30,00	**76,00**	**CLASSIFICADO**
6 - NALDIVAN CRISTOVÃO VASCO	###.889.1##-##	06/06/1979	25,00	20,00	15,00	14,00	**74,00**	**CLASSIFICADO**
7 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO FREIRE MOREIRA	###.332.2##-##	31/08/1981	10,00	20,00	13,50	27,00	**70,50**	**CLASSIFICADO**
8 - MARIA MÁRCIA DE SOUZA	###.732.2##-##	21/11/1969	15,00	20,00	13,00	22,00	**70,00**	**CLASSIFICADO**
9 - IDELBRANDO EDUARDO PEREIRA SIMPLICIO	###.719.5##-##	24/09/1983	10,00	20,00	13,50	24,50	**68,00**	**CLASSIFICADO**
10 - SIMONE VIERA DO NASCIMENTO	###.132.1##-##	30/05/1988	10,00	20,00	14,50	22,00	**66,50**	**CLASSIFICADO**
11 - WELLIDAYANA ALVES DA SILVA	###.377.2##-##	21/09/1981	5,00	20,00	12,50	27,00	**64,50**	**CLASSIFICADO**
12 - MARIA ELISÂNGELA DA COSTA FEITOSA LIMA	###.894.3##-##	24/04/1992	0,00	20,00	16,50	27,00	**63,50**	**CLASSIFICADO**
13 - LUCIANA FAUSTO DOS SANTOS DE LACERDA	###.793.6##-##	23/12/1982	5,00	20,00	12,00	25,00	**62,00**	**CLASSIFICADO**
14 - ALINE MARIA SOUZA	###.739.9##-##	25/07/1983	0,00	20,00	15,00	26,00	**61,00**	**CLASSIFICADO**
15 - JOYCE DA SILVA BARROS	###.714.3##-##	29/08/1995	15,00	5,00	13,00	27,00	**60,00**	**CLASSIFICADO**
16 - GREICE KELLE BALBINO FREIRE	###.424.7##-##	14/01/1985	15,00	10,00	12,00	22,00	**59,00**	**CLASSIFICADO**
17 - RAFAEL DA SILVA QUEIROZ	###.183.6##-##	21/05/1993	12,50	10,00	14,00	22,00	**58,50**	**CLASSIFICADO**
18 - NATALY BEZERRA DOS SANTOS	###.896.5##-##	22/04/1998	12,50	10,00	8,00	26,00	**56,50**	**CLASSIFICADO**
19 - DELMA GONÇALVES RIBEIRO	###.762.9##-##	07/11/1990	15,00	0,00	13,50	27,00	**55,50**	**CLASSIFICADO**
20 - ANDRESSA DOS SANTOS INÁCIO	###.896.3##-##	02/04/1996	15,00	5,00	9,50	25,50	**55,00**	**CLASSIFICADO**

Téc. de Enfermagem - 30 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
21 - MARIA DA SILVA GOMES	###.981.7##-##	09/10/1995	15,00	0,00	14,50	25,50	**55,00**	**CLASSIFICADO**

22 - ANA CAROLINA LIMA DA SILVA	###.097.4##-##	05/04/1988	15,00	0,00	12,00	27,50	**54,50**	**CLASSIFICADO**
23 - JOSÉ RICARDO FEITOZA SANDES	###.765.9##-##	07/05/1992	10,00	10,00	9,50	24,50	**54,00**	**CLASSIFICADO**
24 - JACIANA LUIZA DOS SANTOS	###.234.3##-##	24/11/1984	0,00	15,00	9,00	30,00	**54,00**	**CLASSIFICADO**
25 - WILKA TALIADRI BARBOSA DE SOUZA	###.186.1##-##	20/01/1986	20,00	0,00	9,50	24,00	**53,50**	**CLASSIFICADO**
26 - CAROLAYNE FERREIRA DOS SANTOS	###.142.4##-##	03/07/1997	10,00	5,00	13,00	25,00	**53,00**	**CLASSIFICADO**
27 - JANIZETE MOREIRA DOS SANTOS	###.083.9##-##	26/05/1965	0,00	20,00	11,50	21,00	**52,50**	**CLASSIFICADO**
28 - EDSANDRA BELARMINO DOS SANTOS	###.434.5##-##	16/06/1986	0,00	20,00	11,50	21,00	**52,50**	**CLASSIFICADO**
29 - SUELY ELIAS DA SILVA SANTOS	###.577.3##-##	14/12/1994	20,00	0,00	10,50	21,00	**51,50**	**CLASSIFICADO**
30 - VIVIAN MARIA HENRIQUE DA SILVA	###.004.4##-##	29/11/2003	12,50	0,00	12,50	26,00	**51,00**	**CLASSIFICADO**
31 - MARIA DENISE OLIVEIRA SILVA MOREIRA	###.348.3##-##	14/03/1988	0,00	15,00	13,50	22,50	**51,00**	**CLASSIFICADO**
32 - JIULIANE DUARTE PEREIA	###.286.3##-##	03/09/1996	2,50	5,00	13,00	30,00	**50,50**	**CLASSIFICADO**
33 - SANDERLANE FERREIRA CAVALCANTI	###.994.6##-##	26/10/1989	2,50	15,00	11,00	21,00	**49,50**	**CLASSIFICADO**
34 - ALINE DOS SANTOS	###.815.0##-##	19/08/1993	2,50	10,00	11,50	25,50	**49,50**	**CLASSIFICADO**
35 - MARILENE MARQUES COELHO	###.643.6##-##	26/09/1981	27,50	0,00	9,50	11,50	**48,50**	**CLASSIFICADO**
36 - DAIANA SANTOS DA COSTA FERREIRA	###.581.9##-##	08/11/1997	10,00	0,00	12,50	25,50	**48,00**	**CLASSIFICADO**
37 - KATIA MARIA CAMPOS SILVA NUNES	###.036.3##-##	13/11/1984	12,50	0,00	11,00	24,00	**47,50**	**CLASSIFICADO**
38 - LETICIA MOREIRA BATALHA	###.374.1##-##	19/04/1996	0,00	10,00	10,00	27,50	**47,50**	**CLASSIFICADO**
39 - LAILA RAFAELLE DOS SANTOS LIMA	###.515.5##-##	06/11/1995	0,00	10,00	11,50	25,00	**46,50**	**CLASSIFICADO**
40 - ELEN CAROLINA ALVES DOS SANTOS	###.061.9##-##	28/11/2000	0,00	10,00	12,50	24,00	**46,50**	**CLASSIFICADO**
41 - EZIA CASTOR DE FRANÇA	###.472.7##-##	22/12/1980	0,00	5,00	14,00	27,00	**46,00**	**CLASSIFICADO**

Téc. de Enfermagem - 30 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
42 - JUCIENE ALENCAR DA SILVA	###.468.4##-##	07/01/1990	15,00	0,00	6,00	24,50	**45,50**	**CLASSIFICADO**
43 - VITORIA SOUZA FERREIRA	###.482.5##-##	08/08/2001	0,00	0,00	15,00	28,50	**43,50**	**CLASSIFICADO**
44 - CLAUDIVANIA VIEIRA SOUZA	###.191.0##-##	28/06/1985	5,00	5,00	8,00	25,00	**43,00**	**CLASSIFICADO**
45 - ISLAIANE BRITO NOVAIS	###.137.1##-##	17/04/1996	0,00	0,00	14,00	28,00	**42,00**	**CLASSIFICADO**
46 - ALINE SILVA TELES	###.601.9##-##	25/05/2022	5,00	0,00	10,00	26,00	**41,00**	**CLASSIFICADO**
47 - MARIA PEREIRA DE MENEZES	###.742.9##-##	20/04/1983	0,00	0,00	15,00	26,00	**41,00**	**CLASSIFICADO**
48 - JOAO GUILHERME PEREIRA DE ALCANTARA	###.020.2##-##	10/05/2004	5,00	0,00	9,00	26,50	**40,50**	**CLASSIFICADO**
49 - JAMILE GOMES DE SOUZA	###.941.9##-##	22/07/2001	0,00	0,00	10,50	30,00	**40,50**	**CLASSIFICADO**
50 - JÚLIO CESAR FERREIRA ALVES	###.624.4##-##	18/12/1973	0,00	0,00	13,00	27,00	**40,00**	**CLASSIFICADO**
51 - THAIS DA SILVA GOMES	###.915.9##-##	16/02/1997	0,00	0,00	12,50	26,00	**38,50**	**CLASSIFICADO**
52 - ISA CLÁUDIA DA SILVA LIMA ALVES	###.258.3##-##	11/08/1992	0,00	5,00	10,00	23,00	**38,00**	**CLASSIFICADO**
53 - MARIA VERÔNICA ARAGÃO	###.118.6##-##	11/02/1967	2,50	5,00	8,00	22,00	**37,50**	**CLASSIFICADO**
54 - ANA LUCIA JUREMA	###.391.0##-##	10/02/1974	0,00	0,00	10,50	26,00	**36,50**	**CLASSIFICADO**
55 - LUCINALVA FARIAS LIMA	###.244.3##-##	04/03/1982	0,00	5,00	8,00	22,50	**35,50**	**CLASSIFICADO**
56 - CATARINA FEITOZA DE OLIVEIRA	###.094.0##-##	20/04/1992	0,00	0,00	11,00	24,50	**35,50**	**CLASSIFICADO**
57 - RAÍLA NASCIMENTO MEIRELES	###.766.2##-##	11/12/1992	0,00	0,00	9,50	26,00	**35,50**	**CLASSIFICADO**
58 - IVANEIDE MERIA OLIVEIRA DE SOUZA	###.742.9##-##	21/11/1981	0,00	0,00	14,00	20,00	**34,00**	**CLASSIFICADO**
59 - MARIA JOANA RAMALHO DOS SANTOS	###.030.8##-##	01/12/2000	0,00	0,00	12,00	22,00	**34,00**	**CLASSIFICADO**
60 - JULIANA LUIZA DOS ANJOS	###.464.3##-##	08/04/1978	0,00	0,00	7,50	24,50	**32,00**	**CLASSIFICADO**
61 - EDNEIDE DA SILVA SÁ	###.076.1##-##	22/05/1966	0,00	0,00	11,00	20,50	**31,50**	**CLASSIFICADO**
62 - MELÂNIA DA SILVA DE JESUS SANTOS	###.691.0##-##	08/03/1994	5,00	0,00	10,00	13,50	**28,50**	**CLASSIFICADO**

Téc. de Enfermagem - 30 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
63 - VERONICE PEREIRA DOS SANTOS	###.348.5##-##	05/10/1968	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
64 - CRISTINA VALÉRIA PRAXEDES	###.350.3##-##	12/06/1973	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
65 - MARIA JOSÉ DE FARIAS FONTES	###.372.7##-##	04/12/1974	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
66 - EDINEIDE CORDEIRO DA SILVA	###.494.1##-##	18/02/1975	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
67 - MARIZETE GOMES DOS SANTOS	###.325.6##-##	21/11/1975	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
68 - EDILSON BARROS	###.649.6##-##	08/01/1978	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
69 - GELCIANA DOS ANJOS PEREIRA SANTOS	###.288.0##-##	01/08/1978	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
70 - DAMIANA DA SILVA BASTOS	###.798.4##-##	24/04/1979	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
71 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	###.012.2##-##	05/09/1979	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
72 - ISABEL DAYANA DE OLIVEIRA	###.012.7##-##	11/07/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

73 - CYNTHIA IZABEL DE SOUZA GOMES PEREIRA	###.375.0##-##	21/09/1981	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
74 - CECIANE FERREIRA MACHADO	###.022.8##-##	04/03/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
75 - CLEBIANA COSTA DE MENEZES	###.828.5##-##	18/08/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
76 - DAMIANA VIEIRA DOS SANTOS	###.879.6##-##	03/09/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
77 - EDIVANIA DA SILVA	###.572.5##-##	05/05/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
78 - PAULA CRISTINA LINS BELO DE SOUZA FERNANDES	###.157.8##-##	28/09/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
79 - ADRIANA CARNEIRO PEREIRA DA SILVA	###.109.2##-##	02/06/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
80 - ELAINE MARIA GOMES	###.306.1##-##	25/10/1985	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
81 - MIKAELLY MARIA TEODORO MARINHO	###.240.8##-##	09/02/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
82 - IANDRA PEREIRA DA SILVA	###.668.3##-##	29/02/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
83 - LINDINEIA DE LACERDA GOMES	###.886.0##-##	18/05/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. de Enfermagem - 30 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
84 - MARIA LIMA DA SILVA	###.737.9##-##	17/07/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
85 - YOLANDA DOS SANTOS	###.321.1##-##	20/08/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
86 - ALINE MARTINS SANTOS FLORENCIO	###.095.5##-##	19/07/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
87 - EDLA ARAGÃO DA SILVA	###.428.5##-##	10/10/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
88 - DAYLANNE TAÍSA ARAÚJO	###.038.8##-##	11/12/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
89 - MAYARA JÉSSICA CORDEIRO DA SILVA	###.182.2##-##	22/02/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
90 - ELIS CRISTIANE SANTOS DA SILVA	###.395.8##-##	15/04/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
91 - RAYANE DANIELLE DA SILVA	###.078.1##-##	20/01/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
92 - WILMA HONÓRIO DA SILVA	###.522.7##-##	08/06/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
93 - SILVANA DO NASCIMENTO GOMES	###.310.3##-##	14/08/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
94 - WANDERSON SOUZA GONZAGA	###.960.5##-##	11/05/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
95 - PAULO ISAAC DA SILVA SANTOS	###.227.0##-##	14/08/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
96 - MARIA HELENA DOS SANTOS MOREIRA	###.789.9##-##	13/05/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
97 - NATALIA BEZERRA DOS SANTOS MAFRA	###.008.2##-##	17/09/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
98 - KAREANNE GOMES NOIA	###.437.0##-##	27/09/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
99 - SARA THAINA MENEZES NUNES SAMPAIO	###.000.4##-##	25/01/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
100 - TAIS BARBOSA SANTOS	###.188.2##-##	27/10/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
101 - ITALA MAYARA GONÇALVES LIMA	###.652.0##-##	27/01/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
102 - JAINE DA SILVA BARROS	###.872.7##-##	25/10/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
103 - MARIA SHEIRLIANE AVELINO SILVA	###.267.9##-##	27/10/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
104 - KELLY FERREIRA DOS SANTOS LIMA	###.238.9##-##	05/06/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. de Enfermagem - 30 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
105 - MATHEUS HENRIQUE PINHEIRO DOS SANTOS	###.798.6##-##	15/06/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
106 - CAROLAINE DE MELO LIMA	###.449.7##-##	18/11/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
107 - MARIA JAINE SOUZA SANTOS	###.947.6##-##	30/12/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
108 - CLEDSON RONY DOS SANTOS SILVA	###.760.2##-##	06/06/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
109 - VANESSA SANDES FEITOSA	###.602.9##-##	22/11/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
110 - THIAGO SANTOS RODRIGUES	###.814.9##-##	10/04/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
111 - JOSE ALEXANDRE SOUZA DE JESUS	###.068.8##-##	03/05/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
112 - JORGE LUIS DE OLIVEIRA LIMA	###.799.9##-##	29/09/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
113 - JOÃO EVERTON SOUSA SILVA	###.776.9##-##	19/06/2002	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
114 - KAYLANE OLIVEIRA DE SOUZA	###.391.4##-##	03/09/2002	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
115 - MARIANA FERNANDES DA SILVA	###.172.5##-##	05/11/2002	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
116 - GABRIELE MARIA SANTOS SOUZA	###.108.2##-##	18/12/2002	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
117 - JOÃO PEDRO PEREIRA NOGUEIRA	###.047.3##-##	11/09/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
118 - POLIANA MOREIRA COSTA	###.587.3##-##	31/08/2017	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
119 - ANAPAULA MONTEIRO DOS ANJOS	###.976.2##-##	27/10/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
120 - EDILENE DE LIMA SILVA	###.610.9##-##	08/04/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
121 - LUIZ HENRIQUE BARBOSA BOMFIM	###.288.4##-##	24/11/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. de Enfermagem - PCD - 30 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - ALCIONE DANIEL DE BARROS	###.926.0##-##	22/05/1977	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
2 - LIVIA OTILIA DE QUEIROZ LIMA	###.003.7##-##	13/02/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. de Enfermagem - 20 horas - R$ 1.320,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - DAYANE BRANDAO	###.687.1##-##	17/12/1998	15,00	15,00	14,50	29,50	**74,00**	**CLASSIFICADO**
2 - MARIA LEILA DA SILVA OLIVEIRA	###.367.4##-##	05/02/1974	17,50	5,00	14,50	25,50	**62,50**	**CLASSIFICADO**
3 - ELISÂNGELA SOARES	###.654.5##-##	10/01/1982	0,00	0,00	14,00	23,50	**37,50**	**CLASSIFICADO**
4 - IVANILDA CRISPIM DE SOUZA ARAÚJO	###.610.2##-##	10/06/1976	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
5 - VALDENICE VIEIRA DA SILVA	###.924.1##-##	29/08/1976	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
6 - MARIA CICERA DA SILVA	###.008.3##-##	15/08/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
7 - MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA RIBEIRO	###.331.1##-##	30/05/1992	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
8 - SUELE ALVES PONTES	###.480.3##-##	04/04/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
9 - POLIANA PEREIRA	###.736.6##-##	16/08/1994	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
10 - DEZIREE DE MATOS FREIRE	###.599.9##-##	26/11/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
11 - MOISES BARROS DA SILVA	###.217.8##-##	22/04/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
12 - SILVANA DA SILVA MELO	###.064.2##-##	12/03/1973	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Odontólogo - 40 horas - R$ 2.220,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - ALESSANDRA OLIVEIRA DAMASCENO	###.230.2##-##	18/03/1982	5,00	20,00	13,00	25,50	**63,50**	**CLASSIFICADO**
2 - LILIANE SANTANA ARAÚJO OLIVEIRA	###.921.5##-##	01/07/1984	2,50	20,00	14,50	25,00	**62,00**	**CLASSIFICADO**
3 - JOSÉ MILTON LISBOA JUNIOR	###.321.4##-##	11/03/1986	2,50	20,00	12,50	25,50	**60,50**	**CLASSIFICADO**
4 - EDLLA THAISA OLIVEIRA DE SOUZA	###.421.2##-##	16/01/1985	2,50	15,00	13,00	29,50	**60,00**	**CLASSIFICADO**
5 - EVERTON OLIVEIRA DE SOUZA	###.229.9##-##	29/01/1980	0,00	20,00	12,00	27,50	**59,50**	**CLASSIFICADO**
6 - WILMARA ALVES DE ALMEIDA	###.187.5##-##	07/07/1991	0,00	20,00	14,50	25,00	**59,50**	**CLASSIFICADO**
7 - PATRÍCIA MIGUEL DIAS	###.972.6##-##	20/08/1989	2,50	20,00	13,50	23,00	**59,00**	**CLASSIFICADO**
8 - EWILLA JACQUELINE OLIVEIRA DE SOUZA	###.541.3##-##	17/09/1983	0,00	15,00	14,50	29,50	**59,00**	**CLASSIFICADO**
9 - SOLANGE RAMOS LIMA	###.769.0##-##	15/12/1972	0,00	20,00	11,50	27,00	**58,50**	**CLASSIFICADO**
10 - NOELIA URIAS DE BARROS	###.014.1##-##	02/06/1956	5,00	20,00	8,00	22,00	**55,00**	**CLASSIFICADO**
11 - EDVANIA DE OLIVEIRA	###.995.7##-##	29/06/1974	0,00	10,00	11,50	29,50	**51,00**	**CLASSIFICADO**
12 - CECILYA APARECIDA SILVA CAMPOS	###.833.4##-##	18/06/1996	0,00	10,00	12,00	29,00	**51,00**	**CLASSIFICADO**
13 - SUENICE CANDIDO DE MEDEIROS ALEXANDRE	###.488.5##-##	21/12/1988	0,00	5,00	14,00	26,50	**45,50**	**CLASSIFICADO**
14 - LAIS MORGANNA MARQUES OLIVEIRA DE REZENDE	###.970.0##-##	01/07/1996	0,00	5,00	13,50	27,00	**45,50**	**CLASSIFICADO**
15 - BRUNA ANTONIELLY VANDERLEI PAULINO	###.115.9##-##	19/06/1998	0,00	5,00	9,50	30,00	**44,50**	**CLASSIFICADO**
16 - GABRIELE SANTANA COSTA BARROS	###.199.3##-##	01/06/1997	0,00	5,00	8,50	28,00	**41,50**	**CLASSIFICADO**
17 - JOÃO GOMES SILVEIRA JUNIOR	###.557.5##-##	03/12/1997	2,50	0,00	12,50	25,50	**40,50**	**CLASSIFICADO**
18 - DAISY STEPHANIE CAMPOS FERREIRA	###.354.5##-##	27/01/1995	0,00	0,00	11,50	29,00	**40,50**	**CLASSIFICADO**
19 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DE ARAÚJO	###.923.7##-##	13/02/1999	0,00	0,00	12,00	23,50	**35,50**	**CLASSIFICADO**
20 - RAMON BRANDINO DE MELO NASCIMENTO	###.242.8##-##	21/08/1998	0,00	0,00	9,50	25,00	**34,50**	**CLASSIFICADO**

Odontólogo - 40 horas - R$ 2.220,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
21 - VITOR ALEXANDRE FREIRE LIMA	###.708.1##-##	21/03/1996	0,00	0,00	9,00	25,00	**34,00**	**CLASSIFICADO**
22 - PRISCILA EMILIA MIGUEL DIAS DANTAS	###.972.6##-##	30/06/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
23 - SÓSTENES CARTONILHO DE SOUZA JÚNIOR	###.793.8##-##	19/01/1988	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
24 - NATALY FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA	###.829.2##-##	10/04/1993	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
25 - GILMAR DE ALMEIDA	###.879.2##-##	22/10/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
26 - GABRIELLY MARIA ARGOLO ACIOLY	###.224.8##-##	13/12/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
27 - MARILIA ALBUQUERQUE BARBOSA	###.695.0##-##	19/06/1997	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
28 - MANUELA CHAGAS NASCIMENTO SLVA	###.338.6##-##	23/04/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
29 - ÁDLA VIEIRA DELFINO	###.681.5##-##	23/07/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
30 - DARLA NATALIA NUNES DE CARVALHO	###.666.1##-##	07/01/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Odontólogo - PCD - 40 horas - R$ 2.220,00

NOME	CPF	NASCIMENTO	TÍTULO	EXP. PROFISSIONAL	PROVA OBJETIVA	AV. TÉCNICA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1 - WIDIANE SANTOS DE BRITO	###.196.2##-##	10/01/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Téc. em Saúde Bucal - 40 horas - R$ 1.320,00								
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**TÍTULO**	**EXP. PROFISSIONAL**	**PROVA OBJETIVA**	**AV. TÉCNICA**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1 - FABIANA BEZERRA DE SOUZA	###.280.7##-##	23/12/1998	30,00	5,00	13,50	12,50	**61,00**	**CLASSIFICADO**
2 - MARIA CICERA DA SILVA	###.100.3##-##	31/05/1985	0,00	5,00	13,50	29,00	**47,50**	**CLASSIFICADO**
3 - ZILCÉLIA APARECIDA DA SILVA NICODEMOS	###.863.8##-##	07/05/1984	0,00	0,00	8,00	30,00	**38,00**	**CLASSIFICADO**
4 - JUSARA BEZERRA CAVALCANTE	###.142.4##-##	19/11/1985	0,00	0,00	12,50	22,50	**35,00**	**CLASSIFICADO**
5 - ALEXSANDRA DOS SANTOS SILVA	###.861.4##-##	19/06/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
6 - FABIANA GOMES DO NASCIMENTO	###.248.6##-##	11/11/1986	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
7 - DÉBORA GALVÃO DE OLIVEIRA	###.250.2##-##	30/11/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
8 - MARIA POSE PEREIRA LIMA	###.401.9##-##	01/05/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
9 - ERIKA BERNARDES MARTINS DE SOUZA	###.451.6##-##	23/02/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
10 - ISABELA DA SILVA MOREIRA	###.767.0##-##	14/09/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Aux. em Saúde Bucal - 40 horas - R$ 1.320,00								
NOME	**CPF**	**NASCIMENTO**	**TÍTULO**	**EXP. PROFISSIONAL**	**PROVA OBJETIVA**	**AV. TÉCNICA**	**NOTA FINAL**	**SITUAÇÃO**
1 - QUELE CATIUCE SANTOS LIMA	###.699.8##-##	16/02/1989	15,00	10,00	15,00	26,00	**66,00**	**CLASSIFICADO**
2 - RUTH ACENAITE DE SOUZA PEREIRA	###.752.5##-##	28/05/1979	2,50	20,00	11,00	25,00	**58,50**	**CLASSIFICADO**
3 - RAIANE MACHADO CRUZ	###.031.4##-##	28/11/1990	5,00	15,00	12,50	25,50	**58,00**	**CLASSIFICADO**
4 - JÉSSICA MAJÉLLA DA SILVA MELO	###.357.0##-##	06/10/1991	0,00	10,00	12,00	28,00	**50,00**	**CLASSIFICADO**
5 - MARIA ERIKA MOREIRA	###.601.9##-##	05/01/1992	0,00	15,00	12,00	22,50	**49,50**	**CLASSIFICADO**
6 - JOSELI RIBEIRO MORENO GOMES	###.027.4##-##	02/09/1983	0,00	10,00	12,00	27,00	**49,00**	**CLASSIFICADO**
7 - EDINALDA DOS SANTOS MARTINS	###.156.2##-##	24/02/1983	0,00	10,00	9,50	24,50	**44,00**	**CLASSIFICADO**
8 - RICALINE DOS SANTOS	###.651.3##-##	13/02/1977	12,50	0,00	11,50	15,00	**39,00**	**CLASSIFICADO**
9 - NÚBIA MARIA DOS SANTOS	###.896.8##-##	15/01/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
10 - MARIA TATIANA DO NASCIMENTO SILVA	###.780.1##-##	03/09/1982	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
11 - SHIRLEY MIRIAN DE LIMA	###.403.5##-##	16/06/1983	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
12 - MARIA HELENA DA SILVA DONATO	###.069.3##-##	06/09/1987	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
13 - MICHELLE DYANA DIAS DE SOUZA	###.437.7##-##	21/02/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
14 - ANGÉLICA VIEIRA PEIXOTO	###.325.0##-##	29/01/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**
15 - EMANOEL RODRIGUES DA SILVA	###.770.7##-##	24/12/2001	0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**	**ELIMINADO**

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:F0CBA16C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE COTAÇÃO Nº 010/2023

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Dois Riachos/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado para futura licitação, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de equipamentos para composição de estruturas, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico, necessários para o atendimento dos eventos institucionais, cívicos, culturais, religiosos e artísticos promovidos pelo município de Dois Riachos/AL, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. _____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$*** [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANT.	UNIDADE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Locação de palco 06x06m: palco de estrutura metálica medindo 06m (largura) x 06m (profundidade, coberto com lona leve, 1,70 m de altura e pé direito de 3m, construído com estrutura metálica e	30	Dias		

	piso de madeira. Com entrega e montagem no local do evento.				
2	Locação de palco 11x09m: palco de estrutura metálica medindo 11m (largura) x 09m (profundidade), coberto com lona galvanizada, 1,70m de altura e pé direito de 5m, construído com estrutura metálica e piso de madeira, frente do palco fechada com placas metálicas contendo 01 camarim 03x03m de placas metálicas. Com entrega e montagem no local do evento.	20	Dias		
3	Locação de palco 12x12m: palco de estrutura metálica medindo 12m (largura) x 12m (profundidade), coberto com lona galvanizada, 1,70m de altura e pé direito de 6m, construído com estrutura metálica e piso de madeira. Frente, laterais e fundo de palco fechada com placas metálica, contendo 02 camarins climatizados 04x03m de placas metálicas, em ts e estrutura de alumínio. Com entrega e montagem no local do evento.	10	Dias		
4	Locação de 32 graves e 32 médios: equipamento de som, com sistema de fly no mínimo de 32 graves e 32 médios, sendo 02 mesas de som, uma mesa digital e uma analógica ou as duas digitais. Com entrega no local do evento.	20	Dias		
5	Locação de som de 40 graves e 40 médios: equipamentos de som, com sistema de fly de no mínimo 40 graves e 40 médios, sendo 02 mesas de som digitais, no mínimo m7 Yamaha ou de qualidade igual ou superior para suprir as necessidades de um grande evento. Com entrega no local do evento.	10	Dias		
6	Locação de grupo de gerador: grupo de gerador de no mínimo 180kwa, silenciado, tensão de 380/220 volts. Equipamento com motor a diesel, turbinado, ac com chave de ligação/reversão compatíveis, aterramento de acordo com as normas técnicas, com funcionamento de 08 horas ininterruptas, com transporte apropriado e já abastecido. Com entrega no local do evento.	64	Dias		
7	Locação de banheiro químico: sanitário químico, com vaso sanitário, com tanque para dejetos para 200 litros, porta papel higiênico, grades para ventilação, teto translúcido e sinalização livre/ocupado, adesivo indicador masculino e feminino, tratado com produto químico biodegradável, fabricado em polietileno, medida 2,20m de altura/1,10m de largura e 1,20m de profundidade. Com entrega no local do evento	560	Dias		
8	Locação de disciplinador: disciplinador medindo 2 metros de comprimento e por 1 metro de altura. Com entrega no local do evento.	600	Dias		
9	Locação de trio elétrico médio porte: caminhão de 02 eixos (01 na dianteira e 01 na traseira), mínimo de 08 metros de comprimento, 2,4 m de largura e 3,5m de altura; – 02 geradores (01 em funcionamento e 01 de reserva), com capacidade de carga mínima de 30 kwa. Sistema de som e periféricos: laterais 1/r:12graves, 12 médios graves, 06 cornetas titânio; – frente/fundo: 08 graves, 04 médios graves, 04 cornetas titânio; – 01 console (mix) semi–digital, no mínimo de 32 canais, mínimo de 08 vias, 02 monitores de chão, 08 microfones, para atender show mecânico, show musical ao vivo. O trio elétrico deverá ter os equipamentos mínimos para apresentação de guitarra, violão, cavaquinho, teclado, contrabaixo, sax alto, sax tenor, trompete, trombone, bateria completa, congas, timbau, repente, 02 surdos e efeitos, 04 (quatro) banking vocal.	4	Dias		
10	Locação de telão de led p5: telão de led p5 de altura, resolução, para transmissão simultânea, com dimensões mínimas de 4m de (largura) x 3m (altura). Com entrega e montagem no local do evento.	26	Dias		
11	Fechamento com montagem e desmontagem para isolamento de área, modelo intertraváveis em estrutura de metal na altura mínima de 2,20 metros, acabamentos superiores sem ponta de lança.	1000	Dias		
12	Backdrop q30– estrutura metálica boxtruss 5mx2m	30	Dias		
13	Iluminação tipo i – (médio porte). Com uma mesa de avolite pearl de sinal 04 refletores coobem 02 máquinas de fumaça dmx; 12 Brean 230w, 18 par leds incluindo pessoal para transporte, montagem, instalações e desmontagem.	20	Dias		
14	Iluminação tipo ii – (grande porte). Contendo pelo menos 18 Brean 230, 24 pares de leds, 06 coobes 12 ribaltas 01 mesa dm controladora de iluminação grand ma incluindo pessoal para transporte, montagem, instalações e desmontagens.	10	Dias		
15	Iluminação de canhão seguidor competência mínima de 1200 w, 5 cores selecionáveis através de alavanca, tripé completo, lente para zoom de 10 metros a 60 metros, abertura inicial 15", íris, ajuste de foco.	20	Dias		
16	Camarim stand climatizado medindo 4x4m, com montagem e desmontagem, em ts branco em bom estado deconservação e não pintados, com calha de luz e 02 pontos de energia, com piso em madeira e carpete preto no seu interior e coberto de tenda modelo pirâmide em lona antichama.	60	Dias		
17	CAMAROTE com acessibilidade medindo 30metros x 8,80 metros, tendo dois níveis de piso, estrutura em alumínio P.70, medindo 4,40 x 4,40, revestido com madeirite plastificado antichamas 18mm, acabamento em grama sintética em cor descrita na solicitação da prestação do serviço, apoiado sobre colunas de 2,20m em aço com diâmetro 2.7/8" x ¼ de espessura, coberto com toldo em aço galvanizado 10 x 10 e lona branca antimofo e antichamas, com piso em estrutura metálica com capacidade de 500 KG por metro quadrado, aterramento conforme normas técnicas da ABNT, escada e guarda – corpo, área para sanitários portáteis com medidas de acordo com a quantidade instalada	10	Dias		

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de licitação e seus respectivos anexos.
Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na sede administrativa da Prefeitura, nos horários de expedientes de **2ª** a **6ª feira (em dias úteis)**, ou mediante simples envio para o e-mail: **compras@doisriachos.al.gov.br.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3(três)** dias úteis, considerando a eventualidade, sendo de **21 de dezembro de 2023** a **26 de dezembro de 2023.**

MARIA CLÉCIA DA SILVA BEZERRA
Setor de Compras – Responsável Pelas Cotações
Portaria nº 12.2021 de 07.01.2021

Publicado por:
Maria Clecia da Silva Bezerra
Código Identificador:875A1E6E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS E APROVADOS NA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

AVISO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS E APROVADOS NA CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2023

O Município de Major Izidoro/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço: Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL CEP. 57580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.228.904/0001-58, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo (LPG), de 08 de julho de 2022, que dispõe para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, considerando o disposto do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, vem divulgar a relação dos inscritos e aprovados na **Chamada Pública nº 05/2023** para seleção de propostas de fomento à execução cultural voltados ao segmento do audiovisual, mediante propostas levantadas e acordadas nas oitivas realizadas pela Secretaria Municipal, elencado a seguir:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PROJETO	NOME / R. SOCIAL	CPF / CNPJ
CURTA METRAGEM	PRODUÇOES AUDIVISUAIS ACIMA DE 10 MIN.	A SAGA DE MAJOR IZIDORO	AUGUSTO E OLIVEIRA PRODUCÕES E EVENTOS	23.739.318/0001-94
CURTA METRAGEM	PRODUÇOES AUDIVISUAIS ACIMA DE 10 MIN.	FATOS RELIGIOSOS DE MAJOR IZIDORO	BRUNO DOS SANTOS ALMEIDA	329.760.878-14
VIDEO CLIP	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ENTRE 3 A 10 MIN.	CENTRO ESPIRITA OXALA	ROSA MARIA PINHEIRO JESSÉ	563.437.954-72
VIDEO CLIP	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ENTRE 3 A 10 MIN.	TERREIRO DE IANSÃ	SEVERINO NOBERTO MARQUES	051.563.794-78
VIDEO CLIP	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ENTRE 3 A 10 MIN.	CENTRO ESPIRITA SÃO JOSE	IZABELLI ALVES SILVA	113.778.774-00
VIDEO CLIP	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ENTRE 3 A 10 MIN.	PALACIO DE IEMANJÁ	GERALDO ALVES DA SILVA	360.335.374-91
VIDEO CLIP	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ENTRE 3 A 10 MIN.	CENTRO ESPIRITA REI XANGO	DIANNA BARBOSA DA SILVA	136.589.014-70
VIDEO CLIP	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ENTRE 3 A 10 MIN.	CENTRO ESPIRITA SÃO GERONIMO	NOEL PEREIRA GAMA	162.853.914-00
VIDEO CLIP	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ENTRE 3 A 10 MIN.	PALACIO DA OXUM	RAIMUNDO MARCOS DA SILVA LIMA	054.970.483-31
VIDEO CLIP	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ENTRE 3 A 10 MIN.	IANSÃ E PAI JOSE	ROBERTO TENORIO DA SILVA	068.070.804-92
EXPERIMENTAL	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ATÉ 3 MIN	ATELIÊ VERONICA COSTA	VERONICA DE LIMA COSTA	259.586.904-34
EXPERIMENTAL	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ATÉ 3 MIN	ARTE EM CROCHÊ	ELENILDA DE FRANÇA DA SILVA	047.634.344-54
EXPERIMENTAL	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ATÉ 3 MIN	ARTE EM GESSO	HERMENSON RAMON DOS SANTOS SOUZA	149.968.154-26
EXPERIMENTAL	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ATÉ 3 MIN	ALLICIA CROCHÊ	ALLICIA LEITE DA SILVA	113.197.094-27
EXPERIMENTAL	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ATÉ 3 MIN	ARTES EM E.V.A.	JAIR CELIO BARBOSA LEANDRO	719.651.584-63
EXPERIMENTAL	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ATÉ 3 MIN	BORDADOS E cROCHÊ	DALVANIO DOS SANTOS GOMES	130.340.364-18
EXPERIMENTAL	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ATÉ 3 MIN	LANY ART PEZINHO EM CROCHÊ	JOSELANIA DOS SANTOS OLIVEIRA	115.957.734-01
EXPERIMENTAL	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ATÉ 3 MIN	JACK ARTES	JACKELINE MEIRE DA SILVA CUSTODIO	076.092.954-85
EXPERIMENTAL	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ATÉ 3 MIN	ARTE EM CROCHÊ	JOSIMARA DOS SANTOS SOARES	103.168.214-70
EXPERIMENTAL	PRODUÇÕES AUDIVISUAIS ATÉ 3	ARTE EM E.V.A.	CARMEN LUCIA DA SILVA BARROS	116.554.064-93

	MIN			
REFORMA E ESTRUTURAÇÃO	MANUTENÇÃO, MELHORIAS, ADEQUAÇÃO, EXIBIÇÃO, ETC.	SALA DE CINEMA RIACHÃO DOS ALEXANDRES	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DOS AGRICULTORES FAMILIARES	09.330.259/0001-75
REFORMA E ESTRUTURAÇÃO	MANUTENÇÃO, MELHORIAS, ADEQUAÇÃO, EXIBIÇÃO, ETC.	CINEMA INTINERANTE	LUDMILA WILLIANY SILVA LIMA	151.800.904-23
QUALIFICAÇÃO	FESTIVAIS, MOSTRAS, CURSOS, PRESERVAÇÃO, ETC.	FESTIVAL DE MUSICA NA PRAÇA	KAROLAINESILVA VILA NOVA	123.115.634-16
QUALIFICAÇÃO	FESTIVAIS, MOSTRAS, CURSOS, PRESERVAÇÃO, ETC.	MOSTRA ARTES E CROCHE	VANESSA RIBEIRODE SOUZA	110.640.664-88

O período para recursos (art.16, inciso III do Dec.nº11453/2023), poderá ser interposto, de forma presencial, durante o horário das 08h00 às 14h00, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada no prédio da prefeitura, bem como, de forma virtual, Site: **Site: www.majorizidoro.al.gov.br**. Informações no e-mail: **cpl@majorizidoro.al.gov.br.**

THAYSA CHRISTINA RIBEIRO DE BARROS CALADO
Secretária Municipal de Cultura de Major Izidoro

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:A220EF7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
AVISO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS E APROVADOS NA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

AVISO DE RELAÇÃO DE INSCRITOS E APROVADOS NA CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023

O Município de Major Izidoro/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço: Praça Leopoldo Amaral, S/N, Centro, Major Izidoro/AL CEP. 57580-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.228.904/0001-58, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo (LPG), de 08 de julho de 2022, que dispõe para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, considerando o disposto do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, vem divulgar a relação dos inscritos e aprovados na **Chamada Pública nº 06/2023** para seleção de projetos artísticos nas áreas de música, dança, artes visuais, literatura ou qualquer outra manifestação cultural ligada a economia solidária, sendo as propostas para serem executadas conforme calendário desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura, elencado a seguir:

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	PROJETO	NOME / R. SOCIAL	CPF / CNPJ
Shows musicais	Bandas (acima de 5 pessoas)	MUSICAL GABRIEL SANTOS	MARCOS GABRIEL SANTOS DA SILVA	705.422.154-03
Shows musicais	Bandas (acima de 5 pessoas)	MUSICAL KAROL VILARY	KAROLAINE SILVA VILA NOVA	123.115.634-16
Shows musicais	Bandas (acima de 5 pessoas)	MUSICAL EDSON BOY	EDSON ITALO DA SILVA PEREIRA	124.178.424-83
Shows musicais	Bandas (acima de 5 pessoas)	MUSICAL EVINHO VAQUEIRO	DOMICIO EVERSON CANDIDODOS SANTOS	119.929.464-00
Shows musicais	Bandas (acima de 5 pessoas)	MUSICAL JHONNY BOY	JOSE ACACIO DA SILVA SANTOS	101.737.024-90
Shows musicais	Bandas (acima de 5 pessoas)	MUSICAL DG WILLAMS	STEPHANY FRANCA SILVA	127.963.254-23
Shows musicais	Bandas (acima de 5 pessoas)	MUSICAL RAI FERREIRA	RAI FERREIRA LEITE	142.933.334-01
Shows musicais	Bandas (acima de 5 pessoas)	MUSICAL LAINAN SOUZA	LAINAN SILVA DE SOUZA	135.213.184-60
Shows musicais	Bandas (acima de 5 pessoas)	MUSICAL JACKSON MATHIAS	PAULO VINICIOS MATHIAS TENORIO	155.179.984-90
Shows musicais	Bandas (acima de 5 pessoas)	DANÇAS MATRIZES AFRICANAS CANDOBLÉ	MARIANA PERGENTINO FERREIRA	045.758.784-99
Shows musicais	Trios e quartetos	REISADOCHICOTE DE FOGO	MARIA AUXILIADORA COSTA ALVES	495.554.134-87
Shows musicais	Trios e quartetos	REISADO CHICOTE DE FOGO 2	JASNICLEIDE CORDEIRO DOS SANTOS	079.026.554-06
Shows musicais	Trios e quartetos	QUADRILHA JUNINA QUENTE E ARROCHADOS	JOSE FABIO FARIAS SATURNINO	136.586.074-40
Shows musicais	Trios e quartetos	TEM FREVO NO SERTÃO	FRANCIEL DOS SANTOS	123.389.624-51
Shows musicais	Voz e violão	SILVIO ABOIADOR	SILVIO ALVES DA ROCHA	077.383.494-09
Produção eventos	Festivais, espetáculos, feiras, exposições	FESTIVAL DE MUSICA POPULAR	JOSE AUGUSTO OLIVEIRADOS SANTOS	776.237.624-00
Produção literária e pesquisa	Publicação de livros	CORDEL DO SERTÃO	MARIA ALICE DOS SANTOS ANDRADE	117.724.784-40
Produção literária e pesquisa	Publicação de livros	LIVRETO MAJOR IZIDORO	JESSICA DOAS SANTOS CRISTOVÃO	104.806.274-01
Produção literária e pesquisa	Palestras, cursos, workshops, etc.	APRENDENDO ARTESANATO E COSTURA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL ZESITO DOS SANTOS LIMA	48.942265/0001-35
Produção literária e pesquisa	Palestras, cursos, workshops, etc.	EDNA RIBEIRO CROCHETERIA	VANESSA RIBEIRODE SOUZA	110.640.664-88
Produção literária e pesquisa	Palestras, cursos, workshops, etc.	WORKSHOP ARTESANATO	BRUNO DOS SANTOS ALMEIDA	329.760.878-14

O período para recursos (art.16, inciso III do Dec.nº11453/2023), poderá ser interposto, de forma presencial, durante o horário das 08h00 às 14h00, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada no prédio da prefeitura, bem como, de forma virtual, Site: **Site: www.majorizidoro.al.gov.br**. Informações no e-mail: **cpl@majorizidoro.al.gov.br.**

THAYSA CHRISTINA RIBEIRO DE BARROS CALADO
Secretária Municipal de Cultura de Major Izidoro

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:D517CC5A

SETOR DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
AVISO DE COTAÇÃO Nº 035/2023

Visando o conhecimento das empresas interessadas, torna-se público que a Prefeitura Municipal de Major Izidoro/AL, através do Setor de Compras, receberá cotações, com o objetivo de pesquisa de preços no mercado para a regular composição do preço estimado para futura licitação, cujo objeto é a Contratação de Empresa para a aquisição de kits de livros, **em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município Major Izidoro**, consoante o preenchimento dos preços dos itens discriminados na tabela de estimados do modelo de cotação a seguir:

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
CONTATO:	**TELEFONE:**
BANCO:	**AGÊNCIA Nº:**
CONTA BANCÁRIA Nº:	

Em atendimento ao aviso de cotação n°. ____/**2023** e seus Anexos, apresentamos proposta no valor total de **R$ ___ ___ __ [valor por extenso],** conforme tabela abaixo:

LOTE I- KIT ENSINO INFANTIL						
N°	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL UN.**	**TOTAL**
01	Kit Descobrindo o saber 2 anos aluno (01 didático, 01 paradidático, 01 literatura, 01 diário do aluno, 01 livro digital incluso no portal)	KIT	01			
02	Kit Descobrindo o saber 3 anos aluno (01 didático, 01 paradidático, 01 literatura, 01 diário do aluno, 01 livro digital incluso no portal)	KIT	01			
03	Kit Descobrindo o saber 4 anos aluno (01 didático, 01 paradidático, 01 literatura, 01 diário do aluno, 01 livro digital incluso no portal)	KIT	01			
04	Kit Descobrindo o saber 5 anos aluno (01 didático, 01 paradidático, 01 literatura, 01 diário do aluno, 01 livro digital incluso no portal)	KIT	01			
05	Kit Descobrindo o saber 2 anos Professor (01 didático, 01 paradidático, 01 literatura, 01 diário do professor, 01 livro digital incluso no portal, 01 guia BNCC)	KIT	01			
06	Kit Descobrindo o saber 3 anos Professor (01 didático, 01 paradidático, 01 literatura, 01 diário do professor, 01 livro digital incluso no portal, 01 guia BNCC)	KIT	01			
07	Coleção Descobrindo o saber 4 anos Professor (01 didático, 01 paradidático, 01 literatura, 01 diário do professor, 01 livro digital incluso no portal, 01 guia BNCC)	KIT	01			
08	Coleção Descobrindo o saber 5 anos Professor (01 didático, 01 paradidático, 01 literatura, 01 diário do professor, 01 livro digital incluso no portal, 01 guia BNCC)	KIT	01			
LOTE II - KIT PEDAGÓGICO - LITERATURA DE CORDEL						
N°	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL UN.**	**TOTAL**
	Kit Pedagógico Cordel aluno (Redes sociais: como devemos usar? / Dengue, Zika Vírus e Chikungunya / O meio ambiente precisa viver / Professor: A bandeira da cidadania / Trânsito é vida / Bullyng nas escolas: como enfrentar?)	KIT	01			
	Kit Pedagógico Cordel professor (Manual Projeto Pedagógico / Redes sociais: como devemos usar? / Dengue, Zika Vírus e Chikungunya / O meio ambiente precisa viver / Professor: A bandeira da cidadania / Trânsito é vida / Bullyng nas escolas: como enfrentar?)	KIT	01			
LOTE III- KIT ENSINO FUNDAMENTAL						
N°	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL UN.**	**TOTAL**
01	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 1º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do aluno, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
02	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 2º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do aluno, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
03	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 3º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do aluno, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
04	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 4º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do aluno, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
05	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 5º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do aluno, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
06	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 6º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do aluno, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
07	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 7º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do aluno, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
08	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 8º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do aluno, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
09	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 9º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do aluno, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
10	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 1º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do professor, Encarte pedagógico Aprimorando o Saber, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
11	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 2º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do professor, Encarte pedagógico Aprimorando o Saber, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
12	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 3º	KIT	01			

	ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do professor, Encarte pedagógico Aprimorando o Saber, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).					
13	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 4º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do professor, Encarte pedagógico Aprimorando o Saber, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
14	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 5º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do professor, Encarte pedagógico Aprimorando o Saber, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
15	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 6º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do professor, Encarte pedagógico Aprimorando o Saber, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
16	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 7º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do professor, Encarte pedagógico Aprimorando o Saber, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
17	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 8º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do professor, Encarte pedagógico Aprimorando o Saber, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
18	PROJETO EDUCAÇÃO AVANÇADA (APRIMORANDO O SABER) - 9º ano (01 livro didático de Língua Portuguesa, livro didático de Matemática, diário do professor, Encarte pedagógico Aprimorando o Saber, 01 Livro digital (incluso no Portal Educacional).	KIT	01			
LOTE IV- KIT EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
N°	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL UN.**	**TOTAL**
01	Coleção EJA 1º Segmento Livro 1 KIT aluno - Núcleo Comum integrado à trabalhabilidade (01 livro didático, 01 livro trabalhabilidade, 01 diário do cidadão, 01 livro digital incluso no portal)	KIT	01			
02	Coleção EJA 1º Segmento Livro 2 KIT aluno - Núcleo Comum integrado à trabalhabilidade (01 livro didático, 01 livro trabalhabilidade, 01 diário do cidadão, 01 livro digital incluso no portal)	KIT	01			
03	Coleção EJA 1º Segmento Livro 3 KIT aluno - Núcleo Comum integrado à trabalhabilidade (01 livro didático, 01 livro trabalhabilidade, 01 diário do cidadão, 01 livro digital incluso no portal)	KIT	01			
04	Coleção EJA 1º Segmento Livro 1 KIT professor - Núcleo Comum integrado à trabalhabilidade (01 livro didático, 01 livro trabalhabilidade, 01 diário do cidadão, 01 programa de formação de alfabetizadores, 01 livro digital incluso no portal)	KIT	01			
05	Coleção EJA 1º Segmento Livro 2 KIT professor - Núcleo Comum integrado à trabalhabilidade (01 livro didático, 01 livro trabalhabilidade, 01 diário do cidadão, 01 programa de formação de alfabetizadores, 01 livro digital incluso no portal)	KIT	01			
06	Coleção EJA 1º Segmento Livro 3 KIT professor - Núcleo Comum integrado à trabalhabilidade (01 livro didático, 01 livro trabalhabilidade, 01 diário do cidadão, 01 programa de formação de alfabetizadores, 01 livro digital incluso no portal)	KIT	01			
07	Coleção EJA 2º Segmento 6º ano Kit aluno- Núcleo Comum integrado ao Mundo do Trabalho (01 livro integrado Artes/Inglês/ Língua Portuguesa, 01 livro integrado Geografia/História/Trabalho, 01 livro integrado Ciências/Matemática, 01 diário do cidadão)	KIT	01			
08	Coleção EJA 2º Segmento 7º ano Kit aluno- Núcleo Comum integrado ao Mundo do Trabalho (01 livro integrado Artes/Inglês/ Língua Portuguesa, 01 livro integrado Geografia/História/Trabalho, 01 livro integrado Ciências/Matemática, 01 diário do cidadão)	KIT	01			
09	Coleção EJA 2º Segmento 8º ano Kit aluno- Núcleo Comum integrado ao Mundo do Trabalho (01 livro integrado Artes/Inglês/ Língua Portuguesa, 01 livro integrado Geografia/História/Trabalho, 01 livro integrado Ciências/Matemática, 01 diário do cidadão)	KIT	01			
10	Coleção EJA 2º Segmento 9º ano Kit aluno- Núcleo Comum integrado ao Mundo do Trabalho (01 livro integrado Artes/Inglês/ Língua Portuguesa, 01 livro integrado Geografia/História/Trabalho, 01 livro integrado Ciências/Matemática, 01 diário do cidadão)	KIT	01			
11	Coleção EJA 2º Segmento 6º ano Kit professor- Núcleo Comum integrado ao Mundo do Trabalho (01 livro integrado Artes/Inglês/ Língua Portuguesa, 01 livro integrado Geografia/História/Trabalho, 01 livro integrado Ciências/Matemática, 01 diário do professor, 01 programa de formação de alfabetizadores)	KIT	01			
12	Coleção EJA 2º Segmento 7º ano Kit professor- Núcleo Comum integrado ao Mundo do Trabalho (01 livro integrado Artes/Inglês/ Língua Portuguesa, 01 livro integrado Geografia/História/Trabalho, 01 livro integrado Ciências/Matemática, 01 diário do professor, 01 programa de formação de alfabetizadores)	KIT	01			
13	Coleção EJA 2º Segmento 8º ano Kit professor- Núcleo Comum integrado ao Mundo do Trabalho (01 livro integrado Artes/Inglês/ Língua Portuguesa, 01 livro integrado Geografia/História/Trabalho, 01 livro integrado Ciências/Matemática, 01 diário do professor, 01 programa de formação de alfabetizadores)	KIT	01			
14	Coleção EJA 2º Segmento 9º ano Kit professor- Núcleo Comum integrado ao Mundo do Trabalho (01 livro integrado Artes/Inglês/ Língua Portuguesa, 01 livro integrado Geografia/História/Trabalho, 01 livro integrado Ciências/Matemática, 01 diário do professor, 01 programa de formação de alfabetizadores)	KIT	01			
15	Coleção EJA PROQUALI Aluno - Qualificação Profissional integrada a EJA - 01 livro de trabalhabilidade / 01 livro profissionalizante / 01 diário do cidadão	KIT	01			
16	Coleção EJA PROQUALI Professor - Qualificação Profissional integrada a EJA - 01 livro de trabalhabilidade / 01 livro profissionalizante / 01 diário do professor	KIT	01			
LOTE V- KIT PROJETOS INTERDISCIPLINARES						
N°	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**MARCA**	**VL UN.**	**TOTAL**
01	Biblioteca Interativa	UNIDADE	01			
02	Cantar e Brincar	UNIDADE	01			

Validade da proposta:
Declaramos estar de acordo com todos os termos do aviso de licitação e seus respectivos anexos.
Local e Data
(_____),//.
<inserir cidade/dia/mês/ano em algarismo>

Nome
CPF
Representante
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Observações:
1. Emitir a proposta em papel "timbrado" ou que identifique a interessada.
2. A proposta de valor deverá ser apresentada nas diretrizes da **Instrução Normativa nº 65**, de **07** de julho de **2021**, devendo obrigatoriamente dispor em seu orçamento validade de no mínimo de **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua apresentação.
3. A cotação deverá ser entregue no setor de compras municipal, sito na Praça Leopoldo Amaral, s/nº, Centro, Major Izidoro/AL, nos horários de expedientes, ou mediante simples envio para o e-mail: **compras@majorizidoro.al.gov.br.**
4. O período de entrega/envio de cotação dos interessados é de **3 (três) dias**, considerando a eventualidade, sendo de **21de dezembro de 2023** a **26 de dezembro de 2023.**

JOSE BARROS DA ROCHA NETO
Setor de Compras – Responsável pelas cotações

Publicado por:
Jose Barros da Rocha Neto
Código Identificador:17685BE0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.548, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 405.859.235,95 (Quatrocentos e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	**384.897.176,20**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.206.986,56
Contribuições	20.990.910,00
Receita Patrimonial	10.125.267,86
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	287.506.492,60
Outras Receitas Correntes	1.067.519.18
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**19.895.025,35**
Receita de Contribuições Intra-Orçamentária	19.895.025,35
RECEITAS DE CAPITAL	**30.239.034,40**
Transferências de Capital	15.139.034,40
Operação de Crédito	15.000.000,00
Alienação de bens móveis	100.000,00
RECEITA – RESUMO	
Receitas Correntes	404.792.201,55
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	19.895.025,35
Receitas de Capital	30.239.034,40
Deduções da Receita	- 29.172.000,00
TOTAL	**405.859.235,95**

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 405.859.235,95 (Quatrocentos e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R$ 267.950.178,66
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 137.909.057,29
Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

CÂMARA MUNICIPAL R$ 17.014.704,59
GABINETE DO PREFEITO R$ 3.990.324,42
GABINETE DO VICE-PREFEITO R$ 398.313,07
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R$ 283.282,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA R$ 1.029.026,39
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA R$ 780.000.00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO R$ 2.616.041,37
FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DA PROCURADORIA R$ 294.701,89
SECR. MUN. DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E RH R$ 10.836.193,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS R$ 15.507.451,30
FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-FUMIP R$ 13.839.498,17
SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO R$ 30.821.726,96
FUNDO DE MAN.DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB R$ 83.488.697,63
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA R$ 62.788.272,59
SECR. MUN. M. AMB., SAN., PESCA E AQUICULTURA R$ 2.094.480,45
FUN. MUN. M. AMB., RECURSOS HIDRICOS, CIENCIA E TECN R$ 804.637,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 17.878.790,65
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 74.060.899,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 8.030.642,51
FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS R$ 7.178.789,54
FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R$ 45.256,45
SUPER. MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SMTT R$ 2.817.568,28
FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-FMTT R$ 1.081.866,80
FUNDO DE APOSENTADORIA – FAPEN R$ 31.954.564,88
SECR. MUN. DE CULTURA. E PRES. DO PATR. HISTÓRICO R$ 3.801.498,04
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL R$ 1.583.575,60
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO R$ 294.588,64
SECR. MUN. DE TURISMO E DESENV. ECONÔMICO R$ 3.555.956,24
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO R$ 95.291,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO R$ 3.355.443.38
SECR. MUN. ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL R$ 1.418.410,55
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE R$ 2.118.741,46

TOTAL DAS DESPESAS R$ 405.859.235,95

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, conforme disposto no § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e conforme aprovado na LDO, art. 35, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos:

a) a Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64, no percentual de 60%, do total das receitas previstas para o Exercício de 2023;

b) o montante total do Excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios, respeitando as fontes de recurso;

c) o montante total do Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, respeitando as fontes de recurso.

II - acrescer, criar e reduzir, no PPA, de forma automática, as alterações para o Exercício de 2023, correspondentes aos anexos a lei, conforme aprovado na LDO, art. 9º.

III - promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

IV - efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2024.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 11. Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2022 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de dezembro de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:D6F80827

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.10/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.10/2023

Partes: PMMD e **ANIMAXX PRODUÇÕES,** representado por DHEYVES ANDRÉ MARTINS GOMES**,** inscrito no CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **ANIMAXX PRODUÇÕES,** credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 008/2023, para prestar serviço de apresentação artística nas Festividades Natalinas**,** com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), nos horários, locais e calendário abaixo relacionados:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCALIDADE
NATAL DA GENTE	07/12/2023	18h	TUQUANDUBA
NATAL DA GENTE	09/12/2023	18h	BARRA NOVA
NATAL DA GENTE	10/12/2023	18h	PRAIA DO FRANCÊS
NATAL DA GENTE	15/12/2023	18h	POEIRA
NATAL DA GENTE	15/12/2023	21h	ESTIVA

Preço: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por apresentação, perfazendo o total de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Dheyves André Martins Gomes
ANIMAXX PRODUÇÕES – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:3C5D9191

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.11/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.11/2023

Partes: PMMD e **ANIMAXX PRODUÇÕES,** representado por DHEYVES ANDRÉ MARTINS GOMES**,** inscrito no CNPJ sob o nº 36.583.135/0001-74.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **ANIMAXX PRODUÇÕES,** credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 008/2023, para prestar serviço de apresentação artística nas Festividades Natalinas**,** com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), nos horários, locais e calendário abaixo relacionados:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCALIDADE
NATAL DA GENTE	03/12/2023	18h	PRAIA DO FRANCÊS
NATAL DA GENTE	14/12/2023	18h	CENTRO HISTÓRICO
NATAL DA GENTE	16/12/2023	18h	MASSAGUEIRA
NATAL DA GENTE	22/12/2023	18h	CENTRO HISTÓRICO

Preço: R$ 8.000,00 (Oito mil reais) por apresentação, perfazendo o total de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Dheyves André Martins Gomes
ANIMAXX PRODUÇÕES – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:1E1E7CE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.14/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.14/2023

Partes: PMMD e **TRENZINHO DA ALEGRIA GAUCHO,** representado por CLAUDEMIR DA ROCHA SANTOS**,** inscrita no CPF sob o nº 013.128.954-38.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **TRENZINHO DA ALEGRIA GAUCHO,** credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 008/2023, para prestar serviço de apresentação artística nas Festividades Natalinas**,** com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), nos horários, locais e calendário abaixo relacionados:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCALIDADE
NATAL DA GENTE	02/12/2023	18h	PRAIA DO FRANCÊS
NATAL DA GENTE	03/12/2023	18h	BARRO VERMELHO
NATAL DA GENTE	06/12/2023	18h	RECANTO DA ILHA
NATAL DA GENTE	09/12/2023	18h	PRAIA DO FRANCÊS
NATAL DA GENTE	10/12/2023	18h	MUCURI
NATAL DA GENTE	14/12/2023	18h	DENISSON AMORIM
NATAL DA GENTE	14/12/2023	20:30h	MALHADAS
NATAL DA GENTE	15/12/2023	18h	PRAIA DO FRANCÊS
NATAL DA GENTE	20/12/2023	18h	POEIRA
NATAL DA GENTE	21/12/2023	18h	TUQUANDUBA
NATAL DA GENTE	22/12/2023	18h	CENTRO HISTÓRICO
NATAL DA GENTE	23/12/2023	18h	CABREIRAS
NATAL DA GENTE	23/12/2023	20:30h	PRAIA DO FRANCÊS

Preço: R$ 1.000,00 (Um mil reais) por apresentação, perfazendo o total de R$ 13.000,00 (Treze mil reais), equivalente a 13 (treze) apresentações.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Claudemir Da Rocha Santos
TRENZINHO DA ALEGRIA GAUCHO – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:7519408D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.15/2023

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 0112.15/2023

Partes: PMMD e **ORQUESTRA NATALINA GINGLE BELLS,** representado por ELIZAUBO WANDEMBERGUER SANTOS DE CARVALHO**,** inscrita no CPF sob o nº 052.112.664-98.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a contratação de **TRENZINHO DA ALEGRIA GAUCHO,** credenciada por meio do Edital de Credenciamento nº 008/2023, para prestar serviço de apresentação artística nas Festividades Natalinas**,** com duração de 02h30m (duas horas e trinta min), nos horários, locais e calendário abaixo relacionados:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCALIDADE
NATAL DA GENTE	02/12/2023	18h	BARRO VERMELHO
NATAL DA GENTE	03/12/2023	18h	RECANTO DA ILHA

NATAL DA GENTE	14/12/2023	18h	PRAIA DO FRANCÊS
NATAL DA GENTE	22/12/2023	18h	MUCURI

Preço: R$ 4.000,00 (Quatro mil reais) por apresentação, perfazendo o total de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), equivalente a 04 (quatro) apresentações.
Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
Data de Assinatura: 01 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro – AL – CONTRATANTE
Livia Alana Silva Lopes
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE
Elizaubo Wandemberguer Santos De Carvalho
ORQUESTRA NATALINA GINGLE BELLS – CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:F187781D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 001/2023 - LEI PAULO GUSTAVO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DEFINITIVO – CULTURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, torna público a homologação do resultado definitivo cultural dos projetos inscritos, nos termos do edital vigente.

Ordem	Nome	CPF
FAIXA A (03 VAGAS)		
01	Rafaella Fernandes Silva (Junina Dona Fulô)	132.466.104-60
02	Ailton Darlei Pereira Gomes (Sonho de Amor)	123.614.524-05
03	Jadriano de Oliveira Costa (Explosão do Sertão)	031.210.624-03
Ordem	**Nome**	**CPF**
FAIXA B (35 VAGAS)		
01	Helder Monteiro dos Santos	051.705.414-06
02	Claudilene Barbosa Pereira	059.862.084-20
03	Juliana Carla Santos do Nascimento	114.508.14-02
04	Luzia Cristina Silva Domingos	286.328.998-56
05	Bento Ramalho da Silva	294.501.284-72
06	Diego Henrique da Silva	053.255.734-46
07	Adeildo Francisco dos Santos	032.446.814-84
08	Allison Ferreira Cordeiro	111.153.894-83
09	Josival da Silva	037.268.824-13
10	Rosinaldo da Silva Domingos	994.338.854-49
11	Paulline Rodrigues da Silva	123.160.204-02
12	Edmilson Inácio da Costa	160.649.988-22
13	Luciano Silva Monteiro	077.095.334-42
14	Adriano Santos de Alencar	097.623.234-08
15	Jeferson José Damião Silva Cordeiro	096.754.114-06
16	Bruno França de Jesus	129.403.904-01
17	José Paulo Brito de França	091.381.684-13
18	Júlio Cesar Silva Menezes	104.340.314-02
19	Marcelo dos Santos	050.531.814-89
20	Eliandro Barbosa Silva	084.484.254-05
21	José Adelmo Alcântara	640.883.084-68
22	Vitor Gabriel Batista Souza	137.959.954-77
23	Claudeano da Silva de França	041.842.444-67
24	Julio Henrique Cavalcante Lima	063.313.794-44
FAIXA C (16 VAGAS)		
Ordem	**Nome**	**CPF**
01	Lucila dos Santos Silva	505.346.024-87
02	José Vanderlan de Carvalho	860.438.384-00
03	Camilo Emanuel Duarte Dantas	384.409.334-55
04	José Aparecido Ferreira de Andrade	030.839.044-01
05	Kelly Maria Lisboa Correia	084.749.804-29
06	Celso Gonçalves da Silva	043.661.374-37
07	Norlando Araújo Andrade	049.312.694-51
08	Quitéria Silva Alcântara	099.257.624-56
09	Maria Cristina dos Santos Batista	119.636.814-79
10	Rejane dos Santos Silva	082.371.694-50
11	Lucilene Cipriano da Silva	070.146.804-12
12	Lenailze Gonçalves da Silva	073.079.824-04
13	Eliane Silva Alcantara	067.403.124-51
14	Lucyane Mayara Alves de Lima	117.275.743-23
15	Rógenes Gean Melo Queiroz Filho	112.723.394-75

Olho d'Água das Flores/AL, 19 de dezembro de 2023

Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo:

SILVANA BEZERRA SILVA
Presidência da Comissão

ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
Membro

GILDIMAR GUILHERME DA SILVA
Membro

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:0574595C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 002/2023 - LEI PAULO GUSTAVO HOMOLOGAÇÃO RESULTADO DEFINITIVO – AUDIOVISUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, torna público a homologação do resultado definitivo dos projetos inscritos, nos termos do edital vigente.

Ordem	**Nome**	**CPF/CNPJ**
FAIXA A (01 VAGA)		
01	Fábio Henrique Bezerra Brito	130.298.184-62
FAIXA B (03 VAGAS)		
Ordem	**Nome**	**CPF/CNPJ**
01	José Eduardo Souza Melo	115.806.284-27
02	Clauwelivan Santana Rocha	060.679.274-03
03	José Adenisson Duarte Dantas	029.352.994-93
Ordem	**Nome**	**CPF/CNPJ**
FAIXA C (05 VAGAS)		
01	Alisson Ferreira Cordeiro	111.153.894-83
02	Fábio Henrique Bezara Brito	130.298.184-62
03	Taynara dos Santos	102.810.804-45
04	Clauwelivan Santana Rocha	060.679.279-03
05	José Maycon dos Santos Conceição	143.232.674-01
Ordem	**Nome**	**CPF/CNPJ**
FAIXA D (05 VAGAS)		
01	Jorge Caetano dos Santos	056.46.294-01
02	José Eduardo Souza Melo	37.911.878/0001-99
03	José Adenisson Duarte Dantas	029.352.994-93
04	José Cleverton da Silva	122.617.594-52
05	Damião Alcântara	064.248.974-29
Ordem	**Nome**	**CPF/CNPJ**
FAIXA E (02 VAGAS)		
01	Lorenna Nascimento Monteiro	063.243.514-32

Olho d'Água das Flores/AL, 19 de dezembro de 2023.

Comissão Gestora da Lei Paulo Gustavo:

SILVANA BEZERRA SILVA
Presidência da Comissão

ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA
Membro

GILDIMAR GUILHERME DA SILVA
Membro

Publicado por:
Luciana Silva Melo da Rocha
Código Identificador:CD4F8F1A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE Nº 004/2023

RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS
LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE Nº 004/2023

Nº CCP	**PROPONENTE**	**CATEGORIA**	**PROJETO**	**SITUAÇÃO**
0094	JACKSON LARRY	CATEGORIA I	CLIPE: AQUI É MEU LUGAR	HABILITADO
0027	ASSOCIAÇÃO FILARMONICA EUTERPE SÃO BENEDITO	CATEGORIA II	HSITÓRIA DA NOSSA EUTERPE SÃO BENEDITO	HABILITADO
0064	JADSON TÚLIO	CATEGORIA III	EXPLORANDO OS RITIMOS REGIONAIS COM O PANDEIRO	HABILITADO
0035	ANTELMO SILVA LEÃO	CATEGORIA II	MÃOS QUE CRIAM: Um olhar Sobre o universo dos artesãos	HABILITADO
0033	GAS LEÃO FILMAGENS	CATEGORIA III	OFICINA DE EDIÇÃO E PREPARAÇÃO DE VIDEO PARA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	HABILITADO
0033	GAS LEÃO FILMAGEM	CATEGORIA III	OFICINA DE ROTEIRO PARA PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	HABILITADO
0092	BRUNO HENRIQUE SANTOS DE SOZA	CATEGORIA I	SONS E CORES DE PIAÇABUÇU	HABILITADO
0091	VALMIR FERREIRA DA SILVA	CATEGORIA II	ASSIM NASCE UM EVENTO	HABILITADO

Nº CCP	PROPONENTE	CATEGORIA	PROJETO	SITUAÇÃO
0054	RAFAEL MONTEIRO DOS SANTOS	CATEGORIA IV	FRUTOS DO VELHO CHICO	HABILITADO
0063	CARLOS DA SILVA PEREIRA	CATEGORIA I	A BUSCA	HABILITADO
0062	ROGERIO PEREIRA SALES	CATEGORIA II	FESTIVAL ARTISTICO FILHOS DE PÌAÇABUÇU	HABILITADO
0061	SANDRO PEREIRA SALES	CATEGORIA II	FESTIVAL RIBEIRINHOS	HABILITADO
0090	ERILIO MARTINS	CATEGORIA II	A ARTE DE PRODUZIR EVENTOS	HABILITADO
0069	ANTONIO VALTER FEITOZA	CATEGORIA II	PESCADORES DO PONTL DO PEBA	HABILITADO
0095	ANTONES RAMOS DOS SANTOS	CATEGORIA V	CURSO QUALIFICATÓRIO PARA MANUSEIO DE PROGRAMAS E FERRAMENTAS DE GFRAVAÇÃO ATRAVÉS DE CELULARES	HABILITADO
0082	ROBENILSON JOSE DA SILVA SANTOS	CATEGORIA V	VIDEOMAKER DE SUCESSO	HABILITADO
0114	MARIA DE FATIMA SANTOS DA SILVA	CATEGORIA II	CULTURA E DEVOÇÃO	HABILITADO
0052	MÁRCIA CAROLINE AZEVEDO DA COSTA	CATEGORIA III	COMO FAZER UM SABRE DE LUZ EM CASA	HABILITADO

Nº CCP	PROPONENTE	CATEGORIA	PROJETO	SITUAÇÃO
0059	MATHEUS HENRIQUE CAROSO	CATEGORIA II	O ULTIMO MESTRE DE PIFANO	HABILITADO
0032	ALESSANDRO PEREIRA SANTOS	CATEGORIA II	O CASAMENTO DO MATUTO	HABILITADO
0049	JHONATA KAUÃ DOS SANTOS GONÇALVES	CATEGORIA III	HARMONIA VIRTUAL VIDEO AULA DE TIMBA	HABILITADO
0084	EDIKLEY DA SILVA SANTOS	CATEGORIA III	HARMONIA VIRTUAL VIDEO AULA DE TAROL	HABILITADO
0109	HELIO LUCAS DOS SANTOS	CATEGORIA III	VIDEO AULA DE PRATO ONLINE EM PIAÇABUÇU	HABILITADO
0087	CAUE EMMANUEL DOS SANTOS MACHADO	CATEGORIA III	VIDEO AULA DE TROMBONE	HABILITADO
0086	JOSE EDSON SANTOS COSTA	CATEGORIA III	VIDEO AULA DE TROMPETE	HABILITADO
0115	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS BATISTA	CATEGOTIA I	PRESO EM SEU CORAÇÃO	HABILITADO
0051	JOÃO PAULO DOS SANTOS	CATEGORIA III	INICIAÇÃO MUSICAL DINÂMICA	HABILITADO
0093	JORGE LUIS DA SILVA MACHADO	CATEGORIA I	MÚSICA BOA A BEIRA RIO	HABILITADO
????	MANOEL SILVESTRE DA CONCEIÇÃO MUNIZ	CATEGORIA II	MEMÓRIAS DAS PLANTAÇÕES DE ARROZ NAS MARGENS DO RIO SÃO FRANCISCO EM PIAÇABUÇU	DESABILITADO
0103	DOIS EUS	CATEGORIA I	IRREVERSÍVEL	HABILITADO
????	CIA ARTEIROS	DESCONHECIDA	ENCANTOS DO VELHO CHICO	DESABILITADO
????	J.C.A.O	DESCONHECIDA	PAIXÃO DE CRISTO	DESABILITADO
????	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS GOMES	CATEGORIA II	SOBRE A VIDA E OBRA DE MESTRES DA CULTURA DESTE MUNICIPIO	DESABILITADO
????	LINDIANE MENEZES DA SILVA	DESCONHECIDA	CRIANDO AMIGURUMI PARA RECEM NASCIDO	DESABILITADO
????	QUADRILHA AÇUÇENA	DESCONHECIDA	PROJETO DA QUADRILHA AÇUÇENA	DESABILITADO
0106	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE PIAÇABUÇU	CATEGORIA IV	EXPOSIÇÃO SARAU 25 ANOS	HABILITADO

Informações sobre a situação da inscrição serão disponibilizada na secretaria municipal de cultura e juventude ou no e-mail: culturapbu@gmail.com .

A secretaria Municipal de Cultura se disponibiliza para sanar quaisquer dúvidas sobre o referido resultado, as informações que cabem a esta secretaria serão fornecidas quando solicitadas.

Comissão De Seleção:

VINICIUS RUAN LOPES SANTOS

ANTÔNIA CRISTINA ANDRÉ DOS SANTOS

MIRIAN GABRIELLE SOUZA DE MELO

VINICIUS RUAN LOPES SANTOS
Presidente da C.G.O

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:70D6001F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE Nº 005/2023

RESULTADO DE HABILITAÇÃO DE PROJETOS
LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE Nº 005/2023

Nº CCP	PROPONENTE	CATEGORIA	PROJETO	SITUAÇÃO
0081	GLEICIANE SANTOS SALES	CATEGORIA II	VIAJANDO E CONTANDO HISTÓRIAS	HABILITADO
0079	CLAUDEMIR RAMOS DA CONCEIÇÃO	CATEGORIA V	TABOA	HABILITADO
0053	ERISSON RODRIGO DE OLIVEIRA GUEDES	CATEGORIA IV	DOCUMENTARIO XIX ANOS MANTENDO VIVA AS TRADIÇÕES DO FOLGUETO	HABILITADO
0071	MARIA DE LOURDES MENEZES	CATEGORIA VI	TRAJETÓRIA CULTURAL	HABILITADO
0083	JOSE BISPO DOS SANTOS	CATEGORIA VI	TRAJETÓRIA CULTURAL	HABILITADO
0072	ERISVALDO BONFIN DOS SANTOS	CATEGORIA II	A LIDA DO SERTANEJO	HABILITADO
0065	PALOMA MARTINS DA SILVA	CATEGORIA III	MERGULHANDO NA CULTURA	HABILITADO
0045	REINALDO DOS SANTOS	CATEGORIA V	ARTERECICLAVEL	HABILITADO

Nº CCP	PROPONENTE	CATEGORIA	PROJETO	SITUAÇÃO
0044	CLEYLTON CORREIA SANTOS	CATEGORIA V	LIXO QUE VIRA ARTE	HABILITADO
0043	BEATRIZ SATURNINO DOS SANTOS	CATEGORIA V	A TRADIÇÃO DO CROCHÊ NA NOSSA CULTURA	HABILITDO
0042	CRISMERE VIEIRA DOS SANTOS	CATEGORIA V	ARTE EM BISCUIT	HABILITADO
0097	VAGNER MESSIAS DOS SANTOS	CATEGORIA V	TECENDO A REDE	HABILITADO

0041	GRUPO 0.13	CATEGORIRA IV	GRUPO DE DANÇA 0.13	HABILITADO
0107	MARLI MUNIZ DOS SANTOS DE ASSIS	CATEGORIA V	PROJETO CULTURAL ARTESANATO PARA TODOS	HABILITADO
0098	MIRIANE SOUZA DE MELO	CATEGORIA V	ARTESANATO OFICINA DE ORIGAMIS	HABILITADO
0030	TROPA 10X	CATEGORIA III	PROJETO DANÇA E ARTE	HABILITADO
0029	JOSE DELI SILVA SANTOS JUNIOR	CATEGORIA V	PROJETO RECICLARTE	HABILITADO
0031	MARIA JOSE CARDOSO FARIAS	CATEGORIA V	PROJETO DE OFICINA DE ARTESANATO FOLRES EM E.V.A	HABILITADO
0028	ANTONIO CARLOS DA CUNHA SANTOS	CATEGORIA V	ARTE EM TIBACA	HABILITADO
0102	KAUÃ MONTEIRO	CATEGORIA III	AGUAS QUE DANÇAM	HABILITADO
0060	ELAINE DOS SANTOS	CATEGORIA IV	QUADRILHA JUNINA PARAPOGY	HABILITADO

Informações sobre o referido resultado serão disponibilizada na secretaria municipal de cultura e juventude ou no e-mail: culturapbu@gmail.com .

A secretaria Municipal de Cultura se disponibiliza para sanar quaisquer dúvidas sobre o referido resultado, as informações que cabem a esta secretaria serão fornecidas quando solicitadas.

Comissão De Seleção:

VINICIUS RUAN LOPES SANTOS

ANTÔNIA CRISTINA ANDRÉ DOS SANTOS

MIRIAN GABRIELLE SOUZA DE MELO

VINICIUS RUAN LOPES SANTOS
Presidente da C.G.O

Publicado por:
Jose Adielson Ferreira Matos
Código Identificador:168CA822

